00100.184007/2025-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 159, QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 125ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Esperidião Amin – Satisfação com a rejeição, na CCJ, da PEC nº 3/2021, que amplia as prerrogativas parlamentares. Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 2162/2023, que prevê anistia para aos presos pelos atos de 8 de janeiro de 2023. 11

Senador Humberto Costa – Entusiamo com o discurso do Presidente Lula realizado na abertura da 80ª Assembleia Geral da ONU, destacando a relevância dos temas abordados e sua importância para o Brasil e para o mundo. 13

Senador Plínio Valério – Indignação com ações da Polícia Federal no Estado do Amazonas, que, segundo S. Exa., sob pretexto de combate ao garimpo ilegal, violam direitos humanos e causam prejuízos a comunidades extrativistas. Críticas à cobertura da imprensa nacional sobre o assunto, e anúncio da realização de diligência da CDH nos Municípios de Manicoré-AM e de Humaitá-AM para apuração dos fatos. 14

Senador Izalci Lucas – Manifestação contrária à PEC nº 3/2021, que amplia prerrogativas parlamentares, bem como rejeição ao voto secreto e à extensão de privilégios a presidentes de partidos. Defesa de ajustes no Projeto de Lei nº 1087/2025, que institui a isenção do Imposto de Renda para rendimentos de até R$ 5 mil mensais, com pedido de vistas para análise mais detalhada. Relato dos trabalhos da CPMI do INSS, ressaltando sua relevância como instrumento de investigação parlamentar. 17

Senador Eduardo Girão – Apoio à anistia dos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023, com críticas à suposta instrumentalização política e à polarização da proposta, e defesa de sua aprovação para pacificaçao do país. 20

Senador Paulo Paim – Comemoração da aprovação, no âmbito da CAS, de diversas matérias relevantes, com ênfase ao Projeto de Lei nº 1271/2024, relatado por S. Exa., que ampliou a licença em caso de falecimento de parentes do trabalhador, e ao Projeto nº 2472/2022, de sua autoria, que isenta os pacientes com lúpus e epilepsia da carência no INSS para concessão de aposentadoria e auxílio-doença. Satisfação com a rejeição, na CCJ, da PEC nº 3/2021, que amplia prerrogativas parlamentares, destacando as manifestações populares que aconteceram em várias cidades, no último domingo. 21

Senador Pedro Chaves – Manifestação contrária à PEC nº 3/2021, que amplia as prerrogativas parlamentares, por, segundo S. Exa., violar os princípios da igualdade, transparência e responsabilização do Poder Legislativo. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 19 minutos e reabertura às 16 horas e 26 minutos 25

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, do Presidente da República, que *institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.* **Retirado de pauta** 26

1.3.2 – Fala da Presidência

A Presidência informa ao Plenário o arquivamento da PEC nº 3/2021, que dispõe sobre prerrogativas parlamentares, após sua rejeição, na CCJ, por unanimidade, nesta data. 27

1.3.3 – Oradores

Senadora Zenaide Maia – Defesa da aprovação da Medida Provisória nº 1301/2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, o qual visa ampliar o acesso a consultas, exames e cirurgias especializadas no Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país. 37

1.3.4 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 168/2025, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América*. **Aprovado** o Requerimento nº 93/2025-CAE. 41

1.3.5 – Fala da Presidência

A Presidência informa o lançamento do novo portal Senado Verifica, ferramenta voltada ao suporte da educação midiática e ao combate à desinformação e aos golpes digitais. 50

1.3.6 – Item1 (continuação)

Projeto de Lei Complementar nº 168/2025, do Senador Jaques Wagner, que d*ispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América*. **Aprovado com emenda e subemenda**, ressalvados os destaques, nos termos do **Parecer nº 128/2025-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo; após **Requerimentos nºs 690 e 703/2025** e **Emendas nºs 23 a 30-PLEN** (votação nominal). 50

1.3.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 708/2025, do Senador Fabiano Contarato, de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nilo Barroso Neto. **Aprovado.** 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.8 – Oradores (continuação)

Senadora Dra. Eudócia – Defesa da criação da Subcomissão de Ciência e Tecnologia em Oncologia (Cascancer), no âmbito da CAS, para reunir especialistas, gestores e legisladores em busca de propostas que reduzam as desigualdades no atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliem o acesso a terapias avançadas no combate ao câncer. Apelo ao Governo Federal e ao Ministério da Saúde por políticas públicas equitativas que garantam acesso a tratamentos avançados no SUS. 53

Senador Luis Carlos Heinze – Registro do empenho de S. Exa. e dos avanços alcançados, junto ao Governo Federal e às instituições financeiras, para a renegociação das dívidas dos produtores rurais gaúchos. Expectativa em torno da implementação rápida dessas renegociações, com destaque para a necessidade de inclusão da safra dos anos de 2024 e 2025 no processo. 55

1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 5/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1301/2025), que *institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.* **Aprovado** (prejudicada a Medida Provisória nº 1301/2025). À sanção. 66

1.3.10 – Itens extrapauta

Requerimento nº 574/2025-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Apresentação e Discussão do rascunho do Documento Final da Reunião Parlamentar da COP-30 na sede da Assembleia da União Interparlamentar - UIP, da 151ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do GRULAC – Grupo de Parlamentares Latino-Americanos e do Caribe, em Genebra, Suíça. **Aprovado.** 73

Requerimento nº 575/2025-CDIR, do Senador Alan Rick, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do Benchmarking Internacional - Saneamento Ambiental e Controle de Enchentes da Lavoro Solutions, em Osaka e Tóquio, Japão. **Aprovado.** 73

1.3.11 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão especial para 25 de setembro, às 9 horas, de abertura da 17ª Edição do Encontro da Rede Parlamentar para a Igualdade de Gênero do ParlAmericas. 73

1.4 – ENCERRAMENTO 73

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 74

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 125ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 5/2025 (proveniente da Medida Provisória nº 1301/2025), que *institui o Programa Agora Tem Especialistas; dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A.; altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

13.958, de 18 de dezembro de 2019. 77

2.1.2 – Requerimentos

Nº 708/2025, do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nilo Barroso Neto. 102

Nº 574/2025-CDIR, do Senador Humberto Costa, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Apresentação e Discussão do rascunho do Documento Final da Reunião Parlamentar da COP-30 na sede da Assembleia da União Interparlamentar - UIP, da 151ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do GRULAC – Grupo de Parlamentares Latino-Americanos e do Caribe, em Genebra, Suíça. 105

Nº 575/2025-CDIR, do Senador Alan Rick, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Benchmarking Internacional - Saneamento Ambiental e Controle de Enchentes da Lavoro Solutions, em Osaka e Tóquio, Japão. 108

2.1.3 – Término de Prazo

Término do prazo, em 23 de setembro, com apresentação de oito emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 168/2025. 112

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 108/2024

Requerimentos nºs 692, 693, 697 a 702, 704 a 707 e 709/2025 114

2.2.2 – Projeto de Lei Complementar nº 168/2025

Emendas nºs 23 a 30-PLEN 153

Parecer nº 128/2025-PLEN/SF 177

Requerimentos nºs 690 e 703/2025 184

Lista de votação 188

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2932/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 133/2025-CDR)**. 192

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3259/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 318/2025-CE)**. 194

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação e Cultura, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 3618/2019 **(Ofício nº 317/2025-CE)**. 196

3.1.2 – Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 461/2018 199

3.1.3 – Comunicação

Da Liderança do União Brasil, de indicação da Senadora Professora Dorinha Seabra como Líder do referido Partido **(Ofício nº 37/2025)**. 201

3.1.4 – Indicação

Nº 75/2025, da Comissão de Educação e Cultura, que *sugere à Ministra de Estado da Cultura o estabelecimento e o reforço de políticas públicas relacionadas à obrigação de que bibliotecas públicas disponham de versões acessíveis dos livros em seu acervo.* 203

3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 293/2024, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.* 215

Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2024, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.* 227

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 293, 309 e 342/2024. ..... *248*

Projeto de Lei nº 1312/2025, que *autoriza a criação da Fundação Caixa.* 249

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.357/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.216, de 22 de setembro de 2025.* 259

Nº 1.358/2025, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 5.978, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.217, de 22 de setembro de 2025.* 260

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 52/2025-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1952/2019 263

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1952/2019 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 10/2025-CAE)***. *287*

Nº 58/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5228/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados) 289

Nº 59/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2336/2023 297

Nº 60/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2472/2022 308

Nº 61/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1271/2024 317

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

Nº 62/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2460/2022 324

Nº 41/2025-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021 335

Arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2021. ..... *357*

Nº 42/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 680/2024 358

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 680/2024 ***(Ofício nº 131/2025-CCJ)***. *370*

Nº 94/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3181/2019 372

Nº 95/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4817/2019 380

Nº 96/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4202/2020 388

Nº 97/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5559/2023 394

Nº 98/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 1130/2025 400

Nº 18/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 3663/2020 408

Nº 19/2025-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2282/2024 415

3.1.8 – Projetos de Lei

Nº 4740/2025, do Senador Flávio Arns, que *reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.* 425

Nº 4742/2025, do Senador Jader Barbalho, que *institui o Programa Nacional Produtor de Água.* 428

Nº 4752/2025, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, que *institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.* 436

Nº 4759/2025, do Senador Fernando Dueire, que *institui o Sistema Nacional de Informações, Indicadores e Certificação para a Economia Azul (SINMEA), estabelece as Contas Econômicas do Oceano e da Zona Costeira (CE-Oceano), cria o Selo Azul de certificação voluntária e dispõe sobre a cooperação federativa para adaptação costeira.* 456

3.1.9 – Requerimentos

Nº 694/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Taito Benites Martins, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos. 466

Nº 695/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Cesar Barbosa Santos, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos. 468

Nº 696/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Marcelo Bertoni, presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, pela solenidade de posse da nova Diretoria. 471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.10 – Término de Prazo

Término do prazo, em 23 de setembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nos 2311/2019, 1104/2023, 1521 e 1522/2025. 475

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 476

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 479

6 – LIDERANÇAS 480

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 483

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 488

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 491

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 125ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 24 de setembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Laércio Oliveira, Paulo Paim e Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 19 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, e das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, do Senador Jaques Wagner;

- Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, de iniciativa da Presidência da República;

- Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra, mas não sem registrar aqui a votação acontecida na manhã de hoje, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que deliberou sobre a proposta que veio da Câmara dos Deputados, uma proposta de emenda à Constituição que trata de prerrogativas dos integrantes do Congresso Nacional, na verdade, do Poder Legislativo.

Essa sessão foi muito concorrida, muito participativa e, ao final, a proposta de emenda à Constituição que veio da Câmara foi rejeitada pela unanimidade dos 27 integrantes da Comissão.

É possível que, ainda hoje, essa proposta seja incorporada à Ordem do Dia e, com toda a certeza, deverá ser também rejeitada pelo Plenário desta Casa.

Passo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Esperidião Amin, do PP, de Santa Catarina.

V. Exa. terá dez minutos para a sua manifestação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Humberto Costa, Sras. e Srs. Senadores – não posso deixar de cumprimentar de maneira muito efusiva o Senador Paulo Paim –, eu inicio as minhas palavras exatamente pelo assunto que o Presidente Humberto Costa assinalou.

A Comissão de Constituição e Justiça, numa sessão de elevado nível político, jurídico e, acima de tudo, de civismo, decidiu, com muita maturidade e por unanimidade, não aceitar, ou melhor, rejeitar, a PEC 03, de 2021.

É sobre isso que eu quero assinalar e repisar o meu voto. Por que votei contra? Votei contra pelo excesso de pecados que ela carrega, uma vez que tem que vir aqui ainda. Qual é o principal pecado? Ela generaliza crimes comuns – corrupção, tráfico, envolvimento com organização criminosa – com crimes de opinião. Estes devem ser protegidos, ou seja, os Parlamentares devem desfrutar da chamada imunidade material por opiniões e por palavras que proferem em função do exercício do seu mandato. Isso é elementar, é uma conquista que tem pelo menos 810 anos, desde a Magna Carta da Inglaterra. Só que o acúmulo de questões que podem ser criminalizadas, beneficiadas pela prerrogativa parlamentar, corrompeu a proposta.

O segundo erro foi estender prerrogativas. Vejam bem, o Senado Federal, por unanimidade, aprovou o fim das prerrogativas do foro privilegiado. De vez em quando ele ressuscita, como ressuscitou recentemente no julgamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro, quer dizer, mesmo já tendo saído do posto, ele e tantos outros ainda foram submetidos ao Supremo Tribunal Federal, à Primeira Turma, no caso, como se fosse isto uma prerrogativa, e não uma marcação. O fato de passar para o Senado a desagradável tarefa de dizer não à inclusão de um outro tipo com esta prerrogativa, que seria o de presidente de partidos, é demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, finalmente, o voto secreto. O voto secreto, para casos tais, foi erradicado em 2001. Portanto, não cabe ressuscitá-lo e, por esta razão, por estes três pecados gravíssimos, nós tínhamos que votar contra. Não para fazer um desaforo à Câmara, uma vez que praticamente todos os partidos tiveram Parlamentares que deram respaldo a esta PEC nº 3 na sessão da semana passada.

Portanto, está justificado. Foi uma iniciativa que se degradou pela inclusão de outros interesses na pauta de uma proposta que deveria assegurar, sim, a liberdade de expressão no exercício do mandato parlamentar. Este capítulo está encerrado, e o Congresso acho que se redime do erro que estava sujeito a praticar.

Agora, eu quero lembrar que esta matéria foi votada juntamente com a urgência, Senador Girão, do projeto da anistia, que alguns querem transformar em projeto de dosimetria de pena, alegando que não se pode dar anistia a condenados ou réus de crimes contra a democracia. Crimes como o golpe de Estado, a meu ver, e eu vou continuar pensando assim, ainda que respeite decisões do Supremo... O golpe de Estado para o dia 8 de janeiro é uma narrativa, não é um fato, não é um fato inconteste, e vão continuar sendo geradas discórdia e controvérsia a respeito desta decisão. Mas, mesmo respeitando-a e invocando o princípio da anistia, há quem diga que ela não cabe, já que alguém foi condenado por golpe de Estado, não cabe a anistia. Não é verdade.

O Constituinte decidiu sobre essa questão e decidiu com votação nominal. O Deputado Carlos Alberto Caó, que, como sabe o Senador Paulo Paim, e confirmou isto hoje, teve um grande papel na defesa das causas contra o racismo, como Deputado constituinte do PDT, apresentou emenda e destaques que versam sobre este assunto, ou seja, o autor, Constituinte Carlos Alberto Caó, propugnou pela seguinte redação: "Constitui crime inafiançável, imprescritível, insuscetível do benefício de anistia [e prosseguiu] a ação de grupos armados, civis e militares contra a ordem constitucional e o Estado democrático".

Esta matéria, ou este destaque, foi submetido ao Plenário da Constituinte, e nós recuperamos aqui a votação nominal de todos os Deputados e Senadores constituintes, ou seja, os Parlamentares constituintes da época, e assinalamos que o então Deputado Federal Luiz Inácio Lula da Silva deu o voto "sim" à retirada, ou seja, a que não constasse essa ressalva de não serem passíveis de anistia crimes tais. Portanto, é nesse contexto que nós vamos debater o texto – e o contexto, eu repito – da anistia. O que uma coisa tem a ver com a outra? Tanto a PEC da blindagem, que hoje nós rejeitamos, quanto a urgência para o projeto de anistia estavam na pauta da Câmara dos Deputados na semana passada. Essa combinação, eu acho que não fez bem nem a uma causa nem a outra, e muito menos – agora resta prejudicada – à tese da anistia.

Portanto, eu quero aqui renovar o meu propósito de voto a uma anistia que seja ampla, capaz de pacificar o país, capaz de nos libertar do apego a narrativas extravagantes, ainda que momentaneamente transformadas em sentença.

Quero aqui reafirmar o meu voto contra a PEC da chamada blindagem, com a mesma serenidade com que votarei a favor do projeto de anistia.

A PEC 03, de 2021, percorreu um caminho turvo e ínvio, um caminho complicado; foi deturpada, eu repito, pelos excessos que eu já registrei. A proposta de anistia deve transitar serenamente, com o juízo de cada um – eu me reservo ter o meu de ser a favor –, para que o Brasil possa respirar aliviado dessas questões e nós possamos ver a Câmara deliberar, Senador Girão, Senador Humberto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... as questões mais relevantes, por exemplo, a PEC das decisões monocráticas, que está lá desde 2023, que foi aprovada por 52 votos aqui e que, de vez em quando, é acordada por um motivo outro, não pelo seu mérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero dizer que continuamos, sim, a debater o abuso, por exemplo, que foi praticado contra o Senador Marcos do Val, que teve a sua casa, o seu escritório de trabalho incursionados pela Polícia Federal, em junho de 2023, sem que se saiba a que processo tais fatos estão ligados, o que causa perturbação e intimidação generalizadas, seja na sociedade, seja no próprio Parlamento.

Muito obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, Senador Esperidião Amin, brilhante como sempre no seu pronunciamento, em que reafirma a sua disposição, sua posição de votar contra essa PEC – como já votou agora na CCJ – e faz uma série de ponderações sobre como vê este momento desse debate.

Senador Humberto Costa, Vice-Presidente do Senado e Presidente do Parlamento do Mercosul.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, nós estamos todos ainda hoje impactados positivamente pela potência do discurso do Presidente Lula realizado na abertura da 80ª Assembleia Geral das Nações Unidas.

O Brasil, como é tradição desde os primeiros anos da ONU, inaugurou os debates. E que alívio é não precisar mais ouvir um Presidente brasileiro levar para aquela tribuna de importância global temas como a privatização da Companhia de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, como chegou a fazer Bolsonaro, para vexame do nosso país, porque nada tinha de mais relevante a falar.

Que orgulho ouvir um líder de dimensão internacional, com firmeza e altivez de estadista, ser não apenas a voz do Brasil, mas também do Sul Global, da democracia e da humanidade. O Presidente Lula reafirmou o lugar do Brasil no concerto das nações: um país que não se curva, que não se cala, que não se intimida diante das arbitrariedades, um país que defende o multilateralismo, a soberania dos povos, a dignidade humana e os princípios mais caros da civilização.

Lula mostrou ao mundo que resistimos a ataques sem precedentes à nossa democracia, que julgamos e condenamos um ex-chefe de Estado que tentou subverter a ordem constitucional e, ao fazê-lo, demos um recado claro a todos os aspirantes a autocratas do planeta: não pode haver espaço para golpes, para tutelas, para falsos patriotas. A democracia é inegociável.

O Presidente do Brasil teve ainda a coragem de denunciar, diante do mundo, o enfraquecimento da ONU frente às políticas de poder e intervenções unilaterais, especialmente praticadas pelos Estados Unidos de Donald Trump, que a tudo assistiu pela transmissão na antessala do plenário geral.

Lula alertou que o autoritarismo cresce quando a comunidade internacional vacila e conclamou que a tribuna da ONU voltasse a ser um púlpito de esperança, esperança contra a fome, contra a pobreza, contra a desigualdade, que ainda assolam bilhões de pessoas no planeta e que o Brasil tem conseguido vencer, como atesta o reconhecimento de que voltou a sair do Mapa da Fome em 2025.

Mas ainda há, como lembrou o Presidente, 670 milhões de famintos no planeta, uma chaga contra a qual o Brasil propôs a Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, lançada por Lula no G20 e já com o apoio de cem países. É um projeto que nos coloca na liderança moral desse enorme desafio.

Foi a décima vez na vida que Lula subiu àquela tribuna. No discurso de 15 minutos que fez, foi aplaudido diversas vezes, e de forma calorosa, pelas suas posições, e uma delas, quando foi incisivo na denúncia do massacre perpetrado pelo Governo de Benjamin Netanyahu contra o povo palestino em Gaza. Ele foi categórico ao dizer que nada, absolutamente nada, justificaria o massacre de dezenas de milhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de civis inocentes, sobretudo mulheres e crianças, cujos corpos jazem sob aqueles escombros. Condenou fortemente os atos terroristas que foram praticados pelo Hamas em outubro de 2023, mas reafirmou que nada poderia justificar o que hoje acontece, com a cumplicidade de potências que se omitem diante daquela violência: o desumano uso da fome como arma de guerra. E afirmou que o povo palestino só poderá sobreviver com um Estado independente, reconhecido e integrado à comunidade internacional. Essa posição, coerente com a tradição humanista da nossa diplomacia, nos coloca ao lado da justiça e da paz.

Em contraposição ao escandaloso negacionismo climático, Lula também foi exaltado quando fez uma defesa enfática do meio ambiente, lembrando que o ano de 2024 foi o mais quente da história e que a COP 30, em Belém, será a COP da verdade. O mundo verá a Amazônia não como um cenário exótico, mas como o centro de uma agenda decisiva para a sobrevivência humana. O Brasil já reduziu pela metade o desmatamento em dois anos e, com o Fundo Florestas Tropicais, para sempre quer premiar os que mantêm suas florestas em pé.

Suas críticas às tentativas de interferência por parte dos Estados Unidos, à margem do direito internacional, na Venezuela, bem como a absurda classificação de Cuba como um país que patrocina o terrorismo também foram amplamente aplaudidas e bem recebidas pela comunidade internacional. A repercussão no exterior foi imediata e positiva. O jornal britânico *The Guardian* destacou a defesa apaixonada da democracia brasileira; o *The New York Times* sublinhou a contundência de Lula, que ao mesmo tempo abriu caminhos ao diálogo; a agência *Reuters* ressaltou a firmeza com que o Presidente defendeu o devido processo legal e a soberania nacional; a alemã *Deutsche Welle* apontou a coragem de criticar os excessos de Benjamin Netanyahu e a política arbitrária de sanções. Em uníssono, a imprensa internacional reconheceu: o Brasil voltou a ser uma voz de peso, respeitada, ouvida e necessária.

O discurso de Lula não foi apenas para o presente, mas também para o futuro. O Presidente do Brasil voltou a reivindicar a reforma da ONU, pediu um Conselho de Segurança mais democrático e defendeu que a ordem internacional seja multipolar e multilateral e não regida pelo jogo da soma zero.

Em suma, Lula devolveu ao Brasil o papel que sempre foi seu: o de mediador, de pacificador, de articulador global, de gigante global e diplomático. Mostrou que o país venceu a fome para ajudar o mundo a vencê-la; que o país que protege a Amazônia pode ajudar o planeta a enfrentar a crise climática; que o país que defendeu sua democracia pode inspirar outras nações a resistirem ao autoritarismo e às tentações autocráticas de seus líderes políticos. O Brasil voltou a falar alto no e para o mundo. E o mundo voltou a escutar o Brasil graças à liderança altiva e à grandeza de estadista do Presidente Lula.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Parabéns, mais uma vez, Presidente Humberto Costa, pelo seu pronunciamento.

V. Exa., agora, volta à Presidência dos trabalhos, e eu aproveito e já chamo o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, Senadoras e Senadores, foi bom o Senador Humberto ter citado a Amazônia preservada para o mundo, porque, mais uma vez, eu vou mostrar o que custa essa preservação para nós amazônidas: a condenação eterna à pobreza. É preciso que os senhores e as senhoras brasileiros e brasileiras tomem conhecimento disso. E lá venho eu, mais uma vez, falar sobre isso, porque foi para isso que eu vim. Essas vozes que não são ouvidas, essas pessoas que não são enxergadas, alguém tem que mostrar e falar disso.

Eu falei aqui quando teve aquela operação esdrúxula, exorbitante, indigna, injusta nos Municípios de Manicoré e Humaitá, eu disse: essas cenas são feitas para mostrar na COP, para dizer que o Brasil está tomando conta bem da Amazônia, combatendo garimpo e narcotráfico. Mentira deslavada, cretinice,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipocrisia.

Não demorou, nem esperaram a COP, não. Está aqui hoje, na CNN: "PF explode dragas usadas por garimpos ilegais em rio no Amazonas"; "R$1 bilhão em prejuízo: PF destrói 277 dragas em garimpos ilegais no AM".

Olha as dragas que eles destruíram: casas flutuantes de famílias que praticam o extrativismo mineral previsto na Constituição. Olha as dragas – mostrem as fotos das dragas, o que eu duvido. Porque as dragas, sim, são garimpo ilegal, e têm dinheiro. Você destrói uma draga, eles têm três dragas em uma semana. Porque lá eles tiram quilos de ouro durante uma semana. Esses pobres coitados tiram grama de ouro para ir ao mercadinho, tiram grama de ouro para ir à farmácia. E olha só o que fizeram lá.

Garimpo ilegal? Tem crianças em escola... Isso aqui é gás lacrimogênio. As crianças de Manicoré, chorando com a mão no rosto. Posso mostrar a foto? Porque elas estão com a mão no rosto. Isso é uma escola em Manicoré. Dragas, garimpo ilegal não têm crianças nas escolas. Sofreram a arbitrariedade dessa operação crianças, está aqui, crianças que sensibilizaram a Senadora Damares na Comissão de Direitos Humanos. Por um requerimento que fiz, nós vamos lá amanhã, fazer uma diligência nesses dois municípios.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – V. Exa. me concede um aparte?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Concedo, e com o maior prazer.

Aquelas casas foram explodidas em série. Está aqui, olha. Está aqui. Isso não é draga coisa nenhuma. Eu diria uma coisa com "p", mas vou dizer coisa nenhuma.

Eu o ouço, porque o senhor sempre acrescenta e enriquece o meu discurso, Senador Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador Plínio Valério, lamento, profundamente, fazer este aparte, porque isso foi dito por V. Exa. e confirmada, como o senhor disse, a nossa percepção...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – O senhor falou isso.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... mas sujeita à confirmação.

Fizeram aquele espetáculo parecido com o *Apocalypse Now*, um filme, com helicóptero, um tiro, porta do helicóptero aberta, aquela cena de violência, como se fosse uma guerra contra poderosos inimigos, e – V. Exa. nos alertou – são casas de extrativistas artesanais, doze casas, se não me engano, enfileiradas, só numa pegada.

E, agora, vendo a nota oficial publicada a respeito dessa expedição...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Que veio do Ministério da Justiça...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sim, foi um truque cinematográfico para justificar – quem sabe perante a COP-30, perante autoridades e imprensas internacionais – que estamos trabalhando, estamos enfrentando inimigos muito poderosos. Uma covardia, sancionada por esta correção de narrativa que V. Exa. está fazendo.

Muito obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – E o senhor concordou e foi mais além quando falou da pirotecnia, de filmes hollywoodianos, de *Apocalypse Now...* E aconteceu; verdadeiramente, aconteceu.

Olha só aonde chega – só um minuto mais –, Senador Amin, aonde chega a hipocrisia. Olha aqui: estão falando de dragas e olha o que está sendo queimado: aquelas pequenas casas. Dragas? Pequenas casas sendo queimadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É preciso a gente combater essa hipocrisia, essa injustiça. Vários crimes ambientais foram praticados ali.

E olha só, meu amigo Senador Girão, na Comissão de Infraestrutura, fizemos requerimento, estamos indagando ao Ministério da Justiça. O relatório, o boletim de ocorrência, como disse o Senador Esperidião Amin na época lá... Porque, quando se faz uma operação dessa, é obrigatório na operação: planejamento, tem que ter um planejamento; um objetivo; quais as instituições envolvidas; quais os equipamentos utilizados; análise de risco; resultados esperados; e nada disso foi feito. O relato... Nós vamos conversar com pessoas que se mudaram da beira do barranco, que assistiram a isso tudo com medo e se mudaram para a casa de parentes. Tem gente internada, com estresse, com síndrome do pânico. Tudo isso está acontecendo, direitos humanos vilipendiados, e a CNN dá o lado do mais forte. Por isso, é importante que a gente venha aqui todos os dias mostrar mais uma vez.

Estão mentindo para os senhores, estão mentindo para as senhoras. Não explodiram dragas coisa nenhuma, porque eles não têm coragem de explodir dragas, porque vão ser recebidos a balas; mas eles vêm aqui, sim, dessas pessoas humildes, tirar o sustento, o pão de cada dia dessas pessoas que estão há décadas praticando o extrativismo mineral, que é previsto na Constituição, que é desrespeitado diuturnamente pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, mais uma vez – e outra vez, da milésima vez que eu virei aqui, das milhares que virei aqui ainda, mais uma vez –, protesto contra essa cretinice, contra essa hipocrisia e venho mostrar que desrespeitaram direitos humanos, que cometeram crimes ambientais, e vocês, da grande imprensa, que foram capturados por essa política ambiental internacional que existe... Eu mostrei isto na CPI das ONGs: redações de televisão, de jornal, parte do Ministério Público, parte da Procuradoria, parte do Judiciário, Ibama, Funai, Ministério do Meio Ambiente e por aí afora, tudo mancomunado.

Os Governos estrangeiros que querem fazer uso dos nossos recursos naturais – e aí é o objetivo: isolar a Amazônia para que os recursos naturais sejam usados por eles – já capturaram. E fiz uma comparação que é boa porque é muito futebolística. Tratando-se da Amazônia, os grandes Governos internacionais – e aqui vai Noruega, Alemanha, Holanda, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Reino Unido – já capturaram tudo. É como se estivéssemos nós num campo de futebol jogando contra um time cujo patrão do time, cujo provedor do time tenha comprado o juiz, os dois bandeirinhas e o VAR. Não tem a quem recorrer. Se a gente for ao Supremo, parte está capturada também. Não tem a quem recorrer. A mim, Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas, resta fazer o que eu fiz aqui: gritar, denunciar, mostrar essa covardia e essa denúncia.

Amanhã estaremos lá, a Senadora Damares e eu, pela Comissão de Direitos Humanos, para ver *in loco* o que já sabemos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... de longe que existiu, mostrar que agora estão lá pobres pessoas mergulhando, tentando salvar alguma coisa, se é que ficou alguma coisa para ser salva. Ficou sim – ficou sim –, e eu vou tentar salvar: a dignidade de um povo oprimido.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

palavra o Senador Izalci Lucas, para a sua manifestação, por dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, bem, em primeiro lugar, eu quero registrar aqui que hoje de manhã nós votamos, na Comissão de Assuntos Econômicos, um projeto de lei sobre o Imposto de Renda.

Ontem, quando esse projeto foi avaliado e apresentado o relatório, eu pedi vista, exatamente porque era um projeto de 2019, mas que foi totalmente modificado pelo Relator e, evidentemente, você não tem como votar uma matéria dessa recebendo o relatório na hora e votando na hora, aí pedi vista. Foi votado hoje de manhã.

Eu sempre fui a favor da questão do Imposto de Renda. Acho que até R$5 mil é até pouco, devia ser R$10 mil, mas a prova disso é que a gente apresentou emendas, e as emendas foram acatadas, tanto a Emenda nº 7 como a Emenda nº 8.

A questão da Emenda nº 8 era a questão do Prouni. O Prouni é um projeto caro para mim, especial, porque foi quando lancei aqui, em 1998, o cheque educação e levei ao Ministro. Na época, o Secretário-Executivo era o Fernando Haddad; o Ministro, Tarso Genro. Nasceu, depois de seis anos, o Prouni. Então, o Prouni nada mais é do que o cheque educação que nós lançamos aqui em 1998.

Na prática, no projeto que foi apresentado, no relatório apresentado, estava sendo tributado novamente, porque as bolsas do Prouni são oferecidas no percentual de 34%, ou seja, no limite máximo que o próprio projeto do Imposto de Renda colocava. O Relator acatou, modificando então o projeto, prova de que realmente você não tem como votar uma matéria dessa em horas, sem poder sequer ler o projeto. Então, aprovamos.

Na prática, é uma sinalização, porque a Câmara também acabou de aprovar o relatório do Imposto de Renda, e aí pode ser que, chegando aqui então, a gente vote, porque tem muita coisa. Praticamente, o que tem lá, quase tudo tem aqui, com alguns aperfeiçoamentos. Foi possível inclusive parcelar dívidas. Era uma emenda interessante parcelar dívidas das pessoas que ganham até sete mil, trezentos e poucos reais. Então, esse era o assunto do Imposto de Renda, que a mídia deu de uma forma como se eu estivesse postergando, se eu estivesse dificultando a aprovação, e, na verdade, não foi isso, muito pelo contrário.

Com relação também ao que foi votado hoje na CCJ, eu não tive oportunidade de falar, porque havia muitos inscritos e eu tinha essa questão da CAE para resolver, mas quero deixar claro que, no primeiro momento, quando soube disto, a aprovação na Câmara, eu fui indagado por vários meios de comunicação, e já tinha manifestado a minha opinião contrária à forma como foi aprovado na Câmara. Realmente, a questão de voto secreto, a questão de colocar os partidos políticos são uma coisa fora do nível.

Acho que era um projeto antigo também, lá do ex-Deputado, Ministro hoje, que também foi alterado e colocaram essa questão. Nós fomos, desde o início, contrários e hoje essa PEC foi arquivada definitivamente, mas, de qualquer forma, há uma preocupação muito grande, por parte dos Senadores e Deputados, que é a questão da interferência do Supremo no Congresso Nacional. Nós precisamos resolver isso, talvez numa PEC separada ou num projeto de lei, mas a gente não pode continuar aceitando interferências nas votações, nas decisões aqui do Senado Federal, inclusive com relação à liberdade de expressão.

O que aconteceu aqui com o Senador Marcos do Val mostra realmente qual é a situação que nós estamos enfrentando no Congresso Nacional. Sem inquérito, sem sentença nenhuma, chegou a ficar preso, com tornozeleira eletrônica aqui, com salários retidos. São coisas absurdas que vêm acontecendo. Por enquanto não pegou todo mundo. Na hora em que pegar a turma, já será tarde demais, aí as pessoas vão acordar, porque o que está acontecendo já há algum tempo, desde a gestão passada do Senador Rodrigo Pacheco... A gente vem alertando isto: que o Senado perdeu realmente muita credibilidade em função das matérias aprovadas aqui que nem sequer foram aprovadas na Câmara. Então, a gente precisa acordar para isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E essa era a nossa preocupação hoje. O Senador Sergio Moro apresentou, e deverá apresentar um projeto, o Senador Seif apresentou uma PEC também com relação a essas questões, mas, de qualquer forma, essa chamada PEC da blindagem ou da bandidagem – não sei, o nome que for adequado – foi arquivada definitivamente.

Hoje, nós temos aqui, Presidente, uma tarefa de votação da reforma tributária. É uma coisa complexa, o Senador Eduardo Braga de fato fez muitas audiências, acatou muitas emendas, eu mesmo tive várias emendas minhas acatadas, mas, de qualquer forma, há ainda algumas pendências que a gente vai tentar resolver aqui no Plenário. Um dos destaques que eu apresentei vai ser a questão da contribuição patronal de sindicatos e confederações, porque estão querendo cobrar IBS e CBS em contribuição patronal. Não tem sentido isso, nunca cobraram, ninguém paga ISS, ninguém paga ICMS e agora tem que pagar o IVA de 26%. É um absurdo e eu espero que a gente consiga reverter aqui no Plenário.

A outra coisa é a questão da nafta. Eu apresentei a emenda, foi acatada parcialmente. A reforma tributária já prevê que, a partir de 2033, a tributação do etanol, da nafta será monofásica. O que significa isso? Significa o que aconteceu, e eu denunciei isso há mais de ano, quando se discutia aqui o Perse, eu disse aqui o que estava acontecendo em São Paulo e no Rio e mostrei aqui inclusive documentos elaborados pela Fundação Getulio Vargas. Só no Rio de Janeiro e São Paulo, a sonegação nessa matéria ultrapassava R$25 bilhões. E depois veio a operação da Polícia Federal, em que ficou constatado realmente que o tráfico estava tomando conta principalmente da área de combustível. E aí ficou uma pendência, que eu espero que também aqui seja corrigida no Plenário, porque, até 2033, não foi acatada a questão do ICMS.

Então – conclusão –, da forma como está, vai permitir-se que haja sonegação, e essas organizações criminosas vão continuar fazendo isso até 2033. Então, não tem sentido. Nós precisamos estancar isso já de imediato. Então, eu espero que a gente consiga aprovar, pelo menos, esses dois destaques que eu estou apresentando.

A outra questão está aqui... É difícil, cara. A gente, que está na área de ciência e tecnologia, fica encabulado, abismado e decepcionado quando se quer tributar os institutos de pesquisa. Cara, as fundações de pesquisa... Neste país, a gente conseguiu aqui avançar muito com um projeto de minha autoria que proíbe o contingenciamento na área de ciência e tecnologia, do FNDCT, que é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Até então, nos últimos anos, o contingenciamento era praticamente total, investia-se muito pouco em ciência e tecnologia, e nós conseguimos aprovar uma lei proibindo o contingenciamento. Então, hoje, só deste ano, são quase R$14 bilhões ou R$15 bilhões.

Pois não, Senador Plínio.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para apartear.) – Permita-me, Senador Izalci. O que o senhor está falando é pertinente e vale a pena aqui eu registrar: apresentei um projeto de lei que isentou ou isentava a Embrapa de pagar taxas...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... junto ao Inpe, quando se vai registrar patente, à Anvisa, ao Mapa e ao Ibama. Encontramos resistências lá na Câmara – aqui, não; passou bem. Houve resistência lá, mas passou, foi aprovada e foi para o Presidente Lula sancionar. No último dia, o Presidente vetou integralmente o projeto de lei – vetou integralmente. Você não pode isentar a Embrapa, que presta um grande serviço ao Brasil; dinheiro que não seria perdido porque circula nele mesmo. Parece-me que atenderam um pedido do Ministério do Desenvolvimento, alguma coisa que controla o Inpe, que é quem registra patentes.

Olhe só: dentro do próprio Governo, conseguimos vencer os obstáculos, fazendo com que a Embrapa, que é a responsável direta por esse *boom* do agronegócio no país... E, de repente, o Presidente veta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integralmente. E a nós só resta derrubar o veto. Eu estou tentando dizer que o senhor tem razão quando está falando...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Complementando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... Presidente, de fato, a Embrapa, por incrível que pareça, deveria ser reverenciada aqui, exaltada, premiada. Agora todo ano tem que vir com pires na mão pedindo emenda, cara. A Embrapa chegou, dois anos atrás, a quase que 70% do orçamento por emenda parlamentar. Uma coisa absurda! Uma coisa que é reconhecida no mundo todo, e infelizmente a gente não valoriza aqui. E essa tributação das fundações, que são fundações das universidades... É nessas fundações que se tocam os projetos de pesquisa. Querem tributar o IVA em cima disso! Então, há um discurso bonito, mas a prática é totalmente diferente do discurso.

Então, isso inviabiliza realmente a ciência, tecnologia, inovação e pesquisa no Brasil, que é um dos países que menos investe nisso. É por isso que a China está disparada, a Índia, Estados Unidos, todo mundo, a Alemanha. Por quê? Porque investem...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Investem efetivamente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... nessa área de inovação, ciência e tecnologia e capacitação profissional. Hoje nós vivemos num país que não tem mão de obra, por quê? Porque as pessoas não querem mais ter carteira assinada, porque têm programas, recebem programas – Bolsa Família, Pé-de-Meia, Seguro Defeso, seguro disso, seguro daquilo –, e a gente realmente fica agora sem mão de obra, principalmente dos jovens, nessa área de inovação aqui, que é muito importante.

Então, vamos tentar aqui, durante a votação, sensibilizar os Parlamentares para que a gente possa realmente tirar essa tributação também dos institutos de pesquisa e das fundações.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, para sua manifestação, por dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Eu sou primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Ah, perdão, Senador.

Senador Eduardo Girão...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Eduardo Girão, dez minutos para a manifestação de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desculpe-me.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Presidente.

Quero saudar aqui os colegas, Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, a anistia não pode, e nem deve, virar uma mera disputa ideológica, com a separação de dois lados, como se fossem torcidas apaixonadas de futebol diante de seus times disputando uma final de campeonato, afinal, nós estamos tratando da destruição de vidas inteiras, de famílias! Eu até entendo: questão de jogada eleitoral, para mobilizar a militância com o objetivo de poder. Isso vale? Brincando com vidas?

Nós já tivemos exemplos, no passado – e eu quero relembrar –, de maturidade. Você pode fazer esse tipo de barganha em tudo, mas aqui eu acho que é um ponto que não é de direita, não é de esquerda, não é de centro: é de humanidade que nós estamos tratando.

Eu estou me referindo aqui, exclusivamente, ao movimento de determinados setores, numa oposição radical, raivosa, à anistia dos presos políticos do dia 8 de janeiro. São presos políticos clássicos, disso a gente não tem dúvida: não tiveram direito à ampla defesa, ao contraditório; todo julgamento foi no Supremo Tribunal Federal, não foi para a primeira instância, como os processos neste país; os seus advogados não tiveram acesso aos autos, na maioria dos casos. Está tudo errado!

Boa parte dessas lideranças que estão com o espírito equivocado de vingança, de revanche, foram beneficiadas com anistia ampla, geral e irrestrita, aprovada em 1979, decorrente dos 21 anos da ditadura militar. E é bom ressaltar que boa parte dos anistiados de 1979 pegaram em armas, fizeram sequestros – inclusive de embaixadores –, cometeram assaltos, explodiram aeroportos, mataram, e os efeitos da anistia foram muito além da restauração do Estado democrático de direito; promoveram, na realidade, uma grande pacificação, naquela época, reconciliação, e nós chegamos até aqui por isso.

Perdurou por décadas e agora não se vê, em uma situação até mais branda, porque não teve ninguém com arma nenhuma, nem arma branca foi encontrada naquele movimento de revolta que houve aqui, efeito manada, sem liderança, do dia 8 de janeiro.

Eu quero aqui ressaltar mais um caso emblemático sobre as cruéis injustiças decorrentes do 8 de janeiro, constantemente denunciado pela atuante Vereadora de Fortaleza, a Vereadora mais votada da história da minha terra, da capital cearense: Priscila Costa. Trata-se de um caso que envolve uma mulher, uma dessas vítimas do dia 8 de janeiro, dos vilipêndios, cujo devido processo legal não foi minimamente respeitado. É o da Roberta Brasil Soares, fortalezense formada em engenharia e estudante de Medicina. Ela não fez nenhum tipo de vandalismo, assim como ocorreu com a maioria dos manifestantes daquele fatídico dia, apenas adentrou, pacificamente, no Plenário do Senado, aqui, e, segundo imagens das próprias câmaras de segurança – atenção, Sras. Senadoras e Srs. Senadores – que serviram para a sua defesa, Roberta simplesmente se ajoelha e entra em oração aqui dentro desta Casa. É muito grave o que eu estou trazendo aqui a público. Mesmo assim, a maioria dos Ministros a condenou a 14 anos de prisão.

Esse caso vem se somar a outros também emblemáticos, como o da Débora Rodrigues, a Débora do batom, que, por ter pichado uma estátua, foi também condenada a 14 anos como uma perigosa golpista. As imagens mostraram, Senador Cleitinho, que a Roberta Brasil – uma cearense, conterrânea minha –, aqui no Senado, não quebrou absolutamente nada, o momento que entrou, o momento que saiu. Agora, na hora, não deixaram dar o *play* para mostrar o vídeo, na hora da defesa dela no STF.

Agora vou trazer um caso que resultou na morte de um brasileiro sob a tutela do Estado. O Cleriston Pereira da Cunha, o Clezão, morreu durante a sua prisão preventiva sem sequer ser julgado. Tinha sérias comorbidades, com três pareceres favoráveis da PGR pedindo a sua prisão domiciliar. O Ministro Alexandre de Moraes, Senador Plínio Valério, não o liberou e ele morreu. Todo dia que eu me encontro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as filhas dele aqui, com a sua esposa, isso é algo que dói. Não tem como não doer. É uma vida que poderia estar preservada, junto com a sua família.

Agora, eu repito o que o Senador Esperidião Amin trouxe aqui, que é muito sério, e a gente precisa saber. Numa votação histórica da Constituinte de 1988, o Destaque nº 2.184, apresentado pelo Deputado Carlos Alberto Caó para a Emenda nº 655, retirou do art. 5º a expressão "insuscetível do benefício da anistia".

Com a aprovação dessa emenda, Presidente, em Plenário, por 281 votos a favor e 120 contra, ficou expressamente clara a vontade dos Constituintes para que os crimes contra a ordem constitucional e democrática fossem passíveis de anistia. Agora o detalhe: devemos destacar que todos os Parlamentares do campo da chamada esquerda votaram a favor, inclusive o próprio Lula.

Olha só a história voltando! Teve a anistia, votou pela anistia ampla, geral e irrestrita e agora não quer isso? Quem é que concorda com isso? Isso é vingança, isso é revanche. Não podemos aceitar isso num país cristão como o nosso.

Em um dos discursos mais memoráveis, o Deputado Jutahy Magalhães fez uma análise histórica sobre os efeitos positivos para a pacificação do país, lembrando das anistias concedidas em 1932, 1945 e principalmente a de 1979, Sr. Presidente. Nós temos uma história de anistia. O que é isso? O que é que está acontecendo? O ódio vai vencer sempre? Nós vamos nos movimentar aqui pelo ódio, pela vingança, pela revanche? Isso vai levar o Brasil para a frente onde? Independentemente de Lula, de Bolsonaro, de qualquer um, isso vai levar o Brasil para a frente? Como?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não tem como isso dar certo – como não está dando.

Não é preciso aqui repetir as gravíssimas denúncias com provas feitas pelo Eduardo Tagliaferro, assessor direto do Ministro Alexandre de Moraes, a respeito das ilegalidades e arbitrariedades cometidas pelo referido Ministro, negando aos presos políticos o direito à ampla defesa e ao contraditório, ferindo o devido processo legal.

Os brasileiros estavam sendo perseguidos. Não eram soltos, porque tinha um tribunal secreto agindo, pegando postagem deles de anos atrás, pelas suas opiniões. O Senador Esperidião Amin trouxe aqui – está precisando da numeração – essa que será a CPI redentora da "vaza toga".

Um último minuto, Sr. Presidente, se o senhor puder me conceder para encerrar. Eu lhe agradeço.

Eu volto a dizer que essa importante questão não pode fazer parte de uma disputa ideológica entre direita e esquerda, quem é contra e quem é a favor do Governo. Isso é uma insanidade se levarmos para esse lado. É uma questão, antes de tudo, humanitária, de cultura de paz, que vai requerer a coerência histórica e a prevalência do senso de justiça por parte de nós Parlamentares. Esse é o caminho para a verdadeira e duradoura pacificação e reconciliação nacional.

Eu encerro com esse belo pensamento que nos foi deixado por Francisco Cândido Xavier, um cristão, mineiro: "Ninguém pode voltar atrás e fazer um novo começo, mas todos nós podemos começar agora a fazer um novo fim".

Que Deus abençoe a nossa nação e o coração de cada um!

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Agora, convoco o Senador Paulo Paim para o uso da palavra por dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o dia de hoje foi um dia histórico aqui no Senado. Aprovamos projetos fundamentais para toda a nossa gente, projetos que vão melhorar a vida das pessoas.

Por exemplo, a Comissão de Assuntos Sociais ampliou a licença, de dois dias para oito dias, em caso de falecimento de parentes do trabalhador, através do PL 1.271, de autoria do Senador Chico Rodrigues. Eu tive a honra de ter sido seu Relator, e o aprovamos naquela Comissão por unanimidade.

O texto permite a ausência do empregado no serviço por até oito dias consecutivos em caso de falecimento da esposa ou do esposo, do companheiro ou da companheira, do pai, da mãe, da madrasta, do padrasto, de filho, de enteado, de menor sob guarda ou tutela e de irmão. Vai para a Câmara dos Deputados.

É bom destacar que essa realidade já existe no serviço público. No serviço público, no falecimento de um parente, o servidor fica afastado por oito dias. Aqui foi construído, com muito carinho e responsabilidade, o mesmo direito aos trabalhadores da área privada. Fiz o relatório, li o relatório, defendi a tese do Senador Chico, porque entendi que é mais do que justo.

Outro projeto aprovado na Comissão de Assuntos Sociais foi o Projeto 2.472, de 2022, este de minha autoria e relatado pela Senadora Damares. Ele isentou da carência no INSS para aposentadoria e auxílio-doença os pacientes com lúpus e epilepsia.

Eu persigo esse projeto, no bom sentido – venho apresentando, reapresentando, quando ele é arquivado, não é votado –, há mais de 20 anos! Esperamos agora que as pessoas que tiverem lúpus ou epilepsia tenham assegurado esse direito. Eu estou apenas garantindo aqui o mesmo tratamento que é dispensado às pessoas com doenças graves.

Quero também dizer que tanto este projeto quanto o anterior foram amplamente dialogados, conversados, ajustados, com a participação do Governo do Presidente Lula.

Quero também destacar que a CAE, Comissão de Assuntos Econômicos, aprovou hoje também o PL 1.952, garantindo a isenção de Imposto de Renda para quem ganha até R$5 mil. Quem ganha até R$5 mil vai pagar zero de Imposto de Renda. E também terão um desconto escalonado aqueles que recebem entre R$5 mil e R$7.350 por mês.

Cumprimento aqui o autor do projeto, Senador Eduardo Braga. A relatoria foi do Presidente da CAE, Senador Renan Calheiros.

O projeto foi acelerado porque há um projeto nesse sentido na Câmara, que está lá engavetado – se a Câmara não vota, nós votamos. E, como aconteceu hoje, espero que ele ajude a pressionar a Câmara para que trate de temas que interessam ao povo brasileiro, e não, por exemplo, dessa PEC que, felizmente, hoje – eu vou falar também sobre ela... Na CCJ, como eu digo, não teve velório. Chegou lá, ela foi de imediato lida, debatida e enterrada por 27 votos a zero. Virá, por uma questão simbólica, para o Plenário, porque no meu entendimento, quando é votado por unanimidade, morreu, mesmo sendo PEC.

O projeto, repito, de que eu falo aqui, de quem ganha R$5 mil a R$7.350 por mês não paga mais Imposto de Renda, é de autoria do Senador Eduardo Braga, com a relatoria de Renan Calheiros. Mais de 10, 12 milhões de trabalhadores serão beneficiados em todo o país.

Destaco também que foi aprovado também hoje na CAS projeto relatado pela Senadora Professora Dorinha. É um outro projeto que ajudamos a construir no passado e, infelizmente, foi aprovado, já foi vetado anos e anos atrás, e o veto não foi derrubado. O Alex, que é o presidente da entidade maior daqueles que são motoristas de ambulância, insistiu, e a Senadora Dorinha, então, ficou com a relatoria do projeto, que foi aprovado por unanimidade também hoje na Comissão de Assuntos Sociais.

É um projeto mais do que justo. Motorista de ambulância, muitas vezes, vira parteiro ou parteira, como quiserem. Motorista de ambulância, porque tem curso de primeiros socorros, já salvou vidas. Motorista de ambulância já entrou – e eu já vi isso – hospital adentro, porque a maca não vinha, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paciente no colo, nos braços, e salvou vidas. Motorista de ambulância é muito querido nas suas cidades.

Alguém poderia me dizer, "mas muitos já viraram até Vereador". E daí? Não pode virar Vereador? Se ele tem compromisso com o povo, presta serviço, qual é o problema de concorrer? Qualquer profissão: é o enfermeiro, é o metalúrgico – eu sou metalúrgico, por exemplo –, é o pedreiro, é o motorista de ambulância também... Qual é o problema de ser Vereador.

Mas, Sr. Presidente, nos últimos três minutos, eu quero falar de como foi o debate hoje na CCJ. Primeiro, o povo, com a sua mobilização, mostra que ele tem condição de escrever história.

A CCJ aqui do Senado disse não à chamada PEC da blindagem. Muitos falam PEC da bandidagem, dos bandidos. Tem tudo a ver. Foi uma decisão unânime, de 27 a zero. O relatório foi do Senador Alessandro Vieira, casualmente delegado. A sessão foi conduzida pelo grande Senador Otto Alencar, Presidente do Colegiado e tão competente quanto o Alessandro.

Essa proposta, essa PEC absurda, deplorável, buscava garantir impunidade a quem? Aos Parlamentares de todo o Brasil – de Câmara de Vereadores, de Assembleia, aqui do Congresso –, para que não pudessem ser punidos em nenhuma hipótese, a não ser que eles fossem primeiro absolvidos ou não pelo Plenário das Casas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Ou seja, matou uma pessoa, dependerá primeiro de o Plenário querer ou não que ele seja investigado. Felizmente, a rejeição na CCJ, por unanimidade, e a sua rejeição, tenho certeza – para mim não precisaria nem vir para cá, mas tem que cumprir o Regimento –, aqui no Plenário do Senado, de que será massacrante – e tem que ser mesmo – como foi a votação hoje na CCJ, por 27 a zero. Aqui, se estiverem presentes 80, eu espero que seja por 80; 81, 81 a zero; se estiverem 70, que seja 70 a zero. Já está liquidado. Quem está nos ouvindo não se preocupe: "Ah, mas não poderá..." Não, eu conheço mais ou menos o Plenário e afirmo com segurança que aqui será mantida, com tranquilidade, a votação que foi feita na CCJ.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – É uma vitória da Justiça, da democracia e da luta do povo brasileiro. A população foi às ruas em todo o país, nas capitais e em centenas de cidades do interior. Houve também grandes movimentos no exterior. Atos foram realizados, como chegou ao meu conhecimento, em inúmeras cidades de outros países, como em Lisboa, Londres, Paris, Berlim e em tantas outras, que, devido ao tempo, eu não vou citar.

Os artistas se mobilizaram também de forma contundente aqui no Brasil. Os movimentos sociais, as centrais, as confederações, movimentos de todas as áreas foram às ruas. Eu diria que superaram, num único dia, o próprio movimento Diretas Já. Eu acompanhei. Do Diretas Já, eu participei...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... ia aos comícios, mas eram comícios, às vezes, por estado. De um estado nós íamos para o outro. E nesse caso, num único dia, dia 21 de setembro, início da primavera, o povo foi às ruas protestar contra essa PEC da bandidagem – flores nas mãos, bandeira, braços aos céus, coração batendo forte, vento na cara, tambores rufando e o povo gritando: "Enterrem! Enterrem a PEC da impunidade!" Foi a maior mobilização, eu repito, de todos os tempos da nossa geração. Mais de 2 milhões de pessoas foram nesse grande momento. Lembra a primavera, que lembra grandes revoluções.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Não foi uma revolução, mas foi uma grande mudança, que levantou o moral, que levantou e fortaleceu a democracia, que fortaleceu a solidariedade, que fortaleceu a luta por direitos iguais para todos.

Eu digo o que já disse outras vezes: é inadmissível que quem rouba uma fruta, quem rouba, às vezes, uma galinha, quem rouba ou pega um remédio... Eu soube de casos que eu acompanhei, inclusive de um Parlamentar que disse que, se precisasse pegar um remédio na farmácia para salvar sua filha, ele pegaria, e foi punido naquela época, né? Porque hoje, como está, pode-se fazer o que quiser e não será punido.

Naturalmente, são os poderosos que não serão punidos, porque estarão acobertados, protegidos por uma manta parlamentar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Felizmente, ela foi enterrada. E, aqui, não vai ter nem velório. Ela vai ser enterrada também.

Era isso, Presidente. Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Senador Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Pedro Chaves.

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - GO. Para discursar.) – Sr. Presidente Senador Izalci, Sras. e Srs. Senadores, ergue-se hoje nesta Casa um debate que não é corporativo, é constitucional e civilizatório.

A PEC 3, de 2021, mexe no coração das garantias e dos limites do poder político. Ao condicionar a abertura de processos criminais contra Parlamentares à licença prévia da Casa, ao restabelecer o voto secreto nessas deliberações e ao ampliar o foro por prerrogativa de função para os dirigentes partidários, a proposta inverte um ciclo de aperfeiçoamento institucional construído ao longo de duas décadas.

Em linguagem simples, ela nos empurra para trás.

Primeiro, a licença prévia. Desde 2001, com a Emenda Constitucional nº 35, o Brasil substituiu o filtro político prévio por um controle posterior e excepcional. A Casa pode sustar o andamento da ação após o recebimento da denúncia, mas não impede sua abertura. Foi um marco de moralização que separou a imunidade necessária à função das tentativas de transformar imunidade em impunidade.

Trazer de volta a licença prévia é ressuscitar o mecanismo que, no passado, bloqueou sistematicamente a responsabilização penal de Parlamentares. Não é proteção institucional, é blindagem pessoal.

A Emenda Constitucional nº 76, de 2013, enterrou o voto secreto para cassações e vetos presidenciais, e o espírito daquela reforma iluminou toda a vida parlamentar: mais luz, mais responsabilização, mais prestação de contas ao eleitor.

Reintroduzir voto secreto justamente para decidir se um Parlamentar pode ser processado ou permanecer preso em flagrante de crime inafiançável é caminhar na contramão da história e daquilo que a sociedade espera de nós: coragem para combater, de maneira aberta, os próprios atos, ou melhor, coragem para responder, de maneira aberta, os próprios atos.

Terceiro, o foro por prerrogativa. O Supremo delimitou o foro a crimes cometidos no exercício do cargo e relacionados às funções; a jurisprudência restringiu abusos e alinhou o instituto à sua finalidade: proteger a função do Estado, e não indivíduos ou organizações privadas.

A PEC, no entanto, alarga o foro ao incluir presidentes nacionais de partidos com representação no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional — agentes que não exercem cargo público estatal. É um deslocamento de sentido: do foro como salvaguarda da função para o foro como escudo de cúpulas partidárias.

Quarto, a operacionalidade da Justiça. A PEC centraliza medidas cautelares no Supremo Tribunal Federal e fixa prazos e ritos que, na prática, podem estimular manobras protelatórias, ainda que se preveja a suspensão da prescrição. Com mais processos e cautelares concentrados no vértice, o resultado provável é aumentar a sobrecarga do tribunal, reduzir a celeridade e produzir desigualdade de tratamento processual em relação ao cidadão comum. Não ganhamos eficiência nem igualdade; perdemos as duas.

Quinto, o recado à sociedade. Depois de um ciclo consistente de avanços — da abertura do voto à restrição racional do foro e à responsabilização efetiva de autoridades —, aprovar esta PEC equivaleria a anunciar que o Parlamento quer decidir, em segredo, quem pode ser processado, quando e como. Isso corrói confiança, deseduca a República e afasta o país das melhores práticas de integridade pública. Não há democracia robusta com decisões invisíveis quando o assunto é responsabilidade penal de quem legisla.

Por tudo isso, Sras. e Srs. Parlamentares, meu posicionamento é claro: voto contra a PEC da blindagem. Imunidade não é sinônimo de impunidade; independência do Parlamento não autoriza escudos corporativos; e foro por prerrogativa existe para proteger a função, não para criar castas. Se queremos recuperar a confiança do cidadão, o caminho é o da transparência, da isonomia e da responsabilização – inclusive de nós mesmos. Façamos, portanto, a escolha que honra a Constituição e respeita o contribuinte: rejeitar a PEC da blindagem e afirmar, mais uma vez, que nesta Casa a luz é regra e o segredo é exceção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Bem, não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 19 minutos e reaberta às 16 horas e 26 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Declaro reaberta a sessão.

Encerrado o Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Eu gostaria de solicitar a atenção do Plenário.

Ainda há pouco eu tive a oportunidade de conversar com o querido Líder do MDB e Relator do PLP 108, de 2024, Senador Eduardo Braga, e falávamos um pouco com o Senador Eduardo Braga em relação à deliberação desta matéria ainda no dia de hoje.

É uma matéria complexa. Foram apresentadas muitas, 156, emendas até o momento, ainda destacadas do relatório votado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, sob a liderança e a Presidência do querido Senador Otto Alencar, grande Presidente, grande Senador do Brasil.

E conversávamos um pouco também com a Secretaria-Geral da Mesa sobre a possibilidade, Senador Nelsinho, Ministra Tereza, Senador Izalci, de nós adiarmos a votação desta matéria, do dia de hoje para a próxima terça-feira.

O que é que acontece? É uma matéria muito complexa.

O Senador Eduardo Braga é profundo conhecedor desse assunto porque também foi Relator da proposta de emenda à Constituição da reforma tributária, que nós votamos depois de décadas. E também houve a participação, na Comissão, de todos os Senadores em um debate muito forte, mas muito produtivo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na CCJ, quando da deliberação dessa matéria lá no plenário da CCJ.

No plenário da CCJ foram apresentadas mais de 500 emendas para que o Relator da matéria pudesse apreciar. E ele, Líder Rogério Carvalho, Senador Eduardo Braga, também como um profundo conhecedor, se dedicou e se debruçou... Eu quero fazer os meus agradecimentos e dar os meus aplausos ao Relator, Senador Eduardo Braga, em relação à complexidade desse assunto.

Eu conversava, ainda há pouco, com o Senador Relator Eduardo Braga, da possibilidade de nós fazermos a deliberação dessa matéria, com mais de 150 emendas apresentadas no plenário. E por um motivo muito razoável, eu tive a solicitação de vários Senadores, colegas nossos, Senadores e Senadoras que não estão presentes e não podem, aqui no Plenário do Senado, debater as suas emendas destacadas, inclusive o relatório apresentado... Essa solicitação foi de que nós fizéssemos a transferência da deliberação dessa matéria complexa para a próxima terça-feira.

O Senador Eduardo Braga fez uma ponderação que eu acho razoável e que tem amparo regimental. A ponderação levantada pelo Relator da matéria é para que nós pudéssemos dar ainda mais sete dias para que os Senadores e as Senadoras pudessem também conversar com ele, inclusive sobre as emendas novas apresentadas, destacadas em plenário. Teríamos esses sete dias, Senador Flávio Arns, para que os Senadores e as Senadoras que apresentaram novas alterações, sejam de destaque, de supressão ou de emendas, pudessem conversar com ele para que pudesse avaliar o seu relatório.

Então, com essa ponderação, feita por mim, de uma demanda de colegas Senadores e Senadoras que solicitaram, eu tenho certeza absoluta de que nada mudará na tramitação dessa matéria se nós aguardarmos até a próxima terça-feira, para atender aos Senadores e às Senadoras no quesito emendas apresentadas. Como disse, e repito, são mais de 150.

Mas uma preocupação – o Dr. Danilo me lembra aqui – foi muito bem levantada pelo Senador Eduardo Braga. E eu quero registrá-la no Plenário, para ficar consignado, Senador Confúcio, e para que todos os Senadores e Senadoras possam saber quais serão os procedimentos adotados, Senador Beto Faro, por esta Presidência.

O prazo regimental para a apresentação de emendas vai se encerrar no dia de hoje, meia-noite, porque a Presidência está transferindo, por uma determinação de ofício, a votação da matéria para a próxima semana. Mas a Presidência, do ponto de vista regimental, vai seguir os preceitos regimentais, que determinam o prazo de apresentação de emendas até meia-noite.

Por quê? Porque esta é uma matéria com mais de 500 emendas apresentadas na CCJ, com amplo debate, com uma ampla discussão. Depois da votação na CCJ, mais de 150 emendas foram destacadas para o Plenário. Se nós ficássemos com ela ainda hoje, até terça-feira, para um novo prazo de emendas, nós íamos retomar as 500 emendas destacadas e seria impossível nós conseguirmos chegar a um bom entendimento.

Então, eu queria anunciar – é isso, Dr. Danilo? (*Pausa.*)

Do ponto de vista regimental, eu quero anunciar – e vou repetir a toda a assessoria, aos Senadores e às Senadoras – que o prazo de apresentação de emendas sobre o PLP 108, de 2024, se encerrará no dia de hoje, à meia-noite, e que fica oficialmente transferida a sua deliberação para, impreterivelmente, a próxima terça-feira, quando estará na pauta. (*Pausa.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu fico muito satisfeito de ver o senhor ao lado do nosso califa, o Senador Otto Alencar, porque na última vez em que eu os vi conversando aqui, na ala esquerda da mesa, a conversa foi produtiva e deu o resultado que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deu hoje, certo?

Acho que os dois me entenderam, não é?

Então, muito obrigado por estarem juntos de novo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Antes de nós iniciarmos a deliberação do item 1 da pauta, eu, na presença do Senador Randolfe Rodrigues, do Senador Beto Faro, do Senador Rogério Carvalho, do Senador Alessandro Vieira, Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, e do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Otto Alencar, gostaria de fazer uma fala sobre a decisão da mesa em relação à tramitação desta matéria.

E, novamente, faço um registro e peço a atenção ao Plenário do Senado Federal para um esclarecimento desta Presidência a respeito, como disse, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2021.

Esta proposta, que altera normas sobre as prerrogativas dos Parlamentares, em especial sobre a imunidade processual prevista no art. 53 da Constituição Federal, chegou da Câmara dos Deputados na última quinta-feira, dia 17 de setembro.

Esta Presidência, diante da sensibilidade do tema, despachou, de imediato, a matéria, como manda o Regimento Interno do Senado Federal, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da nossa Casa.

Imediatamente, o Presidente da Comissão, o Senador Otto Alencar, nomeou S. Exa. o Senador Alessandro Vieira como Relator desta proposta na referida Comissão. E, na data de hoje, como todos sabem, esta matéria foi deliberada – e foi concluída sua deliberação no âmbito da Comissão, da respectiva Comissão do Senado Federal.

Eu gostaria de cumprimentar S. Exa. o Senador Otto Alencar, que, na coordenação dos trabalhos na Comissão de Constituição e Justiça, desde o primeiro momento solicitou a esta Presidência, assim como outros tantos Senadores e Senadoras, assim como os Líderes partidários no Gabinete da Presidência, que nós pudéssemos proceder ao encaminhamento desta matéria da mesma maneira de todas as outras propostas de emenda à Constituição que chegam à Casa, que é o quê? Encaminhar imediatamente para a respectiva Comissão, para sua posterior deliberação e apreciação.

Com isso, contudo, nós apenas e nada mais cumprimos, Senador Cleitinho, o que manda o Regimento Interno do Senado Federal, sem atropelos, sem disse-me-disse, sem invenções. Fizemos, Senador Alessandro, o que ele manda e o que me cabe na condição de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Ao tempo, quero cumprimentar também S. Exa. o Senador Alessandro Vieira e, na pessoa do Senador Alessandro Vieira, todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça, que, com serenidade, do ponto de vista de avaliação pessoal de cada Senador e de cada Senadora, concluíram nessa Comissão, com rapidez, a votação da matéria no dia de hoje, com coragem – e repito: com altivez e com serenidade – de enfrentar um tema que tem, naturalmente, mobilizado a sociedade brasileira, mas, sobretudo, o Parlamento.

Isso é o que nos cabe enquanto legisladores brasileiros.

Ao mesmo tempo, esclareço – e faço questão de fazer este registro – que, do ponto de vista regimental, no §1º do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal,

> Quando a Comissão [de Constituição e Justiça] emitir parecer [aprovado de forma unânime] pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, [...] esta [é, do ponto de vista regimental,] considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho [...] [naturalmente, da Presidência] do Senado [Federal, independentemente – é o que manda o regimento – de deliberação de Plenário] [...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, não há o que se esclarecer em relação à tramitação dessa proposta, querido Presidente Otto Alencar, querido Senador Alessandro Vieira.

Assim, tendo em vista que a Comissão de Constituição e Justiça, no dia de hoje, de forma unânime, aprovou o parecer da lavra do Senador Alessandro Vieira sobre essa proposta de emenda à Constituição, concluindo, no seu parecer, pela sua inconstitucionalidade e injuridicidade, e, no mérito, pela sua rejeição, esta Presidência, com amparo regimental claríssimo, determina o seu arquivamento sem deliberação de Plenário. (*Palmas.*) **(Vide Item 3.1.7 do Sumário)**

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Sr. Presidente, pela ordem. V. Exa. me...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, renovando meus cumprimentos ao Senador Alessandro Vieira e ao nosso califa, o Senador Otto Alencar, e a todos nós que participamos da reunião, eu quero lhe pedir, por favor, que V. Exa. despache para tramitar o Projeto de Lei nº 4.752, que institui o marco legal da cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital, que é subscrito pela Frente Parlamentar de Defesa Cibernética, que eu, no momento, presido.

Então, para que esse projeto comece a tramitar é que eu peço seu despacho, por favor.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só para um esclarecimento também ao Plenário, na semana passada nós tínhamos represadas na Secretaria-Geral da Mesa mais de 60 proposições. Nós determinamos ao Dr. Danilo que despachasse todas elas para as Comissões pertinentes. Agora vou recolher e amanhã, como faço toda quinta-feira, vamos organizar, com o parecer da Secretaria-Geral da Mesa, quais as Comissões relacionadas a quais temas específicos carecem da análise das matérias.

A sua está anotada, Senador Esperidião Amin, PL 4.752, de 2025. E nós vamos...

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Sr. Presidente.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Jorge Seif. Em seguida, o Senador Governador Confúcio.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO) – Está bom.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Quero cumprimentar o senhor. Na semana passada, a primeira medida foi despachar para a CCJ – é um tema que mobilizou todo o país. Segundo, quero também parabenizar o Senador Otto Alencar pela brilhante condução dos trabalhos, como habitualmente o faz, e, terceiro, quero cumprimentar o Relator Alessandro Vieira pelo seu voto, pelo seu parecer contra esse projeto.

Na semana passada, Sr. Presidente, eu lhe pedi uma gentileza e o senhor respondeu positivamente – também comentei hoje com o Senador Otto Alencar. Toda essa questão, toda essa polêmica que foi criada através dessa PEC da blindagem ou PEC das prerrogativas, ao fim e ao cabo, sem desmerecer o trabalho dos nossos colegas na Câmara Federal, é sobre o nosso direito de parlar sem nenhum tipo de retaliação.

Até hoje o Relator bem lembrou, o Senador Alessandro Vieira bem relembrou que hoje um partido político, se houver uma representação que fira o art. 53, pode entrar com a extinção no Supremo Tribunal Federal. Só que hoje, infelizmente, o Supremo Tribunal Federal, especialmente na figura de um dos ministros, tem feito inquéritos intermináveis e colocado pareceres ali de forma que os partidos políticos não conseguem sustar as ações judiciais contra esses Parlamentares. Por isso, reforço o pedido que na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semana passada, aí neste mesmo lugar, eu lhe fiz.

Hoje retirei meu voto em separado e conversei com o Senador Otto Alencar, Presidente, honroso Presidente da nossa CCJ, sobre a minha PEC 5, de 2024 – portanto, antes de toda essa polêmica –, que visa descrever, desenhar, especificar e proteger o direito de Randolfe falar, o direito de o Senador Seif falar, o direito de todos nós falarmos, de acordo com as nossas ideias, a nossa cultura...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... a nossa tradição, as nossas bandeiras, a nossa crença, sem que haja esse tipo de retaliação. E quero lhes lembrar casos emblemáticos, que são o do Senador Marcos do Val e o do Deputado Daniel Silveira, que estão sendo investigados, sofreram multas e prisões por falas.

Então, Sr. Presidente, eu quero reforçar o compromisso com o senhor e com o Senador Otto para que a nossa PEC, que trata exclusivamente – trata só disto, Sr. Presidente – do art. 53, do reforço ao art. 53, e já tem o compromisso do Senador Otto, para que seja priorizada a votação na nossa Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes de eu conceder a palavra aos Senadores inscritos, eu queria fazer um informe ao Plenário.

Querido Senador Presidente Jader Barbalho, Senador Girão, Senadora Teresa Leitão, a Câmara dos Deputados está deliberando agora, nesta tarde... Nosso Ministro Humberto, que está aqui, é um profundo conhecedor da saúde brasileira, como profissional da saúde. A Câmara dos Deputados está deliberando agora a Medida Provisória nº 1.301, que trata do Agora Tem Especialistas, que tem como Relator da matéria S. Exa. o Senador Otto Alencar, que também é um profundo conhecedor, como um profissional da saúde altamente qualificado.

Eu estou preocupado sobre a votação dessa medida provisória, porque eu vou ter que manter o painel aberto, já que é um programa muito importante para o Brasil, que leva a saúde pública aos rincões do Brasil, dando a possibilidade de os brasileiros poderem ter um atendimento de qualidade na saúde pública brasileira. Então, eu vou manter o painel aberto. Eu queria informar isso ao Plenário do Senado Federal, como o Senador Relator da matéria, Otto Alencar, me lembra. Eu queria agradecer a importância desta votação ainda no dia de hoje, porque essa medida provisória vence hoje, então é um problema nós deixarmos perder uma matéria tão relevante para a saúde pública brasileira. Então, eu vou manter o painel aberto e aguardar a votação na Câmara dos Deputados. Ela já estava publicada como item extrapauta, porque eu achava que a Câmara dos Deputados ia votar desde a semana passada, mas acabou que ficou para o último dia de novo, e nós vamos ter que cumprir com as nossas obrigações aqui no Senado Federal.

Também quero dizer que nós temos...

Os Senadores que estão inscritos aqui pela ordem, eu consulto se é para tratar do assunto do item 1 da pauta ou se são manifestações de Lideranças partidárias. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar e saudar o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Otto Alencar, e o Relator dessa PEC da blindagem aqui no Senado, Alessandro Vieira, que se manifestaram contrários a ela muito antes das manifestações de rua.

O Senador Otto Alencar se posicionou anteriormente às manifestações de domingo, significando que a posição dele não teve diretamente a influência das ruas. É uma decisão de foro íntimo de um Parlamentar preparado, maduro e consciente.

Da mesma forma, a lucidez do Senador Alessandro Vieira, que também se posicionou, anteriormente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antes mesmo de saber que seria o Relator dessa matéria, contrário a ela. E, por acaso, ele foi constituído, composto e nomeado pelo Senador Otto Alencar, fez um relatório preciso, precioso, necessário e deu uma resposta madura do Senado Federal ao povo brasileiro, não como uma simples revanche à posição da Câmara. Nós não estamos aqui analisando o mérito e os motivos por que a Câmara votou favoravelmente, mas a maturidade do Senado, representada pelo Senador Otto Alencar, merece o meu pronunciamento e o meu aplauso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para fazer uso da palavra, concedo a palavra ao Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Quero cumprimentar o nosso Presidente da CCJ, Otto Alencar, e dizer a você, Senador: você foi feliz na sua colocação desde o início sobre essa situação da PEC da blindagem.

Quero cumprimentar também o Senador Alessandro Vieira pela excelente relatoria que ele fez sobre essa situação da PEC da blindagem.

Mas não podemos dizer aqui também que a Câmara dos Deputados... Eles foram infelizes nessa votação e em trazer essa situação aqui para o Senado Federal. O que nós precisamos fazer – e já está isso lá hoje na Câmara dos Deputados – é a situação do fim do foro privilegiado e também nós precisamos acabar definitivamente com o fim do voto secreto, porque o povo brasileiro, nossos eleitores precisam saber em quem que aquele Senador, aquele Deputado está votando.

Presidente Davi Alcolumbre, eu também preciso aqui mandar uma mensagem ao nosso povo de Rondônia, a 1,6 milhão de pessoas que nós temos no Estado de Rondônia: essa semana, nós perdemos um grande homem do Estado de Rondônia que ajudou a construir o nosso Estado de Rondônia, José Vidal Hilgert. Ele faleceu no dia 22, agora, na segunda-feira. Perdemos esse grande homem.

Eu quero aqui dar os meus pêsames e as minhas condolências a toda a família, à esposa, aos filhos, aos netos, a todos os amigos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... e funcionários desse grande homem, um grande homem que chegou em Rondônia ainda na década de 70, quando Rondônia ainda era um território. Ele foi um dos grandes colaboradores para que se montasse o Fefa em Rondônia, para o controle da febre aftosa, uma instituição sem fins lucrativos, antes mesmo de se criar o Idaron, que é hoje o órgão que controla a vigilância sanitária do Estado de Rondônia. Então, o nosso povo de Rondônia tem uma grande admiração e teve uma grande perda, ao perdermos José Vidal.

Deixo aqui as minhas condolências, representando todo o povo de Rondônia, pela perda do nosso grande amigo José Vidal.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Estou com uma lista de inscrição. V. Exa. está inscrito.

Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro uma indagação. Tem uma lista de oradores, não é? O PLP vai aguardar, e a medida provisória, que chegue aqui na Casa, não é?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, eu vou colocar para votar o PLP e vou aguardar a votação da medida provisória para trazer...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Tá. Então, primeiro, quero dizer a V. Exa. que concordo em manter o painel. Estamos aqui solidários nesse processo. Agora, pediria a V. Exa., quando retomasse a lista de oradores – essa intervenção é de apenas três minutos –, gostaria de falar e gostaria que V. Exa. colocasse nesse período, até porque isso vai permitir que a gente possa conversar um pouco entre nós até que chegue o projeto.

Mas, nesses dois minutos e quinze, queria apenas deixar claro para o Plenário desta Casa que hoje nós nos debruçamos sobre um assunto que foi objeto de muita discussão na imprensa, entre os Parlamentares, e houve uma tentativa, parece-me canhestra, de se rotular um determinado grupo ideológico de direita contra a esquerda nesse processo.

É bom lembrar que, na votação dessa PEC, que passou na Câmara de Deputados, teve Deputados de todos os partidos, do PT, do PL, do MDB, do PSB, e é evidente que era uma tentativa do Parlamento de rechaçar essa intervenção, essa hipertrofia de invasão de competências que hoje acontece no país. Nós temos Poderes desequilibrados. Acho que o que houve foi um excesso de medicamento, e excesso de medicamento termina virando veneno.

Eu, particularmente, disse, lá na CCJ, Sr. Presidente, e vou repetir aqui, que sempre fui contra o voto secreto, que é uma prerrogativa do Parlamentar. Por ocasião, por exemplo, da condução dos Ministros do STF, recentemente, votei contra os dois ministros e disse a ambos, abri mão de uma prerrogativa que eu tinha. Poderia ter me escudado nessa prerrogativa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Acho que cada Parlamentar tem livre arbítrio de utilizar ou não essa prerrogativa para evitar eventuais perseguições futuras, acho correto.

Acho que blindar presidente de partido é uma situação que não tem nenhum cabimento.

Agora, de fato, a inviolabilidade do mandato parlamentar está em risco, não é esse o remédio. Precisamos tratar desse assunto, bem como da questão, que é essencial, de não permitirmos PEC de blindagem inclusive do Judiciário. Tem uma ADPF que está tramitando lá sob os auspícios, sob a relatoria do Ministro Gilmar, provocada pela Associação dos Magistrados Brasileiros e pelo Solidariedade, que quer mudar o rito do processo de impedimento dos Srs. Ministros do STF. É bom ficarmos atentos para não perdermos mais uma prerrogativa e ficarmos ainda menos qualificados perante a sociedade brasileira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Acho que é essencial a vigilância de todos nós nesse processo e que a própria sociedade, que vez por outra desperta de uma eventual letargia, observe que o equilíbrio dos Poderes é a essência da democracia liberal. Não dá para ninguém ficar acima da lei, nem Deputados, nem Senadores, nem Presidente da República, nem Prefeito, nem Governadores, tampouco juízes e nem Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A ninguém é dada a condição de estar acima da lei; e, na hora que isso ocorre, Sr. Presidente, há um desequilíbrio do processo democrático, e esse desequilíbrio corrói os fundamentos da democracia liberal. Na hora em que nós assistimos a situações em que alguém que se diz vítima de um processo julga esse processo, é evidente que há uma insatisfação, é evidente que há dúvidas, é evidente que há irresignação, e é legítimo que isso ocorra, porque a lei precisa acobertar a todos, amigos e inimigos. A Constituição tem que ser um escudo...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... e a lei tem que ser exercitada, independentemente de quem seja atingido. O parâmetro, a previsibilidade e a segurança jurídica são fundamentos de uma democracia saudável, e é isso que propugnamos e defendemos.

Então, hoje, votamos unanimemente para paralisar, enterrar esse processo, mas precisamos, Sr. Presidente, nós, como instituição, restabelecermos o equilíbrio democrático necessário para que o Poder Legislativo volte a se ombrear no mesmo tamanho que tem o Judiciário brasileiro. Não dá para um Poder ser maior do que o outro, isso é ruim para a democracia.

Conclamo V. Exa. a se debruçar sobre esse assunto, que é relevante, importante e essencial.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu tenho vários Senadores inscritos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, está difícil de escutar o senhor aqui atrás.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou achando que não é o microfone. Estou achando que é a conversa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria pedir aos nossos convidados que estão no Plenário do Senado Federal que nós pudéssemos tentar, da melhor maneira possível, falar um pouco mais baixo para a gente poder dar atenção às manifestações das Senadoras e dos Senadores.

Concedo a palavra ao Senador Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, eu queria me solidarizar com o senhor pela passagem de alguém que trabalhava ao seu lado, um funcionário desta Casa. Eu estava acompanhando agora a instalação da Comissão, o nosso querido Relator do Código Civil, o Presidente Rodrigo Pacheco, o Relator Senador Veneziano, e me solidarizo com o senhor, com todos os funcionários da Casa, pela passagem para o mundo espiritual do Sr. Nilo Barroso, que é assessor internacional aqui do Senado. Eu não tive a oportunidade de conviver, mas todo mundo tem um carinho muito grande, e eu me solidarizo.

Quero parabenizá-lo também, Sr. Presidente, pela medida correta e necessária que o senhor teve na semana passada. Eu não o parabenizei, eu faço questão de elogiar o afastamento do Sr. Eduardo Romulo Bueno, membro do Conselho Editorial desta Casa, em razão da inaceitável manifestação que fez ao comemorar a morte de um ser humano – no caso, o ativista conservador Charlie Kirk. A vida é um valor supremo e nenhuma divergência política pode justificar tamanho desatino.

Contudo, Sr. Presidente, diante dessa sua acertada iniciativa...

Sr. Presidente, rapidamente, quero só concluir, porque é um assunto também muito importante. Nós estamos aqui para cumprir o nosso papel, o nosso dever perante quem nos trouxe aqui, e eu me sinto no dever de registrar que a lógica e correta coerência que o senhor teve com o Sr. Eduardo Bueno exige, neste momento, do Presidente do Senado, atitude igualmente firme em outras situações. Refiro-me ao advogado Paulo Boudens, que recebeu – segundo a Polícia Federal, revelado recentemente pela revista *Veja* – a vultosa quantia de R$3 milhões da empresa Arpar Participação e Empreendimentos, hoje investigada pelo roubo bilionário dos aposentados e pensionistas no Brasil. Eu faço parte dessa Comissão, sou titular dela, e, diante do que eu estou vendo de história cabeluda desse careca do INSS, de envolvimento aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro, a gente não pode absolutamente ter outra postura. Eu quero fazer esse pedido a V. Exa.

Não é, infelizmente, a primeira vez que o nome de Boudens surge atrelado a práticas reprováveis. Em 2021, ele assumiu responsabilidade em um caso de rachadinha que envolvia até grávidas. Na ocasião, firmou acordo judicial e devolveu os valores indevidamente apropriados.

Portanto, Sr. Presidente, eu peço para V. Exa. agir com o mesmo equilíbrio e rigor em relação ao citado advogado. Nesse contexto, apelo para que pelo menos seja instaurado pelo senhor um procedimento administrativo interno, nos termos regimentais, para apuração dos fatos e eventual responsabilização de Paulo Boudens, bem como avaliada a sua retirada imediata do Conselho de Estudos Políticos do Senado Federal. Com todo o respeito, penso que não seja razoável que esse servidor permaneça em tão destacada posição nesta Casa, em meio ao escândalo que está acontecendo, de bilhões de reais roubados de milhões de brasileiros mais pobres.

Também, Sr. Presidente, por fim, eu queria apelar mais uma vez pelo pedido de *impeachment* que está na Advocacia-Geral do Senado. O senhor já falou, já encaminhou, a maioria dos Senadores já assinou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... esse pedido, para que a gente possa colocar a nossa digital, possa deliberar sobre o pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, assinado por 2 milhões de brasileiros e dois grandes juristas, Sebastião Coelho e Rodrigo Marinho. Eu queria que a mesma velocidade que a Advocacia-Geral do Senado teve para decretar o sigilo de cem anos do Careca do INSS aqui na nossa Casa, o que eu considero algo absurdo, com todo o respeito a quem pensa diferente, falta de transparência a nós, com a mesma velocidade que teve para dar esse parecer, que dê o parecer do pedido de *impeachment* de Alexandre de Moraes para que possamos recorrer ao Plenário e tomar outras medidas cabíveis. É isso o que a população nos cobra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, permita-me, tem uma máxima que é de Gandhi, não é nem minha, que diz que uma injustiça contra alguém é uma injustiça contra toda a humanidade. Esse tipo de acusação é uma das maiores injustiças que se faz contra o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É só isso o que ele faz todo dia aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – O Sr. Paulo Boudens não é seu chefe de gabinete há uns três ou quatro anos pelo menos. Ele foi o seu chefe de gabinete em 2021. No aludido momento em que isso foi referido pela imprensa, ele estava advogando, ele não exercia nenhuma função vinculada sequer perto do senhor. Eu sou testemunha até da forma, até do afastamento entre o senhor e o Sr. Paulo Boudens.

Então, essa ilação, essa injustiça, eu até entendo o porquê dela, Presidente: é pela sua coragem. Na semana passada, Presidente, o senhor teve que dizer algumas coisas que, às vezes, não são ditas aqui: que tem Parlamentar que deveria representar o povo brasileiro e fica conspirando contra o Brasil de lá dos Estados Unidos. Aí o senhor passou a ser perseguido, o senhor passou a ser atacado e ofendido por coragens que são ditas, mas não curve a coluna, Presidente – não curve a coluna. Desse tipo de ameaça,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pressões, de chantagens que ocorrem, sobretudo daqueles que vêm das redes sociais, nós todos, nesses tempos tristes, temos sido vítimas há muito tempo.

Então, eu fiz questão de interrompê-lo, Presidente, não para o senhor responder a isso; eu faço questão de responder. Repito: uma injustiça cometida contra alguém é uma injustiça cometida contra toda a humanidade. Essa é uma das maiores covardias e injustiças que eu já vi serem assacadas aqui, e não é contra o Presidente do Senado, não; contra um membro do Congresso Nacional, um membro desta Casa e um colega Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Presidente Renan?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Estou aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Rogério.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu sei que o debate já avançou, mas não poderia deixar de me manifestar sobre a decisão da CCJ, ratificada e reafirmada aqui por V. Exa., na condição de Presidente dos trabalhos desta Casa na sessão de hoje.

Quero dizer que o Senado, em sintonia com o povo brasileiro, definitivamente impediu que essa PEC prosperasse, impediu que a política brasileira virasse um lugar para abrigar pessoas que não zelam muito pela sua integridade jurídica e querem se abrigar, ou pretendem, ou pretendiam transformar o Congresso Nacional numa proteção extra, a mais do que a que os cidadãos brasileiros poderiam ter. Portanto, no dia de hoje, esta Casa diz para o Brasil que não está alheia ao que pensam os brasileiros e as brasileiras. Acho que, neste momento...

Além de por esta matéria, eu quero também cumprimentar aqui o Presidente Renan Calheiros, cumprimentar o Senador Eduardo Braga, porque nós, no dia de hoje, também aprovamos a isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R$5 mil na Comissão de Assuntos Econômicos, o que mostra que nós não só enterramos a PEC da blindagem, como votamos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – ... e aprovamos o projeto de lei que isenta os brasileiros e as brasileiras que ganham até R$5 mil, dando a milhares de brasileiros um décimo quarto salário.

E, além disso, Sr. Presidente, para as nossas regiões, a região de V. Exa., a nossa Região Nordeste, para o meu estado, para todos aqueles estados cuja média salarial de quem tem carteira assinada, por exemplo, não ultrapassa R$5 mil – 95% dos nossos trabalhadores não ultrapassam R$5 mil –, em torno de 95% dos assalariados dessas regiões e a maioria dos assalariados brasileiros vão ter um décimo quarto salário em função da aprovação dessa medida, dessa lei, no dia de hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Então, é o Senado dizendo que não é...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – ... a favor da blindagem...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – ... e, ao mesmo tempo, votando matérias de interesse do Brasil, como está pautada para a semana que vem a reforma tributária, como foi pautado o Garantia-Safra no dia de ontem.

Então, parabéns, Sr. Presidente, e parabéns a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela ordem...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Presidente... Presidente, rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... ao Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, cumprimento V. Exa., cumprimento os colegas Parlamentares, Senadoras e Senadores.

Quero apenas registrar, porque é importante fazê-lo, como ex-Presidente desta Casa por quatro anos, fazer aqui um testemunho, um reconhecimento, um registro do quanto V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, tem sido importante para a estabilidade institucional e política deste país. As posições de V. Exa., a coragem de V. Exa... Em momentos muito turbulentos de uma polarização que insiste em preponderar no nosso país, V. Exa. tem chamado a responsabilidade e afirmado posições que se esperam de um Presidente do Senado Federal.

Quando se invoca a cassação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, que já não é de hoje, V. Exa. tem a coragem de dizer que essa é uma prerrogativa da Presidência do Senado e que não importam quantidades e assinaturas, porque essa é uma prerrogativa que V. Exa. não pode deixar de exercer e de ter, porque V. Exa. está investido por todos nós na Presidência do Senado. É uma decisão de V. Exa. que deve ser respeitada, sobretudo à luz de uma realidade prática de que hoje, como ontem, não há a mínima viabilidade política para a cassação de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Essa mesma coragem V. Exa. teve, quando eu estava sentado nessa cadeira, de apoiar-me naquele momento, e outros colegas, para votarmos aqui uma proposta de emenda à Constituição que limita as decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal. Votamos, aprovamos por apertada a maioria, e, chegando à Câmara dos Deputados, aqueles que a propagavam como a solução para a limitação dos poderes do Supremo calaram-se, deixaram de abordar esse tema no Congresso Nacional e insistiram com uma tese absolutamente inviável de *impeachment* de Ministro do Supremo Tribunal Federal, num critério muito seletivo daquilo que gera adesão na rede social, aquilo que gera aplauso na rede social, deixando de apoiar a PEC das decisões monocráticas, que foi votada por mim com o apoio de cinquenta e poucos Senadores da República. V. Exa. teve a coragem, naquele momento, de dizer que aquilo era importante e que pouco importaria se desagradasse o Poder Judiciário.

E V. Exa. tem essa mesma coragem quando se impõe, no alto da sua cadeira e de sua autoridade, para dizer que cassação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, enquanto não houver justa causa, fato demonstrado, tipicidade, adequação à Lei dos Crimes de Responsabilidade e viabilidade política, por uma maioria que não é de 41, é de 54 votos nesta Casa... V. Exa. demonstra muita coragem cívica de fazer esse enfrentamento, porque isso gera, sim, para V. Exa., um desgaste enorme – como gerou para mim também um desgaste enorme – sob o ponto de vista pessoal, eleitoral e político.

Isso é coragem cívica e institucional, a que V. Exa. tem, a mesma que tem agora, de colocar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bola no chão em relação a essa blindagem de mandatos Parlamentares. V. Exa. se posiciona, dando a tramitação devida, e, juntamente com o Senador Otto Alencar, estabelece aquilo que é o espírito do Senado – tanto que foi votado à unanimidade na CCJ –, rechaçando essa ideia de se ter um excesso de prerrogativas parlamentares no âmbito de investigações policiais.

É a mesma coragem que tem de fazer o que é óbvio, de dizer que é inadmissível que um Parlamentar esteja fora do país a conspirar contra o seu próprio país. V. Exa. teve coragem de dizê-lo na Presidência do Senado Federal, porque também é Presidente do Congresso Nacional, pontuando, então, aquilo que é de uma obviedade solar, de uma clareza solar: que é absolutamente impossível se ter o exercício Parlamentar – ainda que tenhamos essa modalidade remota e semipresencial em algumas situações – fora do nosso país. E aqui não é nenhum tipo de opinião sobre a figura do Parlamentar, a pessoa do Parlamentar, tampouco sobre o que ele está fazendo lá. É a obviedade de que não se pode exercer um mandato Parlamentar fora do nosso país, porque o nosso Regimento e a nossa Constituição não permitem isso.

Então, V. Exa. tem tido a coragem de adotar posturas que são as de que o Brasil precisa. Há pouco tempo, falava com alguns políticos e Líderes partidários, dizendo o quanto V. Exa., num momento de tanta conflagração, tem sido importante para poder estabelecer – repito – essa estabilidade política institucional. Isso me orgulha muito, porque eu sei o que é o peso dessa cadeira, eu sei as responsabilidades que se impõem para essa cadeira, eu sei as pressões que nós sofremos quando nos sentamos nesta cadeira, e V. Exa. tem honrado, a todo minuto, a todo instante, a confiança que eu depositei em V. Exa. ao votar em V. Exa., no dia 1º de fevereiro, para me substituir.

E, juntamente com essa coragem, com essas posições políticas corretas que V. Exa. tem – e haverá de ter o reconhecimento do Legislativo, dos demais Poderes, das instituições e da sociedade deste país –, juntamente com isso, vêm, obviamente, as críticas, as conspirações, as ilações, os prejulgamentos, ferindo, inclusive, princípios constitucionais de presunção de inocência, de ampla defesa, de contraditório, com críticas absolutamente vazias, por conta de especulações que surgem a qualquer instante e que têm como alvo, evidentemente, um Presidente do Senado.

Por isso, Presidente Davi, receba de mim esse reconhecimento do quão importante V. Exa. tem sido para este país neste momento de conflagração e da boa relação que estabelece com o Presidente Hugo Motta, com os Deputados, conosco, Senadores, com o Presidente Lula e seus Ministros, com os Ministros do Supremo Tribunal Federal, com o Procurador-Geral da República, com a imprensa, com a sociedade de um modo geral.

E é disto que nós precisamos neste momento: alguém que tenha maturidade para poder estabelecer quais são as prioridades verdadeiras do nosso país, que não são esse ambiente polarizado e essa lógica egoísta de querer defender sempre o seu lado em prejuízo do outro lado. E, quando se fala em lado, eu me lembro do Senador Randolfe Rodrigues dizendo que, de fato, não há dois lados quando se discute democracia e preservação do Estado de direito: ou se é democrata ou não se é democrata, e V. Exa. tem se mostrado com muita maturidade na condução da Presidência do Senado.

Cito ainda a intenção que V. Exa. teve quando assumiu a Presidência do Senado, e que o Deputado Hugo Motta teve quando assumiu a Presidência da Câmara dos Deputados, de estabelecer um projeto de lei que pudesse modificar a lei que alterou o Estado democrático de direito, o Código Penal, para incluir os crimes contra o Estado de direito, para permitir que ali houvesse um tipo penal específico para aquelas pessoas do 8 de janeiro, um tipo penal que tivesse penas mais razoáveis para aquelas pessoas do 8 de janeiro que não lideraram, que não organizaram, que não financiaram e que estavam sob a influência de multidão, em tumulto, praticando aqueles atos, e não podem ser igualados àqueles que, sentados nas suas cadeiras importantes, planejaram um golpe neste país. V. Exa. teve toda a boa intenção – e discutiu, inclusive, comigo – para que tivéssemos um projeto que pudesse equilibrar essa lei que está sendo experimentada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agora, a partir desse acontecimento recente. V. Exa. teve toda a boa intenção de poder dirimir essa questão, mas houve resistência daqueles que não estavam se importando necessariamente com os presos do 8 de janeiro, estavam se importando com outros aspectos e com outras pessoas, e deixaram de apreciar esse projeto de lei naquele momento. Já tem seis meses sem que ele tenha sido apreciado e as pessoas estão cumprindo pena, quando, na verdade, poderiam, eventualmente, já ter progressão de regime em razão de uma adequação, em razão da retroatividade de uma lei penal mais benéfica que pudesse contemplá-las. V. Exa. conduziu isso, e eu sou testemunha, porque pediu a mim que pudesse fazer uma análise técnica a respeito desse projeto. Infelizmente, houve resistências, inclusive de quem a gente nem imaginava que pudesse resistir.

Por isso, Senador David Alcolumbre, receba esse registro como uma manifestação de irrestrito apoio a V. Exa. e à sua Presidência. Eu sei que a maioria desta Casa comunga com esse apoio que deve ser rendido sempre a V. Exa. a título de reconhecimento pelo trabalho que tem desempenhado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, rapidamente, enquanto a Senadora Zenaide...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. já usou, com amparo regimental, o tempo que ...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Só para dizer que, em nenhum momento, eu citei aqui a Presidência...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, colegas Senadores, Agência Senado, TV Senado, Rádio Senado, primeiro, eu queria parabenizar o nosso Presidente, que fez aquela fala. Como foi citado aqui pelo nosso Rodrigo Pacheco, para assumir um lugar como esse, precisa ter equilíbrio emocional, uma inteligência emocional acima de qualquer coisa, porque aqui os debates...

Aliás, Nelsinho, desde que eu cheguei aqui, como Deputada, em 2015, eu não vejo nada calmo neste Congresso: foi *impeachment,* reforma trabalhista, tudo que se pensar – viu, Contarato? A terceirização plena não tinha pauta tão simples.

E eu quero falar nessa medida provisória do Agora Tem especialistas, porque ela vai salvar vidas. Essa é uma pauta construtiva. A felicidade do Agora Tem Especialistas... Como médica há mais de 30 anos e como Senadora do Rio Grande do Norte, sei o quanto essa iniciativa é urgente para salvar vidas e garantir dignidade à nossa população.

Todos nós conhecemos a dura realidade das filas do SUS, esse SUS que é uma pérola nacional e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salvou muita gente durante a pandemia e que vem salvando brasileiros e brasileiras.

Em alguns estados, são mais de 150 mil pessoas esperando por um procedimento como endoscopia ou colonoscopia e sabemos que cada demora pode significar o agravamento de doenças ou até a diferença entre a vida e a morte. E todos nós que estamos aqui sabemos disso. A gente luta aqui pelo diagnóstico precoce das neoplasias – cânceres –, porque a gente sabe que quando o diagnóstico é feito precocemente – e o tratamento também –, ele deixa de ser uma sentença de morte.

É por isso que defendo com firmeza a aprovação dessa medida provisória. Ela mobiliza o poder público e a iniciativa privada em parceria para ampliar o acesso a consultas e a cirurgias especializadas.

Hospitais privados e filantrópicos poderão ser contratados pelo SUS e, em muitos casos, até se poderá trocar cirurgias por dívidas tributárias ou deduções de impostos, uma solução inovadora que transforma dívida em vida salva, gente.

Antes, quando se cobravam essas dívidas, ia para o Tesouro. E agora vai ser como disse o nosso Relator, o nosso colega Otto Alencar. Ela tem base sustentável. Isso não é um programa de hoje e que amanhã já pode deixar de estar funcionando.

Essa medida provisória tem ainda uma característica essencial: exige adesão dos estados e municípios, porque o SUS é tripartite. O Governo Federal está oferecendo o suporte, mas é fundamental que Governadores e Prefeitos façam a sua parte.

Eu faço aqui um apelo a todo o Rio Grande do Norte, ao Governo estadual e a todos os municípios que ainda não aderiram a esse programa, que façam adesão imediatamente.

E há outros avanços importantes com essa medida provisória. Nós Parlamentares poderemos destinar emendas para a compra de carretas equipadas com tomógrafos, mamógrafos, aparelhos de raio-X e ultrassom e outros exames sofisticados. Essa carreta poderá percorrer outros municípios menores, chegando a quem mais precisa.

É a saúde indo até a comunidade. O cidadão já sai medicado, sem precisar voltar várias vezes para conseguir uma ficha. Isso é cuidado de verdade.

Quero citar aqui. Quando o paciente chega ao cardiologista, ele já faz o eletro, o eco e já sai medicado. Ele não precisa voltar para uma unidade de saúde e levar meses para conseguir mostrar o exame, que, muitas vezes, já está ultrapassado.

O programa também vai organizar e unificar as filas, dando transparência, priorizando os casos mais graves e eliminando o sofrimento de anos de espera. E mais, com a integração do cartão SUS ao CPF, teremos agilidade, segurança nos dados e um controle muito maior para acompanhar cada paciente.

Quero lembrar aqui, gente, que essa medida provisória é suprapartidária; ela é de interesse nacional. Na semana passada, ouvimos, aqui no Senado, o Ministro da Saúde, numa audiência pública esclarecedora. Ele respondeu a todas as dúvidas e reforçou que estamos diante de uma ação que fortalece o SUS como um todo, em todos os níveis: federal, estadual e municipal.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, estamos diante de uma oportunidade histórica. O Agora Tem Especialistas significa mais consultas, mais exames, mais cirurgias, menos dor e mais vidas preservadas; significa que mulheres não terão que esperar anos por uma histerectomia, sofrendo com miomas e anemia; significa que pessoas com cálculo de vesícula ou hérnia não vão mais arriscar a vida por falta de uma cirurgia; significa que pacientes oncológicos terão diagnóstico precoce e tratamento a tempo.

Eu voto "sim" a essa medida provisória e convido todas as Sras. Senadoras e todos os Srs. Senadores para aprovarem comigo esse programa. Vamos transformar em lei uma política pública que tem o poder de acabar com filas, devolver esperança e salvar vidas em todo o Brasil!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conversei, antes de nós entrarmos...

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui falar para V. Exa., primeiro, também da minha admiração pela conduta exemplar à frente da Presidência deste Senado em diversos momentos, em governos diferentes. Isso demonstra a altivez, a serenidade e a sobriedade de V. Exa.. Eu aqui faço minhas, com humildade, as palavras do nosso querido Rodrigo Pacheco.

Mas, Presidente, eu ontem recebi uma notícia que me comoveu bastante: o nosso querido Nilo, diplomata, faleceu. Uma morte abrupta, que nos deixa, assim, em choque e reflexivos. Então, eu tomei a humilde liberdade de apresentar um voto de pesar, e eu vou ser... É bem breve, mas eu acho que o Senado lhe deve isso, e peço até a subscrição, porque eu tenho certeza de que V. Exa. assim também o quer, nesse voto de pesar. Eu vou passar à leitura, bem rápida.

Com pesar, registramos o falecimento de Nilo Barroso Neto, Diplomata de carreira do Itamaraty, que exerceu com dedicação exemplar o cargo de Secretário de Relações Internacionais da Presidência do Senado Federal.

Ao longo de sua trajetória nesta Casa, Nilo deixou marca singular pela competência técnica e pela habilidade em construir pontes com instituições estrangeiras, contribuindo de forma decisiva para a projeção internacional do Senado. Sua atuação firme e sensível fortaleceu o papel do Parlamento brasileiro no diálogo global, sempre orientada pelo compromisso com o interesse público e com o fortalecimento da democracia.

Nilo também se destacou como escritor, defensor de causas sociais e ambientais, revelando uma visão de mundo humanista e comprometida com valores que ultrapassam o exercício profissional.

Entre colegas e Parlamentares, sempre será lembrado pelo espírito colaborativo, pela generosidade no convívio diário e pela lealdade às instituições que serviu.

Este voto de pesar é a expressão do reconhecimento desta Casa à sua memória, à sua trajetória de serviço público. Manifestamos ainda a nossa solidariedade aos familiares, amigos, colegas, desejando conforto e serenidade diante dessa irreparável perda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Fabiano Contarato, eu estou até tentando não falar sobre esse assunto, mas eu vou recolher a assinatura dos Senadores para a gente botar em votação, sobre o servidor Nilo. **(Requerimento nº 708/2025 - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Está bom? Daqui a pouco... (*Manifestação de emoção.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, V. Exa. permite, pela ordem? (*Pausa.*)

Eu estive com o Embaixador Nilo na semana passada...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estive com ele a manhã do domingo toda.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Realmente nos chocou esse passamento – a forma abrupta. Eu pediria a V. Exa., Senador Fabiano Contarato, com a anuência da Mesa, que a gente possa subscrever.

Ele me fez um pedido, Sr. Presidente, e, sem saber que iria acontecer o que aconteceu, amanhã pela manhã, já devida e previamente marcado, o pedido que ele me fez vai acontecer na Comissão de Relações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exteriores. Ele pediu para sabatinar um diplomata que vai sair de um posto que ele teria a oportunidade de ocupar.

Infelizmente, o destino não quis isso, e eu quero aqui registrar que o Embaixador Nilo começou a trabalhar conosco na Comissão de Relações Exteriores em 2020 e, logo depois que o Presidente Davi saiu da Presidência e entrou o Presidente Pacheco, ele me pediu para apresentá-lo ao Presidente Pacheco, porque são mineiros, e eu fiz isso e acabou dando certo a colocação dele no gabinete da Presidência.

Eu tenho as melhores lembranças do Embaixador Nilo Barroso. Que Deus, na sua infinita bondade, possa confortar os seus familiares.

E eu quero dizer a V. Exa., Sr. Presidente, que o meu professor de cirurgia uma vez me viu triste, igual V. Exa. está; ele pôs a mão no meu ombro e falou assim: "nós só vamos entender isso, residente Trad, no dia em que a gente for".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Pela ordem.) – Presidente, ainda é intenção da Mesa colocar em discussão o PLP 168?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Sim. (*Pausa.*)

Senador Fabiano.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, abusando da boa vontade e generosidade de V. Exa., eu queria fazer... O senhor sabe que minha formação é no Direito, mas eu amo literatura, e toca meu coração... eu queria fazer uma singela homenagem ao Nilo, se o senhor me permitir, com um simples poema que eu gosto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Claro.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – ... do Mário Quintana, que fala justamente... eu acho que serve para a gente refletir sobre o tempo.

> A vida [...] [são deveres] que nós trouxemos para fazer em casa.
> Quando se vê, já são seis horas!
> Quando se vê, já é sexta-feira!
> Quando se vê, já é natal...
> Quando se vê, já terminou o ano...
> [Quando se vê já não sabemos mais por onde andam os nossos amigos]
> Quando se vê passaram 50 anos!
> Quando se vê perdemos o amor da nossa vida.
> Agora [agora] é tarde demais para ser reprovado...
> Se me fosse dado um dia, outra oportunidade, eu nem olhava o relógio.
> [Eu] Seguiria sempre em frente e iria jogando pelo caminho a casca dourada e inútil das horas...
>
> [Eu seguraria todos os meus amigos, que já não sei onde e como estão e diria: Vocês, vocês são extremamente importantes para mim].
> [Eu] Seguraria o [meu] amor que está [há muito] a minha frente e diria [...] eu [te] [...] amo...
> [Dessa forma eu digo:] [...] não deixe de fazer algo de que gosta devido à falta de tempo;
> Não deixe de [estar com quem você ama] por puro medo de ser feliz.
> A única falta que terá será desse tempo que, infelizmente, [não] voltará [mais].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Fabiano.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Presidente, eu requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplausos à Ordem dos Teólogos do Estado do Pará (Otepa), por ter completado, no dia 3 de setembro, o seu primeiro ano de existência.

Isso é muito importante para a gente ali.

Foi fundada em 3 de setembro de 2024 a Ordem dos Teólogos Evangélicos do Pará (Otepa), que nasceu a partir da inquietação do Pastor Valmir Gomes, que observava a ausência de eventos comemorativos dedicados ao teólogo, no Estado do Pará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nos termos regimentais, a Mesa recepciona os votos propostos por V. Exa. e encaminhará as providências cabíveis à sua publicação.

Líder Randolfe Rodrigues, Srs. Líderes, Senador Omar Aziz...

Eu queria fazer uma consulta também ao Líder Rogerio Marinho. Foram apresentados destaques, querido Líder...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Nós vamos manter o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É exatamente isso.

Item 1 da pauta.

Eu informo ao Plenário do Senado Federal que a Câmara dos Deputados ainda está em processo de deliberação da Medida Provisória, relatada por S. Exa. o Senador Otto Alencar, 1.303. Então nós vamos aguardar a deliberação da Câmara para a apreciação no Plenário do Senado Federal.

Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, de autoria do Senador Jaques Wagner – peço atenção do Plenário –, que dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

Parecer nº 49, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos. Nesta Comissão, o Relator da matéria foi S. Exa. o Senador Veneziano Vital do Rêgo. O relatório do Senador Veneziano Vital do Rêgo foi favorável ao projeto, com a Emenda nº 22, de redação, que apresenta, e contrário às Emendas de nºs 1 a 21.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas, pelo Regimento, inexistentes, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Informo ao Plenário, às Senadoras e aos Senadores que, perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 23 a 30. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 93, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicitou a urgência para a deliberação da matéria.

Submeto à votação o requerimento de urgência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Fica aprovado o Requerimento.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Também anuncio a S. Exa. e faço a designação do Senador Veneziano Vital do Rêgo para proferir parecer de Plenário apenas, Senador Veneziano, sobre as emendas apresentadas em Plenário, conforme manda o Regimento.

Com a palavra V. Exa.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Presidente, a mim me parece que o Senador Zequinha, posto em pé, gostaria de...

Posso dar início, Senador?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Pela ordem. Eu vou ouvi-lo. Quero fazer a defesa da Emenda 24.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para proferir parecer.) – Perfeito. Eu aludirei às emendas que V. Exa. apresentou.

Sr. Presidente, quando da fala e da homenagem proposta e seguida por outros companheiros, por iniciativa do Senador Fabiano Contarato, eu não mencionei o episódio triste que a todos nos surpreendeu, trazendo-nos, de fato, uma dor emocional, um sentimento de perda que, principalmente, é dimensionado quando fatos dessa natureza acontecem de inopino.

Gostaria, como agora o faço, vindo à tribuna, também de prestar homenagem, meu querido Senador Nelson Trad, a uma pessoa que, de fato, chamava-nos à atenção exatamente pelo seu cavalheirismo, além, evidentemente, da grande competência intelectual como Diplomata. Somos sabedores que a esses e a essas, indiscutivelmente, exigidas esta condição do conhecer, do aprofundar-se, de serem dotados desses conhecimentos gerais, universais, mas a figura do meu querido, do nosso querido Embaixador Nilo Barroso era algo que nos encantava, que a todos nos conquistava.

Eu tive uma experiência mais recente agora, no mês de julho, quando pude, com ele, com a senhora sua esposa, D. Isadora, quanto também com seu pequeno filho, nós fazíamos uma rápida viagem, mas um cidadão fidalgo, carinhoso, atencioso.

Aí eu posso, como nós podemos, principalmente em razão de uma convivência que nós tivemos e nutrimos, no período em que ele reservava as suas atenções e a sua presença profissional à Presidência do Senador Rodrigo Pacheco e, igualmente, do Senador Davi Alcolumbre, desejar os nossos sinceros pesares a todos os familiares, aos seus filhos, à senhora sua esposa, porque é chocante.

Abruptamente, fomos tomados, no dia, tarde e noite de ontem, surpreendidos, com esse infausto falecimento, desse extraordinário servidor da diplomacia nacional e também colaborador do Senado.

Sr. Presidente Laércio Oliveira, senhoras e senhores, quero, inicialmente, agradecer as atenções que nos foram dispensadas pelo Presidente Renan Calheiros, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que nos chamou para que pudéssemos colaborar com o nosso trabalho, confeccionando o nosso parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar, Senador Marcelo Castro, nº 168, que tem como seu autor o Senador Jaques Wagner.

Quero igualmente agradecer, agora, à Presidência, ao Senador Davi Alcolumbre, que faz igual designação para que assumisse e tomasse o posto nesta tribuna para relatar o projeto.

Agradeço a todos aqueles e a todas aquelas, entre os quais o Senador que preside neste instante a nossa sessão, Senador Laércio Oliveira, por terem acompanhado o trabalho que foi desempenhado modestamente por nós.

Pois bem, regimentalmente, não haveremos de mencionar aquelas posições que nos foram oferecidas em sugestões qualificadíssimas dos nossos companheiros e das nossas companheiras que integram a Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Assuntos Econômicos, porque o Regimento nos impõe, nos sugere, que nos debrucemos sobre as novas emendas apresentadas em Plenário.

Queria dizer a V. Exas., aos que estiveram conosco, precedentemente, e àqueles que, não estando na CAE, se detêm a conhecer todas as matérias trazidas ao debate mais amplo em Plenário, que essa é uma das iniciativas, Senador Rogério Carvalho, entre outras, que foram tomadas e adotadas pelo Governo Federal, sob a Presidência do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como também, igualmente, numa participação muito importante do Vice-Presidente Geraldo Alckmin, com a equipe capitaneada pelo Ministro Fernando Haddad.

Essa proposta legislativa, que muito gostaria, até o final – mas a mim me parece que é uma tarefa, além de árdua, hercúlea, e quase impossível de se poder cumprir –, que pudesse ser votada hoje, sem prejuízos ao debate, mas com a retirada dos destaques, porque esses foram apresentados na CAE e lá não tiveram bom êxito de convencer-nos.

Mas, enfim, a mim me parece que esse esforço que tento fazer não será um esforço suficiente para levar o Senador Carlos Portinho e o Senador Rogerio Marinho a esse entendimento e a esse alcance. Teríamos condições de entregar ao Brasil uma proposta já concluída nesta noite.

Enfim, essa é uma proposta que se somou a outras que o Governo Federal adotou para mitigar, para diminuir, aquilo que nos foi imposto por uma decisão draconiana, uma decisão unilateral, uma decisão descabida, completamente desnecessária, desproporcional, de um Governo sobre o nosso Governo.

O PLP 168 fala sobre o tarifaço imposto pelo Presidente dos Estados Unidos da América e que impactou, de forma duríssima, os diversos setores de nossa economia e, por uma consequência imediata, muitos postos de trabalho – Senadora Ivete, Senadora Margareth, V. Exas. que bem o sabem –, que impactou a realidade de muitos cidadãos brasileiros que perderam esses postos de trabalho anteriormente ocupados.

O que fez o Governo? Tomou as medidas, além daquelas que são próprias de se tentar manter pela diplomacia aberto um canal. Ontem, houve uma sinalização que tomamos como uma boa sinalização. Convencido dos exageros, a mim me parece... A não ser que semana próxima esse sinal dado ontem pelo Presidente dos Estados Unidos seja um outro, modificado, a mim me parece a compreensão de sentar-se à mesa para fazer essa discussão que, por justiça e na cronologia, o Governo brasileiro tentou desde o primeiro momento, quando, acolá, nós tivemos a imposição de 10% de taxação sobre os nossos produtos. Já à época, no início do ano – ou próximo ao início do ano –, nós tentamos fazer esse debate, e foi infrutífera, impróspera a iniciativa do Governo.

Insistimos com outras mensagens, inclusive com datas marcadas pelo Ministro Fernando Haddad, e, de forma deselegante, deseducada, desmarcadas pela autoridade norte-americana. Não nos faltou, em nenhum momento, o interesse de negociar, o interesse de mostrar a inoportuna decisão unilateral, principalmente, senhoras e senhores, porque essas decisões foram adotadas não por força tão somente – e muito menos – de questões econômicas, tendo em vista que, nesses polos de relacionamento, Brasil e Estados Unidos, nós temos uma defasagem considerável e sabida de todos na nossa balança comercial, mas, sim, motivadas por questões políticas e de interesses reconhecidamente individuais, e que tiveram, da parte de um representante do nosso Congresso Nacional, um Deputado Federal, um estimulador, um incitador para que essas medidas fossem adotadas.

Este projeto de lei complementar reforça, Senador Rogério, o programa Reintegra, que é um programa de um regime especial que faz devoluções de resíduos tributários na ordem de R$5 bilhões, como também prevê aportes e robustecimento de fundos: fundo de garantia de operações, o fundo de garantia de investimentos e o fundo de garantia de créditos para produtos exportados, na ordem de R$4,5 bilhões. E, mais do que isso, a importância de saber que é uma proposta com tempo sabido e conhecido para o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fim, 2026, para esses próximos finais meses do ano de 2025 e o ano de 2026. São excepcionalidades, são excepcionalidades. Nós não estamos aqui tratando de propostas que tenham *ad eternum* previsões ou desejo do Governo de fazê-lo. Não, são excepcionalidades, são extraordinários os recursos que estão sendo propostos para atender a esses setores.

Pois bem, a análise.

A Emenda nº 23 tem como seu subscritor o Senador Sergio Moro. Essa proposta desvirtua – com o devido respeito e reconhecimento – a ideia proposta do Reintegra, ao qual eu fiz menções, que corresponde à devolução de créditos aos setores produtivos e exportadores de bens manufaturados, com cadeias produtivas complexas, que geram expressivo resíduo tributário. De um lado, a emenda busca incluir no programa produtos agropecuários, portanto, não atende ao escopo do Reintegra, de cadeia econômica simples ou de resíduos manufatureiros, como, por exemplo, o mel natural, a madeira bruta e os resíduos de tungstênio. A despeito disso, nada impede que os setores prejudicados pelo tarifaço norte-americano e não abrigados pelo Reintegra, pela razão do alcance específico seu, obtenham outro tipo de ajuda. Por essas razões, nós não acolhemos, com o devido respeito, a Emenda nº 23.

A Emenda nº 24, Senador Zequinha, querido e estimado amigo, fala sobre a majoração dos percentuais de créditos presumidos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins nas aquisições de frutas nacionais pelos fabricantes de sucos. Afeta a proposta a arrecadação federal e, parcialmente, já está atendida pelo Reintegra para a exportação de bens afetados pelas tarifas adicionais norte-americanas. Em todo caso, o alívio de liquidez pretendido está contemplado na redação do §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.309, de agosto de 2025, visto que ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá prever para os exportadores prejudicados pelo tarifaço condições e critérios para concessão de prioridade no processo de restituição e ressarcimento de créditos tributários e para deferimento do prazo de vencimento de tributos federais e prestações relacionadas. Por essas razões, apesar da reconhecida intenção do Senador Zequinha, nós encaminhamos pela sua rejeição.

A Emenda nº 25, também de autoria do Senador Zequinha, traz um percentual fixo de 5% para as receitas de exportações derivadas de laranja a título de Reintegra. Esse setor, porém, está livre da tarifa no tocante ao suco de laranja e está sujeito à tarifa adicional no que diz respeito aos subprodutos da laranja. Parece que, para o suco de laranja, a medida pode talvez constituir uma vantagem não neutra do ponto de vista da recuperação de resíduo tributário, ao passo que, para os óleos essenciais da laranja e dos seus subprodutos, pode ocorrer prejuízo, pois o percentual do Reintegra fixo em 5% pode eventualmente, Senador Zequinha, ficar abaixo do teto que está proposto pelo PLP 168, que é de 6%. Por essa razão, nós também a rejeitamos.

A Emenda nº 27, de iniciativa do Senador Zequinha, trata do café solúvel e do café torrado no âmbito do regime especial Reintegra sob o mesmo percentual proposto de 5%. Esses bens, por serem não perecíveis e terem suficiente demanda no exterior, não integrarão o primeiro lote de compras governamentais, de que trata a portaria interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Agricultura e Pecuária. Daí que a hipótese considerada para o suco de laranja, de vantagem não neutra do ponto de vista da recuperação de resíduo tributário, pode ser também aplicável a eles, o que desejava ou que deseja a emenda do Senador Zequinha Marinho. Por essa razão, também nós não a acolhemos.

A Emenda nº 26. Concessão de crédito outorgado da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas de diversas cadeias de exportação para os EUA afeta a arrecadação federal, e em parte está contemplada pelo Reintegra. Portanto, o nosso encaminhamento é pela rejeição da Emenda nº 26.

A Emenda nº 28 traz como o seu autor o Senador Luis Carlos Heinze. É preciso salientar que o Reintegra, em sua versão regular, é um programa, Senador Davi Alcolumbre, de devolução, parcial ou integral, de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados que permite a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferenciação do percentual do crédito apurado por bem. Em sua versão extraordinária, a viger para os próximos meses e para o ano de 2026, tal possibilidade de tratamento diferenciado conforme o produto deve ser mantida, por causa da necessidade de o regulamento ordenar os bens prejudicados pelo tarifaço norte-americano. Como parece desarrazoado impedir que o Poder Executivo federal faça uma análise cuidadosa de quem foi afetado ou não e de quanto foi o dano financeiro, nós estamos a propor o não acolhimento dela.

A Emenda nº 29 – faltando apenas uma lauda e meia, Presidente. Os aportes da União ao Fundo de Garantia de Operações, Senador Zequinha, no valor máximo de R$1 bilhão, ao Fundo Garantidor do Comércio Exterior, no valor de R$1,5 bilhão, e ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), no valor de R$2 bilhões, destinam-se a garantir operações de crédito voltadas exclusivamente à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais. Infelizmente não há certeza de que as medidas tarifárias unilaterais impostas pelos Estados Unidos ao nosso Brasil se encerrem até 31 de dezembro de 2026, o que desaconselha no momento a previsão de devolução de valores não comprometimentos a título de garantia de operações de crédito. Assim, encaminhamos pela sua rejeição.

A Emenda nº 30, que traz como seu autor o Senador Weverton Rocha, promove modificações no arcabouço fiscal para dar cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 15.164, de 2025. O último dispositivo estabeleceu que lei específica disciplinaria sobre a vinculação de 5% dos recursos do Fundo Social à educação pública e à saúde por cinco exercícios financeiros.

A proposta é meritória, por assegurar cerca de R$1,5 bilhão adicional a cada ano para aplicação em despesas com educação e saúde. Sem essa vinculação temporária, o bloqueio de dotações primárias discricionárias, no orçamento dessas áreas, levaria a ganho zero de recursos para elas, em conflito com o espírito da lei que reformulou o Fundo Social. Nesse sentido, opinamos pelo seu acolhimento.

Voto, Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes e que nos acompanham remotamente.

Diante do que nós expusemos, manifestamos o voto pela constitucionalidade, pela sua juridicidade, pela sua boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 168, do atual ano, de autoria do Senador Jaques Wagner, acrescido da Emenda nº 22, da CAE, com a rejeição das Emendas 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, emendas de Plenário, Dr. Danilo, com o acolhimento da Emenda nº 30 e com o acréscimo da subemenda de redação, que é a seguinte:

> SUBEMENDA À EMENDA Nº 30 – PLEN (de redação)
> Insiram-se uma linha pontilhada após o *caput* e outra linha pontilhada após o inciso X do §2º, bem como a expressão [abro aspas] "a partir de 2025," antes da expressão "as despesas temporárias..." [...]. **(Íntegra do Parecer nº 128/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Sr. Presidente, esse foi o nosso trabalho. Espero, sinceramente, ter atendido à expectativa do nosso autor, o Senador Jaques Wagner – mas muito mais – e ter atendido ao propósito central da iniciativa a que deu curso o Senador Jaques Wagner e nós demos a devida tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos, chegando à sua apreciação nesta tarde e noite, principalmente porque os seus móveis, o seu alcance é mais do que meritório, é mais do que sustentável.

O que nós estamos a discutir aqui são necessidades prementes, cogentes, emergenciais e extraordinárias, que muitos dos nossos setores que permanecem submetidos a prejuízos têm cobrado do Governo Federal, que, de forma assertiva e imediata, através de edição e publicação de medida provisória, já fez em termos de socorros desejáveis. Mas precisamos ter em mente que, atualmente, ainda preciso é que nós nos façamos, através dessa proposta legislativa de lei complementar, atentos e produzindo, a fim de que esses mesmos setores afetados com perdas de postos de trabalho possam ter as suas devidas recomposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Senador Presidente Davi Alcolumbre.

(Durante o discurso do Sr. Veneziano Vital do Rêgo, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Laércio Oliveira, Quarto-Secretário.)

(Durante o discurso do Sr. Veneziano Vital do Rêgo, o Sr. Laércio Oliveira, Quarto-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo parecer apresentado em Plenário sobre as emendas apresentadas.

O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 22, pelo acolhimento da Emenda nº 30, com a subemenda que apresenta, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Concluída a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

Em discussão a matéria.

O primeiro Senador inscrito para discutir é o Senador Zequinha Marinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Será que se poderia abrir o painel enquanto discutimos para votar o texto-base? Tenho certa preocupação de quórum.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu estou... É só porque tem dois destaques apresentados, e eu estou tendo que consultar aqui para ver se não vai interferir. (*Pausa.*)

Senador Líder Portinho, Senador Presidente Eduardo Gomes, Senadores e Senadoras, Líder Rogerio Marinho, Senadora Margareth, eu estava consultando o Dr. Danilo e, na verdade, foram destacadas... Tem duas emendas destacadas: uma da Liderança do Podemos e uma da Liderança do PL. **(Requerimentos nºs 690 e 703/2025 - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Acabei de consultar o Líder Rogerio Marinho sobre a manutenção ou a retirada do destaque. O PL vai manter a emenda destacada, é isso? (*Pausa.*)

Eu consulto... Antes de tomar uma providência sobre a sua solicitação, querido Senador Portinho, eu consulto o Podemos, o Senador Carlos Viana ou o Senador Zequinha Marinho, se ainda mantém o destaque apresentado, que está amparado pelo Regimento – se ainda mantém o destaque.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. *Fora do microfone.*) – Mantemos.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Vamos manter, sim, Presidente. Vamos manter.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, eu vou acolher a solicitação do Senador Portinho, mas vou informar que nós teremos apenas dois destaques para deliberarmos após a votação do texto principal. Não dá para depois criar outro destaque.

Concordam? (*Pausa.*)

Então, com o apoio do Plenário, na unanimidade, eu determino à Secretaria...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Zequinha, V. Exa. pediu para discutir o texto principal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – A Emenda 24.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É só a emenda. Vai ser lá na frente então, tá bom? Eu concedo a palavra a V. Exa.

Passo à votação do projeto, das emendas e da subemenda, em turno único, nos termos dos pareceres, ressalvados os dois destaques remanescentes.

A matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para orientar as suas bancadas consulto os Líderes partidários.

Como vota, quanto ao relatório apresentado pelo Senador Veneziano no Plenário, o texto principal, a Liderança do PL, Líder Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Vota favorável, Sr. Presidente, e a Oposição também, ao texto principal, ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então pode registrar para o PL e Oposição voto "sim" ao texto principal?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o MDB?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Veneziano: o MDB orienta o voto "sim".

Como vota o PSD, Senador Vice-Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSD orienta o voto "sim".

Como vota o PT, Líder Rogério Carvalho?

Senadora Augusta, Senadora Teresa, como vota o Partido dos Trabalhadores?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PT vota "sim".

Como vota o Progressistas, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para orientar a bancada.) – O Progressistas vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o União Brasil, Senador Sergio Moro?

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – Falando pela Liderança aqui, provisoriamente, o União orienta "sim", ressalvados também os destaques.

A medida é importante para suavizar o impacto fiscal, financeiro e econômico em cima dessas empresas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta o voto "sim".

Como vota o PSB, Senador Flávio Arns?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para orientar a bancada.) – O PSB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o Republicanos, Senador Hamilton Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – O Republicanos vota "sim", Presidente, ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o Podemos, Senador Carlos Viana, querido Líder?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Para orientar a bancada.) – O Podemos vota "sim", Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB, Senador Styvenson Valentim?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - RN. Para orientar a bancada.) – Vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PSDB orienta o voto "sim".

Como orienta o Novo? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O Governo orienta o voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*) Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para orientar a bancada.) – A Bancada Feminina orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informo às Senadoras e aos Senadores que o painel está aberto. Presidente Renan, V. Exa. já pode votar.

Senador Alan Rick, Senadora Dra. Eudócia, Senador Fernando Farias, Senador Pedro Chaves, Senador Nelsinho Trad, Senadora Soraya Thronicke, Senador Zequinha Marinho, Senador Cleitinho, Senador Efraim Filho, Senador Chico Rodrigues, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Irajá, Senador Laércio Oliveira...

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. já pode votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Plínio Valério, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Eduardo Girão, Senadora Augusta Brito, Senadora Eliziane Gama, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Jorge Seif.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

Nós estamos em processo de votação nominal.

Por a matéria tratar de um projeto de lei complementar, carece de, no mínimo, 41 votos "sim" para a sua aprovação.

Nós temos a orientação de todas as bancadas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Amin, pois não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, está faltando a voz do pregoeiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Do Senador Cid Gomes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É o pregoeiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós vamos ter que fazer uma reunião para tirar esse cargo dele porque ele está muito ausente nesses últimos dias. (*Pausa.*)

Eu consulto, como é uma votação nominal e muitas das vezes os Senadores todos querem participar: nós estávamos com um quórum de 68 Senadores presentes e temos apenas 59 votantes. Eu consulto V. Exas. se nós podemos...

A Câmara ainda não terminou a votação da medida provisória. Ainda carecem de votação três destaques, e são 18h07min. Então, eu vou ficar...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só para eu concluir.

Nós vamos aguardar para deliberarmos a matéria ainda no dia de hoje. Então, nós vamos aguardar um pouco mais de quórum para a gente concluir depois e passar para os destaques.

Concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – É para uma questão de ordem, muito rapidamente.

Eu só queria aqui registrar a presença de alunos da Pan American School de Porto Alegre que acompanham aqui a sessão, por cima. Vieram conhecer o Senado Federal, o funcionamento do Senado Federal, e presenciar alguns momentos desta sessão.

Gostaria que ficasse registrada, nos *Anais* da Casa, essa visita.

Presidente, são alunos jovens, que acreditam nas nossas instituições, do Pan American School de Porto Alegre. São 21 jovens, meninos e meninas – vou me permitir chamar assim porque são bastante jovens ainda – que vieram fazer a visita aqui à Casa de Ruy Barbosa.

Então, registro aqui meu cumprimento a todos eles que estão aqui, na tribuna. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de, da mesma maneira como fez o Senador Sergio Moro, em nome do Senado Federal e do conjunto dos Senadores e das Senadoras, cumprimentar – e a eles agradecer pela visita – os nossos estudantes universitários do Rio Grande do Sul, da terra do Senador Heinze, do Senador Hamilton Mourão e do Senador Paulo Paim. Sejam muito bem-vindos ao Senado da República! (*Pausa.*)

Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu votei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, é porque ainda estamos...

Há alguns Senadores que estavam presentes no Plenário que ainda não votaram.

Eu consulto as assessorias...

Mais um minuto e eu vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Senador Veneziano...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. *Fora do microfone.*) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... permita-me, e o Plenário, fazer um informe do alto da Presidência do Senado Federal.

Em 2020, quando tive a honra de presidir esta Casa, nos difíceis dias da pandemia, criamos o Senado Verifica, uma ferramenta simples, mas fundamental para combater notícias falsas sobre o Senado da República e o trabalho do Poder Legislativo.

De lá para cá, em cinco anos, milhares de brasileiros já recorreram ao serviço para tirar as suas dúvidas.

Hoje, faço o anúncio de um novo capítulo desse compromisso com o combate à desinformação: o novo Portal Senado Verifica. Além das checagens acessíveis ao cidadão, a página na internet passa a oferecer também conteúdos de educação para o uso responsável da informação.

Não vamos apenas reagir à desinformação; vamos ajudar a sociedade a se proteger dela. Com conhecimento, com transparência e com informação de qualidade, o Senado cumpre o seu papel no combate a *fake news*. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Votaram SIM 64 Senadores e Senadoras; NÃO, nenhum. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovado o projeto, com a Emenda nº 22 e a Emenda nº 30, com subemenda, ressalvados os destaques.

Concedo a palavra ao Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, queria sugerir a V. Exa., na verdade, que nós deixássemos os destaques para serem votados na próxima semana, uma vez que hoje a gente tem... É uma matéria que requer 41 votos, nós temos 64 somente.

Pediria que nós pudéssemos votar esses destaques na próxima sessão.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Quero fazer coro com o Senador Rogério Carvalho, até porque esse projeto é da lavra do Senador Jaques Wagner, que está em recuperação de uma cirurgia no tornozelo. Ele deve estar presente na próxima semana, e aí seria importante que ele pudesse participar e também debater esses destaques do nobre Líder da Oposição e dos outros Senadores, para chegar, talvez, a um entendimento. Ele é o autor da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Senador Otto Alencar, V. Exa. faz um registro que a Mesa carece de considerar.

Esta matéria foi destacada pelo Podemos e pelo PL e foi, com amparo regimental, deferida pela Mesa, mas V. Exa. lembra que o projeto, a autoria deste projeto é do Senador Jaques Wagner, que está de licença médica para um tratamento de saúde.

Eu tenho certeza absoluta de que o Plenário do Senado Federal e as Lideranças que apresentaram os destaques – Senador Veneziano, permita-me fazer essa ponderação – não vão se opor a essa solicitação feita pelo Líder Rogério Carvalho, até pela homenagem que V. Exa. fez em relação ao autor do projeto.

Como se deve, Senador Carlos Viana, e peço a compreensão de V. Exa., à boa convivência em vários episódios durante o exercício da Presidência, em algumas oportunidades a Mesa foi questionada em relação ao quórum de votação, e houve sempre um questionamento para que nós pudéssemos, nas matérias que careciam de maioria, como a de hoje, ter um quórum mais adequado.

Então, eu queria consultar as Lideranças partidárias, mas, de pronto, compreender o argumento apresentado por V. Exa.

Concedo a palavra ao Líder Rogerio Marinho, autor do destaque.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em especial a Liderança do Governo, eu faço só um apelo a V. Exa., porque esse é o tipo do assunto, da matéria que requer a presença física dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras aqui no Plenário.

Eu sei que nós tivemos, em 2020 e 2021, a questão da pandemia, em que nós criamos aquele processo da votação pelo Infolegis, à distância e tal. Eu só peço a V. Exas. que esse tipo de procedimento só ocorra excepcionalmente.

Nós vamos concordar com o adiamento, em função do pleito que foi feito aqui, mas que essa discussão, a exemplo de outras matérias relevantes, a gente tenha a oportunidade de fazer no Plenário, na Comissão, fisicamente, presencialmente, a não ser com as exceções de praxe, como é o caso da Senadora Mara Gabrilli, que é perfeitamente compreensível. Mas não sendo essa a exceção, eu pediria a V. Exa. e aos demais pares que nós não tivéssemos exceções a votações – e não digo só essa, nas votações subsequentes – sem que nós tivéssemos a presença dos Senadores aqui no Plenário, porque eu, particularmente, Sr. Presidente, acredito que há possibilidade de convencimento, de convergência, de discussão, de aperfeiçoamento, e isso não pode ser feito virtualmente com aqueles que fisicamente não estão aqui para fazer o debate, até nas conversas individuais que acontecem em situações como essa.

Agradeço a V. Exa. o espaço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Rogerio Marinho, eu queria agradecer a V. Exa. e registrar a manifestação de V. Exa.

Eu consultei agora o Dr. Danilo, nosso Secretário-Geral da Mesa, e neste período que estou na Presidência do Senado, fizemos apenas duas semanas de votação remota, em duas oportunidades.

Eu, de fato, muitas das vezes também estou sendo cobrado pelas Lideranças de que nós pudéssemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizar um calendário para fazermos mais semanas de votação remota, e eu sou contra isso. Eu concordo com V. Exa., V. Exa. está correto na argumentação, tem o apoio da Presidência, e eu farei o mínimo necessário de sessões remotas, para que a gente possa ter o conjunto dos Senadores conversando, discutindo, divergindo, votando a favor, votando contra, mas presentes no Plenário.

Apenas hoje é uma excepcionalidade o caso da relatoria, mas esta semana não é remota, ela é uma semana semipresencial, com a presença do Senador em Brasília e a possibilidade de votar pelo aplicativo.

Mas eu concordo com V. Exa. e faço um apelo aos assessores, às Lideranças: que possam convocar o número maior de Senadores possível, para que na próxima semana nós possamos ter uma votação com uma presença muito ampliada em relação à votação do dia de hoje.

Senador Viana...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG) – Presidente Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É sobre o destaque do Podemos, se nós podemos aguardar para a próxima semana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Perfeitamente. O que eu ia dizer é que concordo e admiro a forma como V. Exa. sempre procura conviver bem com as Lideranças, expor com transparência, e, no bom relacionamento com todos os partidos e atendendo ao pedido dos nossos colegas, o Podemos concorda em votarmos na próxima sessão sem nenhuma dificuldade, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Viana, muito obrigado a V. Exa. e ao Senador Zequinha Marinho...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Rapidamente, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplausos ao Pastor Valdemar Nascimento Oliveira pela passagem dos seus 90 anos de vida, comemorada no dia 2 de setembro do corrente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Nascido em 2 de setembro de 1935, no Município de Brejo Santo, no Ceará, o Pastor Valdemar construiu uma trajetória marcada pela fé, pelo compromisso social e pela expansão da obra do evangelho no Brasil.

Desde a sua mudança para o Maranhão, em 1942, e, posteriormente, para o Estado do Pará, em 1969, sua atuação pastoral tem sido pautada pela ética, pelo amor ao próximo e pela incansável missão de disseminar valores cristãos.

Pastor Valdemar, muito conhecido e respeitado em nossa convenção, a Comieadepa, é chamado e considerado por todos como o apóstolo da Transamazônica. Pastoreou diversas igrejas, mas há 46 anos está em Altamira, aquela grande cidade.

Deixa um legado extraordinário. Ele está agora jubilado. Seu filho Joel Mendes assume a liderança.

O Pastor Valdemar Nascimento merece aplausos por todo esse trabalho, principalmente neste momento, neste mês, pela passagem do seu aniversário de 90 anos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesa recolhe a solicitação de V. Exa. e a encaminhará para as providências cabíveis.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, mais uma vez, Sr. Presidente, eu volto a esta tribuna para cobrar a licença para prospecção do petróleo na costa do Amapá.

Sr. Presidente, como é que nós podemos atrair investimentos se a Petrobras levou apenas duas semanas para dar a licença ambiental para a perfuração na Margem Equatorial, no Rio Grande do Norte, enquanto, no Amapá, passados mais de 30 dias após a bem-sucedida avaliação pré-operacional, nenhuma satisfação foi dada ao povo do Amapá nem à Petrobras? Que Ibama é esse, Sr. Presidente, que, para um estado, tem um peso, e, para o Amapá, tem outro peso, que também é estado importante do Brasil e que também é estado de importantes Senadores para o Governo?

Não se demonstra, Sr. Presidente, nenhum respeito com o povo do Amapá. E pior do que esta lentidão desrespeitosa do Ibama é o seu silêncio, que impede o desenvolvimento do Amapá e retira a esperança de alcançarmos o bem-estar social de nossa gente. Enquanto, Sr. Presidente, os benefícios da indústria do petróleo não chegam, o manto da insegurança e violência domina as sociedades rurais e urbanas do Amapá.

Quero aqui fazer um apelo ao Presidente Lula: é tempo de determinar o início da perfuração dos nove poços nesta fase final geológica da Margem Equatorial, Sr. Presidente, e acabar com o absurdo de o Ibama e o Ministério do Meio Ambiente desrespeitarem o povo do Amapá mais uma vez.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Foi apresentado pelo Senador Fabiano Contarato o Requerimento, extrapauta, nº 708, de 2025 – como disse, de autoria do Senador Fabiano Contarato e outros Senadores –, que solicita voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nilo Barroso Neto, Diplomata de carreira, Embaixador, que serviu ao Congresso Nacional, ao Senado da República, na Secretaria Internacional da Presidência do Senado Federal, até o dia de ontem. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Requerimento, por unanimidade, será encaminhada cópia do voto, nos termos solicitados, aos seus familiares.

Concedo a palavra à Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Para discursar.) – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

A construção de uma política nacional de ciência e tecnologia voltada à oncologia exige uma abordagem sistêmica, envolvendo a articulação entre os setores público e privado, agências de fomento, universidades, centro de pesquisa e indústria nacional e internacional. Foi com esse propósito que criamos a CASCANCER, que é uma Subcomissão da CAS (Comissão de Assuntos Sociais).

Realizamos ontem a primeira audiência pública da CASCANCER, reunindo especialistas que estão transformando o cenário oncológico do nosso país. O principal objetivo da Subcomissão é elaborar propostas concretas para avançar a pesquisa clínica, reduzir desigualdades no SUS e garantir o acesso de pacientes com câncer a vacinas e terapias oncológicas avançadas.

Durante a audiência pública, a Dra. Angélica Nogueira, da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, ressaltou que o Brasil precisa destravar a pesquisa clínica para trazer novas terapias ao SUS e capacitar melhor seus profissionais. Nessa mesma linha, a Dra. Dayana Mendes Ribeiro, do Hospital de Amor de Barretos, lembrou que o acesso a terapias avançadas e vacinas oncológicas é decisivo para aumentar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobrevida dos pacientes e defendeu a ampliação da pesquisa clínica, de modo que mais brasileiros e mais brasileiras possam participar de protocolos inovadores.

Já o Dr. Gustavo Guimarães, cirurgião oncológico da Beneficência Portuguesa, reforçou a necessidade de regulamentações mais ágeis e seguras, capazes de acelerar a incorporação de terapias como imunoterapias e CAR-T, colocando o Brasil em posição de protagonismo no desenvolvimento tecnológico e no cuidado oncológico.

Dentre as autoridades públicas ouvidas, destaca-se o Dr. Raphael Sanches Pereira, da Anvisa, que explicou o processo de registro de medicamentos, vacinas e imunoterapias, e alertou que muitos produtos já aprovados ainda não chegam aos pacientes.

Por fim, o Sr. Martín Bonamino, da Fiocruz, destacou o papel da instituição na luta contra o câncer, especialmente na pesquisa transnacional, na detecção molecular do HPV, no desenvolvimento de vacinas de RNA e em terapias avançadas como a CAR-T-Cell. Ele também ressaltou a relevância da cooperação com o Inca e das parcerias público-privadas que aceleram diagnósticos, tratamentos e imunoterapias, projetando o Brasil como protagonista no cenário mundial.

A CASCANCER surge como espaço estratégico de diálogo, articulação e construção coletiva de soluções. O trabalho da Comissão tem o potencial de transformar o enfrentamento ao câncer no Brasil, aproximando especialistas, gestores e legisladores para propor medidas concretas que ampliem o acesso, fortaleçam a inovação e garantam mais equidade no tratamento oncológico.

A audiência evidenciou o enorme potencial e a urgência das vacinas contra o câncer. Elas apresentam uma das maiores inovações da medicina contemporânea e podem mudar radicalmente a forma como prevenimos e tratamos a doença, salvando vidas e ampliando horizontes para milhões de brasileiros.

Esta missão é de todos nós: cuidar da vida, avançar na inovação e transformar o Brasil em referência no enfrentamento ao câncer.

Eu queria reforçar aqui, dizendo, Sr. Presidente, caros colegas Senadores e colegas Senadoras, que o câncer hoje é a segunda doença que mais mata no nosso país e no mundo, só perde para doenças cardiovasculares e AVCs. Então, isso é um motivo de nos preocuparmos, de nos debruçarmos cada vez mais, especialmente todos nós que fazemos parte do quadro da Comissão, da CAS, que é a Comissão de Assuntos Sociais, e, dentro da CAS, da CASCANCER.

O que eu quero ressaltar para vocês? Que o câncer está avançando de uma forma avassaladora e matando pessoas também de uma forma avassaladora. Quero aqui colocar que, infelizmente – infelizmente –, as políticas públicas no nosso país esquecem de priorizar as pessoas que dependem totalmente do SUS. Aqui eu falo das imunoterapias, que são terapias avançadas para tratamento do câncer. Inclusive, eu tenho um projeto de lei que é o marco regulatório da vacina contra o câncer, esse marco regulatório no qual, dentro do seu esboço – do seu arcabouço –, tem as imunoterapias, vacinas essas que ajudam o paciente a avançar contra o câncer, ajudando os pacientes que têm indicação precisa, para tratamento, dessas imunoterapias.

Aqui eu quero colocar para o Ministério da Saúde, eu quero colocar para o Governo Federal que olhem com atenção os casos de câncer das pessoas que dependem totalmente do SUS, que têm indicação precisa de serem tratadas com imunoterapias pelos nossos oncologistas clínicos e que, infelizmente, padecem na fila, esperando sequer uma dose de imunoterapia, essa dose nunca chega, e esse paciente falece na fila do SUS por não ter acesso a essas terapias avançadas contra o câncer.

Então, aqui eu faço um apelo ao Ministério da Saúde e ao Governo Federal que façam política pública de uma forma equitativa, porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, para os que têm condições de fazer o tratamento particular ou para aquelas pessoas que têm acesso à rede suplementar, está tudo certo, não tem problema algum, vão ter acesso às suas terapias avançadas, entre elas a imunoterapia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí eu pergunto aos colegas Senadores e Senadoras: como ficam os pacientes que têm indicação de fazer a imunoterapia pelos colegas oncologistas que estão na fila do SUS esperando a imunoterapia, e não têm essa medicação para receber, para salvar a sua vida?

Aqui a gente está falando de vidas, de pessoas. Então, quero dizer a todos os brasileiros e a todas as brasileiras que, aqui no Senado, tem uma Senadora que levanta uma bandeira contra o câncer para conseguirmos diminuir substancialmente o número de diagnósticos de câncer na nossa sociedade e, uma vez diagnosticado, termos acesso a tratamento de ponta – no caso, aqui estou falando especialmente de imunoterapia.

Então, eu quero fazer esse apelo ao Governo Federal e ao Ministério da Saúde para que possam, lado a lado, trabalhar, junto com a CASCANCER, para que a gente diminua o número de mortalidade dos nossos pacientes oncológicos no nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, caras e caros colegas Senadoras e Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, queria inicialmente fazer um agradecimento.

Três semanas atrás, falamos sobre a questão das dívidas dos agricultores gaúchos, e V. Exa. nos ajudou; o Senador Rogério Carvalho, Líder também do Governo, participou conosco de várias reuniões; Guilherme Campos, Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, e toda a sua equipe; Guilherme Mello, da Secretaria de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda, e toda a sua equipe também; Gilson Bittencourt, Vice-Presidente do Banco do Brasil; o Diretor de Agricultura Familiar do Banco do Brasil também esteve presente. Nas conversações com a Fetag, com a Farsul, com a Fecoagro, com a Ocergs, com os movimentos S.O.S. Agro RS, Securitização Já e a Associação de Produtores e Empresários, conseguimos, ao longo de três, quatro semanas, avançar. Não foi o ideal, mas foi o possível de se conseguir naquele momento.

Já na Expointer, foi anunciada uma medida provisória no valor de R$12 bilhões. Esse recurso saiu na semana passada. E agora estamos acompanhando na Fazenda, na Agricultura e no Banco Central. Na sexta-feira que passou, saiu também o voto do Conselho Monetário Nacional, que para nós era fundamental. Na sexta-feira – a gente agradece também ao Banco Central –, saíram as resoluções do Banco Central que já foram encaminhadas aos bancos.

Nós agora esperamos que o Banco do Brasil, que o Sicredi, que são os dois maiores financiadores do Rio Grande do Sul, e mais o Sicoob, o Cresol, o Banrisul e os demais bancos, que nós possamos ter agilidade no processo para fazer a contratação das renegociações de que os produtores precisam.

Agradecemos à Raquel Nadal, que está agora no lugar do Guilherme Mello, que também tem nos ajudado.

Agora a gente precisa agilizar o processo dessa negociação o mais rápido possível. Então, 85% dos municípios gaúchos serão beneficiados. Com as enchentes e com as secas que nós tivemos ao longo dos últimos seis anos... E também precisamos, além dessa agilidade, resolver o assunto das negociações e iniciar, o mais rápido possível, a questão da contratação da safra de soja e da safra de arroz, que é a maior safra que nós temos no Rio Grande do Sul. Alguns municípios do Mato Grosso do Sul também estão contemplados, municípios do Paraná estão contemplados, municípios de Santa Catarina, contemplados. Então, agora, mãos à obra.

O que a gente pede aos bancos é a compreensão, a ajuda para que o maior número de agricultores possam acessar essas negociações e também para nós conseguirmos fazer a contratação do custeio dessa safra de verão, que é a maior safra que nós plantamos no Rio Grande do Sul. Entendemos a gravidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do momento por que esses produtores passam e precisamos, de uma certa forma, dessa compreensão por parte do sistema financeiro para ajustarmos essa posição.

Um detalhe: já conversamos com o Ministério da Agricultura e também com a Dra. Raquel, pois nós precisamos incluir o que não foi incluído agora, em função da celeridade. Faltou, nessa negociação, a safra 24/25. Foram resolvidas aqui as operações que estavam em dia, em 30 de junho de 2024, e nós também tivemos a safra 24/25 frustrada. Alguns produtores conseguiram negociar no Banco do Brasil, no Sicredi, no Banrisul e em alguns bancos.

Senador Rogério, fiz menção a V. Exa., que também nos ajudou nesse processo da negociação que foi realizada, que está agora nos "finalmentes", para que cheguem essas instruções aos agentes financeiros.

Estão faltando alguns detalhes, que a gente quer corrigir, nessa situação, que precisamos. Por exemplo, a safra 24/25 não foi incluída, e nós também tivemos essa atual safra, deste ano, com prejuízo de mais de 40%. Então, muitos produtores também precisam negociar essa safra.

Por isso, a gente está insistindo agora, no Ministério da Agricultura, no Ministério da Fazenda, para poder ajustar esse ponto. Sei que é uma lei – a MP veio com uma lei –, é um detalhe que nós precisamos ajustar e, daqui a pouco, uma própria emenda, porque nós já tínhamos uma emenda na própria medida provisória – se a gente ajustar com os dois ministérios –, para que a gente pudesse votar um adendo nessa lei, colocando esses pontos.

As nossas entidades de classe – Farsul, Fetag, Federarroz, Fecoagro e Ocergs –, junto com os movimentos de agricultores, fizeram várias sugestões. O nosso gabinete internalizou inúmeras emendas em que nós precisamos fazer algumas correções. Esperamos que, a partir desta semana... Segundo informações do Banco do Brasil, já estaria se iniciando a operação. Esperamos que o BNDES, até a semana que vem, como nos foi prometido...

Aqui, agradeço também ao Caio, que é o Diretor de normas – acho que é Caio Araújo – do BNDES, que está se esforçando para que esta semana também o BNDES aprove essa medida, para que nós possamos, a partir de segunda-feira, ter essas resoluções do Banco Central em todas as agências e também as circulares do BNDES para possibilitar que os nossos agricultores gaúchos e brasileiros possam, o mais rápido possível, fazer a negociação.

Vamos iniciar a negociação e vamos tentar algumas correções, por exemplo, como citei, a da Safra 24/25, que não foi colocada nessa medida provisória, que nós precisamos ajustar. Assim como essa, há algumas questões mais.

Portanto, obrigado, Sr. Presidente; obrigado, Senador Rogério Carvalho. Vamos seguir nessa luta para a gente poder ajudar os milhares de produtores gaúchos e brasileiros.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Heinze.

Informo ao Plenário... (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho, V. Exa. está inscrito para usar da palavra?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Otto Alencar, com a palavra V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Agradeço a V. Exa.

Eu sou o Relator da Medida Provisória 1.301, Agora Tem Especialistas, e essa matéria me parece que já veio da Câmara aqui para o Senado – não sei se já está em posse de V. Exa. –, para que eu possa, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relator... Foram feitas algumas alterações. De todas elas eu tomei conhecimento; das alterações que a Câmara fez. E, quanto a essas alterações do meu conhecimento, eu concordo com todas elas, como Relator. Portanto, não haverá nenhuma objeção da minha parte. Se V. Exa. estiver com a medida provisória, que a Câmara já encaminhou, eu, como Relator, posso dar um parecer favorável porque essa matéria é importante para todos os brasileiros que dependem do Sistema Único de Saúde.

Para que V. Exa. tenha conhecimento, são R$8 bilhões, de seguradoras – seguros de saúde – e de hospitais privados que têm débitos com a União, que serão revertidos em favor de tratamentos cirúrgicos, consultas, tratamentos oncológicos, de renais crônicos, diálise, para tantos e quantos pacientes que precisam de diálise.

O meu estado, por exemplo, Sr. Presidente, tem uma população de 15 milhões de habitantes: 82% dependem do Sistema Único de Saúde; só 18% têm seguro de saúde, incluindo-se aí o seguro dos profissionais e funcionários de estado. Então, acho que é o quadro de quase todos os estados brasileiros, com algumas exceções. A maioria da população depende da força do Sistema Único de Saúde em todas as áreas, desde a atenção básica às UPAs e também aos hospitais de alta complexidade para tratamento de doenças que são complexas e merecem atenção especial.

Então, se estiver aí, eu quero informar a V. Exa. que conheço as alterações que foram feitas na Câmara, as emendas que foram feitas, e concordo com todas elas. Portanto, meu parecer já é favorável à aprovação da Medida Provisória 1.301, que está vindo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Otto Alencar, eu estou, como V. Exa. está também, muito angustiado em relação a nós deliberarmos essa matéria, mas eu estou conversando com a Dra. Sabrina e com o Dr. Danilo, que nos assessoram aqui na Mesa, nos trabalhos, como servidores do Senado Federal, e, com essas alterações que foram propostas pela Câmara, apesar de V. Exa. concordar com elas... Eu sei que V. Exa., enquanto Relator dessa Comissão Mista de Medida Provisória, acompanhou, *pari passu*, junto com o Presidente e Deputado Federal pelo Estado do Ceará, Yuri do Paredão, o desenrolar da deliberação, não só na Comissão como no Plenário da Câmara dos Deputados, no dia de hoje, mas, do ponto de vista regimental, ainda não foram processadas as alterações.

Há essa solicitação de que a gente possa fazer a deliberação da matéria, mas eu não queria... Confesso a V. Exa. que eu não gostaria de colocar para deliberarmos essa medida provisória sem ela chegar no sistema aqui, porque senão, daqui a pouco, pode-se criar um problema para o futuro em relação a não ter chegado a medida provisória e a gente estar deliberando sem estar no sistema, sem os Senadores conhecerem o relatório, apesar de que V. Exa. fez a referência que de concorda com o texto.

Mas acaba que, daqui a pouco, começa hoje, por um fato isolado, uma excepcionalidade, e daqui a pouco vão...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Mas não chegou?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não chegou.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E a Secretaria da Mesa da Câmara não informa?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Informou agora, um minuto atrás, que estão processando as alterações propostas no Plenário.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, pacientemente, eu vou esperar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – ... como requer a importância dessa medida provisória.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – E caduca à meia-noite de hoje, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me fazer uma pergunta ao Senador Otto Alencar e aos Senadores e às Senadoras presentes.

O Senador Randolfe Rodrigues, nosso querido Líder do Governo no Congresso, me informou, no início da Ordem do Dia de hoje, que essa matéria vencia hoje, à meia-noite. Eu ouvi e falei no microfone o que eu ouvi, mas, na verdade, a assessoria da Mesa me informa que esta medida provisória vence na sexta-feira.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Na sexta-feira.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Depois de amanhã.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Amanhã não tem sessão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, o que eu posso fazer...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Depois de amanhã.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Se a gente mantiver o painel, Presidente, a gente pode votar amanhã.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Mas não tem sessão deliberativa amanhã.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Só se V. Exa. convocar uma sessão deliberativa...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É, porque não tem sessão deliberativa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tem um evento amanhã, uma sessão... Tem uma reunião do ParlAmericas, amanhã de manhã, aqui, às 9h da manhã.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Será que eles encaminham hoje ainda esse negócio de lá?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eles estão dizendo que vão encaminhar. Tem que pedir a paciência do Relator.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Tenho paciência acima da de Jó, nesse caso. Posso esperar – acima da de Jó.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. *Fora do microfone.*) – Paciência de baiano.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Senadora Dorinha disse que é paciência de baiano.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com toda a sinceridade, eu quero apenas registrar que o Senado está fazendo milagre, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não é a primeira medida provisória que a Câmara dos Deputados deixa para encaminhar na undécima hora, e o prejuízo para a nação brasileira é muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder, perdoe-me interromper V. Exa..

V. Exa. está absolutamente correto. Mas me permita, para não registrar se está certo ou se está errado – porque está errado –, mas há algum tempo nem medida provisória e nem Comissão Mista nós tínhamos para deliberar. (*Risos.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Isso também é verdade, isso também é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, já foi uma conquista.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Já foi. Já foi um milagre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas V. Exa. está certo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Já foi um milagre operado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está completamente coberto de razão.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Agora, deixe-me só dizer uma coisa, entre tantas excelências: o Mais Médicos, para o Brasil, tem um significado muito grande, principalmente para o Brasil que nós representamos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É o Mais Especialistas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – É o Mais Especialistas. Principalmente para o Brasil que nós representamos, o Brasil do Amapá, o Brasil do Amazonas, o Brasil do Centro-Oeste, o Brasil dos rincões brasileiros, do Nordeste brasileiro, ou seja, são as regiões mais excluídas e mais carentes de médicos especialistas. E é, sem dúvida, necessário que nós encontremos aqui, mais uma vez, um milagre que só V. Exa. é capaz de produzir.

Ou nós faremos uma deliberação amanhã, às 11h da manhã, ou nós teremos que ficar aqui conversando sobre os problemas do Brasil até a boa vontade da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara encaminhar essa medida provisória de relevância para a nossa região, para o nosso país, para as áreas mais carentes de médicos especialistas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, secundando o Líder Eduardo Braga, veja, não me parece que tenha... Como o próprio Líder Eduardo falou, essa medida é tão importante para o Brasil! Aliás, a Secretaria da Mesa traz um alívio, porque até esse Líder imaginava que a medida provisória estava encerrando hoje. É porque é tanta coisa combinada, Presidente, que a gente está acostumado a emoções profundas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E eu escutei a conversa aqui e já passei, no automático, para o Plenário.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Então, Presidente, já que a data fatal da medida provisória é na sexta-feira, faço uma sugestão, inclusive secundando o Líder Eduardo. Não acredito que tenha qualquer divergência a essa medida provisória. Então, a sugestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seria: 1) a manutenção do painel; 2) nós chamarmos para amanhã, se for... Se houver disposição dos colegas de aguardarem, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu concordo com V. Exa. e como eu acho que nós não teremos problemas nessa medida provisória, a gente pode fazer com este painel que os Senadores vão poder votar remotamente, porque não há um conflito, ou mesmo promover uma votação simbólica.

Eu convoco agora, extraordinariamente, uma reunião para as 8h da manhã e a gente entrega 8h30min o Plenário para o evento do ParlAméricas.

Para a tristeza do Senador Otto, que gostaria de ficar até mais tarde aqui aguardando, eu vou transferir a reunião para amanhã.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, essa Medida Provisória 1.301, o Agora Tem Especialistas, como falou o meu Líder, Senador Eduardo Braga, é fundamental, é importante demais para os pacientes do SUS. Vai complementar a assistência dada pelo setor público, pelas organizações sociais, pelas Santas Casas, por todos os setores que vão atender mais com especialidades ligadas, como eu falei, à oncologia.

E eu acrescentei, inclusive, nessa medida provisória, o atendimento aos renais crônicos, à hemodiálise, que é uma coisa fundamental. O sofrimento deles é muito grande, a Senadora Dorinha sabe disso. O deslocamento de uma pessoa para fazer hemodiálise em áreas distantes das suas residências...

Portanto, eu ficaria aqui até meia-noite para aprovar isso. Mas a decisão é de V. Exa. e eu a louvo, a acato. E vamos, amanhã, sem dúvida nenhuma, assim que chegar da Câmara dos Deputados, aprovar essa medida provisória, para que o Presidente Lula, que teve a ideia de encaminhá-la para o Congresso Nacional, possa sancioná-la em benefício dos pacientes economicamente mais fracos, que precisam do Sistema Único de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Rogério Carvalho, querido Líder.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, ao Senador Otto Alencar, que foi Relator dessa matéria, a V. Exa., e a nós todos aqui, pacientemente esperando para votar essa medida provisória, é importante dizer que, já na vigência dela, num único final de semana, num único dia, com a mobilização da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, foram mais de 27 mil procedimentos realizados, retirando toda essa população da fila.

Nós temos uma dívida com o povo brasileiro e essa medida provisória vai ajudar a diminuir essa dívida que todos nós temos, a política, os governos, com a população brasileira, que é com essa espera eterna para ter o seu problema de saúde resolvido.

Portanto, essa medida provisória, esse Programa Agora Tem Especialistas vai trazer um alento, trazer conforto, vai trazer de volta aquilo que a gente acha que não é muito, que é a normalidade, a milhares e a até milhões de brasileiros que não conseguem exercer a sua vida ou viver a sua vida dentro da normalidade.

Esse programa vai restabelecer a normalidade à vida de milhões de brasileiros.

Por isso, Presidente, muito obrigado.

E parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Dra. Zenaide, Senador Otto, o Senador Randolfe Rodrigues trouxe uma informação agora e, como eu confio integralmente na informação do Senador Randolfe Rodrigues... (*Risos.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. *Fora do microfone.*) – Olha o compromisso!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele disse que a Mesa da Câmara e os assessores informaram que em 15 minutos a matéria vai chegar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para quem ia esperar até meia-noite, 15 minutos é um doce.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

Então, eu posso suspender aqui rapidamente...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Quinze minutos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra a Senadora Zenaide para fazer um discurso de dez minutos...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... cedido pelo tempo de Liderança.

Oi, Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Pois não.

Eu estou dizendo que 15 minutos, para esperar, é uma baba de moça no carapuá. Sabe o que é carapuá? Tu sabes o que é carapuá?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não. No vale do engano...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – É aquele pratinho que o coco... Não é o coco. É aquela coxinha do coco, que se tira do coco, em que se bota o docinho ali dentro. A gente chama, na Bahia, de baba de moça no carapuá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Carapuá. Aprendi mais uma hoje com o Líder Otto.

Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu penso como o Otto e como a maioria das minhas colegas e dos meus colegas Parlamentares. O que é esperar 15 minutos ou meia hora, Professora Dorinha, sabendo que essa medida vai, sim, salvar vidas?

Aqui a gente luta todos os dias por um diagnóstico precoce de câncer e um tratamento precoce, e a gente sabe que, na maioria das vezes, esses pacientes não têm um diagnóstico precoce porque não têm acesso aos exames complementares. Infelizmente, no Brasil, a gente ainda tem mulheres que andam até 300km para fazer uma mamografia, gente!

Então, tem-se essa oportunidade dessa medida provisória, em que o Governo Federal vai ajudar estados e municípios a facilitarem a realização de exames e de tratamentos cirúrgicos.

Eu queria parabenizar aqui o colega Otto Alencar, que se lembrou dos pacientes que dependem de hemodiálise, que é um sofrimento muito grande.

Vamos aguardar. Isso é uma medida que edifica, que constrói e que salva vidas. (*Pausa.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Vou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuir com a espera.

A respeito do Projeto Mais Médicos Especialistas, sexta-feira próxima, dia 29 de setembro, estará, no nosso Estado de Pernambuco, mais precisamente no Imip, uma referência em saúde, o Diretor Rodrigo Cariri para o acolhimento do Mais Médicos Especialistas, a ampliação das residências e a certificação dos hospitais de ensino, que é o caso do Imip.

Somente desta vez, Sr. Presidente, serão dez médicos especialistas em Palmares, na Zona da Mata, uma das regiões mais pobres do Estado de Pernambuco, a região da Mata Sul; em Ouricuri, no Sertão do Araripe; em Afogados e em Ingazeira, também no Sertão – em Palmares, serão sete médicos; em Ouricuri, um médico; em Afogados, um médico; em Ingazeira, um médico –; 56 novas vagas em programas de residência; e certificação de nove hospitais de ensino.

Então, é uma medida provisória de longo alcance. O nome dela é medida provisória, mas ela é estruturante: estruturante do serviço médico, do acesso, da universalização.

Quero aproveitar para parabenizar o Ministro Alexandre Padilha, porque é um incansável na defesa desse programa que tem trazido tanto conforto para melhorar a vida das populações mais distantes dos centros metropolitanos.

Muito obrigada, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu queria aproveitar a oportunidade para comunicar ao Senado e ao povo do Amazonas que, na segunda-feira, nós teremos em Manaus o Ministro Silvio Costa, numa agenda extremamente importante, sobre a questão de portos e a inauguração do porto de Envira. Nós vamos até o Município de Envira, no Alto Juruá, para fazermos a inauguração do porto municipal de Envira. Esta é a maior obra pública no Município de Envira.

E vamos também ao Município de Eirunepé, onde apresentaremos o projeto da recuperação do porto que está interditado no Município de Eirunepé. Portanto, na segunda-feira teremos no Amazonas a presença do Presidente da Antaq, teremos no Amazonas a presença do Ministro Silvio Costa, para tratarmos de vários aspectos sobre a questão dos portos.

Bem a propósito, o porto da cidade de Manaus vive neste momento uma série de denúncias sobre excesso e abuso no custo e na cobrança de tarifas para os usuários de um porto que é público e que, há 25 anos, está sob uma gestão privada, que, lamentavelmente, não presta a contraprestação do serviço que é pago àquele porto.

Portanto, a Antaq, que é responsável pela fiscalização dos portos, estará em Manaus acompanhando, portanto, todas essas reclamações e denúncias que estão sendo apresentadas. O Ministro de Portos e Aeroportos também estará em Manaus e estará em Eirunepé e em Envira, para levar não só a inauguração do porto de Envira, mas também a notícia de novos investimentos no porto de Eirunepé.

Esta é uma notícia importante que nós estamos aqui, através do Senado da República, anunciando para o povo do Amazonas: a presença, portanto, do Ministro Silvio Costa e do Presidente da Antaq, Dr. Frederico, para tratarmos de uma matéria que é vital para um estado que depende muito dos seus rios, dos seus portos para a sustentação e a vida cultural, social, econômica do povo da capital e do interior do Estado do Amazonas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Líder Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Presidente, venho aqui para trazer a notícia que diz respeito muito a uma luta comum de V. Exa., de todos nós...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... do Governador do Amapá e do povo do Amapá. O Ibama acabou de comunicar o seguinte:

> Comunico à Petrobras que APO realizada foi considerada aprovada pelo Ibama, devendo a operadora apresentar os ajustes requeridos [...] [pela instituição], para finalização do processo de elaboração da licença de operação [...] [da] atividade proposta.

Isso é dito pelo parecer técnico do Ibama.

Esse parecer técnico, Presidente, é um atestado de que essa APO foi feita com todas as exigências técnicas ambientais que eram necessárias para que a operação da Petrobras ocorra na costa amapaense, na Margem Equatorial, de forma segura, sem nenhum dano ao meio ambiente, mas, sobretudo, podendo pesquisar, explorar nossas riquezas e beneficiá-las para o presente e para o futuro do povo do Amapá.

Essa data de hoje, tão importante para a nossa terra e para o nosso povo, Presidente Davi, nesse 24 de setembro, que eu creio agora se assinala para a história do Amapá, é de central importância para o Brasil, porque até aqueles que defendem a transição energética, como eu, sabem a importância que têm essas reservas, visto que todas as nossas reservas de petróleo se esgotarão no máximo em até 2030, 2031, segundo o que a melhor técnica e a melhor ciência recomendam.

Então, nesta data fundamental para a história do Amapá, decisiva para o Brasil, eu queria aqui cumprimentar V. Exa., porque eu sei o esforço, a luta e a mobilização que V. Exa. fez para chegarmos até aqui. Cumprimento o Governador do Amapá e esse nosso time, que, como a gente costuma dizer, veste a camisa de nosso canto e de nossa terra.

Parabéns, Presidente! Parabéns para todos nós!

Hoje é um dia importante para a história do Amapá.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Eu queria, como um amazônida, cumprimentar V. Exa., cumprimentar o Senador Randolfe, cumprimentar o Governador Clécio, cumprimentar o povo do Amapá, e parabenizar o Presidente Lula, que cumpre com a sua palavra em relação ao povo amapaense e ao povo amazônida com relação à Margem Equatorial.

Agora fica faltando a nossa BR-319. Nós esperamos que o Presidente cumpra também a sua palavra com relação a essa importante rodovia, que interliga o Brasil a mais de 4 milhões de brasileiros, que continuam isolados, continuam sem direito ao asfalto, ao desenvolvimento, com toda a responsabilidade ambiental. Ninguém quer destruir. Nós queremos construir com responsabilidade ambiental, com desenvolvimento sustentável.

E quero cumprimentar V. Exa. – sei que a liderança de V. Exa. foi fundamental para essa conquista – e pedir emprestado o apoio de V. Exa. para que nós possamos também, no Amazonas, realizar o sonho do licenciamento da BR-319.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria, ao tempo, querido Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Professora Dorinha, Líder Eduardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Braga, agradecer as palavras de V. Exa. e as do querido Líder Senador Randolfe Rodrigues.

Eu gostaria de fazer uma fala desses longos 13, 14 anos de espera em relação à possibilidade de buscarmos essa riqueza, que é do povo brasileiro, da nação brasileira, do Brasil e que também é dos amapaenses.

Mas quero apenas registrar os meus agradecimentos à manifestação feita por V. Exa. e dividir com V. Exa. essa luta. Dividir essa luta com o nosso Governador Clécio Luís, dividir a luta com todas as lideranças políticas do Amapá, na pessoa do nosso ex-Governador, Ministro Waldez Góes, que hoje ajuda e integra o grupo de Ministros de Estado do Brasil. Pela primeira vez, um filho do Amapá na Esplanada, ajudando o Brasil, ajudando o Amapá.

Mas quero registrar, Senador Randolfe Rodrigues, os meus agradecimentos a atores importantes do Governo Federal e, para não registrarmos os nomes dos ministros individualmente, quero fazer os meus agradecimentos ao Presidente Lula, na condição de Senador do Amapá, na condição de brasileiro e na condição de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, em meu nome, em nome do povo amapaense e em nome de todas as lideranças políticas do Amapá, que juntos lutam, há mais de uma década, para que esse sonho se tornasse realidade. Cada passo, cada conquista, cada vitória em relação a esse projeto é aguardada por todos nós há muitos anos.

Quero agradecer ao Presidente Lula que, desde o primeiro encontro, quando nós estávamos juntos – V. Exa. estava presente – e levamos as nossas preocupações sobre o estado mais preservado do Brasil e, ao mesmo tempo, o estado mais protegido do Brasil, porque sonhávamos em ter a oportunidade, Senador Randolfe Rodrigues, de ter o desenvolvimento chegando aos rincões da Amazônia brasileira, como disse o Senador Eduardo Braga, aos rincões do Brasil... Concretamente teremos a possibilidade, a partir desta licença ambiental para a exploração – primeiro a pesquisa, naturalmente –, de explorar essa riqueza, que é o petróleo, que é dos brasileiros, como foi muito bem dito várias vezes pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, eu quero...

Querido Senador Otto, vou conceder a palavra a V. Exa.

Gostaria, poderia e deverei falar mais sobre isso, mas quero fazer esse registro de que tivemos o apoio de todos os atores importantes do Governo Federal, a partir de uma decisão do Presidente da República, que concretamente sabe que essa riqueza é do Brasil.

A Petrobras é uma das empresas mais valiosas do mundo, a mais preparada no segmento de pesquisa e exploração em águas profundas, que são as características desse poço, desse bloco de exploração na fronteira do Brasil com a França, com o Platô das Guianas. E a Petrobras carecia, o Brasil carecia de uma nova reserva exploratória, o Brasil carecia, para poder manter a Petrobras na condição que é, uma empresa que é orgulho dos brasileiros e, naturalmente, dos amapaenses, de uma nova reserva de exploração.

Como V. Exa. falou, as reservas brasileiras descobertas e exploradas têm um prazo de validade, e esse prazo de validade se esgotará em 2030, 2031, 2032.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E, como especialista da área, o Dr. Otto Alencar me corrige – e eu recebo a correção de V. Exa. –: no máximo, pelas informações que ele tem, em 2034.

Então, nós estamos, de fato, concretamente, no limite de uma nova descoberta para mantermos uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das companhias mais valiosas do mundo, que hoje, em valor de mercado, vale R$550 bilhões e que, se não tiver uma reserva nos próximos anos para ocupar esse espaço, poderá vir a valer apenas R$200 bilhões, R$250 bilhões. Ou seja, se uma empresa desse tamanho não tem uma reserva, o que é que acontece? Ela começa a perder valor de mercado – perder valor de mercado –, e começa a se desvalorizar enquanto grande companhia nacional, orgulho dos brasileiros.

Então, eu queria, em outra oportunidade, falar mais um pouco sobre isso, mas a minha felicidade e a minha satisfação de recepcionar essa informação através de V. Exa., um grande Senador amapaense que orgulha todos nós... Na condição de Presidente do Senado, meus eternos agradecimentos em nome do povo da floresta, em nome da população amazônida brasileira e, muito especialmente, em nome do meu povo do meu querido Estado do Amapá, meus irmãos amapaenses.

Com a palavra o Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o período, se eu não me engano – o Senador Eduardo Braga sabe disso –, o tempo para a exploração do petróleo na Margem Equatorial deve ser, para botar o óleo em cima, em torno de seis a oito anos, não é isso, Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Isso.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Mais ou menos de seis a oito anos. Então, tem que começar logo, porque o prazo das reservas do pré-sal e de outras fontes do petróleo está se esgotando até 2034.

Mas eu quero fazer um apelo, como fez o Senador Eduardo Braga, como fez também o Senador Omar Aziz na reivindicação do Senador Eduardo Braga: a "TransBraga" e também a "TransMar". A "TransBraga" é a BR-319 reivindicada por Eduardo Braga, e a "TransMar" é a BR-319 reivindicada por Omar Aziz. Então, tanto a "TransBraga" como a "TransMar" precisam realmente de asfalto, e a Marina precisa liberar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Otto Alencar foi direto ao ponto.

Deixe-me falar, querido Líder Eduardo Braga, me permita fazer esse registro, muito emocionado em relação à pesquisa e à possibilidade de explorarmos o petróleo. V. Exa. me delegou uma missão, ainda há pouco, no microfone. Eu quero estar ombreado, ao lado de V. Exa., como sempre estive, em relação à luta de V. Exa. e também do Senador Omar Aziz, dos líderes políticos do Estado do Amazonas, encabeçados por V. Exa. aqui no Senado Federal. A luta sobre a pavimentação de uma rodovia centenária como a BR-319 precisa, de fato e em definitivo, de uma vez por todas, sair do sonho e do desejo de fazermos essa rodovia.

Quero dizer a V. Exa.: conte comigo, na condição de Senador amazônida, na condição de Senador da República e na condição de Presidente do Senado. V. Exa. sabe que conta comigo e V. Exa. tem mais um aliado, como sempre teve, na luta da solução desse problema dramático da vida dos amazonenses e dos brasileiros.

Conte comigo, Líder Eduardo. Na pessoa de V. Exa. também, um abraço no Senador Omar, que é também um lutador por essa agenda.

Concedo a palavra à Senadora Professora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria só de destacar a importância de um programa dessa natureza, na verdade, sendo criado no Brasil inteiro.

No meu estado não é diferente, é a realidade da grande maioria dos estados. Os nossos municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se esforçam muito com a atenção primária, mas nós temos uma enorme dificuldade na garantia e no atendimento da saúde. Não é diferente inclusive nas cidades de médio e grande porte no meu estado.

O programa vai permitir que nós possamos zerar as filas que, na grande maioria dos nossos estados, em muitas delas, há pessoas que estão há quatro, cinco anos esperando um atendimento na área das especialidades, no tratamento de câncer.

Quero parabenizar a iniciativa e a preocupação demonstrada pelo Relator Senador Otto Alencar. No meu gabinete, Senador, eu tenho um paciente que aguarda um transplante de rim. Na grande maioria dos nossos municípios, às vezes, três vezes por semana, deslocam-se de municípios do meu estado para o atendimento de hemodiálise ou outro tratamento similar, andando, por semana, 300km, 400km, 500km.

O que é importante aqui são as regras do SUS, a permissão de conveniar, de contratar, para garantir um rápido atendimento para a população. Então, o programa acerta ao criar a garantia de especialidades dentro do Programa Mais Médicos, mas permitindo que cada estado construa a sua própria rede, com parcerias importantes, na verdade, no cuidado com a saúde, com o objetivo, inclusive, de também garantir inovação e pesquisa, porque o programa, além de olhar para o atendimento, abre a oportunidade de fortalecer as redes existentes, as fundações de apoio à pesquisa, as instituições já locais.

No meu estado, nós temos uma luta para a construção do hospital universitário da Universidade Federal do Tocantins. Um programa dessa natureza vai permitir que parcerias importantes com instituições de referência possam fortalecer esse atendimento, tudo dentro do programa, na linha do SUS, mas acima de tudo respeitando a necessidade urgente, principalmente nessa área de especialidades.

Então, parabéns à grande iniciativa! Eu tenho certeza de que há mudança na realidade no atendimento da saúde. Eu quero só garantir que, no meu estado, onde temos aldeias indígenas, regiões quilombolas, pequenos municípios, muitas vezes isolados nesse atendimento à saúde, parcerias importantes serão firmadas para a inovação, para a pesquisa e, sobretudo, para assistência à população. Então, acerta o Governo ao desenhar esse programa, que, com certeza, será cada dia mais aprimorado.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2025 (derivado da Medida Provisória nº 1.301, de 2025), que institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., e dá outras providências. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Como disse, proveniente da Medida Provisória nº 1.301.

Perante a Comissão Mista, foram apresentadas 111 emendas.

O Parecer nº 1, de 2025, da Comissão Mista, que teve como Relator da matéria o Senador Otto Alencar, e, na Comissão Mista, como Relator Revisor, o Deputado Duarte Jr., foi favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada hoje no Plenário da Câmara dos Deputados e o seu prazo de vigência se esgota no dia 26 de setembro.

Passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu havia já falado antes de a matéria ter chegado ao Plenário do Senado Federal: queria reafirmar aqui o apoio e concordar com as alterações que foram formalizadas na Câmara dos Deputados, as alterações, as duas ou três emendas. Portanto, o meu parecer é favorável à aprovação da matéria com as alterações formuladas na Câmara dos Deputados.

E é claro, Sr. Presidente, que, pelo PSD, encerrando as discussões, nós vamos encaminhar o voto "sim", pela aprovação desse projeto de iniciativa do Presidente Lula e também encaminhado e discutido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Ministro da Saúde Alexandre Padilha, de tal sorte que é um projeto muito importante, como falou há pouco a Senadora Dorinha, e nós vamos ter a oportunidade de aprová-lo para o benefício das pessoas de menor poder aquisitivo e que dependem também das unidades que serão agora privadas, atendidas com esse recurso de compromisso da União.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Tenho uma pergunta a fazer ao Senador Otto Alencar: que grau de especialidade ele atribui, no projeto, a ortopedistas?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente, sem dúvida nenhuma, é claro que teremos cirurgias na área de traumatologia e ortopedia.

Lamentavelmente, eu não estou mais operando, eu vou fazer agora 53 anos de formado, mas, se por acaso o Senador Esperidião Amin, que tem andado aqui claudicando muito, quiser uma cirurgia, uma prótese de joelho, estou disposto a fazer pelo SUS, porque eu sei que ele não gosta de pagar, é difícil pagar. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pelo programa Mais Especialistas.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Ele é mão de vaca. Então, vamos fazer pelo Mais Especialistas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu não entendi foi a mensagem que eu recebi do Senador Tasso Jereissati: com esse projeto e a sua aposentadoria, haverá mais especialistas e menos riscos. (*Risos.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Líder Eduardo Braga para discutir a matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero dizer que nós estamos, ao aprovar esta medida provisória de mais especialistas, abrindo uma porta de esperança para milhões de brasileiros que não têm acesso a especialidades médicas, principalmente nas regiões mais pobres deste país. A Região Amazônica é uma das regiões em que temos grandes carências de especialistas médicos, principalmente no interior da Amazônia. Portanto, é uma esperança de que, com este programa, nós possamos finalmente chegar, com médicos especialistas, a regiões absolutamente excluídas de especialidades médicas e que possuem distâncias gigantescas, que não são medidas por horas de estrada nem por horas de voo, são medidas por dias em embarcação.

É muito triste você ver, em pleno século XXI, um país como o Brasil ainda ter carências dessa natureza e dessa grandeza na área de saúde, principalmente quando o Brasil multiplicou enormemente o número de faculdades de Medicina, e, infelizmente, por falta de uma política pública, houve uma concentração exacerbada do número de especialistas em algumas regiões do Brasil em detrimento de outras. Portanto, o papel da política pública e o papel do Estado é exatamente fomentar essa equidade, esse equilíbrio entre as desigualdades das regiões. E o Agora Tem Especialistas vem nessa direção.

Eu quero cumprimentar o Senador Otto Alencar, que foi Relator dessa matéria na MP 1301; cumprimentar o Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, pela iniciativa; cumprimentar o Presidente Lula pela correta iniciativa de estabelecer uma política pública. E volto a dizer: eu sei que esse passo inicial não vai resolver, da noite para o dia, todos os problemas, mas nós agora temos uma política pública, nós temos um caminho estabelecido para poder levar cardiologistas, ortopedistas, ginecologistas, oncologistas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neurologistas para as regiões mais pobres deste país e mais excluídas.

Inclusive, lamentavelmente, ontem, esta Casa perdeu um dos seus grandes quadros – e aqui os meus sentimentos e o meu mais profundo pesar à família, aos familiares, aos amigos do nosso querido Embaixador, que este Senado perdeu no dia de ontem.

Portanto, é muito importante nós termos especialistas para podermos, inclusive, fazer exames preventivos em regiões onde o câncer do colo de útero e o câncer de mama ainda são responsáveis pela maior mortalidade das mulheres, como é o caso da região de V. Exa. e da minha região, a Região Amazônica.

Portanto, eu quero aqui votar favoravelmente, saudar essa iniciativa e essa política pública, porque vai endereçada no caminho certo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria. Eu determino o encerramento da discussão.

Passamos à apreciação.

Informo ao Plenário que a Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado à unanimidade o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao nosso querido Presidente e Relator da matéria, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Como Relator.) – Senador Davi, eu quero parabenizar a sua Presidência, V. Exa., e registrar que hoje o Senado Federal teve um dos dias mais produtivos da sua história.

Nós, hoje, na CCJ, por unanimidade, rejeitamos a proposta de emenda à Constituição das prerrogativas, ou da blindagem, dos Parlamentares – nós já temos, prerrogativas nós temos, de foro privilegiado.

Nós aprovamos hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, um projeto que o Senador Renan Calheiros colocou sobre a isenção de impostos e também a cobrança de imposto sobre lucro e dividendos, o que é um marco. Eu tenho, inclusive, um projeto desse aqui no Senado, há muito tempo, que eu não consegui aprovar, e aprovou a Comissão de Assuntos Econômicos.

Nós, hoje, fizemos a instalação da Comissão provisória que vai revisar e atualizar o Código Civil, e, agora à noite, nós aprovamos a Medida Provisória 1.301, que foi convertida em projeto, que será sancionado pelo Presidente Lula.

Que o Senado Federal, que a memória do Senado Federal possa registrar hoje um dos dias mais produtivos do Senado Federal sob sua Presidência. Portanto, quero lhe parabenizar, e também a todos os Senadores e todas as Senadoras.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, se V. Exa. me permite...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Líder Otto, pelas palavras de V. Exa., e eu divido todas elas com o conjunto dos colegas Senadores e Senadoras.

Parabéns pela condução de V. Exa. hoje pela manhã na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. me permite...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Rapidamente, só para homenagear V. Exa. e homenagear também o Senador Relator dessa medida provisória e Presidente da CCJ, Otto Alencar.

Hoje é um dos dias mais produtivos e importantes para a história deste Senado Federal sob a Presidência de V. Exa. e, eu diria, de toda a história do Senado Federal.

Vejam: o dia começou com a rejeição de uma proposta de emenda constitucional que já tinha sido rejeitada pelas ruas do Brasil todo, em amplas manifestações que ocorreram no último domingo, e não restaria outro encaminhamento para essa proposta de emenda constitucional que não a rejeição por unanimidade, como foi, pela Comissão de Constituição e Justiça, e ratificada pelo senhor aqui.

Junto com isso, nós aprovamos, nós encaminhamos, em uma Comissão Mista do Congresso Nacional, presidida também pelo Senador Renan Calheiros, o avançar de um projeto de lei que tributa *bets*, que amplia a tributação dos bilionários, para, ao mesmo tempo, na Comissão de Assuntos Econômicos, termos aprovado um projeto de lei, que já segue para a Câmara, que isenta 90% dos brasileiros que pagam Imposto de Renda de pagar o Imposto de Renda – para todos os brasileiros que recebem até R$5 mil – e reduz o Imposto de Renda para aqueles que recebem entre R$5 mil e R$7 mil.

Presidente, a importância dessa medida é tanta! Para o senhor ter ideia, 90% do nosso povo, dos amapaenses, estão nessa faixa de até R$7 mil e serão beneficiados por esse projeto que foi votado.

Agora à tarde, para completar, a gente garante especialistas médicos para todos os cantos do país, inclusive para o nosso Amapá.

Então, quero terminar esse dia produtivo, vitorioso, e é isso que o Brasil espera de nós. Aqueles que estão nos assistindo agora, Presidente, querem mais médicos e mais especialistas para atendê-los; aqueles que estão nos assistindo agora, Presidente, querem isenção de pagamento do Imposto de Renda; aqueles que estão nos assistindo agora não aceitam que se tenha ou que exista um grupo ou uma casta de alguns privilegiados, enquanto todos são iguais perante a lei.

Hoje foi um dia em que nós todos sentimos muito orgulho de ser membros desta Casa, do Senado Federal, presidido por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, querido Senador Líder Randolfe Rodrigues, pelas palavras de V. Exa. Da mesma maneira, eu as divido com o conjunto dos nossos colegas Senadores e Senadoras da República e, naturalmente, com todos os colegas servidores do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar aqui, hoje, o 95º ano de criação da Arábia Saudita. Eu quero registrar com grande satisfação, principalmente porque foi celebrado agora, no dia 23 de setembro, ontem, mas na segunda-feira nós tivemos um grande evento promovido pela embaixada, porque essa data marca a unificação de um país que, ao longo das últimas décadas, consolidou-se como um dos mais relevantes atores no cenário político, econômico e mundial, sendo hoje um parceiro estratégico do Brasil no campo do comércio, da energia, dos investimentos e também da cooperação internacional.

Por isso eu quero aqui, em especial, cumprimentar o Embaixador Faisal Ghulam, que, desde 2022, exerce com brilhantismo a sua missão diplomática no Brasil. A sua atuação tem sido decisiva para o fortalecimento do diálogo político, para a aproximação cultural entre os nossos povos e, sobretudo, para a intensificação das relações econômicas bilaterais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero dizer que é importante ressaltar que, nos últimos anos, a Arábia Saudita ampliou significativamente sua participação na balança comercial brasileira, aumentando em US$6 bilhões, garantindo, assim, resultados positivo para o nosso país.

O fluxo de exportações do agronegócio brasileiro, especialmente carnes, grãos e açúcar, encontrou no mercado saudita um destino seguro e em expansão, enquanto os investimentos sauditas começaram a se consolidar em setores estratégicos no Brasil. Essa parceria não se limita ao campo econômico. Eu quero falar, especialmente, do meu estado, que é um dos maiores exportadores das *commodities* agropecuárias para a Arábia Saudita.

Por isso, há um compromisso compartilhado com o desenvolvimento sustentável, com a inovação tecnológica e com a promoção da paz e da cooperação internacional. Nesse sentido, a presença ativa do Embaixador Faisal Ghulam tem contribuído para aprofundar laços históricos de amizade e confiança mútua entre os nossos povos.

Que essa data sirva, portanto, para reafirmarmos o nosso respeito e apreço pelo Reino da Arábia Saudita, celebrando o seu 95º aniversário e saudando a sua crescente contribuição para o progresso do Brasil e para o equilíbrio das relações internacionais.

De antemão, agradeço aqui a V. Exa. por já marcar e aceitar que, na próxima terça-feira, estejamos numa audiência oficial, na casa oficial do Senado, onde V. Exa. vai receber o Embaixador Faisal Ghulam. Eu tenho certeza de que V. Exa. vai ficar extremamente impressionado, porque é uma figura simples, uma figura extremamente competente e que já teve a oportunidade de ser embaixador em outros países do mundo, principalmente a Finlândia. Ele já trouxe aqui, na época do nosso Presidente Rodrigo Pacheco, uma equipe de Parlamentares e quer fazer um convite oficial para que V. Exa. esteja lá, com o Grupo Brasil-Arábia Saudita, também fazendo uma visita àquele país, que é muito importante para as nossas relações bilaterais. E, claro, o Brasil, hoje, tem um saldo extremamente positivo nas exportações para a Arábia Saudita.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa. pela referência. Estamos ansiosos, aguardando a possibilidade de nos encontrarmos com o Embaixador da Arábia Saudita, por solicitação de V. Exa., na próxima semana.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – E parabéns, Presidente, porque esta semana, como todos já falaram... Hoje eu acho que, com a votação na Comissão de Constituição e Justiça e, é claro, sempre liderados por V. Exa., foi dada uma resposta ao povo brasileiro.

O povo brasileiro não aceita, realmente, que ninguém tenha privilégio. Todos nós somos cidadãos e, é claro, temos que responder, cada um, pelos nossos atos, mas em condições de igualdade com qualquer cidadão, do mais simples à mais alta autoridade. Se é Vereador, se é Deputado, se é Senador, se é ministro, o importante é que a Constituição brasileira prevê que todos somos iguais.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Obrigado.

Caro Presidente Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, eu vim aqui apenas fazer uma manifestação hoje em relação ao arquivamento, ou seja, ao enterro da PEC da blindagem.

É bom ressaltar que tinha muita gente aí que estava com grandes falsidades, mas hoje, graças a Deus, num momento de altivez, de grandeza do Senado, nós arquivamos, com certeza, essa PEC da bandidagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, lamentavelmente, a Câmara propôs uma PEC que não está em consonância, com certeza, com a sociedade brasileira.

Eu quero aqui, primeiro, parabenizar V. Exa., na medida em que, quando chegou aqui, V. Exa. a encaminhou para a CCJ, praticamente com um prazo de quase o quê? Setenta e duas horas. Já a votou, através da CCJ, arquivando-a por unanimidade – 26 votos.

V. Exa. é o grande artífice, com certeza, do arquivamento de uma medida com que nós não concordamos. Eu acho que o Senado Federal demonstrou agora a sua altivez, a sua grandeza, sobretudo porque nós temos assuntos muito mais relevantes para discutirmos no Brasil, como veio aqui o Agora Tem Especialistas, a questão do Imposto de Renda para nós votarmos urgentemente, a questão da reforma administrativa do nosso país, que precisa, urgentemente, ser feita.

Enfim, eu quero apenas registrar este momento, que é um momento histórico, Presidente Davi. Como bem disse aqui o Presidente da CCJ Otto Alencar, que já tinha se manifestado, e eu me manifestei, dizendo que isso era um soco que estavam querendo dar na cara da população brasileira.

Todavia, aqui há uma demonstração inequívoca, clara de que V. Exa. atua aqui com altivez, com grandeza, sobretudo em consonância com o que é a aspiração da sociedade brasileira, com o que o povo brasileiro quer.

De forma que eu acho que o Senado fez um gol de ouro hoje. Nós conseguimos superar, talvez, a desconfiança da população em relação às nossas atitudes aqui, aos nossos projetos que temos aprovado aqui, mas, sobretudo, os projetos de interesse da população brasileira.

Particularmente, eu estou muito feliz. Quero dizer que fui um dos primeiros que me manifestei, como V. Exa. manifestou aqui, como o Senador Otto Alencar manifestou aqui, dizendo que uma PEC como essa não podia prosperar em hipótese alguma aqui no Senado. E, graças a Deus, hoje, num momento de lucidez, declara-se a evidência de que os nossos Senadores estão sintonizados com aquilo que o povo quer.

Arquivamos hoje, de forma unânime, 26 Senadores, 26 "nãos", contra esse fato, que, com certeza, poderia macular a história do Senado Federal.

Portanto, Presidente Davi, cumprimento uma vez mais V. Exa. por esse gesto de grandeza, na certeza de que o Senado estará sempre defendendo os interesses da sociedade mato-grossense e, particularmente da sociedade brasileira.

E aqui, concluindo, quero registrar a presença do Diogo Feijó, nosso querido Vereador, lá da nossa cidade de Nova Ubiratã, que também vem aqui no dia de hoje nos brindar com a sua visita, aqui em Brasília, e que nós já recebemos no nosso gabinete.

Com certeza, o seu pleito, Diego, vai ser recebido com muito carinho pela nossa equipe, particularmente quando vocês estão lutando para ter uma agência da Caixa Econômica Federal lá em Nova Ubiratã.

Podem contar com o Senador Jayme Campos e, com certeza, também com o Senador Wellington Fagundes para lutarmos para que possamos ter uma agência da Caixa Econômica Federal também em Nova Ubiratã. Nesses próximos dias, inauguraremos, lá em Paranatinga, uma nova agência; também lá na cidade de Querência; e, em breve, na cidade de Colniza.

Dessa forma, conte conosco! Diga ao povo de Nova Ubiratã que o Senador Jayme Campos está disposto a ajudar. Com certeza, instalaremos lá uma agência da Caixa Econômica Federal.

Parabéns para todos nós, Senadores, no dia de hoje, no enterro da PEC da bandidagem, querido Senador Randolfe – que hoje fez uma fala maravilhosa, maravilhosa! Sua fala foi início, meio e fim. Com certeza, fizemos ali um gesto de respeito ao povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns, Senador Jayme Campos.

Concedo a palavra, pela ordem, a S. Exa. o Senador Zequinha Marinho, do Estado do Pará...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Pela ordem.) – Muito bem, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... da terra da COP!

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA) – Quero fazer um registro exatamente sobre a COP.

Hoje à tarde, na CNA, a convite do Presidente João Martins, lá estivemos, compondo um painel no qual a CNA apresentou a todo mundo – aos Parlamentares, aos presidentes das federações de agricultura e pecuária dos estados, ao setor do agro – um documento que se chama Agropecuária Brasileira na COP 30. É um documento bem elaborado pela CNA, pelos seus técnicos especialistas; enfim, algo primoroso, falando do agro brasileiro, da sua sustentabilidade e do avanço que se precisa ter, com responsabilidade ambiental e social, é claro que sim.

A CNA também, Presidente, designou uma pessoa que nos tranquiliza para representação no debate em Belém, no período da COP 30: o ex-Ministro Roberto Rodrigues, uma sumidade nesse assunto, que vai estar lá, assim como a Embrapa, com toda a sua bagagem, sua história de pesquisa, para mostrar como essa empresa, essa estatal tem produzido, incentivado e apoiado a produção sustentável no Brasil.

Eu espero que os gringos aprendam com o Brasil, porque, lamentavelmente, eles acabaram com tudo o que tinham e hoje querem dar aula sobre como se produzir com sustentabilidade.

Portanto, parabéns à CNA, parabéns às federações de agricultura de cada estado. Da do Pará, lá estava o Presidente Carlos Xavier. Tivemos outras lideranças, como o ex-Secretário de Agricultura, Hildegardo Nunes, ex-Vice-Governador; outras lideranças importantes do nosso estado fizeram parte da grande reunião de hoje à tarde.

Portanto, mais uma vez, cumprimentos ao Dr. João Martins, Presidente da CNA, a toda a sua diretoria e a todo o corpo técnico, porque trabalharam e construíram um documento primoroso para dar um recado claro do agro brasileiro à COP 30, que será realizada na cidade de Belém.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senador Zequinha Marinho, e faço um registro do papel importante da Confederação nacional da Agricultura e da manifestação feita por V. Exa., porque nós sabemos o potencial do nosso agronegócio para o Brasil. E nós precisamos deixar claro, inclusive para todos os países que vão participar desse grande evento global de preservação ambiental, que é possível, sim, nós mantermos a preservação ambiental do nosso país e produzir, gerar riqueza, porque hoje o agro brasileiro sustenta muito a economia do Brasil, gera milhares de empregos para os brasileiros, paga centenas, milhares, bilhões de reais em impostos para o Brasil. Nós precisamos equilibrar e fazer com que todos esses países compreendam que o celeiro da alimentação do mundo é o Brasil, continuará sendo e que nós precisamos de que, de uma vez por todas, se compreenda que a preservação ambiental pode e deve caminhar ao lado do desenvolvimento, da geração de emprego e renda, da geração de progresso para o Brasil, a partir dessa agenda extraordinária que é o agronegócio brasileiro.

Então, cumprimento V. Exa. pela iniciativa da participação da Confederação Nacional da Agricultura no evento em Belém do Pará, a COP 30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Seguindo as orientações do Senador Jayme Campos, eu preciso ter resiliência e coragem para enfrentar os desafios, e nós estamos aqui integralmente dispostos a fazer o que for necessário à defesa dos interesses nacionais.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Aqui, Presidente, estão os dois definindo que Paraná e Mato Grosso estão juntos, dois Governadores que poderão estar lá também para defender os dois estados, mais ainda com o apoio de V. Exa.

Muito obrigado, Senador Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Unânime o apoio aqui a V. Exa., da bancada do Mato Grosso e da bancada paranaense.

Estou falando pelos meus colegas que não estão aqui, mas nós estamos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Nós estamos todos juntos.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nºs 574 e 575, de 2025, dos Senadores Humberto Costa e Alan Rick, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participar de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Será cumprida a deliberação de Plenário. (*Pausa.*)

Eu estou aqui consultando a nova servidora da Secretaria-Geral da Mesa, Dra. Raphaela Carrera. Dra. Raphaela, Dr. Danilo e Dra. Sabrina cuidam extraordinariamente bem dos trabalhos da Mesa. V. Exa. cuide da Secretaria de Comunicação da Presidência do Senado. (*Pausa.*)

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada para amanhã, quinta-feira, às 9h, sessão de abertura da 17ª edição do Encontro da Rede Parlamentar para a Igualdade de Gênero do ParlAméricas.

Se o Senador Sergio Moro, o Senador Jayme Campos, o Senador Zequinha Marinho e o Senador Randolfe Rodrigues autorizarem, nós poderemos encerrar a sessão.

Cumprida a finalidade desta sessão e com as devidas autorizações, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

125ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 24/09/2025 07:00:00 até 24/09/2025 20:00:59

Votos no período: 24/09/2025 07:00:00 até 24/09/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
PP	MT	Margareth Buzetti	X	X

Emissão 24/09/2025 20:05:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

125ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 24/09/2025 07:00:00 até 24/09/2025 20:00:59

Votos no período: 24/09/2025 07:00:00 até 24/09/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 69 senadores.

Emissão 24/09/2025 20:05:58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 125ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2025

(Proveniente da Medida Provisória n° 1301, de 2025)

Institui o Programa Agora Tem Especialistas; dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A.; altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2931755&filename=MPV-1301-2025
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/cd991ee9-d6d9-4a7e-bb5e-e33b2e899670
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/7e1199f1-3272-472b-bf44-032f330c06df
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2519886&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa Agora Tem Especialistas; dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A.; altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Agora Tem Especialistas, a ser implementado por meio de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

I – qualificar e diversificar as ações e os serviços de saúde à população;

II – ampliar a oferta de leitos hospitalares e de demais serviços de saúde para assistência à população; e

III – diminuir o tempo de espera para a realização de consultas, de procedimentos, de exames e de demais ações e serviços de atenção especializada à saúde.

Art. 2º O Programa Agora Tem Especialistas será implementado mediante atendimentos especializados à população, realizados por estabelecimentos hospitalares e clínicas privadas, com ou sem fins lucrativos, e pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, observadas as regras e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3007484

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

§ 1º Os atendimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão às condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, inclusive quanto à definição das especialidades a serem preferencialmente ofertadas, aos procedimentos operacionais e ao valor de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 2º As entidades credenciadas para atuação no Programa atenderão aos critérios estabelecidos em edital específico.

§ 3º A quantidade de atendimentos autorizados pelo Ministério da Saúde observará o limite de que trata o § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 4º Incluem-se entre os atendimentos especializados previstos no *caput* deste artigo as ações e os serviços destinados à atenção à oftalmologia infantil.

§ 5º Os atendimentos especializados no âmbito do Programa poderão ser executados, total ou parcialmente, por telemedicina, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do SUS, a confidencialidade das informações e o consentimento expresso do paciente.

§ 6º A utilização da telemedicina deverá assegurar rastreabilidade, registro em prontuário eletrônico, integração aos sistemas do Ministério da Saúde e acessibilidade em todo o território nacional, com prioridade para regiões remotas ou com comprovada escassez de médicos especialistas.

Art. 3º A pessoa jurídica em débito com a seguridade social deverá estar regularizada como condição

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

prévia para o deferimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas.

Parágrafo único. A constituição de novos débitos implicará exclusão do Programa, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º O estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, que tiver o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas deferido poderá usufruir de créditos financeiros relativos ao total dos valores de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 1º A partir do exercício de 2026, para fruição dos créditos financeiros de que trata esta Lei, o estabelecimento hospitalar deverá:

I – ter o requerimento de adesão ao Programa deferido;

II – atender às condições estabelecidas em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda;

III – registrar a oferta de atendimentos médico-hospitalares em sistema eletrônico de informações mantido pelo Ministério da Saúde, observadas as condições aprovadas pelo referido Ministério;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

V – renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto quaisquer créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Lei serão limitados anualmente ao valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º A partir do exercício de 2026, para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata este artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Os créditos financeiros de que trata esta Lei, apurados mensalmente, serão utilizados na compensação de tributos federais, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados será reconhecido no resultado operacional.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos desta Lei:

I – serão prioritariamente usados na compensação com débitos próprios objeto de negociação de dívidas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

3007484

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

II – se houver sobra, poderão ser objeto de compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica.

Art. 6º O Programa Agora Tem Especialistas vigorará até 31 de dezembro de 2030.

§ 1º A atuação da entidade hospitalar aderente ao Programa que estiver em desacordo com disposto nesta Lei ou nos atos normativos editados pelo Ministro de Estado da Saúde sujeitará o seu titular a:

I – multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito financeiro, conforme gradação a ser estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda; e

II – recolhimento do valor equivalente aos créditos tributários compensados indevidamente.

§ 2º O Ministério da Saúde publicará, anualmente, relatório com a avaliação dos resultados do Programa e promoverá, inclusive, transparência ativa sobre os dados relativos aos beneficiários do Programa.

§ 3º Fica o Ministério da Saúde designado como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício de que trata esta Lei.

Art. 7º Ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, incumbe editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Capítulo.

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

CAPÍTULO II
DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Art. 8º O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., empresa pública federal incorporada à administração pública federal por meio de desapropriação, nos termos do Decreto nº 75.457, de 7 de março de 1975, passa a denominar-se Grupo Hospitalar Conceição S.A.

Art. 9º O Grupo Hospitalar Conceição S.A. tem por objetivo prestar serviços de interesse e utilidade públicos e, exclusivamente no âmbito do SUS, planejar, gerir, manter, desenvolver e executar ações e serviços de saúde, em qualquer nível de complexidade, inclusive de ensino técnico e superior, e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área da saúde.

Art. 10. O estatuto social do Grupo Hospitalar Conceição S.A. definirá o foro, a sede, a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos societários da empresa pública federal.

Art. 11. Compete ao Grupo Hospitalar Conceição S.A., no âmbito do SUS:

I – prestar serviços de saúde;

II – planejar, gerir, desenvolver, apoiar e executar ações e serviços de saúde;

III – manter estabelecimentos hospitalares e de ensino técnico e superior;

IV – realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área da saúde; e

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

V – exercer demais competências relativas ao seu fim social, conforme disposto em seu estatuto social.

Art. 12. O regime jurídico de pessoal do Grupo Hospitalar Conceição S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos estabelecidos na legislação.

Art. 13. Na contratação do Grupo Hospitalar Conceição S.A. pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização de atividades relacionadas ao seu objeto social, a licitação será dispensável.

Art. 14. Os recursos do Grupo Hospitalar Conceição S.A. serão constituídos da receita proveniente de:

I – dotações orçamentárias;

II – prestação de serviços a órgãos e a entidades públicas ou privadas;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – recursos provenientes de contratos, de acordos, de convênios e de instrumentos congêneres firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V – rendimentos de aplicações financeiras; e

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

VI – rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os objetivos e as competências estabelecidos nesta Lei.

Art. 15. Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a instituir empresa subsidiária, com personalidade jurídica própria, com a finalidade de exercer atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I - desenvolver projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de fomento à inovação, de produção de insumos e de serviços, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

II - prestar serviços técnico-científicos remunerados ao Grupo Hospitalar Conceição S.A., ao Ministério da Saúde e à sociedade;

III - realizar e promover atividades científicas e culturais;

IV - conceder bolsas de estudo e de pesquisa, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

V - promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras;

VI - obter recursos públicos e privados, inclusive por doações;

VII - promover intercâmbio com universidades do País e internacionais e com órgãos de cooperação internacionais, com vistas à realização de seus fins;

VIII - promover eventos, seminários, cursos e concursos, inclusive processos seletivos, com vistas à

3007484

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

qualificação e à capacitação técnica de profissionais vinculados à área da saúde, bem como promover atividades culturais de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico e de estímulo e de fomento à inovação, inclusive em cooperação com entidades públicas ou privadas;

IX - promover a divulgação de resultados de estudos científicos da área da saúde em revista especializada;

X - desenvolver atividades de consultoria, de supervisão, de avaliação, de monitoramento e de execução de cursos de qualificação profissional na área da saúde;

XI - executar serviços, para o Grupo Hospitalar Conceição S.A. ou terceiros, de gestão, de desenvolvimento e de operação de sistemas de tecnologia da informação e comunicação; e

XII - prestar serviços, para o Grupo Hospitalar Conceição S.A. ou terceiros, de comunicação telemática, de manutenção e de hospedagem de sistemas, de acesso à internet, de correio eletrônico e de suporte no planejamento de contratações nas mesmas áreas.

Parágrafo único. A empresa subsidiária prevista no *caput* deste artigo poderá participar do capital de sociedades empresárias privadas, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as normas de governança e de integridade aplicáveis às empresas públicas.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) as prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, bem como o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 17. A Lei nº 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. .....

.....

§ 4º Em situações de urgência em saúde pública, caracterizadas por grande tempo de espera, alta demanda e necessidade de atenção especializada, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, a União, por intermédio do Ministério da Saúde e das entidades da administração pública indireta, poderá, por tempo determinado, executar ações, contratar e prestar serviços de atenção especializada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme regulamento do gestor federal do SUS."(NR)

"Art. 47-A. O SUS contará com sistema de dados públicos mantido pelo Ministério da Saúde, que conterá informações sobre o tempo médio de espera para a realização de consultas, de procedimentos, de exames e de demais ações e serviços da atenção especializada à saúde.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde regulamentar o sistema de que trata o *caput* deste artigo, especialmente quanto à interoperabilidade para recebimento dos dados dos entes federativos,

3007484

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

permitida a gestão compartilhada pela União e pelos entes subnacionais, garantidos o atendimento aos princípios e os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicáveis.

§ 2º As secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde deverão garantir o registro das informações da regulação assistencial em seu âmbito de gestão e enviar, obrigatoriamente, os dados ao Ministério da Saúde.

§ 3º Os pedidos de novas habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde somente serão analisados e concedidos, na forma prevista no regulamento de que trata o § 1º, para os entes federativos que cumprirem o disposto no § 2º deste artigo."

Art. 18. O art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-B:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º-B No caso da Fiocruz, na condição de ICT, o convênio ou o contrato com a fundação de apoio de que trata o *caput* deste artigo, nas situações de urgência em saúde pública de que trata o § 4º do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), poderá

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

abranger o apoio a políticas e a projetos nacionais de estruturação da atenção especializada, com a possibilidade de contratação de pessoas e de serviços, observadas as competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 3º desta Lei.

.....”(NR)

Art. 19. O art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 32. .....

.....

§ 10. A obrigação de ressarcimento de que trata este artigo poderá ser convertida em prestação de serviços no âmbito do SUS, incluídos, no montante dessa conversão, os valores previstos em dívida não inscrita, em dívida ativa, em contestação judicial, em depósito judicial ou em programa de renegociação de créditos inadimplidos, mediante celebração de termo de compromisso, que especificará os serviços a serem prestados, conforme condições estabelecidas em ato conjunto da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Saúde.”(NR)

Art. 20. A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A Fica instituído, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, conjunto de ações

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

destinadas à ampliação do acesso ao tratamento radioterápico, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para o tratamento dos usuários diagnosticados com câncer;

II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, especialmente o previsto no art. 4º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023; e

III – priorizar aos usuários diagnosticados com câncer o acesso aos serviços especializados de radioterapia no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento radioterápico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, os estabelecimentos de saúde que possuírem equipamentos de radioterapia deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e de elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde no Programa Nacional de

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS e o acesso a benefícios financeiros, a subsídios ou a linhas de financiamento disponibilizados pelo governo federal para ampliação e modernização dos respectivos parques tecnológicos.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com câncer que estejam em tratamento radioterápico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde."

"Art. 2º-B Fica instituído, no âmbito do SUS, conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento dialítico para pessoas com nefropatias crônicas, com os seguintes objetivos:

I – diminuir o tempo de espera para o início da diálise dos usuários diagnosticados com doença renal crônica em estágio que demande terapia substitutiva;

II – garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, com vistas ao monitoramento da oferta e da demanda por procedimentos dialíticos; e

III – priorizar aos usuários diagnosticados com doença renal crônica o acesso

3007484

Assinado digitalmente em 24/09/2025 19:06:39 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

aos serviços especializados de diálise no âmbito da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento dialítico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, os estabelecimentos de saúde que possuírem serviços de diálise deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e de elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal Crônica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde em programas federais de incentivo à atenção nefrológica, bem como o acesso a benefícios financeiros, a subsídios ou a linhas de financiamento disponibilizados pelo governo federal para ampliação e modernização dos respectivos serviços.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com doença renal crônica que estejam em tratamento dialítico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o

3007484

Assinado por 1 parlamentar
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde."

Art. 21. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 22-D, 22-E e 22-F:

"Art. 22-D. Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado ao provimento de profissionais com vistas à redução no tempo de espera de atendimento ao usuário do SUS, nas regiões prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da atenção especializada à saúde.

§ 1º A participação no Projeto Mais Médicos Especialistas é exclusiva a médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, certificados como especialistas, que deverão ser selecionados por meio de editais públicos.

§ 2º Os participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas poderão fazer jus a bolsa-formação e demais benefícios do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas para o funcionamento do Projeto Mais Médicos Especialistas.

§ 4º Os profissionais que optarem por atuar em Municípios situados na Amazônia Legal, em territórios indígenas ou em áreas com classificação socioeconômica de alta vulnerabilidade farão jus a adicional sobre a bolsa-formação, conforme regulamentação do Ministério da Saúde e disponibilidade orçamentária."

"Art. 22-E. O profissional que tiver concluído a Residência em Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981."

"Art. 22-F. Compete ao Ministério da Educação regulamentar os critérios de utilização das bonificações concedidas por programas de provimento e por demais ações governamentais, inclusive para fins do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981."

Art. 22. A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

.....

III – locais de alta vulnerabilidade: localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciário no valor máximo de 2 (dois) salários mínimos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde; e

IV – atenção especializada à saúde: os níveis secundário e terciário de atenção do SUS, a fim de garantir a redução no tempo de espera, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado.”(NR)

“Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS), serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e das atenções primária e especializada à saúde, com ênfase:

.....

III – na valorização da presença dos médicos e na promoção da telessaúde nas atenções primária e especializada à saúde no SUS;

.....

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

V – na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com as atenções primária e especializada à saúde.

.....”(NR)

“Art. 7º .....

.....

IV – promover programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional nas atenções primária e especializada à saúde;

.....

X – prestar serviços de assistência especializada à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, em programas e em ações estabelecidos pelo Ministério da Saúde.”(NR)

“Art. 14. .....

Parágrafo único. O contrato de gestão poderá subdividir as metas, os indicadores, os prazos e os critérios de avaliação em diferentes anexos, conforme a área de atuação da AGSUS.”(NR)

“Art. 20. .....

.....

§ 4º Para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e os princípios do SUS, a AGSUS poderá contratar serviços profissionais especializados.”(NR)

“Art. 21. .....

.....

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes nas atenções primária e especializada à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista."(NR)

"Art. 31. .....

.....

§ 1º-B Até 31 de dezembro de 2030, serão assegurados aos servidores cedidos:

....."(NR)

CAPÍTULO IV
DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

Art. 23. Ficam transformados, na forma do Anexo, no âmbito do Poder Executivo federal, 389 (trezentos e oitenta e nove) cargos efetivos vagos em 129 (cento e vinte e nove) cargos efetivos vagos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos transformados de que trata o *caput* deste artigo será realizado com observância do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, conforme as necessidades do serviço.

Art. 24. A transformação de cargos a que se refere o *caput* do art. 23 desta Lei será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.

3007484

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ato do Ministério da Saúde disporá sobre a contratação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de prestadores de serviços por ele credenciados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

Art. 26. Ficam revogados os §§ 2°, 3° e 4° do art. 22 da Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARADOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3007484

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007484

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 24/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 216/2025/SGM-P

Brasília, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2025 (Medida Provisória nº 1.301, de 2025, do Poder Executivo), que "Institui o Programa Agora Tem Especialistas; dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A.; altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3007483

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3007483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art62
    - art169_par1
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Decreto nº 75.457, de 7 de Março de 1975 - DEC-75457-1975-03-07 - 75457/75
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:1975;75457
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art14
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
    - art16_par4
- Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994 - LEI-8958-1994-12-20 - 8958/94
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8958
- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde (1998) - 9656/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
- Lei nº 12.732, de 22 de Novembro de 2012 - LEI-12732-2012-11-22 - 12732/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12732
- Lei nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013 - LEI-12871-2013-10-22 - 12871/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12871
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- Lei nº 13.958, de 18 de Dezembro de 2019 - LEI-13958-2019-12-18 - 13958/19
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13958
- Lei nº 14.758, de 19 de Dezembro de 2023 - LEI-14758-2023-12-19 - 14758/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14758
    - art4
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1301
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 708, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nilo Barroso Neto.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25569.35556-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de Pesar ao Servidor Nilo Barroso Neto , pelo seu falecimento .

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Com pesar, registramos o falecimento de Nilo Barroso Neto, diplomata de carreira do Itamaraty que exerceu, com dedicação exemplar, o cargo de Secretário de Relações Internacionais da Presidência do Senado Federal.

Ao longo de sua trajetória nesta Casa, Nilo deixou marca singular pela competência técnica e pela habilidade em construir pontes com instituições estrangeiras, contribuindo de forma decisiva para a projeção internacional do Senado. Sua atuação firme e sensível fortaleceu o papel do Parlamento brasileiro no diálogo global, sempre orientada pelo compromisso com o interesse público e com o fortalecimento da democracia.

Nilo também se destacou como escritor e defensor de causas sociais e ambientais, revelando uma visão de mundo humanista e comprometida com valores que ultrapassavam o exercício profissional. Entre colegas e parlamentares,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25569.35556-58 (LexEdit)

será lembrado pelo espírito colaborativo, pela generosidade no convívio diário e pela lealdade às instituições que serviu.

Este voto de pesar é expressão do reconhecimento desta Casa à sua memória e à sua trajetória de serviço público. Manifestamos, ainda, nossa solidariedade aos familiares, amigos e colegas, desejando conforto e serenidade diante dessa irreparável perda.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 574, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Apresentação e Discussão do rascunho do Documento Final da Reunião Parlamentar da COP-30 na sede da Assembleia da União Interparlamentar - UIP, da 151ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do GRULAC – Grupo de Parlamentares Latino-Americanos e do Caribe, em Genebra, Suíça.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25298.68076-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Genebra, Suíça, de 19/10/2025 a 23/10/2025, a fim de possa apresentar e discutir o rascunho do Documento Final da Reunião Parlamentar da COP-30 na sede da Assembleia da União Interparlamentar - UIP, bem como para participar da 151^ Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do GRULAC - Grupo de Parlamentares Latino-Americanos e do Caribe.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 19/10/2025 a 23/10/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
SENADOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25298.68076-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0597.2025-PRESID

Brasília, 24 de SETEMBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.174298/2025-21.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Humberto Costa**, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, em Missão Oficial para que possa apresentar e discutir o rascunho do Documento Final da Reunião Parlamentar da COP-30 na sede da Assembleia da União Interparlamentar - UIP, bem como para participar da 151ª Assembleia da União Interparlamentar e da Sessão Ordinária do GRULAC – Grupo de Parlamentares Latino-Americanos e do Caribe, serem realizadas na cidade de Genebra, na Suíça, no período de **19 a 23 de outubro de 2025**, nos termos dos Ofícios nºs 015/2025/SGVPRES, 047/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 575, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Benchmarking Internacional - Saneamento Ambiental e Controle de Enchentes da Lavoro Solutions, em Osaka e Tóquio, Japão.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25788.71950-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, no Japão, de 11/10/2025 a 19/10/2025, a fim de participar no evento Benchmarking International - Saneamento Ambiental e Controle de Enchentes, conforme ofício de autorização do Presidente em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/10/2025 a 20/10/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.171913/2025-48 (VIA 001) - 00100.171913/2025-48-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25788.71950-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0591.2025-PRESID

Brasília, 22 de SETEMBRO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Alan Rick**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.171913/2025-48.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, meias-diárias, seguro-viagem e taxa da inscrição no valor de € 6.000,00, no evento Benchmarking Internacional – Saneamento Ambiental e Controle de Enchentes da Lavoro Solutions, a ser realizado nas cidades de Osaka e Tóquio, no Japão, no período de **11 a 19 de outubro de 2025**, nos termos do Ofício n° 263/2025/GSARICK e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Edifício Principal – Ala Senador Alexandre Costa – Térreo
CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 23 de setembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025.

Foram apresentadas as Emendas nºs 23 a 30-PLEN.

Apresentado o Requerimento nº 93, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria e o Requerimento foram incluídos na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 24/9/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 108/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 692, DE 2025

Requer, pela Liderança do Podemos, destaque para votação em separado da Emenda nº 587 do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25356.38703-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 587 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 693, DE 2025

Requer a retirada definitiva das Emendas nºs 556 e 557 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25430.90808-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 556-PLEN e 557-PLEN ao PLP 108/2024.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 697, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSD, destaque para votação em separado da Emenda nº 611-PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25456.44677-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 611-PLEN ao PLP 108/2024.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 611-PLEN em face da imperiosa necessidade de suprir omissão legislativa que representa um equívoco técnico que compromete os objetivos da reforma tributária, especialmente no que tange à garantia da neutralidade e a desoneração das exportações brasileiras.

O art. 80, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 214, de 2025, estabelece regra de imunidade para serviços realizados em prol de operações de exportação.

O dispositivo faz menção a diversas operações realizadas em zonas portuárias (transporte de cargas, manuseio de contêineres, seguro de cargas etc.), porém, aparenta ter esquecido o serviço de praticagem. Isso reforça o papel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25456.44677-60 (LexEdit)

estratégico da infraestrutura portuária e, por consequência, da praticagem, como elo indispensável da cadeia logística da exportação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 698, DE 2025

Requer, pela Liderança do PDT, destaque para votação em separado da Emenda nº 521 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25312.82981-79 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do PDT

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 521 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo defender a emenda para estabelecer normas gerais que orientam os Estados e o Distrito Federal na criação de incentivos fiscais voltados à doação e à transmissão *causa mortis* de bens e direitos a instituições de reconhecida relevância pública e social, como universidades, hospitais, museus, fundações de apoio, instituições de ensino, fundos patrimoniais, ICTs e entidades sem fins lucrativos.

Cumpre esclarecer que a proposição não invade a competência legislativa dos Estados, tampouco afronta o pacto federativo. Pelo contrário, trata-se de norma de caráter programático, que estabelece diretrizes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25312.82981-79 (LexEdit)

gerais, preservando integralmente a autonomia de cada ente federativo para, no exercício de sua competência legislativa, regulamentar e implementar os mecanismos mais adequados à sua realidade local.

Dessa forma, a emenda não se confunde com matéria de competência estritamente estadual, uma vez que sua função é traçar balizas gerais, permitindo que os Estados, de maneira facultativa, adotem instrumentos de incentivo à doação. Trata-se, portanto, de medida que respeita a repartição constitucional de competências, harmonizando o princípio federativo com a necessidade de promoção da cidadania e do interesse público.

Importa salientar que a proposição não acarreta aumento de despesa pública, por não impor obrigações diretas à União, Estados ou Distrito Federal. Configura-se como incentivo via renúncia fiscal, cuja implementação dependerá de ato normativo próprio dos entes que optarem por adotar o benefício. Ao seguir a linha de iniciativas já consagradas, como a Lei Complementar nº 214, de 2025, a proposta visa fomentar a participação cidadã e a destinação voluntária de parte do patrimônio para causas sociais e filantrópicas, ao mesmo tempo em que estimula a redução das desigualdades regionais e sociais.

Portanto, a emenda ora destacada não só observa os limites constitucionais da competência legislativa, como também reforça um ambiente jurídico e tributário favorável à solidariedade social, à responsabilidade cidadã e ao fortalecimento de instituições que desempenham papel fundamental no desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 699, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSDB, destaque para votação em separado da expressão "com competência para fiscalização e lançamento de tributos" constante do art. 165 do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, consolidado no Substitutivo da CCJ (Emenda nº 518).

AUTORIA: Líder do PSDB Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25803.60648-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "com competência para fiscalização e lançamento de tributos" presente na redação do paragrafo único do artigo 209 da Lei 5172 de 1966, constante do artigo 165 do texto consolidado do PLP 108/2024, do PLP 108/2024, que “institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972”.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 700, DE 2025

Requer, pela Liderança do Republicanos, destaque para votação em separado da Emenda nº 551 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25724.54166-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 551 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 701, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 525 ao Projeto de Lei nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25412.62880-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 525 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 525-PLEN ao PLP 108/2024.

A emenda promove um ajuste redacional na Lei Complementar (LCP) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, relativo à tributação das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), garantindo a viabilidade econômica do modelo e preservando os avanços no profissionalismo do futebol brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25412.62880-04 (LexEdit)

Faz-se necessário o ajuste das alíquotas previstas no § 4º do art. 293 para os tributos federais unificados, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Com as novas alíquotas, definidas em 3% para os tributos federais unificados, 1% para a CBS e 1% para o IBS, busca-se à carga tributária que foi originalmente estabelecida na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, assegurando neutralidade tributária, segurança jurídica e estabilidade para as dezenas de SAFs que estão em processo de constituição no país e já começam a transformar a realidade do futebol brasileiro.

Ademais, a emenda propõe excluir da base de cálculo do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), por um período de cinco anos, as receitas decorrentes da cessão de direitos desportivos de atletas, bem como da transferência ou retorno de atletas a outras entidades desportivas. Essa exclusão é essencial para proporcionar um período de transição e consolidação às SAFs recém-constituídas, conforme previsto no § 1º do art. 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (Lei das SAFs).

Por fim, a emenda ajusta o art. 295 da LCP nº 214, de 2025, para adequar as mudanças propostas. Dessa forma, a emenda contribui para uma regulamentação mais justa e equilibrada, promovendo o desenvolvimento sustentável do mercado do futebol e assegurando a competitividade das SAFs em relação aos clubes associativos, que historicamente se beneficiaram de subsídios.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 702, DE 2025

Requer, pela Liderança do Progressistas, destaque para votação em separado da Emenda nº 626 ao Projeto de Lei nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25605.43484-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 626 ao PLP 108/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 132 do Projeto de Lei Complementar nº 108 estabelece que os saldos credores de ICMS existentes em 31 de dezembro de 2032 deverão ser reconhecidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, conferindo-se ao contribuinte a faculdade de utilizá-los para fins de compensação com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), na forma disciplinada pelo referido diploma normativo.

Por sua vez, o artigo 134 do mesmo Projeto dispõe que, para fins de homologação dos mencionados saldos credores, a unidade federada respectiva deverá manifestar-se no prazo máximo de doze meses, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo contribuinte. A ausência de manifestação da autoridade fazendária no referido prazo implicará homologação tácita do crédito, conforme disposto no § 3º do dispositivo.

Entretanto, o § 4º do artigo 134 preconiza que a homologação impede a ulterior apuração e o lançamento de créditos tributários de ICMS relacionados ao respectivo saldo credor. Na prática, a previsão normativa em comento tem como efeito reduzir de cinco anos, consoante estipulado no artigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25605.43484-02 (LexEdit)

173 do Código Tributário Nacional, para apenas um ano, o lapso temporal destinado à Fazenda Pública para reexaminar os valores declarados, inviabilizando a realização de procedimentos fiscalizatórios compatíveis com o elevado número de requerimentos que, previsivelmente, serão apresentados pelos contribuintes.

A preservação do prazo quinquenal consagrado pelo Código Tributário Nacional mostra-se imprescindível para assegurar a efetividade do controle fiscal, conferindo à Administração Tributária a possibilidade de proceder à reanálise minuciosa dos pedidos e de coibir práticas tendentes à liberação indevida de saldos credores inexistentes. Ressalte-se que tal prerrogativa de revisão, no prazo de cinco anos, em nada prejudica o direito do contribuinte de boa-fé ao reconhecimento administrativo do saldo no prazo de doze meses, uma vez que eventual revisão, dentro do período legal, limitar-se-á às hipóteses em que restar configurada a inexistência material do crédito declarado.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Vice-líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 704, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 560 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25241.46808-47 (LexEdit)

RQS
00704/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 560 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 560-PLEN ao PLP 108/2024.

As alterações propostas à Lei Complementar n° 214, de 2025, têm como objetivo o aperfeiçoamento do tratamento tributário às administradoras de programas de fidelização de clientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25241.46808-47 (LexEdit)

O serviço de administração de programas de fidelidade praticado por terceiros (i.e. quando não gerido internamente pelo próprio fornecedor) assume diferentes formas e modelos, dadas as particularidades de cada programa.

A atividade exercida pela administradora de programa é de natureza complexa, abrangendo a divulgação e marketing do programa, a celebração de contratos com a rede de coalização de lojistas parceiros, o recebimento de recursos em razão da emissão do benefício aos clientes e a garantia do pagamento ao parceiro de acúmulo por ocasião do resgate dos bens ou serviços.

Sob a perspectiva financeira, a administradora é responsável pela definição da relação de troca entre os benefícios e os valores recebidos pelos parceiros de acúmulo e pagos aos parceiros de resgate. Os benefícios emitidos pelas administradoras passam a ser tratados como moeda de pagamento aceita pelos parceiros de resgate, considerando os valores que serão repassados pela administradora do programa. O modelo de negócio dessa atividade pressupõe, portanto, a eficiência da administradora de programa na gestão dos recursos recebidos dos parceiros de acúmulo e pagos aos parceiros de resgate.

Nesse contexto, a administradora do programa aufere receita em razão de sua margem (*spread*) na atividade de intermediação entre parceiros, que corresponde à diferença entre o valor recebido dos parceiros de acúmulo e os valores repassados aos parceiros de resgate, e em alguns casos por uma taxa fixa de participação no programa. Em programas em que o benefício possui prazo de validade, também a ausência de resgate configura receita da administradora (comumente denominado *breakage*).

Dessa forma, a administradora de programa não atua na compra e revenda de bens ou serviços, sendo remunerada pela margem, em escala, das operações de acúmulos e de resgates.

Caso não seja esclarecido o tratamento tributário das administradoras de programa de fidelização, a atividade passará a ser tributada no regime geral de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25241.46808-47 (LexEdit)

débitos e créditos, sem clareza quanto (i) à base de cálculo das sucessivas operações da atividade de administração, (ii) à alíquota aplicável e (iii) ao crédito de IBS e CBS das partes envolvidas no arranjo contratual.

Considerando a especificidade da atividade das administradoras na gestão, repasse e intermediação de recursos e o fato de terem sua receita definida por margem ou *spread*, propõe-se o presente aperfeiçoamento de texto da LC 214, de 2025, para que as administradoras de programas de fidelização de clientes sejam tributadas no regime específico de serviços financeiros, conforme autorizado pelo art. 10, inciso I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 132, de 2023. Esse dispositivo inclui como operações de serviços financeiros de IBS e CBS, de forma residual além das expressamente mencionadas, as "(...) outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos".

O § 2º do art. 183 da LC 214, de 2025, admite a aplicação de regime específico de serviços financeiros por fornecedores não supervisionados por órgãos governamentais do Sistema Financeiro Nacional participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, como é o caso das administradoras de programas de fidelidade.

O regime ora proposto passaria a compor a Seção VIII do Capítulo II do Título V do Livro I da LC nº 214, de 2025, com as seguintes características:

- Base de cálculo: valores recebidos no mês pela emissão dos benefícios, comissões e taxas de administração, podendo ser deduzidos (a) os valores efetivamente pagos no resgate dos pontos inclusive para aquisição de pontos de outras administradoras de programas de fidelização e (b) os valores eventualmente ressarcidos pela administradora do programa ao parceiro de acúmulo; e
- Alíquota: nacionalmente uniforme e correspondente à alíquota aplicável aos demais serviços financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25241.46808-47 (LexEdit)

A proposta endereça, também, a situação em que o próprio fornecedor de bens e serviços desempenha a atividade de administração de programa de fidelização de clientes. Nos benefícios instituídos de forma não onerosa, haverá igual incidência do IBS e da CBS, porém para fixação da base de cálculo será considerado o valor médio por ponto utilizado como contraprestação no mesmo período de apuração.

Para que seja possível a referenciação dos montantes não representados em dinheiro, como é o caso dos programas próprios, é proposta a alteração do inciso III do § 4º ao art. 12 da LC 214, 2025 para que seja possível sua fixação conforme valor de mercado.

As demais alterações na LC 214 de 2025, são para alteração da redação do inciso IX do art. 182 a fim de incluir expressamente a administração de programas de fidelização como serviço financeiro para fins de cobrança da CBS e do IBS.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação da Emenda que propõe o a alteração da LC 214, de 2025, estabelecendo regime adequado de tributação à atividade de administração de programas de fidelização de clientes.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 705, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 532 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.53651-68 (LexEdit)

RQS
00705/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 532 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 532-PLEN ao PLP 108/2024.

O Setor de distribuição de combustíveis já passou por uma reforma tributária com a publicação da Lei Complementar nº 192, de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior. Nessa linha, importante destacar que o PIS e a COFINS sobre operações com gasolina e diesel, entre outros, também já são cobrados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.53651-68 (LexEdit)

uma única vez em toda cadeia. Com isso, podemos afirmar que, com exceção das operações com etanol hidratado, hoje todos os tributos incidentes da cadeia de comercialização dos combustíveis têm incidência única e possuem alíquotas uniformes em âmbito nacional.

Logo, podemos afirmar que o setor passou por experiência majoritariamente positivas, mas algumas breves negativas, com essa sistemática. E as alterações ora propostas têm como finalidade fazer os ajustes finos no projeto para atender a um dos setores mais relevantes para arrecadação da União, dos Estados e dos Municípios.

Incluir as correntes da gasolina e do diesel tem como finalidade combater o mercado irregular que, observando as dificuldades para praticar fraudes tributárias com a inclusão da gasolina e do diesel na incidência monofásica, passou a operar com essas correntes.

Ainda, nessa linha, observa-se que a nafta (correntes) pode facilmente substituir especialmente a gasolina, mas tem tributação muito inferior, ou seja, o devedor contumaz pode estar lesando o consumidor e as UFs vendendo nafta como gasolina.

Portanto, resta claro que a inclusão das correntes da gasolina e do diesel na sistemática monofásica traria benefícios significativos, como: superação das eventuais dúvidas acerca da amplitude da monofasia também sobre essas correntes, maior eficiência tributária, centralizando a arrecadação em uma única etapa; otimização da fiscalização, reduzindo oportunidades para ilícitos tributários e concorrenciais; e maior previsibilidade arrecadatória, permitindo uma melhor alocação de recursos em políticas públicas.

As alterações na LC 192 de 22 para inclusão expressa de todas as correntes da gasolina e diesel na sistemática monofásica do ICMS, se faz necessária e urgente, haja vista o aumento de práticas irregulares com esse combustível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.53651-68 (LexEdit)

Importante ficar claro que a emenda não está inovando, mas tão somente deixando mais expressa a disposição normativa a fim de eliminar quaisquer eventuais dúvidas sobre a tributação das correntes. A Lei nº 10.336/2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide – Combustíveis), tem a previsão da incidência nas correntes, bem como sua definição.

Nesse sentido, para simplificar a tributação, e combater o mercado irregular e o devedor contumaz faz-se necessária a inclusão expressa das correntes de gasolina e diesel nos textos normativos que preveem a sistemática monofásica, a fim de se manter uma padronização na cobrança dos tributos nas operações com combustíveis.

Entretanto, a aplicação indistinta dessa sistemática pode gerar efeitos adversos sobre atividades industriais legítimas, notadamente as Centrais Petroquímicas (CPQs). Conforme a Resolução ANP nº 852/2021, tais instalações têm como finalidade preponderante a produção de insumos para a indústria química a partir do processamento de nafta petroquímica, condensado, gás natural ou seus derivados, sendo a geração de subprodutos combustíveis apenas residual e não caracteriza a finalidade essencial da atividade exercida.

A proposta apresentada é oriunda de legítima negociação entre setor produtivo e entes públicos, de modo a compatibilizar o objetivo extrafiscal da norma com a preservação de atividades industriais estratégicas, conferindo segurança jurídica e alinhamento à regulação da ANP. Por fim, para atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta destina os recursos arrecadados com a alteração legislativa a plano de estímulo à indústria química nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25833.53651-68 (LexEdit)

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 706, DE 2025

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 534 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Cid Gomes (PSB/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25083.94273-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, III, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para aprovação, da Emenda nº 534 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, nos impostos atuais, todas as pessoas autistas, sem exceção, possuem direito à isenção tributária na aquisição de veículos. Por exemplo, a Lei 8989/1995, que cria a desoneração veicular para pessoas com deficiência, prevê, em seu inciso IV do art. 1º, que terão direito ao referido benefício "pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25083.94273-88 (LexEdit)

Todavia, a Lei Complementar 214, de 2025, que trata da Reforma Tributária, infelizmente está retirando o direito de todos os autistas de grau 1 ao benefício fiscal, restringindo o seu acesso somente a autistas "de grau moderado ou severo". Ora, a Reforma Tributária comete duas graves impropriedades. Primeiro, quanto ao mérito, ela retira direitos de pessoas com deficiência e promove retrocessos. Segundo, quanto à forma, ela utiliza expressões que possuem potencial de acarretar estigmatização e preconceitos, uma vez que não se usam mais os conceitos de autismo leve, moderado ou severo,.

Em vez de se congelar na legislação uma previsão, passível de defasagem, acerca dos diferentes tipos ou níveis de autismo, é melhor deixar que esse detalhamento terminológico seja resolvido na regulamentação e aplicação da avaliação biopsicossocial, prevista na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Com efeito, a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional, para além dos fatores médicos e biológicos, irá avaliar também os aspectos psicológicos e sociais do indivíduo, levando-se em conta os fatores emocionais, sociais e ambientais. Em vez de focar apenas no diagnóstico clínico, como atualmente ocorre, essa avaliação multidimensional considerará, ainda, como as barreiras do ambiente e do contexto social interagem com as limitações da pessoa, impactando sua funcionalidade e participação na sociedade. Assim, reconhece-se a deficiência como resultado da interação entre características individuais (impedimentos físicos ou mentais) e fatores contextuais, direcionando políticas públicas e direitos de forma mais justa e inclusiva.

Dessa forma, entendemos que a avaliação biopsicossocial irá focalizar e direcionar melhor o acesso a todos os benefícios sociais somente àquelas pessoas autistas e com deficiência que deles realmente precisam, evitando a concessão indevida de direitos a quem deles não deveria fazer jus.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação do presente destaque para aprovação da Emenda 534, que corrigirá erros de atecnia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25083.94273-88 (LexEdit)

legislativa na Lei Complementar 214/2025 e evitar retrocessos de direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Senador Cid Gomes
(PSB - CE)
Líder do PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 707, DE 2025

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 664 ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25852.52455-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 664 ao PLP 108/2024, que "institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera as Leis nºs 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 1.079, de 10 de abril de 1950, e 14.113, de 25 de dezembro de 2020, as Leis Complementares nºs 63, de 11 de janeiro de 1990, 87, de 13 de setembro de 1996, 123, de 14 de dezembro de 2006, e 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 709, DE 2025

Requer a retirada definitiva das Emendas nºs 651 e 656 ao Projeto de Lei nº Complementar 108/2024.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25328.65487-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 651 e 656 ao PLP 108/2024.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 168/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 168, de 2025**, que *"Dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	023
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	024; 025; 026; 027; 029
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	028
Senador Weverton (PDT/MA)	030

TOTAL DE EMENDAS: 8

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

"Art. XXX. A apuração de crédito nos termos do Reintegra será permitida na exportação de bens cujos códigos estejam classificados em códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, relacionados no Anexo."

ANEXO

CÓDIGO DA TIPI	CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS	LIMITE PERCENTUAL DOS INSUMOS IMPORTADOS
04	0401.10; 0401.20; 0401.40.10; 0401.50.10; 0407; 0408; 0410.00.00	40%
0801.32.00		40%
11	1104.22; 1104.23; 1104.29	40%
12.08		40%
1214.10.00		40%
1504.10.19		40%
15.05		40%
1507.90		40%
1508.90		40%
1509.90		40%
1511.90.00		40%
1512.19		40%

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1512.29.10		40%
1512.29.90		40%
1513.19.00		40%
1513.29		40%
1514.19		40%
1514.99		40%
1515.19.00		40%
1515.29		40%
1515.90.22		40%
15.16		40%
15.17		40%
15.18		40%
15.20		40%
15.21.10.00		40%
16		40%
17	1702.20.00; 17.03	40%
18.06		40%
19		40%
20		40%
21		40%
23.01		40%
23.09		40%
25.23		40%
34		40%
35		40%
36		40%
37		40%
38	38.25	40%
39	39.15	40%
40	40.01; 4012.20.00	40%
41.07		40%
41.12		40%

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41.13		40%
41.14		40%
4115.10.00		40%
42		40%
4302.19.10		40%
4302.19.90		40%
4302.20.00		40%
4302.30.00		40%
4303.10.00		40%
4303.90.00		40%
4304.00.00		40%
44	44.01; 44.02; 44.04; 44.05; 44.06	40%
45	45.01	40%
46		40%
47		40%
48		40%
49	4906.00.00	40%
50	5001.00.00; 5002.00.00	40%
51	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05	40%
52	52.01; 52.02	40%
53	5301; 5302; 5303; 5305	40%
54		40%
56		40%
57		40%
58		40%
59		40%
60		40%
61		40%
62		40%
63	63.09	40%
64		40%
65		40%

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66		40%
67		40%
68	6801.00.00	40%
69		40%
70	7001.00.00	40%
71	7101.10.00; 7101.21.00; 71.02; 71.05; 71.06; 71.07; 71.08; 71.10.11.00; 7118.10.90; 7118.90.00	40%
73		40%
74	7404.00.00	40%
75	7503.00.00	40%
78	7802.00.00	40%
79	7902.00.00	40%
80	8002.00.00	40%
81	8102.97.00; 8103.30.00; 8104.20.00; 8104.30.00; 8105.30.00; 8107.20.20; 8107.30.00; 8108.30.00; 8109.30.00; 8110.20.00; 8112.13.00; 8112.22.00; 8112.52.00; 8112.59.00; 8112.92.00	40%
82		40%
83		40%
84	8401.30.00	40%
86		40%
87		40%
88		65%
89	8908.00.00	40%
90		65%
91		65%
92		40%
93		40%
94		40%

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95		40%
96		40%

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir o acesso ao Reintegra - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras às pessoas jurídicas que exportam produtos atualmente não contemplados no programa e que serão duramente afetados pelas tarifas do governo dos Estados Unidos.

O Anexo do Decreto nº. 8.415/2015 traz a lista dos bens exportados que dão direito à pessoa jurídica exportadora apurar o crédito sobre a receita auferida de exportação. No referido anexo estão previstos os Código da TIPI que contemplam os itens e, eventualmente, traz a lista de exceções dos itens excluídos dentro do respectivo código.

As mudanças propostas na presente emenda visam incluir os produtos que representam os principais itens exportados pela indústria nacional e que foram severamente impactados pela imposição das tarifas pelo governo dos Estados Unidos.

Apenas a título de exemplo, o montante de exportações destes itens aos EUA, representados pelos capítulos específicos 44 (madeiras) e 94 (móveis), compreenderam em 2024 o total de U$ 630,643 milhões de dólares, somente no estado do Paraná, e U$ 1,840 bilhão de dólares em todo o território nacional. Algumas das empresas impactadas, nesses referidos setores, tem 100% da produção destinada à exportação para os EUA.

Esta emenda tem por finalidade estender o alcance do Reintegra (Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras) às pessoas jurídicas que exportam bens hoje fora do programa e

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que serão fortemente impactadas pelas tarifas impostas pelo governo dos Estados Unidos.

Enquanto o governo negocia o adiamento ou a revisão das tarifas, a inclusão destes produtos no Reintegra é uma leve atenuação dos efeitos nefastos da imposição das tarifas, reduzindo perdas imediatas e dando tempo para a diversificação de mercados.

A título de informação, a nota publicada pela Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente – ABIMCI [1], foi apurado que a aplicação da medida levou à demissão de milhares de trabalhadores no setor de madeira processada.

Prossegue afirmando que, desde o anúncio da taxação, em 9 de julho, até 15 de setembro, somente na amostragem da Abimci, foram registradas em torno de 4 mil demissões; cerca de 5,5 mil trabalhadores estão em férias coletivas e 1,1 mil em layoff. E para piorar ainda mais o cenário, caso a situação tarifária persista, projeta-se a perda de aproximadamente mais 4,5 mil postos de trabalho nos próximos 60 dias.

Assim, concluem que esse resultado reflete a retração do mercado, que começou em julho com o cancelamento de contratos e embarques. Desde então, houve redução, também, no fechamento de novos contratos devido à imprevisibilidade tarifária gerada após o anúncio da taxação.

O cenário é confirmado, também, pelas exportações de agosto que, em comparação com julho, apontam quedas de 35% a 50% no volume embarcado para os Estados Unidos de alguns dos principais produtos de madeira processada.

Nesse contexto, a presente emenda propõe que a ampliação do escopo do Reintegra seja uma medida justificada pela necessidade de proteger a economia nacional e garantir a estabilidade dos setores em um cenário de incertezas comerciais. A ação demonstra responsabilidade fiscal, ambiental e social, alinhando-se aos interesses estratégicos do país.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] *Taxação dos EUA já causa 4 mil demissões, revela Abimci.* Disponível em https://abimci.com.br/taxacao-dos-eua-ja-causa-4-mil-demissoes-revela-abimci/ Acesso em 18.set.25

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4977666775

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00024

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescentem-se o seguinte artigo ao projeto, renumerando-se os demais:

Art. XX. Em caráter excepcional e nos anos de 2025 e 2026, os percentuais de créditos presumidos de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de frutas, produzidas no Brasil, para fabricação de sucos ficam majorados em 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os créditos referidos no caput, se não compensados com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, deverão ser ressarcidos em até 30 (trinta) dias após o pedido efetuado pelo contribuinte.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a majoração, em caráter excepcional, dos percentuais de créditos presumidos de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de frutas produzidas no Brasil para fabricação de sucos, no biênio de 2025 e 2026, com possibilidade de compensação ou ressarcimento em até 30 dias após o pedido do contribuinte.

A medida se justifica diante do cenário adverso criado pela imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos da América sobre o suco de laranja brasileiro e seus subprodutos. O aumento abrupto das alíquotas

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885205779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– que chegam a 10% sobre o suco concentrado e a 50% sobre insumos como células cítricas e óleos essenciais – comprometeu a competitividade externa, provocando retração das exportações e impactando diretamente o equilíbrio financeiro da cadeia citrícola.

Com a redução do acesso ao mercado externo, haverá (na verdade, já há) inevitavelmente excedente de frutas no mercado interno, o que tende a provocar forte queda do preço recebido pelo produtor. Para evitar que a sobreoferta desorganize a cadeia produtiva, é indispensável assegurar condições financeiras à indústria processadora, elo central de absorção dessa produção.

A indústria é responsável por transformar o excedente exportável em suco e derivados, mantendo o fluxo de compra da fruta e atuando como reguladora do preço pago ao produtor. Sem esse suporte, a queda no valor da fruta comprometeria a renda de milhares de agricultores, com efeitos sociais e regionais relevantes.

Ao mesmo tempo, a recomposição de liquidez da indústria garante que esse ajuste não se traduza em elevação abrupta dos preços ao consumidor final, contribuindo para a estabilidade do mercado interno. O setor citrícola emprega mais de 200 mil trabalhadores diretos e indiretos, especialmente nos estados de São Paulo e Minas Gerais, e responde por mais de US$ 2 bilhões anuais em receitas externas. Preservar sua sustentabilidade é preservar empregos, renda e capacidade de investimento em renovação de pomares e em medidas fitossanitárias contra ameaças como o *greening*.

O crédito presumido de PIS/COFINS é mecanismo consolidado de desoneração, concebido para neutralizar a cumulatividade residual dessas contribuições em cadeias exportadoras. Sua majoração temporária, associada a prazo reduzido para ressarcimento, constitui instrumento emergencial e transitório para mitigar os impactos do tarifaço norte-americano, protegendo produtores e consumidores no Brasil e preservando a competitividade de um setor estratégico.

Assim, a emenda representa medida de alívio imediato e proteção da cadeia citrícola, assegurando liquidez à indústria, sustentação ao preço do

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885205779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtor, estabilidade ao consumidor e resiliência à economia brasileira diante de barreiras externas impostas por terceiros países.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4885205779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00025

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

Art. XX. Em caráter excepcional e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o percentual do Reintegra de que tratam as Leis nsº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.043, de 13 de novembro de 2014, fica fixado em 5% (cinco por cento) para as receitas de exportação de derivados de laranja, classificados nos códigos 2308.00.00, 3301.12.90, 3301.90.20, 3301.90.30, 2308.00.00, 3301.12.90, 3301.90.20, 3301.90.30, 2009.11, 2009.12 e 2009.19 da Tipi.

Parágrafo único. O crédito apurado poderá ser utilizado para compensação com tributos federais ou ressarcido em espécie, em até 30 (trinta dias) e nos termos da legislação aplicável, independentemente de ato regulamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fixar, em caráter excepcional e pelo prazo de 24 meses, o percentual do Reintegra em 5% (cinco por cento) para as receitas de exportação de produtos agropecuários.

A medida se justifica pelo impacto severo do tarifaço imposto pelos EUA, que elevou abruptamente as tarifas de importação desses produtos, setores nos quais o Brasil possui posição de liderança mundial e forte dependência do

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9262474950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado norte-americano. No caso do suco de laranja, mais de 60% da demanda norte-americana é atendida por exportadores brasileiros; já no café, os EUA são o principal destino das exportações nacionais, representando mais de 16% do valor total exportado.

O aumento tarifário compromete diretamente a competitividade desses produtos, reduzindo margens, gerando cancelamento de contratos e impondo custos adicionais a exportadores e fornecedores. A elevação do percentual do Reintegra para 5% constitui mecanismo emergencial de compensação dos custos tributários residuais na cadeia de produção, devolvendo liquidez e atenuando os efeitos da barreira comercial imposta ao Brasil.

Do ponto de vista fiscal, a medida não configura renúncia estrutural de receita, mas sim instrumento transitório de recomposição da competitividade, limitado a 24 meses e restrito a dois setores específicos diretamente afetados pelo tarifaço. Do ponto de vista econômico, protege cadeias produtivas que sustentam milhares de empregos no campo e na indústria, asseguram superávit na balança comercial e contribuem decisivamente para a segurança econômica do país.

Em síntese, a proposta reforça a coerência entre a política de defesa comercial externa e a política fiscal interna: se o tarifaço norte-americano busca enfraquecer a competitividade do Brasil, cabe ao país reagir com instrumentos que preservem sua base produtiva, protejam empregos e assegurem resiliência aos setores mais atingidos.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9262474950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00026

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

EMENDA ADITIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes artigos ao projeto, renumerando-se os demais:

Art. XX. Fica instituído, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, crédito outorgado de PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas da cadeia de exportação, para os Estados Unidos da América, de café, suco de laranja, carnes bovina e suína, frutas tropicais, pescados, ovos, açúcar, mel, madeira, papel e celulose, observado o limite global de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º. O crédito será calculado sobre o volume de exportação realizado nos 12 (doze) meses anteriores à edição desta Medida Provisória, conforme critérios e limites definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º. O crédito poderá ser utilizado para compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ou ressarcido em espécie, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Para os fins deste artigo, integram a cadeia de exportação as pessoas jurídicas fornecedoras diretas de insumos, bens intermediários ou serviços destinados à produção dos produtos exportados aos Estados Unidos da América.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica a fornecimentos ou operações realizadas com partes relacionadas situadas fora do território nacional.

§ 5º. Para as pessoas jurídicas da cadeia de exportação de carnes bovinas aos Estados Unidos da América, o crédito outorgado de PIS/Pasep e da

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480666017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cofins poderá ser instituído, em caráter excepcional, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, e o limite global poderá ser revisto ou alocado especificamente para este setor, mediante análise e comprovação do impacto das tarifas adicionais, a ser definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura e Pecuária.

JUSTIFICAÇÃO

O tarifaço imposto pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros atingiu diretamente alguns dos setores mais estratégicos da economia nacional, em especial aqueles relacionados ao agronegócio e à indústria de base florestal. Café, suco de laranja, carnes bovina e suína, frutas tropicais, pescados, ovos, açúcar, mel, madeira, papel e celulose representam não apenas parte substancial da pauta exportadora do país, mas também segmentos de alta relevância para a geração de empregos, a arrecadação de divisas e a manutenção do superávit comercial brasileiro.

A instituição de crédito outorgado de PIS/Pasep e Cofins, ainda que em caráter temporário, configura mecanismo emergencial de recomposição da competitividade desses setores, permitindo atenuar os impactos da elevação tarifária e devolver liquidez às cadeias produtivas. Ao considerar não apenas os exportadores diretos, mas também os fornecedores de insumos, bens intermediários e serviços vinculados à produção para exportação, a proposta reconhece a natureza integrada dessas cadeias, mitigando os efeitos do aumento de custos em toda a sua extensão.

O prazo inicial de 12 meses garante resposta célere e focalizada, com possibilidade de prorrogação excepcional para o setor de carnes bovinas, dada sua magnitude econômica, complexidade e forte exposição ao mercado norte americano. Essa diferenciação é justificada pelo peso do segmento na balança comercial, pelo grande número de empregos diretos e indiretos que sustenta e pelo elevado grau de investimento necessário para adequação sanitária e tecnológica de sua produção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480666017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do ponto de vista fiscal, trata-se de medida temporária e limitada a um teto global de R$ 2 bilhões, o que reforça seu caráter emergencial e não estrutural.

Do ponto de vista econômico, a medida atua como instrumento de preservação de contratos internacionais, manutenção de mercados estratégicos, proteção de empregos e garantia da resiliência da base produtiva brasileira diante de barreiras comerciais externas.

Em síntese, a aprovação desta emenda é indispensável para assegurar uma resposta proporcional e eficaz ao desafio imposto pelo tarifaço, preservando a competitividade internacional do Brasil, protegendo cadeias produtivas estratégicas e reforçando a coerência entre a política fiscal interna e a política de defesa comercial externa.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2480666017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00027

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

Art. XX. Em caráter excepcional e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o percentual do Reintegra de que tratam as Leis nsº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.043, de 13 de novembro de 2014, fica fixado em 5% (cinco por cento) para as receitas de exportação de café e derivados, classificados nos códigos 09.01.2 e 2101.11.10 da Tipi.

Parágrafo único. O crédito apurado poderá ser utilizado para compensação com tributos federais ou ressarcido em espécie, em até 30 (trinta dias) e nos termos da legislação aplicável, independentemente de ato regulamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fixar, em caráter excepcional e pelo prazo de 24 meses, o percentual do Reintegra em 5% (cinco por cento) para as receitas de exportação de produtos agropecuários.

A medida se justifica pelo impacto severo do tarifaço imposto pelos EUA, que elevou abruptamente as tarifas de importação desses produtos, setores nos quais o Brasil possui posição de liderança mundial e forte dependência do mercado norte-americano. No caso do suco de laranja, mais de 60% da demanda

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1136740540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

norte-americana é atendida por exportadores brasileiros; já no café, os EUA são o principal destino das exportações nacionais, representando mais de 16% do valor total exportado.

O aumento tarifário compromete diretamente a competitividade desses produtos, reduzindo margens, gerando cancelamento de contratos e impondo custos adicionais a exportadores e fornecedores. A elevação do percentual do Reintegra para 5% constitui mecanismo emergencial de compensação dos custos tributários residuais na cadeia de produção, devolvendo liquidez e atenuando os efeitos da barreira comercial imposta ao Brasil.

Do ponto de vista fiscal, a medida não configura renúncia estrutural de receita, mas sim instrumento transitório de recomposição da competitividade, limitado a 24 meses e restrito a dois setores específicos diretamente afetados pelo tarifaço. Do ponto de vista econômico, protege cadeias produtivas que sustentam milhares de empregos no campo e na indústria, asseguram superávit na balança comercial e contribuem decisivamente para a segurança econômica do país.

Em síntese, a proposta reforça a coerência entre a política de defesa comercial externa e a política fiscal interna: se o tarifaço norte-americano busca enfraquecer a competitividade do Brasil, cabe ao país reagir com instrumentos que preservem sua base produtiva, protejam empregos e assegurem resiliência aos setores mais atingidos.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1136740540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

Dê-se nova redação ao § 2º-A do art. 22 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, como proposto pelo art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 22.** .....

.....

§ 2º-A. *"Exclusivamente para os exercícios de 2025 e 2026, poderá ser acrescido em até 3(três) pontos percentuais o percentual a que ser refere o § 1°, na hipótese de exportações de bens referidos no art. 23, pelas empresas brasileiras que foram afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre as exportações aos Estados Unidos da América*....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei complementar ora apresentado foi proposto como parte da resposta à taxação unilateral e desproporcional imposta pelo governo dos Estados Unidos da América às exportações de produtos brasileiros para aquele país.

Dentre as empresas brasileiras, aquelas pertencentes ao setor químico foram duramente afetadas pelas tarifas impostas sobre suas exportações aos Estados Unidos, impactando sobremaneira sua receita, que possui parcela significativa atrelada ao comércio internacional.

Esse impacto negativo vai além da mera redução do volume de exportações de determinados produtos para os Estados Unidos da América.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7762568080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manifesta-se também na forma de perdas para toda a cadeia de produção e comercialização que precede esta exportação.

Nesse sentido, o próprio PLP apresenta como objetivo, em suas justificativas, a possibilidade de concessão de um adicional de crédito tributário de até 3% (três por cento) sobre a toda a receita auferida com a exportação de bens industriais para o exterior para as pessoas jurídicas afetadas pela elevação tarifária dos Estados Unidos da América.

Trata-se de objetivo amplo, indicando a aplicabilidade do auxílio sobre toda a base de exportações das empresas brasileiras.

Ocorre que a redação proposta, em sua versão original, abre a possibilidade para que estes créditos adicionais sejam apenas concedidos para alguns poucos produtos, sob o entendimento de que apenas estes teriam sua exportação afetada pelas tarifas.

Se não ajustada, o benefício pode deixar de alcançar a exportação de inúmeros produtos que foram indiretamente impactos pelas tarifas norte-americanas, falhando em cumprir o objetivo original do PLP e, em sentido mais amplo, de todo o Plano Brasil Soberano.

Dessa forma, a solicitação ora proposta tem por finalidade adequar o texto do PLP ao que originalmente consta na justificação do projeto de lei, garantindo o adicional de crédito tributário para todas as operações de exportação realizadas por pessoas jurídicas negativamente afetadas pelas novas tarifas, assegurando a coerência entre exposição de motivos e a redação normativa.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7762568080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00029

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

Acrescente-se, ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, onde couber:

Os valores não comprometidos com garantias concedidas até 31 de dezembro de 2026 em operações de crédito no âmbito do Plano Brasil Soberano, criado com o intuito de proteger exportadores brasileiros de sobretaxas dos Estados Unidos**,** serão devolvidos à União por meio do resgate de cotas, nos termos do disposto nos estatutos dos Fundos ou definidos em sede de regulamentação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar a sustentabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos alocados no âmbito do Plano Brasil Soberano, programa voltado à proteção do setor exportador brasileiro diante das sobretaxas impostas pelos Estados Unidos.

Embora o PLP nº 168, de 2025, estabeleça instrumentos importantes de apoio ao setor produtivo nacional, o aporte da União aos fundos garantidores representa aumento da dívida bruta do País. A ausência de previsão para devolução dos valores não utilizados pode comprometer a credibilidade fiscal brasileira, impactando negativamente o custo de financiamento da dívida pública, a política monetária e outras políticas públicas dependentes do orçamento, como as agrícolas.

A proposta tem respaldo em precedentes legislativos, a exemplo da Lei nº 14.042, de 2020, que determinou a devolução ao Tesouro Nacional dos valores

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7382053869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não utilizados em garantias no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac/FGI).

Com isso, busca-se garantir controle, transparência e previsibilidade na destinação dos recursos públicos, estabelecendo a devolução dos valores não comprometidos até 31 de dezembro de 2026, por meio do resgate de cotas, evitando seu uso para fins diversos dos originalmente previstos. A medida contribui para o equilíbrio entre o apoio ao setor exportador e a responsabilidade fiscal no médio e longo prazo.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7382053869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 168/2025
00030

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 168/2025)

"**Art.** A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º**.....

§ 2º

.....

.....

X – as despesas temporárias de educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025;

(NR)

'**Art. 14-A.** As despesas previstas no inciso X do § 2º do art.3º não serão consideradas:

I – na apuração da meta de resultado fiscal prevista no art. 2º; e

II – nos pisos previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art.212, ambos da Constituição Federal.' (NR)"

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Brasil Soberano tem por objetivo apoiar as empresas afetadas pelas tarifas alfandegárias impostas de maneira unilateral pelos Estados Unidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9980159558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da América. Para tanto, fez-se necessário, além da edição da Medida Provisória nº 1.309, de 2025, alterações nas regras orçamentárias que viabilizasse espaço na meta de resultado primário e nos limites impostos pelo chamado arcabouço fiscal.

Com esse mesmo objetivo de viabilizar investimentos em áreas prioritárias para o Brasil, avançou, na Câmara dos Deputados, o PLP nº 163, de 2025, de iniciativa do Deputado Isnaldo Bulhões. O projeto se destina a possibilitar, por meio de semelhantes alterações nas regras orçamentárias, a aplicação dos recursos do Fundo Social em educação e saúde, nos termos da Lei nº 15.164, de 2025.

Assim, nossa emenda propõe transpor parte do PLP 163/2025 para o PLP 168/2025. Com isso, unificamos as mudanças pretendidas e abreviamos o tempo de tramitação, permitindo que a Câmara dos Deputados analise a proposição de maneira integrada.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Weverton

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9980159558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.59528-62

PARECER Nº 128, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Em 16 de setembro último, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) aprovou o relatório de minha autoria que passou a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto, com a Emenda nº 22 – CAE, e contrário às Emendas nºs 1 a 21.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis para o oferecimento de novas emendas à proposição, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 235 do Regimento Interno do Senado Federal, houve a apresentação de oito emendas.

A Emenda nº 23 – PLEN, do Senador Sérgio Moro, insere novo artigo na proposição, para especificar que a apuração de crédito no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) será permitida na exportação de bens cujos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) estejam previstos no anexo proposto pela emenda. Segundo o autor, a intenção da medida é ampliar o alcance do Reintegra, para beneficiar empresas exportadoras de bens que estão fora do programa, mas que serão bastante impactadas pelas tarifas adicionais dos Estados Unidos da América (EUA).

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768198217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.59528-62

As Emendas nºs 24 a 27 – PLEN são de autoria do Senador Zequinha Marinho. A Emenda nº 24 – PLEN, que é idêntica à Emenda nº 19 – CAE, majora em 100%, com vigência para os exercícios de 2025 e 2026, os percentuais de créditos presumidos da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) decorrentes da aquisição de frutas, produzidas no Brasil, para fabricação de sucos. Caso esses créditos não sejam compensados com débitos de outros tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), eles deverão ser ressarcidos em até trinta dias após o pedido efetuado pelo contribuinte.

A Emenda nº 25 – PLEN, que é idêntica à Emenda nº 8 – CAE, fixa o percentual do Reintegra em 5%, pelo prazo de vinte e quatro meses, para as receitas de exportação de derivados de laranja, podendo o crédito apurado ser utilizado para compensação com tributos federais ou ressarcido em espécie, em até trinta dias, independentemente de ato regulamentar. A Emenda nº 27 – PLEN, que é idêntica à Emenda nº 9 – CAE, tem teor similar à Emenda nº 25 – PLEN, diferindo apenas nos produtos cuja exportação dá direito à alíquota majorada no Reintegra, quais sejam, café solúvel e café torrado.

A Emenda nº 26 – PLEN, que é idêntica à Emenda nº 5 – CAE, cria, com vigência pelo prazo de doze meses, crédito outorgado, limitado globalmente a R$ 2 bilhões, relativo à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins em prol dos produtores e dos seus fornecedores situados no território nacional que atuam nas exportações, para os EUA, de café, suco de laranja, carnes bovina e suína, frutas tropicais, pescados, ovos, açúcar, mel, madeira, papel e celulose. Tal crédito será calculado sobre o volume exportado nos doze meses anteriores, conforme regulamentação do Ministro de Estado da Fazenda, podendo ser utilizado para compensação com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ou ressarcido em espécie. Especificamente para a cadeia de exportação de carnes bovinas, o crédito outorgado poderá viger por até dois anos, com limite global revisto ou alocado especificamente para este setor.

A Emenda nº 28 – PLEN, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, concede crédito do Reintegra sob os percentuais vigentes de 0,1% a 3% acrescidos de até três pontos percentuais na hipótese de exportações de bens industrializados no País por parte das empresas brasileiras que foram afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos EUA, sem a diferenciação de tratamento por produto nos termos do regulamento.

rp2025-09047
Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768198217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.59528-62

A Emenda nº 29 – PLEN, de autoria do Senador Zequinha Marinho, busca que os valores não comprometidos com garantias concedidas até 31 de dezembro de 2026 em operações de crédito no âmbito do Plano Brasil Soberano sejam devolvidos à União por meio do resgate de cotas, nos termos dos estatutos dos fundos garantidores ou do regulamento.

A Emenda nº 30 – PLEN, de autoria do Senador Weverton, altera a Lei Complementar (LCP) nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Novo Arcabouço Fiscal), para que as despesas temporárias nas áreas de educação pública e saúde com recursos extras do Fundo Social não sejam incluídas na base de cálculo e nos limites de despesas primárias do Poder Executivo federal nem sejam consideradas na apuração da meta de resultado primário e nos pisos constitucionais de gastos.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 23 – PLEN desvirtua o propósito do Reintegra, que corresponde à devolução de créditos aos setores produtivos exportadores de bens manufaturados com cadeias produtivas complexas que geram expressivo resíduo tributário, não passível de recuperação pela legislação dos tributos de origem. De um lado, a emenda busca incluir no programa produtos agropecuários de cadeia econômica simples ou resíduos manufatureiros, como, por exemplo, o mel natural, a madeira bruta e os resíduos de tungstênio. De outro lado, a emenda exclui os bens potencialmente beneficiários do Reintegra hoje, como as fibras sintéticas ou artificiais, da reformulação que ela busca concretizar no programa.

A despeito disso, nada impede que os setores prejudicados pelo tarifaço norte-americano e não abrigados pelo Reintegra obtenham outro tipo de ajuda do Governo Federal, como a compra de produtos alimentícios, o diferimento de tributos federais e o acesso a linhas de crédito. As medidas de socorro constantes do Plano Brasil Soberano, tomadas conjuntamente, e não isoladamente, objetivam amenizar os problemas enfrentados pelas empresas brasileiras prejudicadas pelo unilateralismo comercial norte-americano. Por isso, em que a pese a preocupação do Senador Sergio Moro com os efeitos do tarifaço sobre a economia brasileira, opino pela rejeição da Emenda nº 23 – PLEN.

Quanto à Emenda nº 24 – PLEN, a majoração dos percentuais de créditos presumidos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas

rp2025-09047
Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768198217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.59528-62

aquisições de frutas nacionais pelos fabricantes de sucos afeta a arrecadação federal, e parcialmente já está atendida pelo Reintegra para a exportação de bens afetada pelas tarifas adicionais norte-americanas. Além disso, o prazo para o ressarcimento dos créditos presumidos, de até trinta dias, é muito reduzido para que a RFB analise o mérito do pedido e efetue o depósito ao contribuinte.

Em todo caso, o alívio de liquidez pretendido está contemplado na redação do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, visto que ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá prever, para os exportadores prejudicados pelo tarifaço, condições e critérios para a concessão de prioridade no processo de restituição e ressarcimento de créditos tributários e para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais e prestações relacionadas à dívida ativa da União. Por essas razões, apesar da nobre intenção do Senador Zequinha Marinho, encaminho pela rejeição da Emenda nº 24 – PLEN.

A Emenda nº 25 – PLEN traz um percentual fixo de 5% para as receitas de exportação de derivados de laranja a título de Reintegra. Esse setor, porém, está livre da tarifa no tocante ao suco de laranja e está sujeito à tarifa adicional no que diz respeito aos subprodutos da laranja. Parece que, para o suco de laranja, a medida pode talvez constituir uma vantagem não neutra do ponto de vista da recuperação de resíduo tributário, ao passo que, para os óleos essenciais da laranja e seus subprodutos, pode ocorrer prejuízo, pois o percentual do Reintegra fixo em 5% pode eventualmente ficar abaixo do teto de 6% para os microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte, e, para os resíduos da laranja, existe contrariedade à finalidade do programa, por não ser um bem industrial produzido em cadeia produtiva complexa.

Por sua vez, a Emenda nº 27 – PLEN tratam do café solúvel e do café torrado no âmbito do Reintegra sob o percentual de 5%. Esses bens, por serem não perecíveis e terem suficiente demanda no exterior, não integrarão o primeiro lote de compras governamentais, de que trata a Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Agricultura e Pecuária nº 12, de 22 de agosto último. Daí que a hipótese considerada para o suco de laranja, de vantagem não neutra do ponto de vista da recuperação de resíduo tributário, pode ser aplicável a eles. Assim, com as devidas desculpas ao Senador Zequinha Marinho, nossa sugestão é pela rejeição das Emendas nº 25 e 27 – PLEN.

rp2025-09047
Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768198217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.59528-62

No que tange à Emenda nº 26 – PLEN, a concessão de crédito outorgado da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas de diversas cadeias de exportação para os EUA afeta a arrecadação federal, e em parte está contemplada pelo Reintegra, no caso de empresas produtoras de bens classificados na Tipi e relacionados no anexo do Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015. Ademais, há setores que produzem bens não afetados pelo tarifaço, como no caso do suco de laranja e da celulose, e que, portanto, não precisariam de ajuda extra no momento em comparação com os setores efetivamente prejudicados. É preciso destacar ainda que seria injustificável conceder tratamento mais favorecido à carne bovina em relação aos outros produtos afetados pelas tarifas adicionais norte-americanas, já que a carne bovina é um bem não perecível com suficiente demanda no exterior. Portanto, nosso encaminhamento é pela rejeição da Emenda nº 26 – PLEN.

Em relação à Emenda nº 28 – PLEN, é preciso salientar que o Reintegra, em sua versão regular, é um programa de devolução, parcial ou integral, de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados que permite a diferenciação do percentual do crédito apurado por bem. Em sua versão extraordinária, a viger para 2025 e 2026, tal possibilidade de tratamento diferenciado conforme o produto deve ser mantida, por causa da necessidade de o regulamento ordenar os bens prejudicados pelo tarifaço norte-americano de acordo com o prejuízo causado aos seus respectivos exportadores. Como parece desarrazoado impedir que o Poder Executivo federal faça uma análise cuidadosa de quem foi afetado e de quanto foi o dano financeiro, proponho o não acolhimento da Emenda nº 28 – PLEN.

No tocante à Emenda nº 29 – PLEN, os aportes da União ao Fundo de Garantia de Operações (FGO) no valor máximo de R$ 1 bilhão, ao Fundo Garantidor do Comércio Exterior (FGCE) em até R$ 1,5 bilhão e ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) no valor máximo de R$ 2 bilhões destinam-se a garantir operações de crédito voltadas exclusivamente à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais norte-americanas. Infelizmente não há certeza de que as medidas tarifárias unilaterais impostas pelos EUA ao Brasil se encerrem até 31 de dezembro de 2026, o que desaconselha no momento a previsão de devolução de valores não comprometimentos a título de garantia de operações de crédito. Talvez as sobras dos aportes ainda sejam necessárias para viabilizar outras garantias aos financiamentos das empresas brasileiras em 2027. Assim, encaminho pelas rejeição da Emenda nº 29 – PLEN.

rp2025-09047
Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768198217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.59528-62

A Emenda nº 30 – PLEN promove modificações no Novo Arcabouço Fiscal para dar cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, que, entre outros assuntos, *altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a fim de aperfeiçoar os mecanismos disponíveis ao Fundo Social (FS) para enfrentamento dos desafios socioeconômicos do País*. O último dispositivo estabeleceu que lei específica disciplinaria sobre a vinculação de 5% dos recursos do Fundo Social à educação pública e à saúde por cinco exercícios financeiros, sem prejuízo dos recursos já vinculados a essas áreas sociais nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2023.

A proposta é meritória por assegurar cerca de R$ 1,5 bilhão adicional a cada ano para aplicação em despesas com educação e saúde. Sem essa vinculação temporária, o bloqueio de dotações primárias discricionárias no orçamento dessas áreas levaria a ganho zero de recursos para elas, em conflito com o espírito da lei que reformulou o FS. Nesse sentido, opino pelo acolhimento da Emenda nº 30 – PLEN, com uma subemenda de redação, que insere linhas pontilhadas no art. 3º da LCP nº 200, de 2023, para não suprimir indevidamente dispositivos desse artigo, e a expressão "a partir de 2025," no início do inciso X do § 2º do mesmo artigo, para que o novo inciso esteja em sintonia com o § 1º do art. 6º da Lei nº 15.164, de 2025.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, acrescido da Emenda nº 22 – CAE, com a rejeição das Emendas nºs 23 a 29 – PLEN, com o acolhimento da Emenda nº 30 – CAE e com o acréscimo da seguinte subemenda de redação:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 30 – PLEN (de redação)

Insiram-se uma linha pontilhada após o *caput* e outra linha pontilhada após o inciso X do § 2º, bem como a expressão "a partir de 2025," antes da expressão "as despesas temporárias ..." no referido inciso X do § 2º, todos do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na redação dada pela Emenda nº 30 – PLEN.

Sala das Sessões,

rp2025-09047
Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768198217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.59528-62

7

, Presidente

, Relator

rp2025-09047
Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768198217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 690, DE 2025

Requer, pela Liderança do PODEMOS, destaque para votação em separado da Emenda nº 24 ao Projeto de Lei Complementar nº 168/2025.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Carlos Viana (PODEMOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00690/2025

SF/25501.94027-74 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 24 ao PLP 168/2025, que "dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América".

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 703, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 168/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25023.88447-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 1º do PLP 168/2025, que "dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América".

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques

Dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

Matéria **PLP 168/2025** Início Votação **24/09/2025 18:02:13** Término Votação **24/09/2025 18:12:17**
Sessão **125º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/09/2025 14:00:00**

Partido	Orientação
PL	SIM
MDB	SIM
PSD	SIM
PT	SIM
PP	SIM
UNIÃO	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM

Emissão 24/09/2025 18:12:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques

Dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

Matéria **PLP 168/2025** Início Votação **24/09/2025 18:02:13** Término Votação **24/09/2025 18:12:17**

Sessão **125º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/09/2025 14:00:00**

PSB	PR	Flávio Arns	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
PP	MT	Margareth Buzetti	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
MDB	GO	Pedro Chaves	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Emissão 24/09/2025 18:12:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, nos termos dos pareceres, ressalvados os destaques

Dispõe sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

Matéria **PLP 168/2025** Início Votação **24/09/2025 18:02:13** Término Votação **24/09/2025 18:12:17**
Sessão **125º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **24/09/2025 14:00:00**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 64 **NÃO:** 0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 65

Primeiro-Secretario

Emissão 24/09/2025 18:12:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.932, DE 2024

Institui a Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta, no Estado do Maranhão.

Recebido o Ofício nº 133, de 2025, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 25/9/2025 a 1º/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OFÍCIO Nº 133/2025-CDR

Brasília, 03 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei Terminativo - PL 2932, de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02/09/2025, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou o Projeto de Lei nº 2932, de 2024, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

PROJETO DE LEI Nº 3.259, DE 2024

Reconhece os Parafusos de Lagarto como manifestação da cultura nacional.

Recebido o Ofício nº 318, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 25/9/2025 a 1º/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 318/2025/CE Brasília, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3259/2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 3259, de 2024, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que *"Reconhece os Parafusos de Lagarto como manifestação da cultura nacional"*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.618, DE 2019

Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil.

Recebido o Ofício nº 317, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Educação e Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 317/2025/CE Brasília, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 3618/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – a Emenda nº 1 – CE (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3618, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que *"Garante a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, em Organizações de Representação Estudantil"*

A matéria vai a turno suplementar.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Arquivamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 461, DE 2018

Altera o art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para obrigar as bibliotecas públicas a adquirir obras em formatos acessíveis.

Encerrada a instrução da matéria, concluiu-se pela conversão do Projeto em Indicação, nos termos do art. 224, I, combinado com o art. 227-A, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2018, vai ao Arquivo.

A Indicação nº 75, de 2025 será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25316.90682-67

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do União Brasil

OF. Nº 37/25 – GLUNIAO Brasília, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Líder do União Brasil

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no Senado Federal, dirijo-me a Vossa Excelência, para indicar a Senadora **Professora Dorinha Seabra**, atual vice-Líder do Partido, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, para exercer as funções de Líder do União Brasil na presente data, 24 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do UNIÃO BRASIL

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2617655620

Gabinete da Liderança do União Brasil |Senado Federal Anexo 2 Ala Humberto Lucena
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-3371

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 75, DE 2025

Sugere à Ministra de Estado da Cultura o estabelecimento e o reforço de políticas públicas relacionadas à obrigação de que bibliotecas públicas disponham de versões acessíveis dos livros em seu acervo.

AUTORIA: Comissão de Educação e Cultura

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere à Ministra de Estado da Cultura o estabelecimento e o reforço de políticas públicas relacionadas à obrigação de que bibliotecas públicas disponham de versões acessíveis dos livros em seu acervo.

Sugerimos à Ministra de Estado da Cultura, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o estabelecimento e o reforço de políticas públicas que, conforme redação dada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Emenda nº 1) ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2018:

1) tratem da obrigação de que as bibliotecas públicas adquiram versões acessíveis de todos os novos livros comprados para compor seus acervos, à razão mínima de cinco por cento, garantida, no caso de aquisição total inferior a vinte exemplares, a aquisição de ao menos um exemplar em formato acessível;

2) tragam a previsão de que a conversão de obras literárias, artísticas ou científicas para formatos acessíveis e sua disponibilização para consulta e empréstimo a pessoas com deficiência visual em bibliotecas públicas não seja considerada violação de direito autoral, conforme disposto no art. 46, inciso I, alínea *d*, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

3) regulamentem as condições para que bibliotecas públicas mantenham impressora em Braille para a referida conversão de obras ou disponham de equipamento de audiolivro para usuários não visuais, com ampla divulgação de sua disponibilidade;

4) criem programas e ações orçamentárias específicas para a a capacitação de profissionais com qualificação específica nessa área e para a aquisição de livros em formato especial e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos e de maquinário necessário, para atendimento de pessoas com deficiência em bibliotecas, especialmente as municipais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.70597-52

PARECER Nº 48, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2018, do Senador Romário, que *altera o art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que* institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para obrigar as bibliotecas públicas a adquirir obras em formatos acessíveis*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 461, de 2018, de autoria do Senador Romário, que visa a alterar o art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a fim de obrigar as bibliotecas púbicas a adquirir obras em formatos acessíveis. A proposição em tela acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 42 da LBI, a fim de prever que as bibliotecas públicas deverão adquirir versões acessíveis de todos os novos livros comprados para compor seus acervos, sempre que existentes, e para determinar que não será considerada violação de direito autoral, conforme disposto no art. 46, inciso I, alínea *d*, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a conversão de obras literárias, artísticas ou científicas, para formatos acessíveis, bem como sua disponibilização para consulta e empréstimo a pessoas com deficiência visual em bibliotecas. O referido dispositivo da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, determina que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.70597-52

A lei em que se transformar a proposição deverá entrar em vigor decorridos cento e oitenta dias da data de publicação oficial.

O autor argumenta, na justificação, que limitar o acesso das pessoas com deficiência aos bens culturais, inclusive por negligência, também é uma forma de exclusão, e que por isso é necessário tornar obrigatória a aquisição de obras em formatos acessíveis, sempre que as bibliotecas públicas comprarem novos livros, e reafirmar que a conversão de obras para esse formato, para consulta e empréstimo ao público, não consiste em violação ao direito autoral.

O PLS nº 461, de 2018, foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e a esta CE, cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Na CDH, o projeto foi aprovado com a Emenda nº 1 - CDH, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, relatora da matéria.

A primeira mudança trazida pela referida Emenda foi a transposição da alteração proposta no art. 42, que trata de cultura e lazer, entre outros temas, para o art. 68, situado no título que dispõe sobre acessibilidade, em capítulo que trata de informação e comunicação, no qual já há dispositivos voltados para bibliotecas públicas.

A nova redação dada ao texto pela CDH também fixa um percentual mínimo de 5% de obras acessíveis que devem ser adquiridas quando novos livros forem comprados, ou, no mínimo, um exemplar, o que for maior. Esse percentual guarda semelhança com o percentual de pessoas com deficiência visual na população.

O novo texto definiu ainda que o regulamento deverá estabelecer as condições para que as bibliotecas públicas mantenham impressoras em Braille, que possam servir à reprodução e à conversão de obras para formatos acessíveis.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), manifestar-se a respeito de normas gerais sobre cultura, instituições educativas e culturais, conforme o caso do PLS nº 461, de 2018.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.70597-52

Por se tratar de matéria sujeita ao exame em caráter terminativo por esta Comissão, cabe-nos analisar também a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa do projeto.

A proposição é bem-intencionada, está de acordo com a boa técnica legislativa e poderia representar uma interessante contribuição para a sociedade brasileira, ao garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Entretanto, há obstáculos para que a matéria avance como projeto de lei, seja pela carência de constitucionalidade, seja pela inviabilidade de sua implementação.

Nesse sentido, é necessário frisar que o PL cria despesa não somente à União, mas também a outros entes da Federação. De fato, a proposição agride a autonomia político-administrativa garantida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do art. 18, *caput*, da Carta Magna.

Além disso, no âmbito federal, a iniciativa da matéria do projeto de lei em apreço é, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A medida impactaria de forma bastante significativa, em termos financeiros, os entes e órgãos responsáveis pelas bibliotecas. De fato, os custos criados pelo projeto se somariam às várias despesas para a manutenção das bibliotecas. Entre outras despesas, podem-se citar as mais comuns, como a atualização constante de acervos, o investimento em novas tecnologias, a garantia de infraestrutura adequada e a contratação de profissionais qualificados. Ressalte-se que a situação ficaria ainda mais complexa, quando se leva em consideração que as bibliotecas públicas, dependentes que são de recursos públicos ou de doações, nem sempre possuem estabilidade financeira.

Além disso, segundo dados do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), o Brasil possui 4.639 bibliotecas públicas, distribuídas pelos 26 estados e pelo Distrito Federal (DF). Entretanto, somente duas delas são federais, sendo 68 administradas pelos estados ou DF e as mais de 4.500 restantes geridas pelos municípios. Assim, o maior ônus financeiro pela implementação das medidas deste projeto recairia sobre os municípios, ou seja, os entes da federação com menor capacidade orçamentária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.70597-52

Ademais, somam-se a essas bibliotecas aquelas que não possuem autonomia administrativa própria, funcionando como parte integrante de instituições públicas de ensino, de órgãos públicos ou de instituições governamentais. Dessa forma, a obrigação imposta a essas bibliotecas significaria, na verdade, interferência legislativa indevida na administração de órgãos que possuem autonomia administrativa e orçamentária própria e que integram a estrutura administrativa de entes federados subnacionais, em sua grande maioria.

O ideal seria que houvesse uma política pública específica. Com base em uma política pública especificamente voltada para a produção de livros especiais, seria possível definir uma programação orçamentária capaz de atender a todas as demandas constantes da proposição em apreço. Noutros termos, nessa política, poderia haver previsão da compra de livros acessíveis, de maquinário e de programas ou aplicativos para equipar as bibliotecas de todos os entes federados a fim de atender de forma efetiva esse relevante segmento da população nacional.

Enfim, considerando a pertinência da ideia em si, mas também as mencionadas limitações de caráter constitucional, julgamos que a proposição merece prosperar não mais como projeto de lei, mas como Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 224, inciso I, do Risf[1].

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **conversão em Indicação do Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2018**, nos termos da Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, conforme o seguinte texto:

[1] **Art. 224.** Indicação é a proposição por meio da qual o Senador ou a comissão:

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva;

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.70597-52

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere à Ministra de Estado da Cultura o estabelecimento e o reforço de políticas públicas relacionadas à obrigação de que bibliotecas públicas disponham de versões acessíveis dos livros em seu acervo.

Sugerimos à Ministra de Estado da Cultura, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o estabelecimento e o reforço de políticas públicas que, conforme redação dada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Emenda nº 1) ao Projeto de Lei do Senado nº 461, de 2018:

1) tratem da obrigação de que as bibliotecas públicas adquiram versões acessíveis de todos os novos livros comprados para compor seus acervos, à razão mínima de cinco por cento, garantida, no caso de aquisição total inferior a vinte exemplares, a aquisição de ao menos um exemplar em formato acessível;

2) tragam a previsão de que a conversão de obras literárias, artísticas ou científicas para formatos acessíveis e sua disponibilização para consulta e empréstimo a pessoas com deficiência visual em bibliotecas públicas não seja considerada violação de direito autoral, conforme disposto no art. 46, inciso I, alínea *d*, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

3) regulamentem as condições para que bibliotecas públicas mantenham impressora em Braille para a referida conversão de obras ou disponham de equipamento de audiolivro para usuários não visuais, com ampla divulgação de sua disponibilidade;

4) criem programas e ações orçamentárias específicas para a a capacitação de profissionais com qualificação específica nessa área e para a aquisição de livros em formato especial e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25796.70597-52

equipamentos e de maquinário necessário, para atendimento de pessoas com deficiência em bibliotecas, especialmente as municipais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

35ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PEDRO CHAVES		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES		3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

EDUARDO BRAGA

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 461/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/09/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA CONVERSÃO DO PLS 461/2018 EM INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO.

23 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7908979924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 293, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2430293&filename=PDL-293-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,18 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3002599

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3002599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 211/2025/SGM-P

Brasília, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2024, (Mensagem nº 450, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3002617

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3002617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

MENSAGEM Nº 450

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Defesa, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

CD235604417500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

EMI nº 00178/2023 MRE MD

Brasília, 14 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa", assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Mucio Monteiro Filho, e pelo Ministro da Defesa da Eslovênia, Marjan Šarec.

2. O instrumento cria arcabouço jurídico para cooperação em assuntos relativos à defesa, de modo que a parceria entre o Brasil e a Eslovênia nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa. Os dispositivos do Acordo tratam de áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante a proteção de informação sigilosa; resolução de controvérsias e responsabilidades e financeiras

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias do Acordo.

Respeitosamente,

CD235604417500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, José Múcio Monteiro Filho

CD235604417500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Eslovênia,
(doravante denominadas "Partes"),

Atuando no espírito de parceria e cooperação para fortalecer as boas relações no campo da defesa,

Tendo em conta a necessidade de contribuir para o reforço da paz, estabilidade, confiança e compreensão,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objetivo do Acordo

1. Este Acordo será guiado pelos princípios de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo, e deverá estar em conformidade com a legislação nacional, regulamentos e obrigações internacionais assumidas de cada Parte.

2. O objetivo deste Acordo é fortalecer a cooperação entre as Partes no campo da defesa.

CD235604417500
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

Artigo 2
Campos de Cooperação

A cooperação entre as Partes pode incluir as seguintes áreas:

a) Política de defesa;

b) Legislação de defesa;

c) Educação e treino militar;

d) Controle de armas e desarmamento;

e) Sistema financeiro e contábil militar;

f) Compartilhamento de experiências e consultas em tecnologia de defesa;

g) Meio ambiente e controle da poluição no domínio militar;

h) Medicina militar;

i) Cultura e desporto e

j) Qualquer outro campo de cooperação em defesa que possa ser de interesse mútuo para as Partes.

Artigo 3
Formas de Cooperação

A cooperação entre as Partes pode ser realizada das seguintes formas:

a) Visitas oficiais;

b) Reuniões de trabalho;

c) Participação em cursos de treinamento teórico e prático, estágios, seminários, conferências, mesas redondas e simpósios, oferecidos em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse da defesa, de comum acordo entre as Partes;

d) Cooperação nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, tecnologia de defesa e produção e aquisição de produtos e serviços de defesa;

e) Intercâmbio de informações especializadas e experiências relacionadas a questões sob este Acordo, incluindo aquelas adquiridas no campo de operações, bem como em conexão com operações internacionais de manutenção da paz;

CD235604417500
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

f) Eventos culturais e desportivos e

g) Quaisquer outras formas de cooperação em defesa que possam ser de interesse mútuo para as Partes.

Artigo 4
Garantias

Ao realizar atividades de cooperação sob este Acordo, as Partes se comprometem a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial e não intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 5
Proteção de Informações Classificadas

1. Os procedimentos de troca, bem como as condições e medidas para proteger as informações classificadas das Partes durante a implementação e após a rescisão deste Acordo, serão determinados por um Acordo entre o Governo da República da Eslovênia e o Governo da Federação República do Brasil sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas.

2. As Partes deverão informar uma à outra, previamente, sobre a necessidade de proteger informações ou outros dados relacionados à cooperação e (ou) especificados em contratos (acordos) assinados no âmbito deste Acordo, de acordo com a legislação nacional das Partes.

Artigo 6
Responsabilidades Financeiras

1. A não ser que seja combinado de outra forma, cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas pelo seu pessoal relacionadas com o cumprimento dos deveres oficiais ao abrigo do presente Acordo.

2. Todas as atividades realizadas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de fundos das Partes.

CD235604417500

Artigo 7
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida apenas por intermédio de consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

Artigo 8
Protocolos Suplementares, Arranjos de Implementação e Emendas

1. Os protocolos suplementares a este Acordo poderão ser celebrados por consentimento escrito entre as Partes, por via diplomática, e farão parte deste Acordo.

2. As Partes poderão celebrar arranjos de implementação para atividades empreendidas em prol dos objetivos deste Acordo. Os arranjos de implementação devem ser desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado dos Ministérios da Defesa, com o consentimento mútuo das Partes. Os arranjos de implementação devem ser restritos ao objeto deste Acordo e em conformidade com a legislação nacional de cada Parte, regulamentos e obrigações internacionais assumidas.

3. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento escrito das Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor em consonância com as disposições do Artigo 10 deste Acordo.

Artigo 9
Término

1. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio dos canais diplomáticos.

2. A denúncia deste Acordo não afetará quaisquer programas e atividades em curso sob este Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo.

3. As responsabilidades e obrigações específicas das Partes em relação à proteção de informações classificadas, direitos autorais, segredos comerciais, informações técnicas e materiais permanecerão em vigor independentemente da denúncia deste Acordo.

Artigo 10
Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor no 60º (sexagésimo) dia após a data de recebimento da última notificação por escrito, por via diplomática, pela qual as Partes se notifiquem sobre o cumprimento dos respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo.

CD235604417500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:30:00.000 - MESA
MSC n.450/2023

Feito em Rio de Janeiro, no dia 11 de abril de 2023, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, eslovena e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO Ministro de Estado da Defesa	MARJAN ŠAREC Ministro da Defesa

CD235604417500

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 309, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2440198&filename=PDL-309-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,18 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3002602

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3002602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 212/2025/SGM-P

Brasília, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024, (Mensagem nº 638 de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3002621

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3002621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

MENSAGEM Nº 638

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas", assinado no Rio de Janeiro em 11 de abril de 2023.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

EMI nº 00217/2023 MRE GSI

Brasília, 30 de Agosto de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas", assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023, pelo Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Marco Edson Gonçalves Dias, e pelo Ministro da Defesa da Eslovênia, Marjan Šarec.

2. O instrumento reforça a confiança na relação entre as Partes ao estabelecer regras e procedimentos para a proteção de informações sigilosas trocadas entre Brasil e Eslovênia, seus respectivos indivíduos, agências e entidades credenciadas. O instrumento jurídico em análise propiciará a regulamentação necessária para a equivalência dos graus de sigilo da informação classificada, medidas de proteção, bem como regras de acesso, transmissão, divulgação e uso de informações dessa natureza. Viabilizará, igualmente, as devidas providências para a realização de visitas às instalações onde a informação classificada é tratada ou armazenada e para a tomada de medidas em caso de violação de segurança.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Marcos Antonio Amaro dos Santos

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA SOBRE A TROCA E PROTEÇÃO MÚTUA DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Eslovênia,

doravante conjuntamente denominadas "Partes" ou individualmente como "Parte ",

No interesse da segurança nacional e com o objetivo de assegurar a proteção das Informações Classificadas trocadas no âmbito de tratados ou contratos de cooperação celebrados entre eles, seus indivíduos, órgãos credenciados, bem como entidades públicas ou privadas,

Desejando estabelecer um conjunto de regras e procedimentos para a proteção de Informações Classificadas de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes,

Confirmando que este Acordo não afetará os compromissos das Partes decorrentes de outros acordos internacionais e que não será usado contra os interesses, a segurança e a integridade territorial de outros Estados,

Acordaram o seguinte:

CD236199502600

ARTIGO 1

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

OBJETO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

Este Acordo estabelece regras e procedimentos para a proteção de Informações Classificadas trocadas e geradas no processo de cooperação, em respeito aos seus interesses e segurança nacionais, entre as Partes, seus indivíduos, órgãos, agências e entidades credenciadas.

Artigo 2
DEFINIÇÕES

Para os fins deste Acordo, o termo:

a) **Contrato Classificado**: significa qualquer contrato ou subcontrato, incluindo as negociações pré-contratuais, entre dois ou mais Contratantes que crie e defina direitos e obrigações executáveis entre eles e contenha ou permita o acesso a Informações Classificadas;

b) **Informações Classificadas**: significa as informações que são protegidas contra acesso ou divulgação não autorizados, independentemente de sua forma, natureza e meio de transmissão, são geradas, classificadas e trocadas entre as partes de acordo com as respectivas leis e regulamentos das Partes;

c) **Autoridade de Segurança Competente (ASC)**: significa uma entidade competente autorizada de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes, que é responsável pela implementação dos requisitos de segurança cobertos por este Acordo;

d) **Comprometimento**: designa qualquer forma de uso indevido, dano ou acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de Informações Classificadas, bem como qualquer outra ação ou omissão, devido a uma Violação de Segurança, resultando na perda de sua confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade;

e) **Contratante**: significa um indivíduo, agência ou entidade com capacidade legal para celebrar contratos;

f) **Certificação de Segurança da Instalação (CSI)**: significa uma determinação, por uma ASC das Partes, de que uma entidade pública ou privada, localizada em seu país, possui

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.638/2023
Apresentação: 29/10/2025 20:25:00.000 - Mesa

autorização de segurança e possui medidas de segurança apropriadas dentro de uma instalação específica para o Tratamento de Informações Classificadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais;

g) **Tratamento da Informação Classificada**: designa um conjunto de ações relativas à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivo, armazenamento, eliminação, avaliação, destino ou controle da Informação Classificada a qualquer nível de classificação;

h) **Autoridade Nacional de Segurança (ANS)**: designa o órgão estatal definido pela legislação nacional das Partes, que é especialmente autorizado na esfera de proteção de Informações Classificadas;

i) **"Necessidade de Conhecer"**: designa a condição pela qual o acesso à Informação Classificada pode ser concedido a um indivíduo que tenha uma necessidade verificada de conhecimento ou posse de tal informação, para poder desempenhar funções oficiais;

j) **Parte Originadora:** a Parte, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição, que divulga Informações Classificadas à Parte Receptora;

k) **Credencial de Segurança Pessoal (CSP):** significa uma determinação, por uma ASC de uma Parte, de que um indivíduo obteve autorização de segurança para o Tratamento de Informações Classificadas, de acordo com suas leis e regulamentos nacionais, com base na qual o indivíduo está autorizado a ter acesso e tratar a Informação Classificada até o nível definido na autorização;

l) **Parte Receptora**: significa a Parte para a qual as Informações Classificadas são transmitidas e recebidas, incluindo quaisquer entidades públicas ou privadas sob sua jurisdição;

m) **Violação de Segurança:** significa uma ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no real ou possível Comprometimento de Informações Classificadas;

n) **Nível de Classificação de Segurança:** significa uma categoria, de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes, que caracteriza a importância da Informação Classificada, o nível de restrição de acesso a ela e o nível de sua proteção

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.638/2023
Apresentação: 20/11/2023 22:25:00.000 - Mesa

pelas Partes e, também, uma categoria com base nas quais as informações são marcadas;

o) **Credenciamento de Segurança:** designa o processo de emissão de um CSI ou CSP por um ASC, de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes;

p) **Terceiro:** designa Estados, organizações internacionais, governos ou indivíduos que representam órgãos ou organizações estatais, incluindo quaisquer entidades públicas e privadas, que não sejam Partes deste Acordo; e

q) **Visita:** significa qualquer acesso a entidades públicas e privadas, para efeitos do presente Acordo, que inclui o Tratamento de Informação Classificada.

Artigo 3
NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

1. De acordo com as leis e regulamentos nacionais, as Partes concordam que os Níveis de Classificação de Segurança devem corresponder entre si da seguinte forma e ser considerados equivalentes:

NA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA (Esloveno)	**NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (Português)	**NA LÍNGUA INGLESA**
STROGO TAJNO	ULTRASSECRETO	TOP SECRET
TAJNO	SECRETO	SECRET
ZAUPNO		CONFIDENTIAL
INTERNO	RESERVADO	RESTRICTED

2. A Parte brasileira tratará e protegerá as Informações Classificadas da Eslovênia marcadas como " ZAUPNO" de maneira não menos rigorosa do que a assegurada pelas normas e procedimentos relevantes para as Informações Classificadas marcadas como "SECRETO".

3. A Parte Eslovena tratará e protegerá as Informações Classificadas

CD236199502600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.638/2023
Apresentação: 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa

Brasileiras marcadas como "SECRETO" de maneira não menos rigorosa do que a assegurada pelas normas e procedimentos relevantes para as Informações Classificadas marcadas como "TAJNO".

4. Qualquer Informação Classificada fornecida sob este Acordo deve ser marcada com o Nível de Classificação de Segurança apropriado de acordo com as leis e regulamentos nacionais da Parte Originadora e, quando apropriado, ser prefixado com o nome do país que possui e fornece as Informações Classificadas.

5. As Partes devem marcar todas as Informações Classificadas recebidas da outra Parte com um Nível de Classificação de Segurança equivalente de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 deste Artigo.

6. As Partes devem notificar-se mutuamente sobre todas as alterações de classificação subsequentes às Informações Classificadas transmitidas.

7. A Parte Originadora deverá:

a) Sem demora, notificar a Parte Receptora sobre quaisquer alterações no Nível de Classificação de Segurança das Informações Classificadas divulgadas; e

b) Informar a Parte Receptora sobre quaisquer condições de liberação ou limitações no uso de Informações Classificadas.

Artigo 4
PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

CD236199502600

1. As Partes devem tomar todas as medidas apropriadas de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais para garantir que o nível de proteção concedido às Informações Classificadas recebidas esteja de acordo com seu Nível de Classificação de Segurança equivalente e garantir que as Informações Classificadas sejam marcadas com uma marcação de segurança de classificação equivalente, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 3.

2. Nada neste Acordo prejudicará as leis e regulamentos nacionais das Partes em relação aos direitos dos indivíduos de obter acesso a

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 20/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

documentos públicos ou acesso às informações de caráter público, à proteção de dados pessoais ou à proteção de Informações Classificadas.

3. De acordo com as leis e regulamentos nacionais, cada Parte deve garantir que medidas apropriadas sejam implementadas para a proteção de Informações Classificadas processadas, armazenadas ou transmitidas em sistemas de comunicação e informação, desde que seja considerado necessário. Tais medidas devem garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e, quando aplicável, não repúdio e autenticidade das Informações Classificadas, bem como um nível adequado de responsabilidade e rastreabilidade das ações relacionadas a essas informações.

Artigo 5
DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

1. Cada Parte deve garantir que as Informações Classificadas fornecidas ou trocadas sob este Acordo não sejam:

a) Desclassificadas ou rebaixadas sem o consentimento prévio por escrito da Parte Originadora; e

b) Usadas para fins diferentes dos estabelecidos pela Parte Originadora.

2. A Parte Receptora não deve divulgar ou permitir o acesso a Informações Classificadas a Terceiros ou seus nacionais sem o consentimento prévio por escrito da Parte Originadora. Cada Parte deverá, de acordo com seus requisitos constitucionais e legislação nacional, respeitar o princípio do consentimento da Parte Originadora.

Artigo 6
ACESSO À INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

1. Cada Parte deve assegurar que o acesso à Informação Classificada seja concedido com base no princípio da "Necessidade de Conhecer".
2. Cada Parte deve assegurar que todos os indivíduos que têm acesso a Informações Classificadas sejam informados de suas responsabilidades para proteger essas informações de acordo com os regulamentos de segurança apropriados.

3. As Partes assegurarão que o acesso às Informações Classificadas seja concedido apenas a indivíduos que possuam uma CSP apropriada ou que estejam devidamente autorizados em virtude de suas funções de acordo com a legislação nacional.

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/09/2025 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

4. De acordo com suas leis e regulamentos nacionais, cada Parte deve garantir que qualquer entidade sob sua jurisdição que possa receber ou gerar Informações Classificadas tenha a devida credencial de segurança e seja capaz de fornecer proteção adequada, conforme previsto no parágrafo 1 do Artigo 4 deste Acordo, no nível de segurança apropriado.

Artigo 7
TRADUÇÃO, REPRODUÇÃO E DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

1. Todas as traduções e reproduções de Informações Classificadas devem conter o Nível de Classificação de Segurança apropriado e devem ser protegidas e controladas como o original pelas Partes em conformidade.

2. Todas as traduções de Informações Classificadas deverão conter uma anotação adequada, no idioma para o qual foram traduzidas, indicando que contêm Informações Classificadas da Parte Originadora.

3. De acordo com o parágrafo 3 do Artigo 6 deste Acordo, os tradutores devem ter uma CSP apropriada no Nível de Classificação de Segurança da Informação Classificada a ser traduzida.

4. As Informações Classificadas marcadas como ULTRASSECRETO/STROGO TAJNO/TOP SECRET devem ser traduzidas ou reproduzidas somente mediante permissão prévia por escrito da Parte Originadora.

5. O número de reproduções deve ser limitado ao mínimo exigido para fins oficiais e deve ser feito apenas por indivíduos com uma CSP apropriada e uma "Necessidade de Conhecer".

6. As Informações Classificadas não devem ser reproduzidas pela Parte Receptora sem o consentimento prévio por escrito da Parte Originadora.

7. As Informações Classificadas recebidas sob este Acordo não serão destruídas. Quando não for mais considerada necessária pela Parte Receptora, deverão ser devolvidas à Parte Originadora.

CD236199502600

Artigo 8
TRANSMISSÃO ENTRE AS PARTES

1. As Informações Classificadas serão transmitidas entre as Partes por via diplomática ou conforme acordado pelas Partes.

2. As Informações Classificadas devem ser transmitidas através de sistemas de comunicações protegidos, redes ou outros meios eletromagnéticos

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2024 21:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

aprovados por ambas as Partes. Tais transmissões devem ser protegidas por meios criptográficos mutuamente aceitos pelas Autoridades Nacionais de Segurança de acordo com as leis e regulamentos nacionais.

3. As Informações Classificadas marcadas como ULTRASSECRETO / STROGO TAJNO / TOP SECRET devem ser enviadas apenas por via diplomática.

4. A Parte Receptora não transmitirá Informações Classificadas a Terceiros sem o consentimento prévio por escrito da ANS ou ASC da Parte Originadora.

5. Se uma Parte desejar transmitir Informações Classificadas provenientes da outra Parte fora dos territórios das Partes, tais transmissões estarão sujeitas ao consentimento prévio por escrito da ANS ou ASC da Parte Originadora.

6. No caso de transmissão de grandes remessas contendo Informações Classificadas, os procedimentos para transporte serão acordados e avaliados em conjunto, caso a caso, por ambas as Autoridades Nacionais de Segurança das Partes.

Artigo 9
VISITAS

1. As Visitas às instalações onde as Informações Classificadas são tratadas ou armazenadas estarão sujeitas ao consentimento prévio por escrito da ANS da Parte anfitriã, salvo acordo em contrário mutuamente aprovado.

2. Um pedido de Visita deve ser submetido à ANS da Parte anfitriã e deve incluir os seguintes dados que serão utilizados apenas para efeitos da Visita:

a) Nome do visitante, data e local de nascimento, nacionalidade e número da carteira de identidade/passaporte;

b) Cargo e função do visitante, bem como o nome e endereço do estabelecimento onde trabalha;

c) Especificação do projeto no qual o visitante está participando;

d) A validade e nível da CSP do visitante;

e) O nome, endereço, número de telefone, e-mail e ponto de contato do estabelecimento a ser visitado;

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2024 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

f) A finalidade da Visita, incluindo a entidade que se pretende visitar e o mais elevado Nível de Classificação de Segurança da Informação Classificada envolvida;

g) A data e a duração da Visita. Para Visitas recorrentes, deve ser informado o período total coberto pelas Visitas;

h) Outros dados, desde que acordados pelas Autoridades Nacionais de Segurança; e

i) Data e assinatura.

3. Um pedido de Visita deve ser apresentado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista da Visita, salvo acordo mútuo entre as Autoridades de Segurança Competentes.

4. Quaisquer Informações Classificadas divulgadas a um visitante devem ser consideradas como Informações Classificadas recebidas sob este Acordo. Um visitante deve cumprir os regulamentos de segurança da Parte anfitriã.

5. As Visitas serão autorizadas por uma Parte aos visitantes da outra Parte, somente se:

a) Possuir CSP válida concedido pelo país de origem; e

b) Estejam autorizados a receber ou ter acesso à Informação Classificada com base na "Necessidade de Conhecer".

6. Uma vez autorizada a Visita, a ANS do país anfitrião deverá notificar a ANS do país do visitante sobre sua autorização com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a Visita e fornecer cópia do pedido ao estabelecimento a ser visitado.

7. As Autoridades de Segurança Competentes podem acordar uma lista de visitantes com direito a Visitas recorrentes. A lista será válida por um período inicial não superior a 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por um período adicional de tempo não superior a 12 (doze) meses. A solicitação de Visitas recorrentes deverá ser apresentada de acordo com o parágrafo 3 deste Artigo. Uma vez aprovada a lista, as Visitas podem ser agendadas diretamente entre os estabelecimentos envolvidos.

CD236199502600

Artigo 10
CONTRATOS CLASSIFICADOS RELACIONADOS A ESTE ACORDO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/10/2025 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

1. No caso de Contratos Classificados concluídos e implementados no território de uma das Partes, a ANS ou ASC da outra Parte deverá obter garantia prévia, por escrito, de que o Contratante proposto possui uma CSI e as Credenciais de Segurança Pessoais necessárias no nível apropriado.

2. A Contratada se compromete a:

a) Assegurar que as suas instalações dispõem de condições adequadas ao Tratamento de Informação Classificada;

b) Ter a CSI apropriada;

c) Assegurar que todas as pessoas com acesso à Informação Classificada tenham a respectiva CSP e sejam informadas da sua responsabilidade na sua proteção, de acordo com as leis e regulamentos nacionais;

d) Não divulgar, ou permitir a divulgação, das Informações Classificadas a Terceiros não expressamente autorizados por escrito pela Parte Originadora; e

e) Permitir inspeções de segurança às suas instalações.

3. Para cada Contrato Classificado adjudicado, a Parte Originadora deverá informar à Parte Receptora do nível das Informações Classificadas transmitidas.

4. O Contrato Classificado também deve fornecer estes termos adicionais:

a) Responsabilidade pelo descumprimento dos procedimentos e medidas de segurança aplicáveis à Informação Classificada;

b) Obrigação de informar à ASC sobre qualquer Violação de Segurança ou Comprometimento de Informação Classificada; e

c) Responsabilidade pelos danos resultantes da Violação de Segurança.

5. Qualquer subcontratado deve cumprir os mesmos requisitos de segurança que o Contratado.

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

Artigo 11
AUTORIDADES NACIONAIS DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA

1. As Autoridades Nacionais de Segurança responsáveis pela implementação e supervisão deste Acordo serão:

Na República Federativa do Brasil:
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Na República da Eslovênia:
Escritório do Governo da República da Eslovênia para a Proteção de Informações Classificadas
("Urad Vlade Republike Slovenije za varovanje tajnih podatkov")

2. Cada Parte fornecerá à outra Parte os dados de contato necessários de sua respectiva ANS por escrito.

3. As Autoridades Nacionais de Segurança deverão informar-se mutuamente sobre as respetivas leis e regulamentos nacionais em vigor que regulam a proteção de Informação Classificada.

4. As Autoridades Nacionais de Segurança deverão informar-se mutuamente sobre quaisquer modificações que lhes digam respeito ou relativas às Credenciais de Segurança de indivíduos, agências e entidades.

5. Visando assegurar uma estreita cooperação na implementação deste Acordo, as Autoridades Nacionais de Segurança poderão ser consultadas sempre que solicitadas por uma delas.

6. Os representantes da ANS de uma Parte podem visitar os estabelecimentos da ANS da outra Parte com o intuito de adquirir conhecimento dos procedimentos e medidas de segurança aplicáveis às Informações Classificadas.

7. As Partes, por meio de suas Autoridades Nacionais de Segurança, notificar-se-ão, tempestivamente, sobre qualquer mudança de titularidade de tais órgãos ou transferências de suas competências para outros órgãos, de acordo com o Artigo 20.

8. Se solicitado, as Partes, por meio de suas Autoridades Nacionais de Segurança, tendo em vista as respectivas leis e regulamentos nacionais, colaborarão entre si no curso dos procedimentos necessários para a CSP de seus indivíduos que viveram ou vivem no território da outra parte.

CD236199502600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.638/2023
Apresentação: 26/11/2025 20:25:00.000 - Mesa

9. As Partes reconhecem mutuamente as Credenciais de Segurança Pessoais e as Certificações de Segurança de Instalações e devem informar-se prontamente sobre quaisquer alterações nas Credenciais de Segurança Pessoais e as Certificações de Segurança de Instalações mutuamente reconhecidas.

10. Para alcançar e manter padrões de segurança comparáveis, as Autoridades de Segurança Competentes devem, mediante solicitação, fornecer informações sobre suas normas de segurança nacional, procedimentos e práticas para a proteção de Informações Classificadas. Se necessário, as Autoridades de Segurança Competentes podem realizar reuniões regulares.

11. Mediante solicitação, as Partes prestarão assistência mútua nos procedimentos para obtenção de Credenciais de Segurança Pessoais.

ARTIGO 12
ASSISTÊNCIA PARA PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

1. Mediante solicitação, as Autoridades Nacionais de Segurança das Partes, levando-se em conta suas respectivas leis e regulamentos nacionais, prestarão assistência mútua durante os procedimentos de Credenciamento de Segurança.

2. As Partes reconhecerão as Credenciais de Segurança emitidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais da outra Parte.

Artigo 13
VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA

1. No caso de uma Violação de Segurança relacionada a Informações Classificadas que envolva as Partes deste Acordo, a ANS da Parte onde ocorreu a Violação de Segurança deverá informar imediatamente a ANS da outra Parte.

2. Quando a Violação de Segurança ocorrer em um Terceiro, a ANS da Parte Originadora informará a ANS da outra Parte, o mais rápido possível, e garantirá a devida investigação.

3. A Parte competente deve tomar todas as medidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais para limitar as consequências da violação referida no parágrafo 1 deste Artigo e prevenir novas violações. A pedido, a outra Parte prestará assistência adequada; será informada do resultado do processo e das medidas tomadas devido à violação.

4. A Parte onde ocorreu a Violação de Segurança deverá investigar ou acompanhar a investigação do incidente e, ao final, informar imediatamente a

CD236199502600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

outra Parte sobre o resultado da investigação e as medidas corretivas aplicadas.

5. A outra Parte deverá, se necessário, cooperar na investigação.

ARTIGO 14
CUSTOS

Cada Parte arcará com seus próprios custos incorridos pela implementação e supervisão de todos os aspectos deste Acordo.

Artigo 15
RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

1. Qualquer divergência que surja entre as Partes sobre a interpretação ou implementação deste Acordo, ou qualquer assunto relacionado, será resolvida por meio de consultas e negociações entre as Partes por via diplomática.

2. Durante o período de resolução da divergência, as Partes continuarão a cumprir todas as suas obrigações decorrentes do presente Acordo.

Artigo 16
COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as Partes relacionadas à implementação deste Acordo serão feitas por escrito, em inglês.

Artigo 17
ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após o recebimento da última notificação, pela qual as Partes tenham informado uma à outra, por via diplomática, que seus requisitos legais internos necessários para sua entrada em vigor foram cumpridos.

CD236199502600

Artigo 18
ALTERAÇÕES

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 28/11/2023 17:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

1. Este Acordo pode ser alterado a qualquer momento, por escrito, por consentimento mútuo das Partes.

2. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo 17 deste Acordo.

Artigo 19
VALIDADE E RESCISÃO

1. Este Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

2. Qualquer Parte pode, a qualquer momento, rescindir este Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte.

3. A rescisão deverá ser notificada por escrito pelos canais diplomáticos e entrará em vigor 6 (seis) meses após a data em que a outra Parte tiver recebido a notificação de rescisão.

4. Em caso de rescisão, quaisquer Informações Classificadas trocadas de acordo com este Acordo continuarão a ser protegidas de acordo com as disposições aqui estabelecidas, a menos que a Parte Originadora isente a Parte Receptora dessa obrigação.

Artigo 20
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As Partes devem notificar imediatamente uma à outra sobre quaisquer alterações em suas respectivas leis e regulamentos nacionais que afetem a proteção de Informações Classificadas divulgadas sob este Acordo. No caso de tais alterações, as Partes deverão consultar-se para considerar possíveis alterações a este Acordo. Enquanto isso, as Informações Classificadas continuarão a ser protegidas conforme descrito neste documento, a menos que solicitado de outra forma por escrito pela Parte Originadora.

2. Após a entrada em vigor deste Acordo, a Parte em cujo território o Acordo for concluído tomará medidas imediatas para que o Acordo seja registrado pelo Secretariado das Nações Unidas de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas. A outra Parte será notificada do registro e do número de registro na Série de Tratados das Nações Unidas assim que o Secretariado das Nações Unidas notificar que o Acordo foi registrado.

CD236199502600

Feito em Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português, esloveno e inglês,

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:25:00.000 - Mesa
MSC n.638/2023

sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCO EDSON GONÇALVES DIAS
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA

MARJAN ŠAREC
Ministro da Defesa

CD236199502600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre a Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre a Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 4 de julho de 2023.*

As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

Prazo: de 25/9/2025 a 1º/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1312, DE 2025

Autoriza a criação da Fundação Caixa.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2875106&filename=PL-1312-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza a criação da Fundação Caixa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a constituir a Fundação da Caixa Econômica Federal, denominada Fundação Caixa, pessoa jurídica de direito privado, regulada pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro no Distrito Federal.

Parágrafo único. A extinção da Fundação Caixa dependerá de lei específica.

Art. 2º A Fundação Caixa terá por objetivo fomentar a redução das desigualdades sociais, econômicas e regionais e o desenvolvimento sustentável e adaptável das cidades e dos biomas, por meio do apoio a ações, a projetos e a políticas públicas que promovam o acesso equitativo e inclusivo às cidades, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e à inovação.

Art. 3º A Fundação Caixa será constituída com patrimônio doado pela Caixa Econômica Federal, em quantidade e em valor que viabilizem a sua atuação, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal e as suas subsidiárias poderão realizar contribuições pecuniárias periódicas, não reembolsáveis, para a Fundação Caixa, em montante ou percentual sobre o resultado do exercício

2999095

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2999095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

anterior a ser fixado anualmente pelo Conselho de Administração da instituidora, em ato público e fundamentado, respeitados os limites legais de benefícios fiscais.

Art. 5º A transferência de recursos pela Caixa Econômica Federal para cobrir resultado negativo apurado no ano anterior pela Fundação Caixa é medida excepcional e dependerá de:

I - apresentação de relatório, pela fundação, com explanação detalhada das causas que tiverem ocasionado o prejuízo; e

II - aprovação expressa e fundamentada do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Constituem receitas da Fundação Caixa:

I - os recursos provenientes de contribuições realizadas pela Caixa Econômica Federal e por suas subsidiárias, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Lei;

II - os recursos provenientes de convênios, de acordos e de contratos celebrados com entidades, organismos e empresas;

III - as doações, os legados, as subvenções e os outros recursos que lhe forem destinados; e

IV – os rendimentos de aplicações financeiras e outras rendas patrimoniais.

Art. 7º A Fundação Caixa será composta dos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

2999095

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2999095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

Art. 8º O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e orientação da Fundação Caixa, ao qual competirá, precipuamente, zelar pelo fiel cumprimento de seus objetivos e pela sustentabilidade de suas atividades.

Parágrafo único. O Conselho Curador será composto de:

I – o Presidente da Caixa Econômica Federal;

II - 3 (três) membros indicados pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, um dos quais o Presidente da Fundação Caixa;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo federal;

IV – 2 (dois) membros eleitos pelos empregados;

V – até 3 (três) membros da sociedade civil, de notório saber nas áreas de atuação da fundação, eleitos pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal.

Art. 9º A Diretoria Executiva será o órgão de administração e de representação da Fundação Caixa, com o número de diretores estabelecido no estatuto social, os quais serão empregados do quadro permanente ou aposentados da Caixa Econômica Federal, eleitos pelo Conselho Curador da Fundação Caixa e aprovados pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal.

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da gestão econômico-financeira da Fundação Caixa, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, um deles indicado pelos empregados da fundação.

2999095

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2999095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

Art. 11. Os prazos de gestão dos administradores e os mandatos dos conselheiros fiscais serão de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 12. A Fundação Caixa não remunerará os membros dos seus órgãos estatutários, permitido o pagamento de despesas de transporte, de hospedagem, de alimentação e de outras despesas administrativas, conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. Os diretores poderão ser remunerados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 13. O estatuto social da Fundação Caixa estabelecerá os requisitos e as vedações para ocupação dos órgãos estatutários.

Art. 14. A Fundação Caixa estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, relativamente aos valores recebidos da Caixa Econômica Federal e de suas empresas controladas.

Art. 15. A Fundação Caixa, embora privada, observará os princípios da publicidade e da transparência ativa e deverá manter atualizadas em seu sítio eletrônico as seguintes informações:

I - o estatuto social e o regimento interno da fundação;

II - a composição e a remuneração de seus dirigentes;

III - a íntegra de todos os contratos, convênios, acordos e termos de parceria celebrados;

IV – os relatórios anuais de gestão e as demonstrações financeiras, acompanhados do parecer de

2999095

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2999095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

auditoria independente e do pronunciamento do Conselho Fiscal; e

V – o quantitativo de empregados e a remuneração prevista para os cargos ou funções.

Art. 16. A Caixa Econômica Federal e as suas subsidiárias poderão compartilhar com a Fundação Caixa sistemas e estruturas tecnológicas e de pessoal e outras necessárias à consecução do objetivo previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 17. O regime jurídico do pessoal da Fundação Caixa será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da sua legislação complementar.

§ 1º O quadro de pessoal da Fundação Caixa poderá ser composto de:

I – empregados da Caixa Econômica Federal, por meio de compartilhamento de estrutura de pessoal;

II – servidores públicos ou empregados públicos cedidos;

III – contratados sob o regime celetista.

§ 2º A Fundação Caixa poderá reembolsar os custos de empregados ou de servidores, conforme estabelecido no estatuto social.

Art. 18. O estatuto social da Fundação Caixa disporá sobre a sua estrutura, a sua organização e o seu funcionamento e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal.

2999095

Assinado digitalmente em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2999095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

Art. 19. A Fundação Caixa observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 20. A Fundação Caixa editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua constituição, regulamento próprio de contratações e convênios, que deverá ser aprovado pelo Conselho Curador e observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Art. 21. A Caixa Econômica Federal exercerá a supervisão finalística da Fundação Caixa, avaliando o cumprimento de seus objetivos estatutários e a eficácia e efetividade de sua atuação nas políticas públicas que pretende apoiar, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,10 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

2999095

Assin
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2999095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/09/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 208/2025/SGM-P

Brasília, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.312, de 2025, do Poder Executivo, que "Autoriza a criação da Fundação Caixa".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2999096

Assir
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2999096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 1.357

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, que "Confere o título de Capital Nacional do Guaraná ao Município de Maués, no Estado do Amazonas.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.216, de 22 de setembro de 2025.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MENSAGEM Nº 1.358

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o Projeto de Lei nº 5.978, de 2019, que "Confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.217, de 22 de setembro de 2025.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

Nº 1.357, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 2.913, de 2022, sancionado e convertido na Lei nº 15.216, de 22 de setembro de 2025.

Nº 1.358, de 2025, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 5.978, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 15.217, de 22 de setembro de 2025.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 1952, de 2019, do Senador Eduardo Braga, que Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros
RELATOR: Senador Renan Calheiros

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1952, de 2019, do Senador Eduardo Braga, que *altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros*.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Na 25ª Reunião desta Comissão, realizada no último dia 23 de setembro, oferecemos nosso relatório aos Projeto de Lei (PL) nº 1952, de 2019. Na forma do relatório proposto, foi apresentado substitutivo ao referido PL.

Na sequência, a Presidência *ad hoc* da Comissão, Senador Rogério Carvalho, concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Desde então, foram apresentadas as Emendas nºs 6 a 9-CAE, de autoria do Senador Izalci Lucas, 10-CAE, do Senador Ângelo Coronel, e 11-CAE, do Senador Esperidião Amim, as quais analisamos a seguir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Quanto à **Emenda nº 6 – CAE, do Senador Izalci Lucas**, que altera o conceito de "lucro contábil" para fins de apuração da alíquota efetiva aplicável ao IRPFM, admitindo ajustes relacionados à compensação de prejuízos fiscais, créditos presumidos de ICMS, depreciação acelerada e deduções do PAT, ainda que a intenção seja evitar distorções, entendemos que a medida compromete a objetividade e a simplicidade do cálculo da alíquota efetiva, além de fragilizar a neutralidade do sistema e abrir espaço para multiplicidade de pleitos setoriais.

Ademais, muitos desses mecanismos já possuem disciplina própria no âmbito do IRPJ e da CSLL, não cabendo sua replicação no regime do IRPFM. Por essas razões, opinamos pela **rejeição da Emenda nº 6 – CAE**.

Em relação à **Emenda nº 7 – CAE, também do Senador Izalci Lucas**, que explicita que a tributação sobre lucros e dividendos somente incidirá sobre resultados gerados a partir de 1º de janeiro de 2026. A medida afasta interpretações de retroatividade, confere maior segurança jurídica e preserva o princípio constitucional da irretroatividade tributária, evitando a tributação de lucros acumulados em exercícios anteriores. Consideramos que o aperfeiçoamento é adequado e está em plena consonância com os objetivos do projeto. Por isso, somos favoráveis ao **acolhimento da Emenda nº 7 – CAE.**

A **Emenda nº 8 – CAE, do Senador Izalci Lucas**, exclui da base de cálculo do IRPFM os dividendos distribuídos por instituições privadas de ensino vinculadas ao Programa Universidade para Todos – ProUni. Reconhecendo a relevância social da política educacional em questão, entendemos que a medida merece acolhimento. Isso porque as instituições de ensino superior participantes do ProUni já cumprem integralmente sua obrigação tributária equivalente ao IRPJ e à CSLL por meio da concessão de bolsas de estudo a estudantes de baixa renda, ou, complementarmente, pelo pagamento direto dos tributos devidos quando não atingido o percentual mínimo de bolsas.

Nessa perspectiva, submeter novamente os dividendos originados dessas instituições à tributação na pessoa física representaria uma forma de **bitributação indireta**, violando os princípios da neutralidade e da capacidade contributiva. Além disso, o tratamento diferenciado justifica-se pela natureza do programa, que não constitui mera renúncia fiscal, mas uma **contrapartida efetiva**

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

em favor do Estado e da sociedade, traduzida em inclusão educacional, redução de desigualdades e fortalecimento do capital humano do País.

A exclusão proposta corrige uma distorção do texto original, preserva a atratividade do ProUni e assegura que investidores e mantenedores de instituições educacionais continuem a apoiar a política pública sem penalização fiscal indevida. Ressalte-se, ainda, que o impacto estimado da medida é marginal no conjunto da reforma, ao passo que os benefícios sociais decorrentes são expressivos. Assim, **opinamos pelo acolhimento da Emenda nº 8 – CAE**.

A **Emenda nº 9 – CAE, do Senador Izalci Lucas,** suprime o dispositivo que prevê a retenção na fonte de 10% sobre dividendos superiores a R$ 50.000,00 mensais. Ressaltamos que tal dispositivo constitui elemento essencial da reforma proposta, pois corrige distorções distributivas, preserva pequenos e médios investidores e assegura que apenas contribuintes de maior capacidade econômica passem a ser onerados. A supressão representaria retrocesso na busca por maior progressividade e justiça fiscal. Dessa forma, manifestamo-nos pela **rejeição da Emenda nº 9 – CAE.**

A **Emenda nº 10 – CAE**, do Senador Ângelo Coronel, embora inspirada em justa valorização de categorias profissionais essenciais à sociedade, extrapola o objeto do PL nº 1.952, de 2019. A proposta cria uma **nova hipótese de isenção** de Imposto de Renda para categorias específicas de servidores públicos, o que configura matéria alheia ao núcleo do projeto e com potencial de gerar **tratamento casuístico**. A introdução de benefícios fiscais setoriais compromete a **neutralidade do sistema tributário** e cria risco de **efeito multiplicador** de pleitos similares de outras categorias profissionais.

Ademais, a isenção proposta contraria a lógica da **progressividade do Imposto de Renda**, prevista no art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal, que determina que a tributação deve ser graduada conforme a capacidade contributiva do indivíduo, independentemente de sua ocupação profissional. A adoção de critérios baseados em vinculação funcional, ainda que meritórios, distorce a função distributiva do tributo e pode reduzir a legitimidade da reforma tributária em discussão. Por tais razões, opinamos pela **rejeição da Emenda nº 10 - CAE**.

Por fim, a **Emenda nº 11 – CAE**, de autoria do Senador Esperidião Amin, propõe inserir, no substitutivo apresentado, dispositivo para acrescentar o § 8º ao art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, estabelecendo que as

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar, destinadas ao equacionamento de déficits, não se sujeitem ao limite de 12% da renda bruta anual tributável.

Acolhemos a Emenda nº 11 por entendermos que atende a uma situação de inegável justiça tributária. Os participantes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) já assumem, compulsoriamente, contribuições adicionais para equacionamento de déficits, muitas vezes resultantes de má gestão ou fraudes comprovadas em fundos de pensão. Submetê-los ao limite de 12% para fins de dedução implica agravar a perda patrimonial, configurando dupla penalização.

A proposta não representa renúncia fiscal, mas apenas ajusta o **momento de incidência** do imposto, preservando a neutralidade do sistema. Ao permitir a dedução integral dessas contribuições extraordinárias, o texto promove equidade e alinha-se ao princípio da **capacidade contributiva** (art. 145, §1º, da CF), uma vez que o ônus imposto aos participantes não reflete incremento real de renda, mas sacrifício compulsório para manter a solvência dos planos.

Além disso, a medida contribui para **reforçar a confiança no regime de previdência complementar** e para aliviar situações em que trabalhadores veem até 25% de sua remuneração comprometida com aportes extraordinários, como nos casos do Postalis e de outros fundos citados. O impacto fiscal da alteração é restrito e limitado a situações excepcionais de déficits, ao passo que o ganho em termos de justiça social e segurança jurídica é expressivo. Por tais razões, manifestamo-nos pelo **acolhimento da Emenda nº 11 – CAE**.

Após a meditar na matéria, entendo oportuno ajustar o dispositivo relativo à compensação da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pelas perdas decorrentes da alteração da tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

A fim de preservar o equilíbrio federativo sem comprometer a responsabilidade fiscal da União, proponho que a compensação seja limitada ao prazo de três exercícios financeiros, contados a partir de 2026, sem aplicação de correção monetária pelo IPCA e sem escalonamento de percentuais.

Tal solução assegura proteção imediata aos entes subnacionais no período de adaptação ao novo modelo tributário, mas preserva o caráter transitório

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

da medida, evitando que a União incorra em obrigação permanente de difícil sustentabilidade orçamentária. A compensação, portanto, cumpre seu papel de suavizar os efeitos iniciais da reforma, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso de todos os entes federativos com a disciplina fiscal e a modernização do sistema tributário nacional.

Além disso, acolhemos a sugestão do Senador Omar Aziz de ampliar a faixa de rendimentos para adesão ao Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda), elevando o limite de renda mensal para até **R$ 7.350,00**.

A medida se revela socialmente justa e tecnicamente adequada. Em primeiro lugar, porque reconhece que a inadimplência tributária entre pessoas físicas de baixa e média renda decorre, em grande parte, de limitações de capacidade contributiva e não de conduta dolosa. Famílias com renda situada entre **R$ 5.000,00 e R$ 7.350,00** mensais enfrentam restrições financeiras relevantes e, sem um tratamento escalonado, ficariam excluídas do alcance do programa.

Em segundo lugar, a adoção de **benefícios escalonados** assegura progressividade e equidade. Assim, os contribuintes com renda mensal de até R$ 5.000,00 terão acesso integral às condições diferenciadas do programa, enquanto aqueles na faixa de R$ 5.000,01 a R$ 7.350,00 usufruirão de reduções parciais, decrescentes conforme a renda. Esse modelo evita descontinuidade, reduz incentivos a manipulação de rendimentos e garante tratamento proporcional à capacidade de pagamento.

Por fim, a alteração fortalece a efetividade do Pert-Baixa Renda ao ampliar sua base de beneficiários potenciais, estimulando a regularização fiscal de milhares de pessoas físicas e aumentando a perspectiva de recuperação de créditos tributários pela União. Além disso, harmoniza-se com o princípio constitucional da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da CF) e com a diretriz de progressividade que orienta a reforma em curso.

Por essas razões, entendemos pertinente e necessário o acolhimento da sugestão, incorporando ao substitutivo o limite de R$ 7.350,00 mensais para enquadramento no Pert-Baixa Renda, com fruição integral ou escalonada dos benefícios conforme a faixa de rendimentos.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

Por fim, reitero que as medidas propostas representam forte estímulo à atividade econômica, o que, no médio e longo prazo, incrementará significativamente a arrecadação geral de tributos.

Esta proposição promove progressividade efetiva, reduz o peso tributário sobre os mais pobres e assegura que contribuintes de alta renda não escapem ao dever de contribuir em medida compatível com sua capacidade econômica.

Trata-se, em síntese, de solução equilibrada, que confere justiça social, sustentabilidade fiscal e segurança jurídica, ao mesmo tempo que alinha o Brasil às melhores práticas da OCDE e fortalece a confiança da sociedade na legitimidade do sistema tributário.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.952, de 2019, das Emendas nº 1 (parcialmente), 3, 7, 8 e 11 – CAE, **na forma da Emenda substitutiva a seguir**, e pela rejeição das demais emendas.

EMENDA Nº - CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.952, DE 2019

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual, a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, o Novo Programa de Regularização Tributária (Novo-Pert), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual, a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e institui o Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda), e dá outras providências.

CAPÍTULO II

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "**Art. 10.** Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País, observado o disposto no art. 6º-A e no art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
>
> .....
>
> § 4º Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).
>
> § 5º Não se sujeitam ao imposto sobre a renda de que trata o § 4º deste artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, os lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação." (NR)

> "**Art. 10-A**. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil distribuidora dos lucros e dividendos com a alíquota prevista no art. 10, § 4º, ultrapassa a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, o Poder Executivo federal concederá ao beneficiário residente ou domiciliado no exterior crédito calculado sobre o montante de lucros e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, que tenham sido tributados com fundamento no art. 10, § 4º, na forma de regulamento.

§ 1º O valor do crédito de que trata este artigo corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela pessoa jurídica, pela diferença entre:

I – a alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, apurada nos termos do disposto no art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, acrescida de dez pontos percentuais; e

II – o percentual previsto no art. 16-B, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.250, de 1995.

§ 2º O residente ou o domiciliado no exterior poderá pleitear, em até trezentos e sessenta dias, contados do encerramento de cada exercício, o crédito de que trata este artigo."

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º-A.** A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do imposto sobre a renda das pessoas físicas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do imposto mensal

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal	Redução do imposto sobre a renda
Até R$ 5.000,00	Até 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.000,00)

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

§ 1º O valor da redução a que se refere o *caput* fica limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal e com o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal superior a R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) não terão redução no imposto devido.

§ 3º O Poder Executivo indicará o órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário de que trata o *caput* quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 4º A redução do imposto a que se refere este artigo também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário a que se refere o art. 7º, *caput*, inciso III, da Constituição Federal."

"CAPÍTULO II-A

DA TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas – IRPF à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

§ 1º São vedadas quaisquer deduções da base de cálculo.

§ 2º Caso haja mais de um pagamento, crédito, emprego ou entrega de lucros e dividendos no mesmo mês, realizado por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, o valor retido na fonte referente ao IRPF deve ser recalculado de modo a considerar o total dos valores pagos, creditados, empregados ou entregues no mês.

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, os lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação."

"**Art. 10.** .....

.....

X – R$ 17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais) a partir do ano-calendário de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."(NR)

"**Art. 11-A.** A partir do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre a renda das pessoas físicas anual – IRPF anual, apurado sobre os rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do imposto anual

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual	Redução do imposto sobre a renda
Até R$ 60.000,00	Até R$ 2.694,15 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R$ 60.000,01 até R$ 88.200,00	8.429,73 - (0,095575 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência anual) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 88.200,00)

§ 1º O valor da redução a que se refere o *caput* fica limitado ao valor do imposto sobre a renda anual calculado de acordo com a tabela progressiva anual vigente no ano-calendário.

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual superiores R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) não terão redução no imposto devido."

"**Art. 12.** Do imposto apurado conforme a tabela progressiva anual poderão ser deduzidos:

....." (NR)

"**Art. 13.** A soma dos montantes determinados na forma prevista nos arts. 12 e 16-A desta Lei constituirá, na declaração de ajuste anual, se positiva, saldo do imposto a pagar e, se negativa, valor a ser restituído.

....." (NR)

"CAPÍTULO III-A

DA TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

Art. 16-A. A partir do ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), nos termos do disposto neste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, serão considerados todos os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida.

§ 2º A alíquota do IRPFM será fixada com base nos rendimentos apurados nos termos do disposto no § 1º deste artigo, observado o seguinte:

I – para rendimentos iguais ou superiores a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e

II – para rendimentos superiores a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferiores a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de zero a 10% (dez por cento), conforme a seguinte fórmula:

Alíquota $\% = (REND/60.000) - 10$, em que:

REND = rendimentos, em reais, apurados na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A base de cálculo do IRPFM corresponderá ao valor apurado nos termos do disposto no § 1º, deduzindo-se, exclusivamente:

I – os ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;

II – os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que o contribuinte não tenha optado pela integração à base de cálculo no ajuste anual, de que trata o § 5º do referido artigo;

III – os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança;

IV – os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;

V – os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes;

VI – os rendimentos isentos de que trata o art. 6º, *caput*, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e

VII – os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto sobre a renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias.

§ 4º O valor devido do IRPFM será apurado a partir da multiplicação da alíquota pela base de cálculo, com a dedução:

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – do montante do imposto sobre a renda das pessoas físicas devido na declaração de ajuste anual, calculado nos termos do disposto no art. 12 desta Lei;

II – do imposto sobre a renda das pessoas físicas retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo do IRPFM;

III – do imposto sobre a renda das pessoas físicas apurado com fundamento nos arts. 1º a 13 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

IV – do imposto sobre a renda pago definitivamente referente aos rendimentos computados na base de cálculo do IRPFM e não considerado nos incisos I a III deste parágrafo;

V – do redutor apurado nos termos do disposto no art. 16-B desta Lei;

VI – os dividendos recebidos de instituições privadas de ensino, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos – ProUni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e

VII – os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto sobre a renda, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias.

§ 5º Caso o valor apurado nos termos do disposto no § 4º seja negativo, o valor devido do IRPFM será zero.

§ 6º Do valor apurado na forma prevista nos §§ 4º e 5º será deduzido o montante do IRRF antecipado nos termos do disposto no art. 6º-A desta Lei.

§ 7º O resultado obtido nos termos do disposto no § 6º será adicionado ao saldo do imposto sobre a renda das pessoas físicas, a pagar ou a restituir, apurado na declaração de ajuste anual, nos termos do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º Os dividendos recebidos por pessoas jurídicas, na forma do inciso VII do §3º deste artigo, não integrarão a base de cálculo de tributos decorrentes da distribuição subsequente de dividendos, inclusive em cadeias sucessivas de distribuição entre pessoas jurídicas, desde que sua origem sejam dividendos de instituições de ensino, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - ProUni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 16-B. Caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, o Poder Executivo federal concederá redutor do IRPFM calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

jurídica à pessoa física sujeita ao pagamento do IRPFM de que trata o art. 16-A, na forma de regulamento.

§ 1º A soma das alíquotas nominais a serem consideradas para fins do limite previsto no *caput* correspondem a:

I – 34% (trinta e quatro por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas não alcançadas pelo disposto nos incisos II e III deste parágrafo;

II – 40% (quarenta por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e por aquelas referidas no art. 1º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III – 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º O valor do redutor de que trata este artigo corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues à pessoa física pela pessoa jurídica pela diferença entre:

I – a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária; e

II – o percentual previsto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica a razão observada, no exercício a que se referem os lucros e dividendos distribuídos, entre:

a) o valor devido do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica; e

b) o lucro contábil da pessoa jurídica;

II – alíquota efetiva do IRPFM a razão entre:

a) o acréscimo do valor devido do IRPFM, antes da redução de que trata este artigo, resultante da inclusão dos lucros e dividendos na base de cálculo do IRPFM; e

b) o montante dos lucros e dividendos recebidos pela pessoa física no ano-calendário; e

III – lucro contábil da pessoa jurídica o resultado do exercício antes dos tributos sobre a renda e das respectivas provisões.

§ 4º A concessão do redutor de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de demonstrações financeiras da pessoa jurídica,

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaboradas de acordo com a legislação societária e com as normas contábeis em vigor, na forma de regulamento.

§ 5º O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma do regulamento.

§ 6º As empresas não sujeitas ao regime de tributação pelo lucro real poderão optar por cálculo simplificado do lucro contábil, o qual corresponderá ao valor do faturamento com a dedução das seguintes despesas:

I – folha de salários, remuneração de administradores e gerentes e respectivos encargos legais;

II – preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda, no caso de atividade comercial;

III – matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem, no caso de atividade industrial;

IV – aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa, desde que tenha havido retenção e recolhimento de imposto sobre a renda pela fonte pagadora quando a legislação o exigir;

V – juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa, desde que concedidos por instituição financeira ou outra entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

VI – depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa, no caso de atividade industrial, observada a regulamentação sobre depreciação a que se sujeitam as pessoas jurídicas submetidas ao regime do lucro real.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá fornecer os dados a que se refere este artigo e calcular o valor do redutor na declaração pré-preenchida do imposto sobre a renda da pessoa física, a partir das informações prestadas pelas pessoas jurídicas pagadoras dos lucros e dividendos.”

Art. 4º O art. 11 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 11**.....

.....

§ 8º As deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não se sujeitam ao limite previsto no caput.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PESSOAS FÍSCAS DE BAIXA RENDA (PERT-BAIXA RENDA)

Art. 5º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária para as Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda) na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao Pert-Baixa Renda as pessoas físicas que tenham auferido, no ano-calendário de 2024, rendimentos tributáveis mensais de até R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), ou anuais de até R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

§ 2º O Pert-Baixa Renda abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até a data da publicação desta Lei, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pert-Baixa Renda ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao Pert-Baixa Renda implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o parcelamento, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no parcelamento; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o parcelamento em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 5º Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

Art. 6º No âmbito da RFB e da PGFN, o sujeito passivo poderá liquidar os débitos de que trata o art. 4º desta Lei mediante a opção por uma das modalidades previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, observado o seguinte escalonamento:

I – rendimentos mensais de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou anuais de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais): fruição integral dos benefícios do programa; e

II – rendimentos mensais superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e iguais ou inferiores a R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), ou anuais superiores a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e iguais ou inferiores a R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais): fruição parcial e decrescente dos benefícios do programa.

§ 1º Para fins do inciso II deste artigo, o percentual de fruição será equivalente a cem por cento menos a razão percentual entre a diferença do rendimento declarado anual e o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividida por R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), conforme fórmula a seguir:

$$\left(1 - \frac{\text{Rendimento declarado - 60.000}}{28.200}\right) \times 100$$

§ 2º O resultado obtido pela aplicação da fórmula de que trata o § 1º deste artigo será aplicado proporcionalmente aos descontos, reduções ou demais benefícios previstos Lei nº 13.496, de 2017.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

Art. 7º O valor mínimo de cada prestação mensal do parcelamento de que trata os arts. 5º e 6º desta Lei será de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 8º Para incluir no parcelamento de que trata os arts. 5º e 6º desta Lei os débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao parcelamento.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* eximem o autor da ação do pagamento dos honorários.

Art. 9º Os depósitos judiciais e extrajudiciais relativos aos débitos incluídos no parcelamento arts. 5º e 6º desta Lei serão transformados em pagamento definitivo na forma do inciso II do § 3º do art. 1 º da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1º Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista no art. 5º desta Lei.

§ 2º Depois da transformação em pagamento definitivo, de que trata o *caput* deste artigo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o saldo remanescente de depósitos na RFB e PGFN somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação dos montantes dos créditos de tributos utilizados para quitação da dívida, conforme o caso.

§ 4º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no *caput* deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei.

Art. 10. Os créditos indicados para quitação na forma do parcelamento previsto nos arts. 5º e 6º desta Lei deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Art. 11. A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao parcelamento de que trata arts. 5º e 6º desta Lei e será dividida pelo número de prestações indicadas.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei.

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao parcelamento de que tratam os arts. 5º e 6º desta Lei fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

Art. 12. Observado o direito de defesa do contribuinte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, implicará exclusão do devedor do parcelamento de que trata os arts. 5º e 6º desta Lei e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; ou

IV - a concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor dos parcelamentos, os valores liquidados serão restabelecidos em cobrança e:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 2º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 13. A opção pelo parcelamento de que trata os arts. 5º e 6º desta Lei implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, na qual o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 14. Aplicam-se ao parcelamento de que trata esta Lei o disposto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no *caput* e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no:

I - § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000;

II - § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; e

III - inciso IV do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.

Art. 15. A RFB e a PGFN, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos neste Capítulo no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A União compensará anualmente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o exercício de 2028, pelas perdas de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidentes sobre rendimentos pagos por suas administrações diretas, autarquias e fundações, relativamente à diferença negativa entre o total arrecadado em cada exercício e o valor da arrecadação realizada no ano de 2025.

§ 1º O montante da compensação será apurado e pago até o final do primeiro semestre do exercício subsequente, observado o limite das dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 17. Fica revogado o art. 11 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25492.98402-31

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1952/2019

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS	X			2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. SORAYA THRONICKE			
ALAN RICK	X			5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO				8. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR	X		
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ	X		
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO	X			6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IZALCI LUCAS	X			1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
JORGE SEIF				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES	X			1. TERESA LEITÃO	X		
AUGUSTA BRITO	X			2. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO				3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS				4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN			
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA	X		
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES			
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Rogério Carvalho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 24/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

SVE das Comissões - 24/09/2025 14:37:22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1952/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1952, DE 2019, RELATADO PELO SENADOR RENAN CALHEIROS, E, APÓS NÃO TEREM SIDO OFERECIDAS EMENDAS EM TURNO SUPLEMENTAR, O ADOTA DEFINITIVAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 284 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

24 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4825203931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.952, DE 2019

Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros.

Recebido o Ofício nº 10, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.952, de 2019.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 25/9/2025 a 1º/10/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 10/2025/CAE/SF

Brasília, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, o substitutivo oferecido ao PL 1952/2019, que "*Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros.*", foi dado como definitivamente adotado.

Atenciosamente.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5228, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Renan Calheiros
RELATOR ADHOC: Senador Fernando Dueire

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24748.80438-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o PL nº 5.228, de 2019 (Substitutivo-CD) (PL nº 5.228/2019), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional*.

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Torna a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 5.228, de 2019 (Substitutivo-CD) (PL nº 5228/2019), de autoria do Senador Irajá, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional*.

O Projeto, que, nos termos de sua ementa original institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências, foi remetido à Câmara dos Deputados, onde recebeu amplas alterações, consubstanciadas no Substitutivo que ora se acha em análise.

O primeiro aspecto cujas modificações apontamos é o formal: se o projeto original se propunha a instaurar uma Nova Lei do Primeiro Emprego, norma extravagante, o Substitutivo da Câmara busca inserir a disciplina legal proposta em normas atualmente existentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que estabelece o Plano de Custeio da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24748.80438-40

Assim, na CLT, o Substitutivo propõe acrescentar ao Título III da CLT (Das Normas Especiais De Tutela Do Trabalho), os Capítulos V e VI, denominados, respectivamente, "Do Contrato de Primeiro Emprego" e "Do Contrato de Recolocação Profissional", contendo do arts. 441-A a 441-Y.

A principal inovação, depreende-se, é a regulamentação do Contrato de Recolocação Profissional, destinado a estimular a contratação de trabalhadores com cinquenta anos ou mais e que estejam sem vínculo laboral registrado por ao menos doze meses.

Em linhas gerais, ambos os contratos de trabalho são regulamentados de forma similar, ausentes do Contrato de Recolocação Profissional apenas as disposições educacionais do Contrato de Primeiro Emprego.

No tocante à disciplina do Contrato de Primeiro Emprego, o Substitutivo aumenta o percentual das contribuições sociais incidentes sobre o contrato e modifica os percentuais de contratação admissíveis, escalonando-os de forma diferente para as pequenas empresas.

Além disso, torna o contrato permanente, ao eliminar a limitação temporal de cinco anos constante do art. 2º, § 2º do Projeto original e retira a possibilidade de retenção do salário para pagamento de financiamento estudantil.

O projeto retorna, como dissemos, à análise do Senado e desta Comissão, para o necessário reexame do Substitutivo.

II – ANÁLISE

Quanto aos aspectos de admissibilidade do Projeto, reiteramos que a proposição se encontra no escopo desta Comissão, a teor do disposto no art. 100, I e IV, do Regimento Interno do Senado. Além disso, a matéria - regulamentação de relações de trabalho, em sentido amplo - pertence ao domínio de competência da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, não há invasão da competência de iniciativa reservada a outro dos Poderes da União, sendo o tema de competência plena do Congresso

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24748.80438-40

Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa – que compete a qualquer parlamentar – quanto à sua análise.

Quanto ao mérito, orientamo-nos pela sua aprovação, com ressalvas.

A criação de vagas de emprego para os jovens, de sua incorporação ao mercado de trabalho, é um desafio universal, tanto que, em todos os países do mundo, sem exceção, o desemprego juvenil apresenta índices mais elevados que o desemprego geral - alcançando esse descompasso dimensões alarmantes em alguns países, principalmente em épocas de queda da atividade econômica.

Nesse quadro, todos os esforços para promover o ingresso dos jovens no mercado de trabalho serão bem-vindos. O projeto original - bem como o substitutivo - buscam estabelecer um regime especial de trabalho que favoreça os trabalhadores mais jovens e inexperientes, por meio de condições especiais de contratação, quanto à admissão e a manutenção dos trabalhadores.

È também, um contrato menos oneroso, com recolhimentos menores e menos gravosos. Ao mesmo tempo, não descura da proteção aos trabalhadores jovens, de sua inclusão previdenciária, de sua saúde e segurança no trabalho e - especialmente - de sua educação e de sua formação profissional.

Além disso não interfere, entendemos nas modalidades de contratação ora existentes, o contrato de aprendizagem e o contrato de estágio, que possuem suas aplicações próprias e seguirão sendo utilizados.

Entendemos que as modificações propostas pela Câmara são globalmente adequadas, particularmente a de transformar o Contrato de Primeiro Emprego em um instituto permanente.

O aumento das alíquotas de contribuição é moderado e oferece uma compensação sensível às necessidades financeiras da Previdência e do FGTS, sem deixar de representar um incentivo à contratação dos jovens.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24748.80438-40

As modificações quanto à jornada de trabalho são razoáveis, tendo-se em conta o fato de que é um contrato de inserção profissional, não um contrato de ensino profissional, como é o de estágio.

Dessa forma, devemos nos inclinar pela aprovação do Substitutivo no tocante ao Contrato de Primeiro Emprego. O mesmo, contudo, não deve ocorrer quanto ao Contrato de Recolocação Profissional.

Essa disposição não diz respeito ao mérito da criação de tal contrato ou à sua necessidade e adequação constitucional e jurídica.

Outrossim, trata-se da percepção de que é matéria alheia ao Projeto original e que não passou pela adequada discussão no âmbito do Senado Federal.

Além disso, o encaminhamento da matéria - em substitutivo ao Projeto original - obsta o seu processamento pleno nesta Casa, notadamente pela impossibilidade de oferta de subemendas, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sua aprovação dessa forma representaria uma violação do princípio do bicameralismo igualitário que é um dos pilares essenciais do Parlamento do Brasil.

Em decorrência, propomos duas pequenas emendas de redação para readequar a redação da ementa e de um dos arts. a essa supressão.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.228, de 2019 (Substitutivo-CD), com as seguintes emendas de redação, e ressalvada:

1- a supressão dos arts. 441-N a 441-Y da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019 (Substitutivo-CD).

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24748.80438-40

EMENDA Nº 2 – CAS (DE REDAÇÃO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o Contrato de Primeiro Emprego.

EMENDA Nº 3 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 23-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.228, de 2019 (Substitutivo-CD), a seguinte redação:

Art. 23-A. A contribuição a cargo da empresa, em substituição à prevista no inciso I do caput do art. 22 desta Lei, corresponderá a 10% (dez por cento) para o contrato de primeiro emprego, previsto no Capítulo X do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados na modalidade contratual referida neste artigo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5228/2019 (Substitutivo-CD))

NA 43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FERNANDO DUEIRE, O QUAL SE MANIFESTA CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 2-CAS (DE REDAÇÃO) E 3-CAS (DE REDAÇÃO), RESSALVADA A SUPRESSÃO DOS ARTS. 441-N A 441-Y DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), NA FORMA DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 5228, DE 2019 (SUBSTITUTIVO-CD), E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1. É APROVADA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO DO REQUERIMENTO Nº 83, DE 2025-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

24 de setembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1157031109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2336, de 2023, que Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, do Deputado Vermelho, que *dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, do Deputado Vermelho, que *dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e da iniciativa privada; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)*.

O projeto tem oito artigos. O art. 1º define o escopo do projeto. O art. 2º estabelece requisitos para o exercício da atividade de condutor de ambulância. O art. 3º determina que as equipes de ambulâncias devem ter, pelo menos, um condutor e um membro da equipe de saúde. O art. 4º prevê a obrigatoriedade de registro do condutor de ambulância e o art. 5º reconhece a categoria como integrante da área da saúde. O art. 6º exige curso de reciclagem a cada cinco anos e habilitação em categoria D ou E. O art. 7º prevê prazo de 60 meses para atendimento dos requisitos de escolaridade e de treinamento e o art. 8º prevê a vigência imediata da lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na justificação, o autor argumenta que o condutor de ambulância, além de enfrentar situações de tensão no trânsito e lidar com veículos com amplos pontos cegos, deve possuir domínio dos equipamentos de suporte à vida e auxiliar a equipe nas ações básicas de cuidado com o paciente. Além disso, esse condutor está exposto aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde. Ressalta ainda que a capacitação obrigatória contribui para a qualidade do serviço de transporte e assistência aos pacientes, sendo, portanto, fundamental conferir a esses profissionais reconhecimento legal e definir seus deveres e garantias.

O Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, após ser aprovado pela Câmara dos Deputados, foi recebido pelo Plenário desta Casa em 12 de novembro de 2024 e distribuído inicialmente para análise da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE. Nessa comissão, o projeto em análise foi aprovado, por meio do Parecer (SF) nº 26, de 5 de agosto de 2025, com emenda apresentada pela relatoria, a qual incluiu artigo que trata das atribuições específicas do condutor de ambulância. Esta inclusão foi como o art. 7º, sendo o art. 7º anterior renumerado como art. 8º e o art. 8º como art. 9º.

Após a deliberação da CAE, a matéria foi remetida para análise desta Comissão de Assuntos Sociais, sendo que a decisão final caberá ao Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais apreciar matérias relativas às condições para o exercício de profissões e às relações de trabalho. Sendo assim, a regulamentação da atividade de condutor de ambulância, objeto do Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, insere-se com propriedade no campo de competência desta Comissão.

Quanto à constitucionalidade, é competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, a proposição não está contida no rol de matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, cabendo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

portanto, iniciativa parlamentar. Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional. Isso inclui a técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, destaca-se que o reconhecimento do condutor de ambulância como integrante da área da saúde é socialmente relevante. Trata-se de um profissional cuja atuação é indissociável da lógica de funcionamento dos serviços de urgência e emergência médica. Em seu cotidiano, o condutor lida com situações extremas, que exigem não apenas habilidade na condução do veículo, mas também sensibilidade, preparo emocional e domínio de rotinas básicas de apoio à equipe de saúde, entre outras competências.

Nesse sentido, enfatiza-se que o exercício dessa profissão, além da mencionada relevância social, tem um alto potencial lesivo, uma vez que, em situações de atendimento a ocorrências, estão sujeitos a exceções a normas de trânsito, como ultrapassar limites de velocidade para garantir atendimento rápido. Portanto, é importante um treinamento rigoroso para que o profissional esteja plenamente capacitado para enfrentar essas situações de forma adequada.

Ademais, a partir do diálogo do Poder Executivo, propomos um Substitutivo ao texto que deve tornar sua trajetória neste Congresso Nacional mais segura e célere. No Substitutivo, o art. 1º passou a estabelecer que o condutor de ambulância é o profissional que atua na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, resgate, suporte básico ou avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluídas motocicletas e os profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

O art. 2º detalha de forma minuciosa as atribuições do condutor, incluindo a condução compatível com o quadro clínico do paciente, manutenção básica do veículo, apoio em procedimentos de suporte básico de vida, contato com a central de regulação médica, cumprimento de protocolos do Ministério da Saúde, conhecimento da malha viária e participação em capacitações periódicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 3º define requisitos mínimos: idade superior a 21 anos, ensino médio completo, habilitação específica, comprovação de treinamento nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em ato do Executivo. O art. 4º reconhece os condutores de ambulância como profissionais de saúde exclusivamente para fins de acumulação de cargos prevista no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal. O art. 5º prevê o registro obrigatório desses trabalhadores nos sistemas oficiais, sob código correspondente à profissão. O art. 6º mantém o prazo de 60 meses, a partir da entrada em vigor da lei, para adequação aos requisitos legais.

Essas alterações sugeridas pelo Poder Executivo representam um importante aperfeiçoamento do Projeto de Lei. O novo texto traz maior precisão normativa ao definir, de forma clara, quem pode ser considerado condutor de ambulância. Ao excluir motocicletas, socorristas e resgatistas, evita-se sobreposição de categorias e assegura-se que a lei se concentre especificamente nos profissionais responsáveis pela condução de veículos destinados ao transporte de pacientes.

Outro avanço relevante é a descrição minuciosa das atribuições do condutor. O rol de responsabilidades previsto na proposta do Executivo não apenas valoriza a profissão, como também garante padrões nacionais de conduta, reforçando a segurança do paciente, da equipe e do próprio profissional. Essa listagem contribui para dar visibilidade às múltiplas dimensões da atividade, que vai muito além da direção do veículo.

As mudanças também aprimoram os requisitos de ingresso e permanência na carreira, equilibrando exigências de escolaridade, idade e capacitação técnica com a possibilidade de atualização periódica por meio de regulamentação do Executivo.

Por fim, destaca-se a previsão de reconhecimento dos condutores como profissionais de saúde apenas para fins de acumulação de cargos, o que evita interpretações equivocadas e preserva a coerência com a Constituição Federal.

Consideramos que as mudanças que propomos vão ao encontro do Projeto original, bem como do parecer já aprovado na CAE.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, bem como da Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

EMENDA Nº 2 - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 2023

Dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para a atividade de Condutor de Ambulância.

Parágrafo único. Para fins desta lei, são considerados Condutores de Ambulância os profissionais que trabalhem na condução de veículos terrestres de transporte de pacientes, resgate, suporte básico de vida e/ou suporte avançado de vida, tipificados em ato do Poder Executivo, excluindo motocicletas e os profissionais registrados como socorristas e resgatistas.

Art. 2º São atribuições específicas do Condutor de Ambulância:

I – conduzir veículos terrestres de transporte de pacientes, resgate, suporte básico de vida e/ou suporte avançado de vida conforme padronização, capacitação e atuação definidos pelo código sanitário e pelo regulamento pertinente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

II - identificar todos os equipamentos e materiais embarcados no veículo e sua utilidade;

III - conhecer integralmente o veículo e realizar sua manutenção básica;

IV – conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente;

V – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte das vítimas, na realização de medidas de reanimação cardiorrespiratória básica e no correto manuseio e retirada dos equipamentos médicos fixos no interior do veículo;

VI – estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

VII – conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como as condições do tráfego e as adversidades em vias alternativas;

VIII – cumprir a legislação de trânsito, bem como os protocolos do Ministério da Saúde, as normas éticas e os regulamentos estabelecidos pelo contratante, incluindo a verificação da documentação obrigatória do veículo e dos registros de remoção, e a observância ao sigilo e respeito aos direitos dos pacientes;

IX – assegurar ambiente adequado no interior da ambulância, promovendo o conforto térmico e físico do paciente e de seus acompanhantes, adotando condução compatível com a fisiopatologia do quadro clínico, e adotando conduta profissional compatível com situações de urgência e emergência;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

X – participar de capacitações periódicas promovidas pelo empregador ou por órgãos competentes, voltadas à atualização em técnicas de direção segura, noções básicas de primeiros socorros e suporte à equipe, além das normas técnicas e legais aplicáveis à função; e

XI – outras atribuições previstas em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Para o exercício da atividade, o Condutor de Ambulância deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ter concluído o ensino médio;

III – comprovar a realização de treinamento e reciclagem em cursos específicos, na forma do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

IV – estar habilitado para conduzir veículos de transporte de pacientes conforme a legislação em vigor; e

V – outros requisitos previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os Condutores de Ambulância são considerados profissionais de saúde para fins exclusivos do disposto na alínea c do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A acumulação de cargos de que trata o caput será permitida sempre que houver compatibilidade e respeitados os períodos mínimos de descanso.

Art. 5º Os profissionais de que trata esta lei devem ser cadastrados, obrigatoriamente, como Condutores de Ambulância nos sistemas oficiais de registro de trabalhadores conforme código correspondente à profissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25798.72148-23

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Art. 6º Fica concedido aos Condutores de Ambulância o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de entrada em vigor desta Lei, para o atendimento dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de setembro de 2025.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2336/2023)

NA 43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO). É APROVADA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO DO REQUERIMENTO Nº 84, DE 2025-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

24 de setembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1191878242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2472, de 2022, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o lúpus e a epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por incapacidade.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Damares Alves

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25318.68297-25

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.472, de 2022, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o lúpus e a epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por incapacidade*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.472, de 2022, de autoria da Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o lúpus e a epilepsia na lista de doenças que acarretam dispensa do prazo de carência para concessão dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

A proposição é composta de dois artigos. O primeiro altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, na forma especificada na ementa da proposição. O segundo artigo determina que a proposição, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25318.68297-25

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CAS, em decisão terminativa.

Na CAE, a proposição foi aprovada em parecer de autoria desta relatora, com a apresentação da Emenda nº 1 – CAE (de redação), na qual se substituiu a expressão “auxílio-doença” por “auxílio por incapacidade temporária” e se incluiu o adjetivo “permanente” na expressão “aposentadoria por incapacidade”, a fim de se adequar a proposição ao disposto na Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, a chamada “Reforma da Previdência”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 2.472, de 2022.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre seguridade social, motivo por que a atribuição de normatizar a carência para a concessão de benefícios previdenciários é do mencionado ente federado.

Da mesma forma, a matéria não é de competência privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República ou dos Tribunais Superiores, sendo facultado aos parlamentares, na forma do art. 48 da Carta Magna, iniciar o processo legislativo sobre ela.

Além disso, não se exige a edição de lei complementar para a inserção do tema objeto do PL nº 2.472, de 2022, no ordenamento jurídico brasileiro, sendo a lei ordinária a roupagem jurídica adequada ao projeto de lei em exame.

Por fim, os arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal atribuem a esta Comissão a prerrogativa de examinar em caráter terminativo a proposição em testilha.

Sob o prisma formal, portanto, não há impedimentos à aprovação do PL nº 2.472, de 2022.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25318.68297-25

No mérito, reiteram-se os argumentos esposados em parecer de autoria desta relatora, emitido na CAE:

> Quanto ao mérito, o PL seguramente almeja garantir maior assistência e proteção aos trabalhadores acometidos pelo lúpus e pela epilepsia. Se aprovada a matéria, tais segurados estarão isentos do cumprimento do período de carência para a concessão do auxílio por incapacidade temporária e da aposentadoria por invalidez. Dessa forma, a medida trará mais justiça social a esses trabalhadores ao possibilitar-lhes usufruir de benefícios que os auxiliarão no enfrentamento de suas doenças.
>
> Segundo o Ministério da Saúde, em torno de 2 milhões de brasileiros convivem com a epilepsia, sendo que 25% são portadores da condição em estágio grave. Na maioria dos casos, a epilepsia não incapacita o indivíduo para o trabalho, sendo possível manter a doença controlada por meio de tratamento. No entanto, uma pequena parcela se vê incapacitada para o trabalho, enfrentando maiores dificuldades em inserir-se e manter-se no mercado de trabalho. Esse projeto dirige-se para esse grupo de trabalhadores que necessitam requerer o auxílio-doença com mais frequência ou aposentar-se antecipadamente por incapacidade.
>
> O lúpus, uma doença autoimune crônica, assim como a epilepsia, em alguns casos pode se tornar incapacitante para o trabalho. Não vemos motivo para que ambas as doenças não figurem junto às demais constantes do rol do art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, afinal, todas elas colocam o acometido em uma mesma condição: incapacitante para o trabalho, com orçamento onerado por elevados custos de tratamento e desgaste emocional. Assim, o projeto possibilita que esses segurados possam acessar os benefícios previdenciários que permitirão enfrentar, com menos dificuldade, a situação em que se encontram.
>
> É oportuno destacar, outrossim, a atuação da proposição em reduzir as disparidades de gênero e

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25318.68297-25

raça que decorrem da incidência desigual das doenças, especialmente o lúpus. Neste caso, há maior incidência do lúpus em mulheres e negros, grupos que já são mais vulneráveis socialmente. Como coloca o autor na justificação do projeto:

> O lúpus pode ocorrer em qualquer idade – no nascimento ou na décima década de vida, porém, cerca de 60% dos casos acontecem na faixa etária de 13 a 40 anos. **É predominantemente mais comum entre as mulheres** – na infância, **as meninas são três vezes mais acometidas que os meninos**. Na segunda, terceira e quarta décadas da vida, as mulheres respondem por 90 a 95% dos casos e, a partir da quinta década, a proporção cai àquela característica da infância. **Os negros e asiáticos são populações de risco – são três vezes mais acometidos que os caucasianos**. A incidência é de 6 novos casos por 100.000 pessoas por ano, entre a população de menor risco e de 35 por 100.00 pessoas por ano, nas populações de maior risco.
>
> Além disso, cabe ressaltar que a concessão tanto do auxílio por incapacidade temporária quanto da aposentadoria por invalidez permanece, como na regra geral, condicionada à realização de perícia médica. De forma que a proposição apenas trata de reduzir o ônus suportado pelos portadores das referidas doenças ao isentá-los da carência para fazer jus ao benefício.

Além disso, cabe destacar o baixo impacto financeiro da medida. De acordo com dados do Ministério da Previdência Social, do total de auxílios por incapacidade temporária de natureza previdenciária concedidos em 2023, somente 0,23% foram direcionados à epilepsia e 0,15% para o lúpus. Portanto, espera-se que o referido impacto seja absorvido sem maiores problemas pelos cofres públicos.

Por fim, inexistem óbices ao acolhimento da Emenda nº 1 – CAE (de redação), que somente adapta a terminologia da proposição ao disposto na Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, apelidada de “Reforma da Previdência”

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25318.68297-25

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.472, de 2022, e da Emenda nº 1 – CAE (de redação).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2472/2022 e emenda, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO			
HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 24/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

SVE das Comissões - 24/09/2025 12:35:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2472/2022)

NA 43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAE-CAS, RELATADOS PELA SENADORA DAMARES ALVES.

24 de setembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037324270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1271, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que Altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar a quantidade de dias que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Paulo Paim

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8582686712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.21531-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1271, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que *altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar a quantidade de dias que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.271, de 2024, de autoria do Senador Chico Rodrigues, que altera o inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A proposição, que contém dois artigos, prevê em seu art. 1º a alteração do dispositivo legal supramencionado para ampliar de 2 (dois) para 8 (oito) a quantidade de dias que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. Já o art. 2º trata da cláusula de vigência, prevendo que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do PL nº 1.271, de 2024, consta, em síntese, a ideia de que a ampliação do período de licença remunerada por luto para 8 (oito) dias é

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8582686712
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.21531-59

essencial para atender às necessidades emocionais e práticas do trabalhador em momentos de perda, promovendo maior igualdade entre os trabalhadores celetistas e os servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e assegurando condições mais dignas e humanas de trabalho.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional, com base no art. 48 da Carta Magna, dispor sobre a matéria tratada no PL nº 1.271, de 2024.

Além disso, o exame da matéria está entre as atribuições da CAS, a quem compete, entre outros, opinar sobre as relações de trabalho, conforme o disposto no art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, não foram constatados óbices formais quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade que impeçam a regular tramitação da proposição. Ressaltamos que a própria Constituição Federal em seu art. 7º, *caput*, ampara a implementação de medidas legais destinadas à melhoria da condição social dos trabalhadores.

No mérito, somos favoráveis à sua aprovação.

A ampliação do período de licença demonstra sensibilidade às necessidades emocionais dos trabalhadores, permitindo que estes lidem de forma mais adequada com as consequências práticas e psicológicas da perda de entes queridos. Com isso, o impacto negativo no desempenho e na saúde do trabalhador é reduzido, ao mesmo tempo que condições mais humanas para o retorno às atividades laborais são asseguradas.

Além disso, é imprescindível corrigir uma desigualdade histórica existente entre trabalhadores celetistas e servidores públicos - notadamente aqueles regidos pela Lei nº 8.112, de 1990 –, visto que não há razão para que os

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8582686712
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24399.21531-59

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

primeiros tenham direito a uma licença de apenas 2 (dois) dias e os últimos possam usufruir da mesma espécie de licença por 8 (oito) dias. Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão promove maior equidade e justiça social entre esses regimes de trabalho quanto ao tema, reconhecendo a relevância do luto como uma questão universal que afeta todos os trabalhadores de maneira similar.

Importante ressaltar, ainda, que, ao incentivar práticas mais humanizadas e empáticas no ambiente de trabalho, a proposição contribui para o fortalecimento das relações entre empregadores e empregados, o que, consequentemente, gera reflexos positivos em áreas cruciais da gestão de pessoas, como retenção de talentos e motivação dos trabalhadores. No mais, é certo que o suporte em situações delicadas favorece a construção de um ambiente organizacional mais saudável e produtivo, que beneficia tanto as empresas quanto os empregados.

Por fim, é essencial destacar que a alteração proposta reforça o compromisso do arcabouço legal brasileiro, incluindo a Constituição Federal, com a proteção das relações familiares, ao reconhecer a relevância do suporte adequado em momentos de vulnerabilidade que demandam acolhimento, contribuindo para a construção de uma sociedade mais solidária.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 1.271, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8582686712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8582686712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1271/2024

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 15

Votação: **TOTAL** 14 **SIM** 14 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 24/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8582686712

SVE das Comissões - 24/09/2025 12:35:42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1271/2024)

NA 43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PAULO PAIM.

24 de setembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8582686712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2460, de 2022, que Institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Otto Alencar
RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani, que *institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, da Deputada Luisa Canziani, que *institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos*.

A proposição é composta de dez artigos.

O art. 1º estabelece o escopo do projeto, qual seja, instituir o Programa Nacional de Cuidados Paliativos, com o objetivo de prevenir e aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual dos pacientes, além de melhorar a qualidade de vida e apoiar tanto os pacientes quanto seus familiares, especialmente em casos de doenças que ameaçam a continuidade da vida. O programa visa a garantir o direito de acesso a cuidados paliativos em todos os níveis do sistema de saúde nacional.

O art. 2º define os termos relevantes para a nova lei. Cuidados paliativos são descritos como cuidados ativos promovidos por uma equipe multidisciplinar para pacientes de qualquer idade enfrentando intenso sofrimento relacionado à saúde, estendendo-se às suas famílias e cuidadores. Também são definidos os termos família, domicílio, interdisciplinaridade e obstinação terapêutica.

O art. 3º estabelece que o programa tem como fundamentos a reafirmação da vida e da morte como processos naturais, promovendo atenção humanizada e melhoria da qualidade de vida dos pacientes e seus familiares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

Cuidados paliativos devem ser oferecidos precocemente no curso de qualquer doença que ameace a continuidade da vida, para garantir autonomia e melhor qualidade de vida ao paciente e aos seus familiares, estendendo-se até a fase de luto.

O art. 4º delineia os princípios norteadores dos cuidados paliativos, incluindo a afirmação da vida e o valor intrínseco de cada paciente, a morte como um processo natural que não deve ser prolongado por obstinação terapêutica, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e familiares, e a integração dos aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao contexto clínico. Também inclui a oferta de apoio para a família e o respeito pelos valores, crenças, cultura e religiosidade de cada paciente, além do cuidado humanizado centrado no paciente.

O art. 5º define os direitos dos pacientes, que incluem obter cuidados paliativos integrais adequados à complexidade da situação, ser informados sobre seu estado clínico, participar das decisões sobre os cuidados paliativos, garantir a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e resguardar sua autonomia decisória através de diretivas antecipadas, caso estejam incapazes de manifestar sua vontade livremente.

O art. 6º estabelece os direitos dos familiares, que incluem receber apoio adequado, obter informações sobre o estado clínico do paciente, caso seja da vontade dele, e participar das decisões sobre os cuidados paliativos, resguardando-se primariamente a vontade do paciente.

O art. 7º define os deveres dos pacientes e familiares, que incluem fornecer informações adequadas para o diagnóstico e o tratamento, colaborar com a equipe médica, respeitar as normas de funcionamento dos serviços de saúde e utilizar os serviços de saúde de forma consciente, contribuindo para a redução de gastos desnecessários.

O art. 8º delineia os deveres no âmbito do Programa Nacional de Cuidados Paliativos, como assegurar a prestação de cuidados paliativos, ampliar progressivamente o acesso e o investimento em recursos, garantir a qualidade da assistência com base em indicadores de qualidade, formar profissionais e promover educação permanente, garantir a presença permanente da família ou cuidadores em ambiente hospitalar, assegurar o direito de visita virtual por videochamada, disponibilizar diretrizes sobre a aplicação do programa e promover a integração dos serviços de saúde.

hl2024-07645
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

O art. 9º trata do financiamento para a organização dos cuidados paliativos, que deve ser objeto de pactuação tripartite entre União, estados e municípios.

O art. 10 é a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

Segundo a autora, é urgente a necessidade de implementação, no Sistema Único de Saúde (SUS), dos cuidados paliativos, que devem ser centrados no paciente e no respeito à sua autonomia, para conferir voz ao doente e assegurar que sua vontade seja respeitada, bem como estender esses cuidados aos familiares e cuidadores.

Foi apresentada a Emenda n° 1, de autoria do Senador Magno Malta. A referida emenda explicita que a lei não pode ser interpretada como autorização para eutanásia ou suicídio assistido, mantendo-os proibidos pela legislação penal brasileira.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e às competências do SUS, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por ser a CAS a única Comissão Temática incumbida de se pronunciar sobre o projeto, também é necessária a análise da matéria sob o prisma da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Em relação à constitucionalidade, a defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso XII, da Constituição, cabendo à União estabelecer normas gerais. A matéria está, portanto, no âmbito da competência legislativa do Congresso Nacional, por força do art. 48, *caput*, da Constituição, cabendo a iniciativa a qualquer parlamentar.

Tampouco identificamos vícios em relação à constitucionalidade material, juridicidade ou regimentalidade no projeto em pauta.

Ressalte-se que o projeto se encontra dentro dos limites da competência do Poder Legislativo Federal, ao estabelecer diretrizes amplas e direitos dos pacientes e de suas famílias. Ao dispor sobre normas gerais, sem

hl2024-07645
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

se aprofundar em questões específicas sobre a estrutura e a forma de prestação dos serviços de saúde, evita-se a invasão da competência do Poder Executivo e de outros entes federados, respeitando integralmente o texto constitucional. Assim, promove-se a uniformidade e a equidade na oferta de cuidados paliativos em todo o território nacional, ao passo que se permite a necessária flexibilidade e autonomia para que estado, Distrito Federal e municípios adaptem os aspectos específicos da efetiva prestação dos serviços à sua realidade local.

No mérito, a instituição por lei do Programa Nacional de Cuidados Paliativos no Brasil representa um marco de grande importância para o sistema de saúde nacional. Na esteira da recente publicação da Política Nacional de Cuidados Paliativos, posta em vigor pela Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) nº 3.681, de 7 de maio de 2024, o texto do projeto estabelece diretrizes para o cuidado de pacientes com doenças ou outras condições de saúde que ameaçam ou limitam a continuidade da vida, assegurando uma abordagem humanizada e centrada no paciente.

A exemplo de outros países que há tempos já editaram regulamentações consolidadas na área, o Brasil dá um grande passo para garantir a dignidade e a qualidade de vida de seus cidadãos. Em todo o mundo, os cuidados paliativos têm sido reconhecidos como uma parte essencial dos sistemas de saúde de qualidade.

O "Quality of Death Index", índice desenvolvido pelo periódico *The Economist* para medir a qualidade dos cuidados paliativos em vários países, na edição publicada em 2015, já apontava o Reino Unido como “o melhor país do mundo para morrer, seguido pela Austrália e Nova Zelândia”. O Reino Unido alcançou a primeira posição graças às suas políticas nacionais abrangentes, à integração dos cuidados paliativos ao serviço nacional de saúde e à força do movimento *hospice*, voltado para a assistência de pacientes com doenças avançadas e terminais.

Na mesma avaliação, os Estados Unidos ficaram em 9º lugar, Espanha em 23º, Chile em 27º, Argentina em 32º, Uruguai em 39º, e o Brasil ocupava a 42ª posição no ranking, atrás de todos esses países e de outros como África do Sul (34º), Uganda (35º) e Mongólia (28º). O índice utiliza cinco categorias principais para determinar a qualidade dos cuidados paliativos: ambiente de saúde e cuidados paliativos, recursos humanos, acessibilidade aos cuidados, qualidade dos cuidados e engajamento da comunidade.

hl2024-07645
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

Estudo mais recente, da escola de medicina Duke-National University of Singapore Medical School, publicado em 2023, classificou os países com base na qualidade dos cuidados de fim de vida. Esse estudo avaliou 81 países em 13 indicadores-chave importantes para pacientes e cuidadores, como manejo da dor, suporte emocional e qualidade do ambiente de saúde. Confirmou-se o Reino Unido como país com a melhor qualidade de cuidados paliativos em todo o mundo, e o Brasil ficou apenas na 79ª posição entre os 81 países avaliados.

De fato, o Brasil enfrenta desafios em áreas essenciais para o desenvolvimento de cuidados paliativos eficazes, como o subfinanciamento do sistema de saúde, fragilidades na formação de profissionais e incipiente conscientização da população e das equipes de saúde. A implementação de políticas públicas abrangentes, como as observadas no Reino Unido, que priorizem o investimento em infraestrutura, o treinamento de profissionais de saúde e campanhas de conscientização, certamente contribuiria para melhorar a qualidade dos cuidados paliativos no País. No contexto brasileiro, a ausência de regulamentação específica contribuiu para a demora na evolução dos cuidados paliativos no âmbito sistema de saúde, bem como para um acesso desigual e muitas vezes inadequado a esses cuidados.

Assim, um dos aspectos mais relevantes do projeto está na abordagem humanizada e centrada no paciente. Ao priorizar a prevenção e o alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, o projeto busca tratar o paciente de maneira integral, reconhecendo a importância de abordar todas as dimensões do ser e do sofrimento humano.

A proposta valoriza a vida e reconhece a morte como um processo natural, combatendo a obstinação terapêutica e possibilitando que o processo da morte e do morrer transcorra sem sofrimento desnecessário. Isso é essencial para assegurar que os pacientes com doenças graves possam viver de maneira digna.

Além disso, o projeto reconhece o papel fundamental que a família desempenha no apoio ao paciente, estendendo os cuidados paliativos aos familiares e aos cuidadores. Esse apoio tem o potencial de reduzir a carga emocional das famílias, melhorando a qualidade de vida tanto do paciente quanto de seus entes queridos. A proposição destaca, ainda, a importância de um sistema de apoio que inclua aspectos psicológicos, sociais e espirituais no cuidado do paciente. O apoio psicológico e emocional para pacientes e

hl2024-07645
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

familiares é essencial para lidar com os desafios e o sofrimento associados às doenças graves.

Além disso, asseguram-se direitos básicos aos pacientes, tais como o acesso a cuidados paliativos integrais, o direito à informação sobre seu estado clínico, a participação nas decisões acerca de seus cuidados, a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, e a proteção da autonomia decisória por meio de diretivas antecipadas. Nesse ponto, o projeto trará a devida segurança jurídica a instrumentos que já são usados no Brasil, mas aos quais falta a força da lei federal para garantir sua aplicação, como é o caso do testamento vital e do mandato duradouro.

O testamento vital permite a uma pessoa registrar previamente por escrito suas preferências sobre cuidados futuros, tratamentos e procedimentos desejados ou indesejados, caso se torne incapaz de tomar decisões por si mesma, como em casos de inconsciência por doença terminal ou estado vegetativo permanente. Como o mandato duradouro, a pessoa designa um representante específico para tomar decisões em seu lugar nessas situações.

O reconhecimento legal das diretivas antecipadas valoriza a autonomia da pessoa sobre o próprio corpo e garante que as preferências de cuidados de saúde sejam respeitadas em situações em que ela não possa se comunicar. Também dá respaldo aos profissionais e instituições de saúde para aplicar com segurança os princípios éticos dos cuidados paliativos, sempre em benefício dos próprios pacientes.

A ênfase na interdisciplinaridade, com diferentes áreas do conhecimento colaborando para alcançar um objetivo comum, é fundamental para a prestação de cuidados paliativos de qualidade. Isso garante que os pacientes recebam tratamento abrangente e coordenado, envolvendo médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, entre outros profissionais.

O acompanhamento de indicadores de qualidade e desempenho dos serviços associados ao programa, conforme recomendações técnicas e evidências científicas, assegura que a qualidade dos cuidados paliativos seja constantemente avaliada e aprimorada. Assim, os serviços prestados estarão alinhados com as melhores práticas e padrões internacionais. A intenção de ampliar progressivamente o acesso aos cuidados paliativos em todos os níveis de atenção à saúde permite que um número maior de pacientes possa se beneficiar desses cuidados, independentemente de sua localização geográfica

hl2024-07645
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

ou condição socioeconômica. Isso é fundamental para reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

A educação permanente dos profissionais de saúde, por meio de atividades direcionadas à aquisição de conhecimentos e habilidades específicas, contribui para a criação de uma força de trabalho bem preparada para oferecer cuidados paliativos de qualidade, beneficiando diretamente os pacientes. A previsão do direito à visita virtual por videochamada, nos casos em que a presença física da família não é possível, demonstra uma adaptação às tecnologias mais modernas, proporcionando conforto emocional aos pacientes e seus familiares, mesmo em situações adversas.

Em suma, a existência de um programa nacional de cuidados paliativos no Brasil é de grande importância para garantir assistência adequada aos pacientes com doenças ameaçadoras da vida. A lei em que se converter o projeto certamente contribuirá para mitigar as desigualdades existentes, aliviar o sofrimento e promover dignidade na morte e no morrer, refletindo um avanço na saúde pública e nos direitos humanos.

Cumpre destacar, entretanto, que alguns dispositivos do art. 8º do projeto, em especial os incisos IV e V estabelecem obrigações que podem gerar custos adicionais para o Sistema Único de Saúde, sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou a previsão de fontes de custeio. Para adequar a proposição às normas de responsabilidade fiscal e à sustentabilidade financeira do SUS, propõe-se explicitar as leis que se referem e restringir a aplicação desses dispositivos ao ambiente hospitalar, de modo a limitar o alcance da obrigação e reduzir os impactos financeiros, sem prejudicar a finalidade assistencial da medida.

Com relação à emenda apresentada será acatada a emenda apresentada pelo Senador Magno Malta, a qual reforça a vedação à eutanásia e ao suicídio assistido, em consonância com a legislação penal vigente.

III – VOTO

Por essas razões, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, com Emenda nº 1e a seguinte emenda:

hl2024-07645
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25734.44253-60

EMENDA Nº - CAS

Inclui-se o parágrafo único ao art. 8° do Projeto de Lei n° 2.460, de 2022, com a seguinte redação:

Art. 8º.....

.....

IV - disponibilizar medicamentos fundamentais, de acordo com Lista Nacional de Medicamentos Essenciais para o Cuidado Paliativo, que considerará a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

V - disponilibilizar serviço de dispensação de medicamentos opioides para tratamento de dor, conforme a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

.....

Parágrafo único. Restringem-se os incisos IV e V, à aplicação exclusiva no ambiente hospitalar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hl2024-07645
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

AUGUSTA BRITO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2460/2022)

NA 43ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA AD HOC A SENADORA JUSSARA LIMA, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

24 de setembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215803789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 3, de 2021, que Altera os arts. 53 e 102 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2021, primeiro signatário o Deputado Celso Sabino, que *altera os arts. 53 e 102 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2021, primeiro signatário o Deputado Celso Sabino, que *altera os arts. 53 e 102 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares*.

A proposição, publicamente conhecida como ***PEC da Blindagem***, altera a Constituição para, essencialmente, determinar que os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, não poderão ser processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

Ademais, estabelece que a deliberação sobre essa licença dar-se-á pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Casa respectiva, devendo ocorrer em até noventa dias do recebimento da ordem do Supremo Tribunal Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Além disso, prevê que, no caso de prisão em flagrante de parlamentar, a decisão da Casa sobre a prisão será tomada por voto secreto.

Finalmente, a PEC nº 3, de 2021, estende aos presidentes nacionais de partidos políticos com representação no Congresso Nacional o foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns.

A proposta recebeu a Emenda nº 1, do Senador Sérgio Moro e outros membros desta Casa, condicionando a licença prévia apenas no caso de crime contra a honra, bem como de qualquer imputação fundada exclusivamente em opiniões, palavras e votos do parlamentar; e a Emenda nº 2, do Senador Carlos Portinho, que reproduz a emenda anterior, mas transfere a competência para julgamento dos deputados e senadores em relação aos crimes comuns ao Superior Tribunal de Justiça.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a proposta de emenda à Constituição, nos termos do art. 356 do Regimento Interno.

A imunidade parlamentar é uma garantia existente, em diferentes formatos, em todos os países democráticos do mundo. Esta imunidade, antes de ser direito dos seus membros, deve ser entendida como prerrogativa do próprio Parlamento como instituição.

Conforme MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, nos seus "Comentários à Constituição Brasileira de 1988", v. 2, p. 45, *essas garantias são dadas aos parlamentares, mas em prol do Legislativo. Configuram, pois, prerrogativas e não privilégios*.

O Supremo Tribunal Federal tem vasta jurisprudência sobre a matéria. Veja-se, por exemplo, a decisão do Ministro LUÍS ROBERTO

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

BARROSO quando do julgamento de Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 443.953:

> A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a imunidade parlamentar material incide de forma absoluta quanto às declarações proferidas no recinto do Parlamento e os atos praticados em local distinto escapam à proteção absoluta da imunidade somente quando não guardarem pertinência com o desempenho das funções do mandato parlamentar.
>
> Esta Corte entende que, embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia.

Essencialmente, existem dois tipos de imunidade**. O primeiro tipo corresponde à chamada imunidade material ou substantiva, também conhecida como inviolabilidade parlamentar**. Trata-se da impossibilidade de os legisladores serem punidos pelas palavras, opiniões e votos emitidos no exercício do mandato. A imunidade aqui se caracteriza como uma verdadeira irresponsabilidade jurídica, tanto civil quanto criminal, dos parlamentares em tudo que diz respeito à sua atuação legislativa. Ou seja, não podem eles, nunca, ser processados por atos característicos à atividade parlamentar porquanto não existe o crime respectivo:

> Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal também já se manifestou diversas vezes. Veja-se, por exemplo, a decisão em sede de Agravo Regimental na Petição 11.953, cujo relator foi o Ministro ANDRÉ MENDONÇA:

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

> A imunidade parlamentar material assegurada pelo art. 53, *caput*, da Constituição protege as palavras, opiniões e votos de parlamentares sempre que houver nexo de causalidade com o exercício da atividade legislativa, abrangendo manifestações proferidas em ambiente legislativo ou fora dele, incluindo postagens em redes sociais, desde que relacionadas diretamente com a atividade política.

E no Agravo Regimental na Petição 8.999, relatado pelo Ministro DIAS TOFFOLI:

> A imunidade material consagrada no art. 53 da Constituição da República protege o exercício do mandato parlamentar. Sua *ratio* é a garantia da independência do congressista. Assim, neste caso concreto, o ato é inviolável, porquanto praticado pelo congressista, conquanto fora do recinto do parlamento, em conexão com o exercício de seu mandato.

Contudo, é importante registrar que o próprio Supremo Tribunal Federal vem reafirmando o entendimento de que a imunidade material não assume contornos absolutos. Confira-se, a esse respeito, decisão tomada na Petição 8.242, relatada pelo Ministro GILMAR MENDES:

> A garantia da imunidade parlamentar, que deve ser compreendida de forma extensiva para a garantia do adequado desempenho de mandatos parlamentares, não alcança os atos que sejam praticados sem claro nexo de vinculação recíproca do discurso com o desempenho das funções parlamentares (teoria funcional) ou nos casos em que for utilizada para a prática de flagrantes abusos, usos criminosos, fraudulentos ou ardilosos.

O segundo tipo de imunidade é a processual ou adjetiva, que assegura que os parlamentares não podem ser presos ou processados criminalmente, sem autorização da respectiva Casa Legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

Neste ponto, conforme seu nome identifica, trata-se de uma imunidade exclusivamente processual. Esta, diversamente da material, não exclui a existência do crime, apenas impõe condições – a licença da respectiva Casa Legislativa – para que o parlamentar seja processado. Sem a ocorrência dessas condições, o processo fica paralisado. Continuará, entretanto, inclusive com a sustação dos prazos prescricionais durante a paralisação, quando o deputado ou senador perder essa condição.

Até a edição da Emenda Constitucional nº 35, de 20 de dezembro de 2001, a Constituição brasileira previa a existência desses dois tipos de imunidade para os membros do Congresso Nacional, de forma ampla.

Essa Emenda Constitucional manteve intocada a inviolabilidade ou imunidade material, promovendo, entretanto, alteração na imunidade processual, estabelecendo que ela somente existirá por ação da Casa a que pertence o parlamentar, por iniciativa de partido político. Além disso, a Emenda eliminou a possibilidade de imunidade processual, no caso de crimes ocorridos antes da diplomação do deputado ou senador:

> § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.
>
> § 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.
>
> § 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

A PEC sob análise, na prática, busca recriar a imunidade processual em termos ainda mais benéficos para os detentores de mandato parlamentar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Assim, se aprovada a proposição, teremos, como principal alteração, o retorno à situação anteriormente existente, restabelecendo a regra de que os membros do Congresso Nacional, desde a expedição do diploma, não podem ser processados criminalmente, independentemente do tipo de crime ou da data em que foi cometido, sem prévia licença de sua Casa, pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Casa respectiva.

A única alteração, nesse ponto, é que a proposição estabelece que a deliberação deve ocorrer em até noventa dias do recebimento da ordem do Supremo Tribunal Federal. Não é expresso, entretanto, se tal prazo é próprio ou impróprio, ou seja, se o seu não cumprimento gerará algum tipo de consequência e qual.

Ao mesmo tempo, não há, de forma explícita, previsão sobre o que ocorrerá com o prazo prescricional se não houver deliberação, o que é extremamente preocupante, uma vez que se pode até entender que a não deliberação poderia levar à prescrição.

Além disso, a proposição retorna, no caso da prisão de parlamentar por crime inafiançável, a exigência de voto secreto para que a Casa Legislativa decida sobre o tema, também extinta na Emenda Constitucional nº 35, de 2001.

Ademais, é explicitado que cabe ao Supremo Tribunal Federal o deferimento de medidas cautelares de natureza pessoal ou real em desfavor dos Deputados e Senadores, o que, em tese, poderia levar ao entendimento de que esse deferimento depende de decisão do pleno da Corte.

Em relação à constitucionalidade da proposta, temos as seguintes considerações. Quanto à constitucionalidade formal, ainda que não caiba a uma Casa arguir a tramitação feita pela outra, cabe registrar que a PEC nº 3, de 2021, está sendo contestada no Supremo Tribunal Federal por vários Deputados em razão da tramitação e aprovação tumultuadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

Por outro lado, quanto à constitucionalidade material, importante, a essa altura, sublinhar que o contexto de confecção da PEC nº 3, de 2021, denota sua real motivação, diametralmente oposta àquilo que, alegadamente, deseja implementar. Ou seja, exteriormente faz crer que almeja um determinado resultado, quando, em verdade, o que se procura é exatamente o inverso. Dito de forma clara: a PEC que formalmente aponta ser um instrumento de defesa do Parlamento é na verdade um golpe fatal na sua legitimidade, posto que configura portas abertas para a transformação do Legislativo em abrigo seguro para criminosos de todos os tipos.

Trata-se do chamado desvio de finalidade, patente no presente caso, uma vez que o real objetivo da proposta não é o interesse público - e tampouco a proteção do exercício da atividade parlamentar -, mas sim os anseios escusos de figuras públicas que pretendem impedir ou, ao menos, retardar, investigações criminais que possam vir a prejudicá-los.

Sobre a aplicabilidade do desvio de finalidade ao âmbito legislativo, confira-se a doutrina de CAIO TÁCITO:

> "No exercício de suas atribuições e nas matérias a eles afetas, os órgãos legislativos, em princípio gozam de discricionariedade peculiar à função política que desempenham.
>
> Temos, contudo, sustentando a necessidade de temperamento da latitude discricionária de ato do Poder Legislativo, ainda que fundado em competência constitucional e formalmente válido.
>
> O princípio geral de direito de que toda e qualquer competência discricionária tem como limite a observância da finalidade que lhe é própria, embora historicamente vinculado à atividade administrativa, também se compadece, a nosso ver, com a legitimidade da ação do legislador.
>
> [...]
>
> Entendemos, em suma, que a validade da norma da lei, ato emanado do Legislativo, igualmente se vincula à observância da finalidade contida na norma constitucional que fundamenta o poder de legislar.
>
> O abuso de poder legislativo, quando excepcionalmente caracterizado, pelo exame dos motivos, é vício especial de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

> inconstitucionalidade da lei pelo divórcio entre o endereço real da norma atributiva da competência e o uso ilícito que a colocar a serviço de interesse incompatível com a sua legítima destinação." (TÁCITO, Caio. *O desvio de poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais.* Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 228, 1-12, abr.-jun. 2002, p. 4-8*).*

O próprio Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes, invocou a vedação ao desvio de finalidade como imperativo para a constitucionalidade de determinadas normas.

A título exemplificativo, na ADPF n. 218, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em que declarada a inconstitucionalidade de dispositivos de leis editadas pelo Município de Ponte Nova-MG, uma das principais razões de decidir foi a ocorrência de desvio de finalidade.

Naquele caso, a finalidade aparente das leis era de legislar sobre assuntos de interesse local e proteger o meio ambiente, preservando-se a paisagem natural e o patrimônio turístico da região. Contudo, ao fim e ao cabo, foi possível concluir que as leis editadas por aquele município eram mero pretexto para impedir que a União exercesse sua competência privativa para legislar sobre águas e energia, autorizando a instalação de usinas hidrelétricas no Rio Piranga.

Voltando para a intitulada "PEC da Blindagem", é fato que se a proteção originalmente prevista na Constituição Federal de 1988 objetivava salvaguardar o *munus* público dos mandatários, para que pudessem debater, votar e fiscalizar de modo independente, sem receio de perseguições ou retaliações por parte de outros Poderes, o que faz a proposta em comento é justamente subverter essa ordem.

Sob aparência de constitucionalidade, o que efetivamente se pretende não é dar condições plenas aos parlamentares para exercerem sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

atividade-fim, mas sim blindá-los das penas e demais consequências legais do cometimento de crimes das mais variadas espécies.

A história dos anos posteriores à promulgação da atual Constituição é bastante ilustrativa.

Em 13 anos de vigência do texto constitucional, até o advento da Emenda Constitucional nº 35, de 2001, apenas 1, entre quase 300 pedidos de investigação, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, contra o Deputado Jabes Rabelo, acusado de receptação de veículo roubado.

Não à toa, aquele estado de coisas absolutamente inconstitucional exigiu a promulgação de referida emenda à Carta Maior, como medida urgente de moralização. Antes dela, repita-se, a necessidade de licença prévia das Casas funcionava, de fato, como ardil para perpetuar a impunidade de parlamentares, mediante recusas ou meros "engavetamentos" dos pedidos feitos pela Justiça.

Atualmente, diante da não exigência de licença da Câmara ou do Senado para autorizar a apuração criminal contra parlamentares, fato é que o número de investigados em inquéritos ou que figuram como réus em ações penais é estimado em mais de duas centenas, um aumento significativo se comparado ao período anterior à entrada em vigor da emenda constitucional mencionada, o que aponta que a Emenda Constitucional nº 35, de 2001 teve sucesso em reduzir a impunidade, ainda tão presente em nosso País.

Portanto, a PEC em comento materializa um vício insanável de desvio de finalidade, o qual compromete a própria higidez do ato normativo. Referido instituto do desvio de finalidade é transposto da seara administrativa, para o qual foi precipuamente desenhado, para a análise de constitucionalidade de norma que pretende ser incorporada ao texto constitucional.

Nesse sentido, o Poder Constituinte Derivado Reformador, ao apresentar a proposta de emenda à Constituição sob exame (PEC da

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

Blindagem), desnatura toda a teleologia das imunidades parlamentares, valendo-se da excepcionalidade de uma emenda à Carta Maior para satisfazer interesses particulares espúrios.

Ora, tal desvio de finalidade é flagrante e se descortina através da desconexão entre os meios propostos e o fim pretensamente legítimo. A proteção dos mandatos parlamentares não é compatível com a criação de obstáculos para a investigação de crimes, a exemplo de homicídio, corrupção passiva, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

Ao contrário, a apuração desses eventuais ilícitos penais fortalece sobremaneira a legitimidade do Parlamento, que não pode tolerar que prerrogativas dos seus representantes se transformem em privilégio pessoal a servir de escudo contra justa responsabilização criminal.

O ato normativo objeto deste parecer, apesar de formalmente uma emenda ao texto constitucional, é, materialmente, um ato de autoproteção de um grupo abrigado no Parlamento, sem os predicados de generalidade e abstração que devem ser observados no devido processo legislativo.

Em outras palavras, a finalidade aparente de proteção do mandato serve apenas como justificativa inócua para seu objetivo real, qual seja, o de garantir a impunidade de parlamentares e presidentes de partidos políticos.

Cuida-se de vício insanável, que macula a própria gênese do ato normativo, pelo que se pode dizer que a proposta padece de inconstitucionalidade material chapada, na medida em que uma Proposta de Emenda à Constituição, com finalidade excepcional e de primeira grandeza, torna-se expediente para subverter os princípios fundamentais consagrados pela própria Carta Magna, e exemplo da isonomia e da moralidade.

No mérito, a PEC nº 3, de 2021, representa grave retrocesso em relação ao que decidiu o Congresso Nacional, quando da votação da PEC nº 2,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

de 1995, transformada na citada Emenda Constitucional nº 35, de 2001, e que se apresentou como uma das mais importantes alterações constitucionais, no que se refere ao estatuto dos membros do Congresso Nacional.

Efetivamente, a alteração do instituto da imunidade parlamentar foi passo imprescindível para a recuperação do prestígio do Poder Legislativo, ao extirpar a possibilidade de se confundir o indispensável instituto da imunidade parlamentar, garantia do Poder Legislativo, existente em todas as democracias do mundo, com a impunidade.

Aquela Emenda Constitucional separou, corretamente, a chamada imunidade material da imunidade processual.

Retornar à imunidade processual existente anteriormente à Emenda Constitucional nº 35, de 2001, representa, assim, permitir a impunidade de Deputados, Senadores, presidentes de partidos e, por simetria, Deputados Estaduais e Distritais, o que, certamente, se choca com o interesse público.

Além disso, a PEC nº 3, de 2021, também representa um gigantesco passo atrás no tocante à transparência, ao exigir voto secreto para a deliberação sobre autorização para que parlamentares sejam processados e para que a Casa Legislativa resolva sobre a prisão em flagrante.

Trata-se, aqui, de anular a importante decisão tomada pelo Congresso Nacional quando aprovou a PEC nº 43, de 2013, convertida na Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, que *altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto*.

Essa Emenda Constitucional representou outro importante avanço na transparência da atividade parlamentar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Em outras circunstâncias históricas, a adoção do voto secreto no processo legislativo e em outros momentos da vida parlamentar foi justificada com o argumento de que era necessário proteger o detentor do mandato parlamentar das pressões oriundas de diversas instituições detentoras de poder político e administrativo, como o Poder Executivo, e daquelas oriundas de entes dotados de poder econômico, ou ainda, nos processos de cassação de mandato, até mesmo de um colega parlamentar.

No exame do veto presidencial aposto a projeto de lei, o voto secreto seria necessário para proteger o parlamentar de eventuais represálias do Poder Executivo, a quem compete a gestão dos recursos públicos e a execução do orçamento. Nos processos de cassação de parlamentar, o voto secreto se destinaria a evitar o constrangimento de o parlamentar votar pela cassação de um colega seu, e essa circunstância eventualmente beneficiar o parlamentar infrator dos mandamentos legais e éticos, favorecendo a impunidade.

A realidade de nosso País e do mundo, na presente quadra histórica, superou todas essas objeções, as quais, cada qual ao seu modo e, especialmente, ao seu tempo, tiveram seu mérito e sua oportunidade. Hoje, diante da presença maior e mais expressiva da cidadania no acompanhamento das atividades do Congresso Nacional, podemos entender e afirmar que o controle social da atuação parlamentar contribui para o aprimoramento da atuação do Poder Legislativo.

A Emenda nº 76, de 2013, ao tornar abertas e públicas deliberações do Congresso Nacional, revelou as necessárias transparência e publicidade que devem reger a vida pública e o funcionamento das instituições do Estado, de um lado; e, de outro, contribuiu para a vigilância cidadã e a sindicabilidade, pela sociedade, sobre a atividade do Congresso Nacional e dos deputados federais e dos senadores da República.

Parece-nos clara, então, a necessidade de distinguir o direito ao voto secreto que a Constituição e as leis asseguram ao cidadão/eleitor com o voto no parlamento que é proferido pelo representante eleito. A esse respeito,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

nos valemos de decisão tomada no seio de medida cautelar na ADPF 378, relatada pelo Ministro EDSON FACHIN, escolhido como redator do acórdão o Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO:

> Nesse caso, não se pode invocar como justificativa para o voto secreto a necessidade de garantir a liberdade e a independência dos congressistas, afastando a possibilidade de ingerências indevidas. Se a votação secreta pode ser capaz de afastar determinadas pressões, ao mesmo tempo, ela enfraquece o controle popular sobre os representantes, em violação aos princípios democrático, representativo e republicano.

Cabe ao eleitor, assim, o direito pleno ao sigilo de seu voto. O representante político, entretanto, está sujeito, em regra, aos princípios da publicidade e da democracia, que o obrigam a prestar contas de seu comportamento ao eleitor e à sociedade.

Prever, assim, o voto secreto em deliberações parlamentares, como faz a PEC nº 3, de 2021, se traduz não apenas em agressão ao princípio constitucional da publicidade, assegurado no *caput* do art. 37 da Carta Magna, como em violação da própria ideia da democracia representativa, que obriga o representante a prestar contas ao representado, em decorrência do primeiro artigo da nossa Constituição, que estatui que *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos*.

No que se refere à ampliação do foro por prerrogativa de função aos presidentes de partidos políticos, trata-se de providência totalmente desarrazoada, na medida que está estendendo esse foro para dirigentes de entidades de Direito Privado, que não exercem função estatal.

Temos, aqui, uma verdadeira distorção do instituto, que, doutrinariamente, se destina a ocupantes de elevados cargos públicos. Efetivamente, conforme registrou o Supremo Tribunal Federal, na Petição nº 11.318, *a doutrina aponta para o duplo escopo do foro especial: de um lado,*

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

evitar pressões externas sobre o órgão julgador e, de outro, proteger a dignidade de determinados cargos públicos, garantindo tranquilidade e autonomia ao seu titular. São duas perspectivas que, reunidas, servem de justificação para a prerrogativa de foro.

Vale ainda comentar que se pode considerar que o exercício do mandato já é suficientemente protegido pela Constituição, com a imunidade material e o direito de a Casa Legislativa sustar os processos que entender abusivos.

Assim, a presente PEC teria o real objetivo de proteger autores de crimes graves, como corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, o que configura claro desvio de finalidade e, consequentemente, inconstitucionalidade.

De tudo isso, observa-se que a PEC nº 3, de 2021, não pode avançar nesta Casa, por configurar-se como um gigantesco passo atrás em toda a luta da sociedade brasileira nas últimas décadas para assegurar a moralidade na vida pública e o fim da impunidade.

Não podemos confundir prerrogativas com proteção àquele que comete crimes. A sociedade brasileira grita em sentido diametralmente oposto, ou seja, ela almeja o fim da impunidade, como as amplas manifestações públicas sinalizaram no último domingo.

No tocante às Emendas de nºs 1 e 2, restam prejudicadas, conforme o art. 301 do Regimento Interno do Senado Federal.

Entretanto, em respeito aos seus subscritores, também nos manifestamos quanto ao seu mérito, de forma contrária, uma vez que não nos parece caber a distinção no caso de crimes contra a honra de forma absoluta. Existe jurisprudência farta e antiga sobre a matéria, estabelecendo a não

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

aplicabilidade da imunidade material a pronunciamentos difamantes, injuriosos ou caluniosos sem vínculo com a atividade parlamentar.

A narrativa segundo a qual a atividade parlamentar se encontra cerceada no Brasil não se sustenta em fatos, como se pode demonstrar objetivamente. Compulsando as falas públicas de inúmeros parlamentares federais, dentre eles ilustres membros desta Comissão, é fácil encontrar fartos registros de críticas contundentes a atos praticados por membros do Supremo Tribunal Federal, proferidas na tribuna, em entrevistas ou em redes sociais de amplo alcance. Da mesma forma, se encontram atos concretos, como pedidos de CPI e impeachment de ministros ou do Procurador Geral da República, sem que se tenha registro de quaisquer processos criminais ou admoestações por conta deste legítimo exercício da atividade parlamentar.

Por outro lado, analisando os raros casos de parlamentares federais objeto de denúncias ou processos exclusivamente por crime contra a honra, verifica-se que em regra tais procedimentos se referem a condutas absolutamente apartadas da atividade parlamentar ou que ultrapassam largamente o patamar da critica ácida. Cito três exemplos, apenas para fins ilustrativos: o deputado André Janones, do autodenominado campo progressista, responde em queixa-crime apresentada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, por ter afirmado que este seria “assassino, miliciano, ladrão de jóias e bandido fujão”, entre outras ofensas. Já os deputados Gilvan da Federal e Gustavo Gayer, do chamado campo conservador, respondem a queixas-crime apresentadas pela deputada federal Gleisi Hoffman, por afirmações como “deve ser uma prostituta do caramba” ou “Lula ofereceu Gleisi Hofmann como um cafetão oferece sua funcionária em uma negociação entre gangues”.

Com todo respeito, me parece absolutamente impossível atrelar tais agressões ao legítimo exercício do mandato parlamentar, mas de toda sorte, a proteção já garantida para as opiniões, palavras e votos de parlamentares é tão robusta que mesmo para estes casos aberrantes, caso ocorra a provocação de partido político e aprovação pela maioria da Casa legislativa, é possível a

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

sustação do processo, conforme diz o §3º do art. 53 da Constituição Federal, o que reforça a completa inutilidade prática da emenda apresentada.

Já a hipótese de mudança do foro de julgamento de parlamentares federais, referida tangencialmente na emenda nº 2, foge completamente da finalidade da presente PEC e já é objeto de discussão em outras propostas de emendas à Constituição que tramitam nas duas Casas, de modo que também afasto sua pertinência no mérito. Trata-se de matéria que deve ser debatida de forma mais ampla em uma discussão sobre o próprio instituto do foro privilegiado e não sobre imunidade parlamentar.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela inconstitucionalidade, injuridicidade e rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2021, restando, consequentemente, prejudicadas as emendas oferecidas à proposição, conforme o art. 301 do Regimento Interno do Senado Federal, e faço um último registro, em homenagem ao presidente Senador Otto Alencar, digno representante do sertão baiano, com as palavras de Guimarães Rosa, na voz do personagem Riobaldo: ***O correr da vida embrulha tudo, a vida é assim: esquenta e esfria, aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem***. Vossa Excelência teve a coragem de pautar com a urgência devida essa matéria absurda e confio que o plenário desta Comissão rejeitará a PEC da Blindagem, virando uma página triste do nosso Legislativo e homenageando a nítida vontade popular, que clama por mais Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25560.20455-53

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

19

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório à PEC 3/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO	X			3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE	X			7. PLÍNIO VALÉRIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL	X		
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA	X			3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO	X			5. MARA GABRILLI			
JORGE KAJURU	X			6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO	X			2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA	X			3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO	X			5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES	X		
FABIANO CONTARATO	X			2. PAULO PAIM			
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 27

Votação: **TOTAL** 26 **SIM** 26 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 24/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

SVE das Comissões - 24/09/2025 14:09:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 3/2021)

NA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR ALESSANDRO VIEIRA RELATA ORALMENTE A EMENDA N° 3, COM VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.

DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR JORGE SEIF RETIRA O SEU VOTO EM SEPARADO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, POR UNANIMIDADE, COM 26 VOTOS FAVORÁVEIS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ PELA INCONSTITUCIONALIDADE, INJURIDICIDADE E, NO MÉRITO, CONTRÁRIO À PROPOSTA, RESTANDO PREJUDICADAS AS EMENDAS APRESENTADAS.

24 de setembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1534039324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2021

Altera os arts. 53 e 102 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares.

Concluída a instrução da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela rejeição unânime, por inconstitucionalidade, a Presidência determina, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, que a matéria seja definitivamente arquivada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 680, de 2024, do Senador Weverton, que Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

24 de setembro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.47996-89

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 680, de 2024, do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 680, de 2024, de autoria do Senador Weverton, que *altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos*. A proposição é composta de quatro artigos.

O art. 1º enuncia o objetivo do projeto. O art. 2º acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, para permitir que o autorizatário do serviço de transporte público individual de passageiro transfira os direitos decorrentes da autorização para outro taxista, desde que este preencha os requisitos previstos na legislação local.

O art. 3º altera o art. 18 da Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir entre as atribuições dos Municípios a definição dos requisitos para a transferência dos direitos à exploração dos serviços de táxi, respeitando-se os direitos já previstos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.47996-89

nas normas municipais vigentes. O art. 4º veicula a cláusula de vigência da Lei que decorrer do projeto, na data de sua publicação.

A justificação do projeto aponta necessidade de prover *segurança jurídica aos taxistas e suas famílias, por meio da garantia do direito à transferência dos direitos à exploração dos serviços de táxi e à atribuição da competência aos Municípios para definição dos seus requisitos*.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que aprovou o projeto na forma de um Substitutivo, o qual concentra as modificações legislativas na Lei nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista. O Substitutivo altera as disposições sobre transferência de *autorizações* por transferência de *outorga*, além de introduzir mecanismo para vedar a ociosidade das outorgas de serviço de táxi.

II – ANÁLISE

De acordo com a disposição do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem competência para examinar as matérias que lhe são submetidas nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O art. 22, incisos IX e XVI, da Constituição Federal (CF) atribui privativamente à União competência para legislar sobre *diretrizes da política nacional de transportes* e *condições para o exercício de profissões*. Resta evidente, portanto, que o Legislativo federal detém competência para estabelecer normas sobre a matéria objeto do projeto em exame, qual seja, o estabelecimento de regras gerais sobre a transferência de outorgas do serviço de transporte público individual de passageiro, que constituem elemento fundamental para o exercício da profissão de taxista.

A possibilidade de transferência do direito à exploração do serviço de táxi, seja por alienação entre vivos ou por sucessão, foi permitida, em termos bastante amplos, pelo art. 12-A da Lei nº 12.587, de 2012. O Supremo Tribunal Federal (STF), no entanto, considerou inconstitucional a redação desse dispositivo legal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.337. O STF, contudo, reconhecendo a situação de insegurança jurídica e excepcional interesse social decorrente dessa medida, optou pela modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, de forma que ela só produzisse efeitos para o futuro, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.47996-89

partir de dois anos, a contar da data da publicação da ata de julgamento, que ocorreu em abril de 2023.

Esgotado o prazo da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, verifica-se que a situação de insegurança jurídica e de relevante interesse social ainda persiste. Com efeito, o autor da proposição nos lembra em sua justificação que diversos Municípios em todo o País anunciaram recentemente o encerramento da possibilidade de transferências de outorgas de serviço de táxi, a despeito da existência de normas locais em plena vigência que admitem a prática. Podemos antever, nessas circunstâncias, um crescimento exponencial da judicialização da matéria, o que traz consequências extremamente danosas para a categoria profissional dos taxistas.

O Legislativo federal pode e deve atuar para mitigar as consequências sociais negativas da situação que apontamos, especialmente porque a decisão do STF em sede da ADI nº 5.337 não constitui, em nosso entendimento, uma vedação em caráter absoluto a qualquer normatização do direito de transferência de outorgas de serviço de táxi, restringindo-se apenas à declaração de inconstitucionalidade do art. 12-A da Lei nº 12.587, de 2012. O mencionado dispositivo, como asseveramos anteriormente, pretendia firmar a possibilidade de transferência do direito de exploração do serviço de táxi de maneira bastante alargada, com escassa vinculação ao interesse público.

Nesse sentido, vislumbramos espaço para que a legislação nacional estabeleça a possibilidade de transferência de outorgas de táxi, contanto que sejam observadas condições que garantam o respeito do interesse público, que deve nortear o serviço de transporte público individual de passageiro. O projeto em exame atende essas condições, uma vez que deixa expressa na letra da lei, como condição para a efetivação da transferência, a necessidade de preenchimento de todos os requisitos previstos na legislação local.

O Substitutivo aprovado na CI também atende o requisito essencial de vinculação da transferência da outorga ao atendimento do interesse público, que fundamenta a exploração do serviço de táxi. Consideramos positiva, ainda, a solução adotada pelo Substitutivo, de inserir todas as alterações legais pretendidas na Lei nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, tendo em vista que se trata, fundamentalmente, de regulação do exercício profissional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.47996-89

Somos favoráveis também à alteração promovida pelo Substitutivo da referência à transmissão de *autorização* por transmissão de *outorga*, que se mostra juridicamente compatível com o instituto da permissão de serviços públicos, sob o qual pode ser organizado o serviço de transporte público individual de passageiro. Por fim, aprovamos também a proibição de ociosidade da outorga, pois ela se alinha diretamente com a finalidade pública do serviço de táxi e valoriza os profissionais que efetivamente se dedicam ao seu trabalho.

Embora o mérito da proposição já tenha sido objeto de avaliação na Comissão de Serviços de Infraestrutura, não podemos deixar de registrar nossa profunda apreciação com o seu conteúdo. A regularização da possibilidade de transferência de outorgas de serviço de táxi é uma medida muito positiva, com grande impacto para uma categoria profissional que merece todo nosso respeito e admiração.

Por isso, apenas a título de aprimoramento, apresentamos em versão anterior deste relatório emenda substitutiva que aproveita praticamente a íntegra do texto aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura, acrescido de novos dispositivos que têm o propósito de conferir maior clareza normativa e reforçar a segurança jurídica necessária ao exercício da atividade pelos taxistas, garantindo previsibilidade e estabilidade em suas atividades.

Referido substitutivo tem por objetivo, sobretudo, evitar a ociosidade das outorgas, resguardando o interesse público na utilização eficiente do serviço. Ao mesmo tempo, visa a preservar o direito de continuidade da atividade econômica por meio da possibilidade de transferência das autorizações tanto *inter vivos* quanto *causa mortis*, medida que prestigia a função social da outorga em comento e os princípios constitucionais da proteção da confiança e da dignidade da pessoa humana.

Ato contínuo, o Senador Carlos Portinho apresentou a Emenda nº 2-CCJ, que propõe modificações adicionais às do substitutivo em questão. Segundo o ilustre Senador, na respectiva justificação, a emenda possui o objetivo de aprimorar a segurança jurídica da proposição e harmonizá-lo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Para tanto, a emenda, dentre outras medidas, propõe substituir o termo “transferência” por “cessão” da outorga, estabelece critérios objetivos para sua efetivação como ato vinculado, define prazo para caracterização da ociosidade, prevê a possibilidade de indicação prévia de substituto pelo outorgado e acrescenta proteção ao cônjuge ou filhos do titular falecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.47996-89

Entendemos que a referida emenda é meritória, de modo que incorporamos parcialmente as sugestões do Senador Carlos Portinho ao substitutivo que ora submetemos a este colegiado.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 680, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 4 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para dispor sobre transferência de titularidade de outorgas concedidas a profissionais taxistas.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para dispor sobre a transferência de titularidade de outorgas concedidas a profissionais taxistas.

Art. 2º A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** .....

.....

VI - não descontinuar a prestação do serviço de táxi injustificadamente ou sem autorização expressa do poder público outorgante." (NR)

"**Art. 16.** A cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi é admitida, sub-rogando-se o cessionário nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.47996-89

§ 1º A efetivação da cessão prevista no *caput* deste artigo depende da comprovação, pelo cessionário, do atendimento dos requisitos e condições estabelecidos na legislação específica e, uma vez verificada a regularidade da documentação apresentada, o consequente reconhecimento da substituição do titular constitui ato vinculado do Poder Público.

§ 2º Violado o disposto no art. 5º, VI, desta Lei e constatada a outorga ociosa por culpa de seu detentor, incidirá multa, perda da outorga e impedimento de obter nova outorga pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 3º Para os fins do inciso VI do art. 5º, não configurarão descontinuação da prestação do serviço:

I - períodos de férias, folgas ou licenças regulares do titular da outorga;

II - licenças ou afastamentos previstos em legislação ou regulamento, abrangendo, inclusive, situações de saúde do titular ou de seus dependentes diretos;

III - necessidades de reparo ou manutenção do veículo, sua substituição, ou sinistro que impossibilite a operação;

IV - participação em movimentos coletivos da categoria, desde que previamente comunicados ao órgão ou entidade competente do poder público; ou

V – demais situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas e formalmente comunicadas ao poder público outorgante.

§ 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se caracterizada a descontinuidade ou ociosidade da autorização quando o taxista deixar de cumprir, observada a legislação local, a dois anos, as exigências de vistoria ou de renovação da licença.

"**Art. 17.** Ao outorgante incumbirá realizar as atividades de fiscalização e controle da prestação dos serviços em conformidade com as disposições previstas na legislação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25119.47996-89

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

30ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM
NELSINHO TRAD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 680/2024 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO				5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR				9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO	X		
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
JORGE KAJURU				6. FLÁVIO ARNS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GIRÃO	X			2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA	X			3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO	X		
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES	X		
FABIANO CONTARATO	X			2. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 24/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 24/09/2025 14:09:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 680/2024)

NA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL N° 680, DE 2024, RELATADO PELO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, RESTANDO PREJUDICADOS O PROJETO E AS EMENDAS N°S 2 E 3.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

24 de setembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 680, DE 2024

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos.

Recebido o Ofício nº 131, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 131/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 24 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação da Emenda nº 4-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 680, de 2024**, que *"Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 para garantir o direito à transferência dos direitos à exploração do serviço de transporte público individual de passageiros e atribuir aos Municípios a competência para definir os seus requisitos"*, restando prejudicados o Projeto e as Emendas n°s 2 e 3.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 3181, de 2019, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senador Jorge Seif

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23857-34

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.181, de 2019, do Deputado Felipe Carreras, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 3.181, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º apresenta o objeto da lei. O art. 2º altera o § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade para prever que, nos planos de rotas acessíveis, sejam incluídas "metas de implantação definidas por meio de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade". O art. 3º estabelece a vigência imediata da lei.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23857-34

Na justificação, o autor ressalta a importância das rotas acessíveis, com calçadas adequadas, para possibilitar que pessoas de diferentes idades e condições físicas circulem de forma segura pela cidade. Também destaca que as adaptações de acessibilidade devem ser definidas pelos cidadãos que dela necessitam.

O projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas à proposição até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher e proteção à família. Nesta análise, o foco recai sobre o mérito da matéria, uma vez que os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade e a juridicidade serão objeto de análise na CCJ.

O PL nº 3.181, de 2019, propõe que os planos de rotas acessíveis previstos no § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade contenham metas de implementação construídas por meio de indicação da população.

Sabemos que a acessibilidade é uma questão fundamental para a democratização do direito de ir e vir nas cidades, pois contribui para que todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades para utilizar os espaços públicos e privados de maneira autônoma e segura.

O tema foi previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146, de 2015), que definiu a acessibilidade como um direito. No entanto, é notório que as calçadas brasileiras não são, de forma geral, acessíveis. O Censo Demográfico de 2022 mostrou que 32% dos municípios brasileiros não têm calçadas ou passeios no entorno dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23857-34

domicílios e apenas 15,2% dos brasileiros residem em ruas com rampa para cadeirante. Esses números são ainda menores quando se trata de áreas periféricas ou ocupadas por população de baixa renda.

Trata-se, portanto, de tema relevante para a promoção da equidade. Ao exigir que a definição das rotas acessíveis se dê por meio de audiências públicas e debates com a sociedade civil, a proposição reforça o princípio da gestão democrática da cidade, previsto no próprio Estatuto da Cidade, o que amplia a transparência e a legitimidade das decisões que afetam o direito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas cidades.

Além disso, ao prever metas de implantação, o texto introduz um elemento de planejamento estratégico que vincula a execução de intervenções urbanas a objetivos previamente estabelecidos e fiscalizáveis. Trata-se de um passo importante para superar a implementação fragmentada e descontinuada das políticas de acessibilidade.

Entendemos, no entanto, que a proposição pode ser aperfeiçoada. Para melhorar a técnica legislativa, sugerimos dividir o conteúdo do § 3º do art. 41 em dois parágrafos distintos. O primeiro, contendo a obrigação de elaboração dos planos de rotas acessíveis e os princípios gerais de participação social e planejamento; o segundo, contendo o que consideramos diretrizes de implementação, quais sejam, as prioridades territoriais para implantação das rotas e sua integração com o sistema de transporte público.

Já em relação ao conteúdo, propomos incluir a determinação de priorização da implementação de rotas acessíveis em áreas de menor renda, para reforçar o princípio da equidade territorial e o dever do poder público de combater desigualdades urbanas históricas. Também sugerimos adicionar um § 5º ao mesmo dispositivo, para prever o apoio técnico e financeiro da União e dos estados aos municípios com até vinte mil habitantes na implementação de medidas de acessibilidade urbana, e alterar o art. 52 do Estatuto da Cidade para determinar que incorre em improbidade administrativa o Prefeito que deixar de elaborar o plano de rotas acessíveis.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23857-34

Com as melhorias propostas, consideramos que o projeto representa um importante avanço do sistema normativo para garantir a justiça espacial e a inclusão social por meio do planejamento urbano, da acessibilidade e da participação democrática, merecendo a aprovação desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.181, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 -CDH

Dê-se ao art. 2° do Projeto de Lei n° 3.181, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 2º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 41.** .....
...

.....
...

§ 3º As cidades de que trata o *caput* devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor ou nele inserido, contendo metas de implantação definidas com a participação da população e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade, assegurada a participação de associações representativas de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 4º O plano de rotas acessíveis deverá dispor sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25811.23857-34

mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, priorizando:

I – as áreas com maior concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – os trechos que concentrem polos geradores de circulação de pedestres, dentre eles órgãos públicos e locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, instituições financeiras e similares;

III – a integração das rotas acessíveis aos sistemas de transporte coletivo de passageiros.

§ 5º A União, em cooperação com os Estados, apoiará tecnicamente e financeiramente os Municípios com até vinte mil habitantes na implementação de medidas de acessibilidade urbana, incluindo a elaboração e execução de projetos de rotas acessíveis.' (NR)

'**Art. 52.** .....

....

.....

..

IX – deixar de elaborar o plano de rotas acessíveis na forma estabelecida no § 3º do art. 41 desta Lei.'" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
JAYME CAMPOS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3181/2019)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

24 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 95, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4817, de 2019, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hipermobilidade.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25659.29958-04

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.817, de 2019, do Deputado Roberto de Lucena, que *institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hipermobilidade*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.817, de 2019, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que *institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hipermobilidade*.

O art. 1º delimita o escopo do projeto e explicita que sua finalidade é a promoção da igualdade das pessoas com síndromes de Ehlers-Danlos (SED) ou com transtorno do espectro de hipermobilidade (TEH) com as demais pessoas, por meio da garantia de direitos, da proteção e do cuidado.

O art. 2º estabelece que a pessoa com SED ou TEH será considerada pessoa com deficiência, conforme resultado de avaliação biopsicossocial individualizada, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25659.29958-04

O art. 3º especifica as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com SED ou TEH.

O art. 4º estabelece os direitos dessas pessoas e, em seu parágrafo único, traz a vedação ao impedimento de participação em planos privados de assistência à saúde em razão das síndromes ou do transtorno.

O art. 5º prevê a possibilidade de que o poder público firme parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para o cumprimento do disposto na lei.

O art. 6º e seu parágrafo único tratam da elaboração, publicação e revisão de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado.

Por fim, o art. 7º determina a entrada em vigor na data de publicação da lei.

A proposição, que não recebeu emendas, será analisada pela CDH e seguirá para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias que dizem respeito à garantia e promoção dos direitos humanos, bem como à proteção das pessoas com deficiência, conforme dispõem os incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

No que tange ao mérito, de acordo com a Associação Brasileira de Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos e Transtornos do Espectro de Hipermobilidade (ABRASED), as SED constituem um grupo heterogêneo de doenças hereditárias do tecido conjuntivo, cujas características incluem, com frequência, hipermobilidade articular, fragilidade tecidual, pele macia e hiperextensível, cicatrização anormal e hematomas de fácil ocorrência. Entre os pacientes, são também comuns sintomas como dor e fadiga crônicas, complicações gastrointestinais, transtornos do sono, problemas cardiovasculares, oftalmológicos e musculoesqueléticos, além de comorbidades frequentes, como síndrome de ativação mastocitária, disautonomias e condições neurodivergentes. O cuidado multidisciplinar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25659.29958-04

revela-se essencial, com foco na prevenção de sintomas e na oferta de suporte contínuo.

Ainda segundo a Abrased, o TEH apresenta-se de forma clínica variável e heterogênea, abrangendo, de modo residual, pacientes com hipermobilidade articular sintomática que não atendem aos critérios atuais do subtipo SED hipermóvel, tampouco evidenciam elementos de outras síndromes pleiotrópicas – aquelas em que um único gene condiciona ou influencia múltiplas características fenotípicas –, como deficiência intelectual, malformações de órgãos internos ou dismorfismos faciais relevantes, ou ainda de outras doenças hereditárias do tecido conjuntivo. Pode envolver uma diversidade de sintomas, em diferentes intensidades e áreas do corpo, tais como instabilidade articular, síndrome de ativação mastocitária, dor, fadiga, distúrbios gastrointestinais, disautonomias, cefaleias e ansiedade. Por essa razão, as estratégias de manejo devem ser individualizadas, adequando-se às necessidades específicas de cada paciente.

Temos ciência de que as pessoas com síndromes de Ehlers-Danlos ou com transtorno do espectro de hipermobilidade articular já estão contempladas na legislação de saúde vigente, especificamente na Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Gabinete do Ministério da Saúde, posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do mesmo órgão, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

No entanto, a normatização mencionada, além de não conferir a mesma segurança jurídica que a lei, apresenta escopo restrito, limitando-se a aspectos relacionados à atenção à saúde. Assim, assiste razão ao autor da proposição, uma vez que a proteção deve abranger um rol mais amplo de direitos e garantias, de modo a assegurar a essas pessoas condições de igualdade com as demais, em especial nos campos da educação e do trabalho.

Assentado o mérito da iniciativa, cabe-nos, apenas, propor um ajuste redacional no que se refere à equiparação às pessoas com deficiência.

Lembremos que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), considera pessoa com deficiência *aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais*

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25659.29958-04

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Referido conceito, cumpre salientar, espelha aquele adotado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Congresso Nacional em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição. Por esse motivo, a Convenção e seu Protocolo são equivalentes a emendas constitucionais.

Por exigência de uma norma de status constitucional, portanto, a avaliação da deficiência reclama a consideração de todos os fatores apontados: existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, longo prazo, interação com barreiras e obstrução à participação da vida em sociedade.

Nesse sentido, a solução proposta pela LBI veio ao encontro da Convenção: a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação social.

À luz dessas premissas, entende-se que o projeto de lei deve guardar estrita consonância com o marco normativo vigente, evitando redundâncias desnecessárias e garantindo a remissão expressa ao conceito de deficiência estabelecido pela Lei nº 13.146, de 2015. Com isso, preserva-se a harmonia sistemática do ordenamento jurídico, assegurando que a interpretação e a aplicação da norma sejam orientadas pelos parâmetros constitucionais e infraconstitucionais já consolidados.

Dessa forma, o ajuste ora proposto não altera o mérito da proposição, mas lhe confere maior clareza redacional, precisão técnica e segurança jurídica. Ao alinhar a norma em exame ao conceito já adotado pela Lei Brasileira de Inclusão e pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, evita-se qualquer margem de dúvida interpretativa e reforça-se o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral e a plena inclusão social das pessoas com deficiência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25659.29958-04

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.817, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CDH (de redação)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.817, de 2019, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** A pessoa acometida pelas condições a que se refere esta Lei somente será considerada pessoa com deficiência quando, submetida à avaliação biopsicossocial, for constatado impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
JAYME CAMPOS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4817/2019)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

24 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9746867599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4202, de 2020, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198011223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25082.71273-83

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.202, de 2020, do Deputado Sergio Vidigal, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.202, de 2020, do Deputado Sergio Vidigal, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a obrigatoriedade de informação a respeito do teste do pezinho ampliado.*

O PL nº 4.202, de 2020, prevê a alteração do art. 10 da Lei nº 8.069, de 1990, para inclusão dos §§5º e 6º, com o intuito de estabelecer a obrigação de informação aos pais do recém-nascido ou aos responsáveis por ele, de forma presencial e de fácil entendimento, sobre a importância da realização do teste do pezinho, bem como de sua versão ampliada.

A justificação argumenta que uma parcela significativa de pais e responsáveis não submete os filhos ao teste do pezinho por desconhecerem a sua importância. Ademais, indica que a conscientização dos pais e responsáveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198011223
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25082.71273-83

é essencial para prevenir problemas de saúde no desenvolvimento das crianças e salvar vidas.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à CDH e posteriormente seguirá à Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção à infância e à juventude, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 4.202, de 2020.

Quanto ao mérito, a proposição é pertinente e necessária. A obrigação de realização de exames visando ao diagnóstico precoce e terapêutica de doenças congênitas e erros inatos no metabolismo do recém-nascido, prevista no art. 10 da Lei nº 8.069, de 1990, foi um importante passo para a consolidação da triagem neonatal no Brasil. Essa conquista foi potencializada pela adoção da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que aperfeiçoou o Programa Nacional de Triagem Neonatal e disciplinou o teste do pezinho ampliado.

Contudo, apesar dos imprescindíveis avanços logrados com essas iniciativas, uma parcela significativa de pais e responsáveis ainda desconhece a importância dos exames de triagem neonatal e, por isso, pode negligenciar a realização desses testes para a garantia da saúde dos recém-nascidos.

Nesse contexto, não é suficiente somente a disponibilização da triagem neonatal pelo poder público. É necessário que os pais e responsáveis sejam adequadamente conscientizados sobre a importância da realização do teste do pezinho e de sua versão ampliada. Ademais, para que a comunicação das informações seja efetiva, é imprescindível que seja realizada de forma presencial e de fácil entendimento, como preceitua o PL nº 4.202, de 2020.

À luz desses preceitos, oferecemos emenda para aprimorar a redação da proposição e harmonizá-la com os demais dispositivos da Lei nº 8.069, de 1990.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198011223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25082.71273-83

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.202, de 2020, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.202, de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 10**. .....

.....

§ 4º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar os pais ou responsáveis legais do recém-nascido a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.

§ 5º As informações de que trata o § 4º deste artigo devem ser de fácil entendimento e fornecidas presencialmente, facultada a complementação por meio impresso ou digital.' (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198011223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
JAYME CAMPOS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198011223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4202/2020)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR JORGE SEIF RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH (DE REDAÇÃO).

24 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3198011223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 97, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5559, de 2023, do Senador Carlos Viana, que Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Seif

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2041756861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.43371-09

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.559, de 2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.559, de 2023, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde*.

O PL nº 5.559, de 2023, altera o título do Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*, para prever que os veículos de transporte de saúde deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

A lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que é necessário garantir a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde. Nesse sentido, pondera que a ausência de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2041756861
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.43371-09

padrões específicos para a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde pode resultar em barreiras significativas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros grupos vulneráveis.

A proposição foi despachada à CDH e seguirá à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, a proposição mostra-se pertinente e necessária, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade e à efetivação do direito à saúde das pessoas com deficiência.

A garantia de acessibilidade em veículos de saúde é essencial para assegurar a igualdade material no acesso à saúde. Esse preceito fundamental é garantido pela Constituição Federal e reiterado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

Assim, o PL nº 5.559, de 2023, reforça o papel do Estado na implementação de políticas públicas inclusivas, ao mesmo tempo em que estabelece uma diretriz clara para a adequação dos veículos de transporte sanitário, com base em normas técnicas específicas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.559, de 2023.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2041756861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25413.43371-09

4

3

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2041756861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
JAYME CAMPOS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2041756861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5559/2023)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR JORGE SEIF RELATOR "AD HOC". EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

24 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2041756861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 1130, de 2025, do Senador Jayme Campos, que Dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR: Senadora Damares Alves

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.97269-91

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.130, de 2025, do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.130, de 2025, de autoria do Senador Jayme Campos.

Trata-se de PL que, em 3 artigos, se propõe a destinar parte da arrecadação das loterias esportivas ao financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Em seu art. 1º, é apresentado seu objeto. Já em seu art. 2º, é acrescentado o art. 14-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias. O referido art. 14-A determina que a cada ano, os valores líquidos arrecadados em três concursos de loterias esportivas serão destinados às Instituições de Longa Permanência para Idosos, atendidas as condições que define. Por fim, o art. 3º do PL determina vigência imediata da lei de si resultante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.97269-91

SENADO FEDERAL

Na justificação do PL, seu autor defende que é imperativo fortalecer as políticas de proteção à pessoa idosa, de maneira que intenciona criar uma fonte de financiamento estável e contínua para aquelas Instituições.

Após a apreciação desta CDH, a matéria seguirá para a apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise do PL por esta Comissão é regimental. Assim é porque, segundo reza o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 102-E, cabe à CDH opinar sobre proteção aos idosos.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos, previstas no art. 37 do Estatuto da Pessoa Idosa, são da mais absoluta importância para prover dignidade a quem delas mais precisa justamente em fase da vida em que há elevado risco de fragilidade. E, se aquele Estatuto assegura a assistência integral nessas instituições quando não houver outro ambiente ou houver carência de recursos financeiros, fica clara a necessidade de o Estado custear adequadamente instituições tão relevantes.

Dados do Censo 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apontou que 11% dos brasileiros têm 65 anos ou mais, perfazendo um montante de 22,2 milhões de brasileiros nesta faixa etária no país. Já o número de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI cresceu 65%, passando de 40,6 mil para 67,2 mil instituições em todo Brasil, atendendo um montante de 160.784 pessoas idosas.

Insta, ainda, observar que após a publicação do Regulamento Técnico na forma da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 que dispõe sobre o funcionamento de instituição de longa permanência para idosos, de caráter residencial, os critérios para a prevenção e redução dos riscos à saúde dos idosos residentes, e os critérios para o funcionamento desses locais ficaram

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.97269-91

SENADO FEDERAL

mais rígidos e oneroso, colocando em risco a continuidade do atendimento por parte de muitas Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Nesse sentido, o PL inclui as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no rol das entidades da sociedade civil que conforme o art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, determina, com a devida cautela, que a arrecadação líquida de apenas 3 concursos de loterias esportivas seja destinada àquelas instituições. Nada mais razoável. E a proposição ainda tem o cuidado de determinar que as Instituições devam estar regularmente inscritas nos Conselhos da Pessoa Idosa ou de Assistência Social, bem como ainda determina a destinação dos recursos.

Fortalecer as políticas de proteção à pessoa idosa, de maneira que intenciona criar uma fonte de financiamento estável e contínua para aquelas Instituições.

Assim, a proposição nos parece bastante meritória, todavia, não obstante seu grande mérito, sugerimos alguns aprimoramentos como supressão do art. 14-A constante no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.130, de 2025, a inclusão do seu conteúdo no art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 por meio da criação do inciso IV, garantindo que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) façam parte do rol das entidades da sociedade civil beneficiárias dos recursos das loterias conforme as outras já elencadas.

Também sugerimos a inclusão do § 5º para prever que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) sem fins lucrativos tenham seus programas inscritos perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, em consonância ao previsto no parágrafo único do art. 48 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Por fim, sugerimos a inclusão ainda do § 6º para prever que a Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) referidas no inciso IV poderão receber os repasses dos recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.97269-91

independentemente da existência de dívidas tributárias pendentes com o governo federal, suprimindo a necessidade de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas), visto que as ILPI´s não necessitam da referida certificação.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.130, de 2025, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1- CDH

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1130, de 2025, a seguinte redação:

> **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a destinação de parte da arrecadação das loterias esportivas para o financiamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se ao art. 2º do PL nº 1.130, de 2025, a seguinte redação:

> **Art. 2º** O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do inciso IV e dos § § 5º e 6º:
>
> **Art. 19** .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.97269-91

SENADO FEDERAL

.....

"**IV -** Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

.....

§ 5º Poderão receber os recursos as ILPIs sem fins lucrativos que tenham seus programas inscritos perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa.

§ 6º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) referidas no inciso IV poderão receber os repasses dos recursos independentemente da existência de dívidas tributárias pendentes com o governo federal. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

60ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
JAYME CAMPOS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1130/2025)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA À SENADORA MARA GABRILLI. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CDH.

24 de setembro de 2025

Senadora Mara Gabrilli

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2724151257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 3663, de 2020, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Flávio Arns

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770419014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.60330-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3663, de 2020, da Deputada Professora Dayane Pimentel, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar Projeto de Lei (PL) nº 3663, de 2020, da Deputada Professora Dayane Pimentel, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*.

O PL nº 3663, de 2020, é composto por três artigos. O art. 1º estatui que o objetivo do PL é para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, o art. 2º acrescenta o art. 53-B à Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) para determinar que as unidades públicas integrantes do SUS deverão priorizar a compra direta de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais e demais

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770419014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.60330-90

beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), **observado o menor preço obtido em processo licitatório**. Ademais, os §§ 1º e 2º estabelecem que o poder público apoiará a produção e a regularização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios e que uma regulamentação poderá estabelecer percentuais mínimos de aquisição dos gêneros alimentícios.

Por fim, o art. 3º estabelece a cláusula de vigência da futura lei.

A ilustre Deputada Professora Dayane Pimentel, ao fundamentar a apresentação da Proposição, argumentou que a inciativa visa a otimizar o benefício social da alocação de recursos do SUS, priorizando as compras de alimentos fornecidos por pescadores artesanais e demais agricultores familiares, o que tem potencial de gerar emprego e renda no meio rural.

O PL foi distribuído à CRA e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas à Proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de agricultura familiar e segurança alimentar. Também de acordo com o RISF, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente sobre o mérito do PL nº 3663, de 2020.

Em síntese, o PL em questão replica para integrantes do SUS uma estratégia de fomento e de fortalecimento da agricultura familiar já adotada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de ampliação das

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770419014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.60330-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar às unidades públicas integrantes do SUS.

A ilustre Deputada Professora Dayane Pimentel apresentou o PL no contexto de pandemia mundial de Covid-19, mas as premissas de seu projeto são estruturantes de três eixos de desenvolvimento no meio rural: produção agropecuária, sobretudo artesanal; comercialização eficiente; e consumo inteligente, com otimização de uso de recursos públicos pelo SUS.

Nesse contexto, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), da Câmara dos Deputados, também, entendeu que fortalecer as ações já comprovadamente bem-sucedidas que promovem a aquisição de alimentos da agricultura familiar, como o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) representa um avanço na ação do Estado nas políticas públicas para o setor rural e de segurança alimentar.

Portanto, no mérito, somos favoráveis à iniciativa por acreditarmos que a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo SUS fortalecerá a atuação do Estado brasileiro ao trazer benefícios para os produtores e pescadores familiares do país.

No entanto, identificamos uma antinomia no PL ao determinar, ao mesmo tempo, a priorização da compra direta de gêneros alimentícios e a exigência de observância do menor preço obtido em processo licitatório.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), compra direta representa uma forma de contratação pública sem a realização de um processo licitatório tradicional, ao passo que a utilização do critério "menor preço em licitação" remete ao procedimento competitivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770419014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25949.60330-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Para sanar essa contradição, que inviabilizaria a aplicação do desiderato do PL, propomos uma emenda para alterar a exigência de "menor preço obtido", do em processo licitatório clássico, pelo critério de "preços compatíveis com os vigentes no mercado local" aplicável à compra direta.

III – VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 3663, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CRA

No *caput* do art. 53-B a ser inserido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), na forma do art. 1º do PL nº 3663, de 2020, **onde se lê**: "observado o menor preço obtido em processo licitatório", **leia-se**: "desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770419014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
TERESA LEITÃO
NELSINHO TRAD
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770419014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3663/2020)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELO SENADOR FLÁVIO ARNS.

24 de setembro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770419014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2282, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incentivar a utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais consolidadas situadas em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho
RELATOR: Senador Jorge Seif

24 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.64801-55

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2282, de 2024, do Senador Marcos Rogério, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incentivar a utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais consolidadas situadas em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 2282, de 2024, de autoria do Senador Marcos Rogério, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para incentivar a utilização de espécies frutíferas lenhosas na recomposição de áreas rurais consolidadas situadas em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais*.

O PL em análise contém dois dispositivos normativos. O primeiro altera os arts. 22, 61-A e 66 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, enquanto o segundo estabelece a vigência da futura lei na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.64801-55

O autor do PL sob análise afirma que há muitas áreas degradadas que se sobrepõem a áreas de proteção permanente e de reserva legal. Por sua vez, os produtores rurais precisam assumir custos muito elevados para a recuperação de áreas degradadas.

Neste contexto, a fruticultura seria mais uma possibilidade de recomposição da cobertura vegetal que, simultaneamente, proporciona renda ao produtor, estabilidade geológica ao solo, prevenção de erosão, mitigação do assoreamento, alimento para a fauna silvestre e maior infiltração de água no solo.

Se o alto custo da recomposição limita atividades de recomposição de passivos ambientais, ao permitirmos a prática de fruticultura com espécies lenhosas tornamos mais atrativa a recuperação da área degradada, sem comprometer a função de proteção do solo e da água no local, em especial se adotadas técnicas como integração e plantios agroflorestais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para deliberação e, em seguida, será remetida à Comissão de Meio Ambiente (CMA) em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), compete à União legislar concorrentemente sobre florestas, conservação da natureza e proteção do meio ambiente, matéria contida no presente PL.

Também não há qualquer previsão de reserva de iniciativa de lei conferida ao Presidente da República para a matéria tratada na presente proposição legislativa, nos termos dos art. 37, inciso X, do art. 40, § 14, art. 61, § 1º e art. 165 da CRFB.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.64801-55

Quanto à constitucionalidade material, o PL nº 2282, de 2024, está em consonância com os comandos constitucionais, especialmente, por promover a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais e por fortalecer o provimento do manejo ecológico das espécies e ecossistemas (art. 225, I, da CRFB).

Ademais, quanto à juridicidade em sentido estrito, a proposição dispõe de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. E, ainda, não viola qualquer princípio geral do Direito.

O PL também atende às disposições de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, quanto à regimentalidade, a CRA tem competência para se pronunciar sobre uso e conservação, na agricultura, do solo, dos recursos hídricos e genéticos, em razão do disposto no art. 104-B, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do Senado Federal.

Esgotadas as questões formais e reconhecida a competência desta comissão para a análise da proposição em tela, podemos passar para a análise de mérito.

De acordo com o Observatório do Código Florestal, o país ainda possui 20 milhões de hectares de terras com passivos ambientais a serem regularizados, sendo 3 milhões de hectares em áreas de proteção permanente e 16 milhões em áreas de reserva legal.

Por sua vez, uma das maiores dificuldades associadas à recuperação ambiental são os altos custos financeiros associados a essa iniciativa. Neste sentido, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os custos de recuperação de áreas degradadas com plantio de mudas variam entre R$ 7.000,00 e R$ 20.000,00, a depender da técnica adotada e das condições ambientais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.64801-55

Ao mesmo tempo, a fruticultura é uma grande oportunidade de recomposição da cobertura vegetal que proporciona renda ao produtor, estabilidade geológica ao solo, prevenção de erosão, mitigação do assoreamento, alimento para a fauna silvestre e maior infiltração de água do solo.

Assim, o Projeto de Lei nº 2282, de 2024, tem o mérito de expandir as possibilidades de recomposição da vegetação em áreas de proteção permanente e na reserva legal, incluindo a plantação de espécies frutíferas lenhosas entre elas. Com isso, torna mais atrativa a recuperação da área degradada, sem comprometer a função de proteção do solo e da água no local.

Entretanto, para fortalecer ainda mais os cuidados ambientais e para mitigar riscos, apresentamos a seguinte emenda que: a) veda o uso de agrotóxicos; b) autoriza que a União preveja limites e condições a essa prática, por meio de regulamento e c) determina que, nos casos de recuperação vegetal, a vegetação herbácea espontânea seja mantida.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2282, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 13 do art. 61- A; e acrescentem-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 22, bem como os incisos III e IV ao § 3º do art. 66, todos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 2282, de 2024, nos termos a seguir:

"**Art. 22.** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.64801-55

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao cultivo de espécies frutíferas lenhosas utilizadas para recomposição da cobertura vegetal em áreas rurais consolidadas, nos termos do inciso VI do § 13 do art. 61-A e do inciso III do § 3º do art. 66.

§ 2º A autorização para a exploração madeireira em unidades de produção sujeitas a manejo sustentável de florestas nativas e suas formas de sucessão terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada.

§ 3º No inventário florestal previsto no § 2º, a árvore será identificada por nome vulgar e por nome científico, este composto pelo nome do gênero seguido da abreviatura da espécie ("sp.") ou das espécies ("spp."), quando o gênero botânico for o mesmo e da mesma família."

"**Art. 61-A.** .....

.....

§ 13. .....

.....

VI – plantio de espécies frutíferas lenhosas, exóticas ou nativas, perenes ou não, vedados a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais, exceto os usos previstos nesta Lei, e o uso de agrotóxicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

....." (NR)

"**Art. 66.** .....

.....

§ 3º .....

.....

III – a área poderá ser recomposta em sua totalidade com espécies frutíferas lenhosas, exóticas ou nativas, perene ou não, vedados a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais, exceto os usos previstos nesta Lei, e o uso de agrotóxicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023;

IV – na recomposição vegetal de que trata o inciso III deverá ser mantida a vegetação herbácea espontânea entre as plantas frutíferas lenhosas, a fim de conservar o solo e de contribuir para a retenção da água.

....."

Sala da Comissão,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25773.64801-55

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. GIORDANO	
VAGO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BETO FARO	PRESENTE	1. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	2. VAGO	
WEVERTON		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
TERESA LEITÃO
NELSINHO TRAD
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2282/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELO SENADOR JORGE SEIF.

24 de setembro de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8929111358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4740, DE 2025

Reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25641.69201-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Reconhece a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade circense brasileira como manifestação da cultura e da arte popular em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade circense no Brasil possui uma rica história, que remonta ao século XIX, tornando-se, pois, um elemento essencial da formação da cultura e da arte popular no país. Inicialmente introduzido por europeus, o circo rapidamente se popularizou no território nacional, incorporando temas e personagens da cultura local, refletindo a grande diversidade e a complexidade sociocultural brasileira.

A importância do circo como expressão cultural se evidencia em sua capacidade de unir várias linguagens artísticas, como a música, a dança, o teatro e a acrobacia. A atividade circense serve como uma plataforma para a criatividade e a imaginação, permitindo que artistas transitem entre diferentes estilos e formas de expressão. Além disso, o circo promove a inclusão social, sendo um espaço onde múltiplos tipos de talentos, de diversas origens e matizes, podem livremente se destacar, independentemente de classe social ou etnia.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2308671302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25641.69201-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O circo é o espaço cênico mais aberto e democrático. Espaço circular, sem início nem fim, que, na sua forma, atende, por excelência, a necessidade ritualística do teatro. É o circo o espaço que envolve, que reúne, porque comporta a magia das infinitas opções. É o lugar do improvável, da fantasia, onde se ensaiam as utopias, onde todos os sonhos se concretizam no espaço-tempo poético, fluído e fugaz de uma representação.

O circo também desempenha um papel fundamental na formação da identidade cultural brasileira. A tradição dos palhaços, os números de malabarismo e os espetáculos de acrobacias são representações únicas que falam da vivência e da resiliência do povo.

Essa expressão da arte popular não apenas entretém, mas também provoca reflexões sobre questões contemporâneas, utilizando o humor e a crítica social como ferramentas de diálogo e de comunicação. O Brasil se coloca como forte potência reveladora de novos artistas circenses, onde também a forte presença de público se destaca em todas as regiões, comprovando a importância desta expressão artística em nossa sociedade.

Em resumo, o circo no Brasil é muito mais do que uma forma de entretenimento: é uma manifestação cultural e artística genuína que preserva e reinventa tradições, celebra a diversidade e contribui para a construção da identidade sociocultural brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

(PSB/PR)

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabs. 2 e 3– Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2308671302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4742, DE 2025

Institui o Programa Nacional Produtor de Água.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25459.79014-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Jader Barbalho)

Institui o Programa Nacional Produtor de Água.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Produtor de Água (PNPA), destinado a incentivar financeiramente e prestar assistência técnica a produtores rurais que adotem práticas de conservação e recuperação ambiental em suas propriedades, com vistas à melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica no território nacional.

Parágrafo único. O PNPA integra a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições nela previstas, especialmente quanto a princípios, critérios de valoração, governança e fontes de financiamento.

Art. 2º São objetivos do PNPA:

I – recuperar e proteger nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica;

II – reduzir processos erosivos e o assoreamento de rios e reservatórios;

III – ampliar a cobertura florestal com espécies nativas e promover a conectividade de habitats;

IV – garantir a segurança hídrica de bacias prioritárias, em especial aquelas que abastecem centros urbanos e polos produtivos;

V – integrar ações de conservação ambiental e geração de renda para produtores rurais;

VI – contribuir para o cumprimento das metas climáticas e ambientais assumidas pelo Brasil em tratados internacionais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571597261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25459.79014-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

VII – promover o equilíbrio entre a produção agrícola e a conservação ambiental, em conformidade com os princípios do provedor-recebedor.

Art. 3º Poderão participar do Programa produtores rurais, proprietários ou posseiros, individualmente ou organizados em cooperativas, associações ou condomínios rurais, com prioridade para agricultores familiares, pequenos produtores e comunidades tradicionais.

Art. 4º O PNPA será implementado por meio de:

I – incentivos financeiros pagos aos produtores participantes, conforme critérios técnicos estabelecidos em regulamento;

II – assistência técnica gratuita prestada por órgãos estaduais, municipais, consórcios intermunicipais e instituições parceiras;

III – capacitação em boas práticas agroambientais e no acesso a mercados para produtos oriundos de práticas conservacionistas;

IV – implantação de projetos demonstrativos em bacias hidrográficas prioritárias;

V – monitoramento geoespacial e relatórios periódicos de resultados;

VI – reconhecimento e integração de projetos de revitalização de bacias já existentes, desde que atendam às diretrizes do PNPA e da PNPSA.

Art. 5º Os estados e municípios poderão celebrar acordo de cooperação com a União com vistas à implementação compartilhada do PNPA.

Art. 6º Constituem fontes de financiamento do PNPA:

I – dotações orçamentárias da União;

II – contrapartidas financeiras dos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao programa;

III – recursos de fundos ambientais, climáticos e hídricos, nacionais e internacionais;

IV – parcerias com instituições privadas, inclusive no âmbito de compromissos de responsabilidade socioambiental.

Art. 7º O PNPA será executado mediante a elaboração de um Plano Estratégico que contemplará:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571597261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25459.79014-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

I – metas e indicadores de desempenho, definidos com base em estudos técnicos e revisados periodicamente;

II – instrumentos de implementação, detalhando ações e práticas a serem incentivadas;

III – alocação de recursos disponíveis;

IV – estrutura de governança, definindo a gestão e participação dos diferentes atores envolvidos.

§ 1º O Plano Estratégico será revisado a cada cinco anos, admitindo-se atualizações em períodos menores, desde que tecnicamente justificadas.

§ 2º As revisões e as atualizações observarão os seguintes princípios:

I – flexibilidade para ajustar metas e estratégias em razão de mudanças nas condições ambientais, econômicas e sociais;

II – atualização contínua, com incorporação de novas tecnologias e práticas de conservação;

III – participação e transparência, envolvendo especialistas, sociedade civil e demais partes interessadas no processo de revisão e atualização;

IV – efetividade, com garantia de que as metas sejam realistas e exequíveis, fundamentadas em dados e experiências acumuladas;

V – prioridade para projetos inseridos nos Planos de Recursos Hídricos.

Art. 8º Serão utilizados como indicadores de monitoramento e avaliação, no mínimo os seguintes:

I – área total recuperada ou conservada;

II – número de nascentes protegidas e revitalizadas;

III – volume hídrico incrementado nas bacias prioritárias;

IV – redução de áreas degradadas e processos erosivos;

V – renda gerada ou complementada aos produtores participantes;

VI – biodiversidade nas áreas recuperadas ou conservadas;

VII – qualidade da água nas bacias hidrográficas objeto do PNPA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571597261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25459.79014-41

Art. 9º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo federal coordenar a implementação do PNPA, em articulação com:

I – os órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, climática, agrícola e agrária;

II – órgãos ambientais estaduais e municipais;

III – consórcios intermunicipais e comitês de bacia hidrográfica;

IV – organizações da sociedade civil e entidades privadas parceiras;

V – o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), garantindo a compatibilidade com os Planos de Recursos Hídricos.

Art. 10. O órgão de que trata o *caput* do art. 9º publicará, a cada 2 (dois) anos, relatório nacional de monitoramento, com avaliação de resultados, cumprimento de metas e recomendações de aprimoramento.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será encaminhado ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, para avaliação.

Art. 11. Os estados e municípios poderão regulamentar a execução do Programa em seus territórios, observadas as diretrizes nacionais desta Lei e a integração com a PNPSA e com os Planos de Recursos Hídricos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Produtor de Água, promovido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), foi pioneiro no Brasil ao adotar, desde 2001, o princípio do provedor-recebedor, pelo qual produtores rurais que conservam ou recuperam áreas ambientais estratégicas são remunerados pelos serviços ecossistêmicos gerados. Sua primeira experiência prática ocorreu em 2005, em Extrema (MG), no projeto Conservador das Águas, referência nacional e internacional no uso de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).

Desde então, o Programa já apoiou mais de 60 projetos implantados em todas as regiões do país, com cerca de 200 iniciativas submetidas à ANA, envolvendo parcerias com estados, municípios, comitês de bacias hidrográficas, universidades, organizações da sociedade civil e produtores rurais. Os projetos têm contribuído para a recuperação de nascentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571597261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25459.79014-41

e matas ciliares, redução de processos erosivos e de assoreamento de rios, aumento da infiltração de água no solo e da recarga de aquíferos, diminuição de custos de tratamento de água para abastecimento urbano e fortalecimento da resiliência hídrica frente à variabilidade climática.

A experiência acumulada foi recentemente consolidada e atualizada pela Resolução ANA nº 180, de 2024, que estabelece diretrizes gerais para a nova fase do Programa, com foco em ampliar sua escala, integrar ações aos Planos de Recursos Hídricos e fortalecer a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Em paralelo, a Lei nº 14.119, de 2021, instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) e o Programa Federal de PSA, estabelecendo bases legais para a valoração econômica dos serviços ecossistêmicos e definindo princípios, instrumentos e fontes de recursos. Essa lei representou um marco regulatório que conferiu segurança jurídica ao modelo de PSA, reconhecendo sua importância como instrumento inovador de política ambiental.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo transformar a metodologia consolidada pela ANA em política pública nacional permanente. A proposição fortalece e consolida o programa anterior, ampliando sua escala e garantindo continuidade e previsibilidade para os projetos de revitalização de bacias hidrográficas.

Dessa forma, o Programa Nacional Produtor de Água consolida um instrumento estratégico para o Brasil enfrentar os desafios da segurança hídrica, da adaptação às mudanças climáticas e do fortalecimento da produção sustentável no campo. Trata-se de política capaz de alinhar interesses de ambientalistas, produtores rurais e gestores públicos, ao transformar a conservação da natureza em atividade econômica valorizada e socialmente reconhecida.

Além disso, o projeto contribui para a superação do modelo exclusivamente baseado em comando e controle, centrado em fiscalização e aplicação de multas, ao adotar o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que atribui valor econômico aos serviços ecossistêmicos e remunera quem os provê. Isso permite que a manutenção de áreas preservadas, antes vista como ônus, se converta em oportunidade de renda e desenvolvimento sustentável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571597261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25459.79014-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A medida também contribui diretamente para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de clima e biodiversidade, reforça a resiliência das cidades e dos polos produtivos frente à crise hídrica e amplia a integração entre conservação ambiental e geração de renda. Ao institucionalizar em lei as diretrizes do Programa Produtor de Água, o país avança para garantir sua continuidade, estabilidade e transparência como política pública de Estado.

Portanto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9571597261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021 - LEI-14119-2021-01-13 - 14119/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4752, DE 2025

Institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Marco Legal da Cibersegurança, cria o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º São objetivos do Marco Legal da Cibersegurança:

I – fortalecer a resiliência cibernética da administração pública direta e indireta, em todos os entes da federação;

II – prevenir, mitigar e responder a incidentes cibernéticos de forma coordenada;

III – promover a integração entre políticas de segurança da informação, proteção de dados e cibersegurança;

IV – estimular a formação e retenção de recursos humanos especializados;

V – fomentar o desenvolvimento de capacidades técnicas e operacionais para defesa cibernética no setor público;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

VI – estabelecer mecanismos de financiamento estáveis e sustentáveis para as ações de segurança digital; e

VII – estimular a cooperação e o estabelecimento de parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As políticas públicas de cibersegurança devem observar as seguintes diretrizes, que orientam a atuação dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei:

I – prevenção e mitigação de riscos: promover estratégias e ações preventivas, contínuas e atualizadas, para identificação, análise, redução e controle de vulnerabilidades e ameaças cibernéticas;

II – resposta coordenada a incidentes: estabelecer protocolos claros e mecanismos de comunicação eficazes para detecção, reporte, tratamento e recuperação diante de incidentes cibernéticos, garantindo agilidade, transparência e integração dos esforços públicos e privados;

III – promoção da cultura de cibersegurança: incentivar a educação, a conscientização e a mudança de comportamento de servidores públicos, gestores, cidadãos e parceiros, a fim de criar ambiente institucional e social resiliente às ameaças digitais;

IV – fomento à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento nacional: estimular a criação, o desenvolvimento e a adoção de soluções tecnológicas inovadoras, favorecendo o fomento à produção científica e tecnológica nacional;

V – cooperação entre o setor público, o setor privado e terceiro setor: construir parcerias estratégicas e compartilhar informações, boas práticas e inteligência, com vistas ao fortalecimento da resiliência nacional e à promoção da confiança mútua entre os setores;

VI – proteção das infraestruturas críticas e dos serviços essenciais: identificar, classificar e proteger de forma especial os ativos, sistemas e processos considerados essenciais para a continuidade dos serviços públicos e da ordem econômica e social;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

VII – valorização da educação e da formação de recursos humanos especializados: criar e manter programas de atualização profissional, capacitação técnica e formação acadêmica para profissionais de cibersegurança, promovendo a atração e retenção de talentos;

VIII – integração de ações nos diferentes níveis e setores da administração pública: articular e harmonizar as iniciativas de cibersegurança em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, respeitando competências e promovendo sinergias intersetoriais;

IX – atualização normativa e tecnológica contínua: revisar e aprimorar periodicamente as normas, procedimentos e tecnologias utilizadas, acompanhando a publicização de vulnerabilidades, a evolução das ameaças e tendências globais em cibersegurança;

X – promoção de parcerias nacionais e internacionais: buscar ativamente colaborações, convênios e projetos conjuntos com países, organismos internacionais, redes de pesquisa e centros de excelência em cibersegurança;

XI – priorização do interesse público e dos direitos fundamentais: garantir que todas as ações e políticas de cibersegurança respeitem e protejam os direitos fundamentais, a privacidade e o interesse público, em conformidade com a Constituição Federal;

XII – estabelecimento do princípio da transversalidade no interesse da administração pública: assegurar que a cibersegurança permeie todos os setores, políticas e níveis da administração pública, integrando esforços e responsabilidades de forma compartilhada, em benefício da resiliência institucional e da proteção do interesse público;

XIII – responsabilização dos gestores e agentes públicos: responsabilizar os gestores e agentes públicos pela implementação, supervisão e reporte das políticas e incidentes de cibersegurança, garantindo a observância dos padrões mínimos definidos com base nesta Lei, de acordo com as respectivas atribuições e na forma da legislação funcional a que estiverem submetidos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

XIV – integração da cadeia de fornecimento: promover a adoção de padrões mínimos de cibersegurança por parte de fornecedores e parceiros contratuais, incorporando a avaliação de riscos da cadeia de suprimentos aos programas de resiliência digital; e

XV – garantia da continuidade das comunicações digitais: assegurar a continuidade e a confiabilidade dos meios digitais de comunicação, especialmente em contextos de crise, como componente essencial da resiliência cibernética e da soberania tecnológica da administração pública.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo devem ser observadas na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação das políticas, dos programas e das ações de cibersegurança, integrando-se, sempre que possível, às demais políticas públicas relacionadas.

CAPÍTULO II
DA AUTORIDADE NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Art. 4º Compete à autoridade nacional de cibersegurança, designada em regulamento, exercer as funções de normatização complementar, fiscalização, auditoria e instrução de processos administrativos, nos termos desta Lei.

Art. 5º A autoridade nacional de cibersegurança estabelecerá e revisará periodicamente padrões mínimos de cibersegurança, abrangendo controles técnicos, organizacionais e processuais, com base em normas nacionais e internacionais reconhecidas.

Parágrafo único. Os padrões mínimos serão objeto de consulta pública prévia, e sua observância será critério para participação no Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital e acesso aos recursos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA DIGITAL

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Seção I
Dos Participantes

Art. 6º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Art. 7º Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão aderir ao Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital mediante assinatura de termo de adesão, nos termos definidos em regulamento, comprometendo-se a implementar as diretrizes, objetivos e instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 8º A adesão de organizações do setor privado e do terceiro setor poderá ocorrer por meio de acordos de cooperação, convênios ou parcerias, conforme regulamentação.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 9º O Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital tem os seguintes objetivos:

I – implementar os princípios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, articulando as políticas e ações de resiliência cibernética em âmbito nacional;

II – estabelecer planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de resiliência cibernética, definidos de acordo com critérios técnicos, estratégicos e de risco;

III – definir metas plurianuais e indicadores de desempenho para avaliação da efetividade das ações;

IV – estimular a adesão voluntária de entes federativos e de organizações do setor privado, mediante instrumentos de cooperação, convênios ou parcerias;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

V – promover a integração das ações dos diversos setores críticos, garantindo abordagem setorial para saúde, educação, finanças, energia, telecomunicações, transportes, meio ambiente, defesa, segurança pública, entre outros;

VI – garantir atualização periódica dos planos e ações, de acordo com a evolução tecnológica e as novas ameaças identificadas;

VII – fomentar a troca de experiências e boas práticas entre órgãos, entidades e parceiros, nos âmbitos nacional e internacional; e

VIII – qualificar a investigação e o combate ao crime cibernético, a partir da adoção das medidas de segurança previstas nesta Lei, pelos setores público e privado.

Seção III
Dos Instrumentos Operacionais

Art. 10. Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital disporá dos seguintes instrumentos operacionais:

I – elaboração e execução de planos setoriais e temáticos de resiliência cibernética;

II – criação de protocolos, manuais e guias de boas práticas para prevenção, detecção, resposta e recuperação de incidentes cibernéticos;

III – implantação de sistemas de monitoramento, alerta e reporte de incidentes de segurança digital;

IV – promoção de campanhas de conscientização e educação em cibersegurança voltadas à sociedade e aos servidores públicos;

V – estabelecimento de mecanismos de adesão voluntária dos entes federativos e de pessoas jurídicas de direito privado, incluindo incentivos e contrapartidas; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

VI – definição de indicadores de desempenho, sistemas de monitoramento, avaliação e revisão periódica das ações do programa.

Seção IV
Dos Compromissos

Art. 11. A participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital estará associada ao compromisso de desenvolvimento e implementação de iniciativas próprias de cibersegurança que compreendam, entre outros, os seguintes elementos:

I – elaboração e implementação de planos locais ou setoriais de cibersegurança, alinhados às diretrizes nacionais;

II – criação ou fortalecimento de equipes de resposta a incidentes de cibersegurança, próprias ou consorciadas, para atuar na prevenção, detecção e resposta a incidentes em seus âmbitos de competência;

III – promoção de ações de capacitação e formação continuada de servidores e gestores públicos na área de cibersegurança;

IV – adoção de procedimentos padronizados de reporte e comunicação de incidentes, compartilhando informações relevantes com a autoridade nacional de cibersegurança e com demais entes federativos; e

V – integração a fóruns, conselhos e grupos de trabalho regionais e nacionais para intercâmbio de informações, desenvolvimento de projetos conjuntos e harmonização de políticas.

Parágrafo único. Os planos de cibersegurança serão elaborados de acordo com as diretrizes e orientações da autoridade nacional de cibersegurança e compreenderão os seguintes elementos:

I – política de continuidade de serviços;

II – plano de resposta a incidentes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

III – inventário de ativos críticos;

IV – estrutura de governança e responsáveis; e

V – plano de adequação aos padrões mínimos definidos pela autoridade nacional de cibersegurança.

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração pública federal e os entes federativos participantes do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital devem notificar a autoridade nacional de cibersegurança sobre a ocorrência de incidentes de cibersegurança relevantes conforme os prazos, critérios e procedimentos por ela definidos.

§ 1º A autoridade nacional de cibersegurança definirá os critérios de relevância, a forma, o conteúdo mínimo das notificações e os mecanismos de comunicação segura, preservando-se o sigilo das informações sensíveis e estratégicas.

§ 2º A autoridade nacional de cibersegurança estabelecerá os prazos, critérios e procedimentos para a comunicação de incidentes de segurança cibernética pelas entidades do setor privado participantes do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital.

Seção V
Da Governança de Riscos na Cadeia de Suprimentos

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública federal e os entes federativos participantes do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital devem integrar a avaliação, o monitoramento e a mitigação de riscos cibernéticos de seus fornecedores, subcontratados, parceiros e demais entidades da cadeia de suprimentos aos seus programas internos de resiliência cibernética.

§ 1º A avaliação de risco deverá abranger fornecedores, subcontratados, parceiros tecnológicos e prestadores de serviços externos, independentemente do nível de terceirização ou externalização das funções.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

§ 2º A gestão de riscos na cadeia de suprimentos deverá considerar o ciclo completo de vida do produto ou serviço contratado, incluindo suporte, atualizações de segurança e correções de vulnerabilidades conhecidas.

§ 3º A responsabilidade pelos riscos advindos da cadeia de suprimentos será compartilhada entre os entes contratantes e os respectivos fornecedores, conforme estabelecido em contratos, termos de adesão ou regulamentos específicos.

Art. 14. A adoção de soluções tecnológicas, sistemas, plataformas ou serviços por parte dos órgãos, entidades e entes federativos abrangidos no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital deverá considerar a demonstração de conformidade com os padrões mínimos de cibersegurança definidos pela autoridade nacional de cibersegurança, inclusive no que se refere ao ciclo de vida de desenvolvimento seguro, atualizações regulares e suporte técnico ativo.

§ 1º Sempre que possível, deverão ser priorizados fornecedores e tecnologias nacionais compatíveis com os princípios desta Lei, observados os requisitos de soberania, transparência e rastreabilidade da cadeia e o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A autoridade nacional de cibersegurança poderá estabelecer restrições à adoção de soluções descontinuadas, sem suporte técnico, sem atualizações regulares ou com histórico de falhas de segurança.

§ 3º A autoridade nacional de cibersegurança poderá instituir mecanismos de classificação de risco por fornecedor, inclusive com base em auditorias, notificações anteriores de incidentes, sanções já aplicadas e grau de aderência às políticas públicas de cibersegurança, com vistas à construção de um índice nacional de maturidade e confiabilidade da cadeia de suprimentos em cibersegurança, disponível em plataforma pública e acessível aos entes federativos participantes do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

§ 4º A autoridade nacional de cibersegurança deverá publicar e atualizar, periodicamente, requisitos mínimos e listas de conformidade, considerando os seguintes critérios, entre outros que se mostrarem relevantes:

I – conformidade com normas, recomendações e boas práticas nacionais e internacionais reconhecidas;

II – existência de plano de resposta a incidentes integrado à cadeia de fornecedores;

III – auditorias periódicas e evidências de conformidade em segurança da informação; e

IV – mecanismos de rastreabilidade e verificação da integridade dos componentes utilizados.

Art. 15. Os incidentes de cibersegurança cuja origem ou exploração envolva falhas ou brechas em fornecedores e parceiros deverão ser reportados nos prazos e formatos definidos pela autoridade nacional de cibersegurança.

Seção VI
Do Acesso a Recursos

Art. 16. A adesão ao Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital conferirá acesso prioritário aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública destinados à cibersegurança, a programas de capacitação, a sistemas de alerta e resposta, bem como a iniciativas de cooperação técnica nacional e internacional.

Parágrafo único. O acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública destinados à cibersegurança pode ser concedido a projetos de modernização, inovação, pesquisa e desenvolvimento realizados em regime de cooperação público-privada, desde que observados os critérios técnicos, de interesse público e conformidade com esta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

Art. 17. O acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública destinados à cibersegurança será prioritário para entes que comprovarem a elaboração e implementação dos planos, a criação de equipes técnicas e a adesão às diretrizes nacionais.

Parágrafo único. A participação ativa em ações colaborativas e projetos intergovernamentais poderá ser considerada como critério de avaliação e priorização no repasse de recursos e na seleção de parcerias.

Seção VII
Da Articulação

Art. 18. Serão instituídos conselhos, fóruns e grupos de trabalho permanentes, em âmbito nacional, regional e local, destinados à integração de políticas, compartilhamento de inteligência, articulação de respostas coordenadas e construção de consensos técnicos.

§ 1º A autoridade nacional de cibersegurança promoverá a realização de encontros, oficinas, treinamentos e exercícios conjuntos, visando fortalecer a cooperação entre os entes federativos.

§ 2º A integração federativa incluirá, sempre que possível, a participação do setor privado, da academia e da sociedade civil, observadas as regras de confidencialidade e segurança da informação.

Seção VIII
Da Formação, da Pesquisa e da Inovação em Cibersegurança

Art. 19. Os participantes do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital, no âmbito de suas atribuições, devem envidar esforços para:

I – criar e promover programas continuados de capacitação, treinamento e atualização em cibersegurança para servidores públicos, gestores e demais profissionais envolvidos na execução das políticas de cibersegurança;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

II – fomentar parcerias com as entidades integrantes do Sistema S, universidades, institutos federais, centros de pesquisa e o setor privado, com o objetivo de ampliar a oferta e o alcance dos cursos, especializações, certificações e eventos de capacitação;

III – incentivar a inclusão de conteúdos de cibersegurança nas grades curriculares de ensino técnico, superior e de pós-graduação, para promover a conscientização desde a formação básica até a especialização profissional; e

IV – priorizar a formação de multiplicadores e de equipes técnicas capacitadas para atuação em resposta a incidentes, gestão de riscos, proteção de dados e governança digital.

Art. 20. As políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação dos entes participantes do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital devem compreender o fomento ao desenvolvimento do conhecimento e de soluções inovadoras na área de cibersegurança, por meio das seguintes ações:

I – apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados à cibersegurança, em parceria com instituições científicas, tecnológicas e de inovação, empresas e organizações do terceiro setor;

II – estímulo à criação de centros de excelência, laboratórios de testes e ambientes de simulação para experimentação e validação de soluções nacionais em segurança digital;

III – editais de fomento, concessão de bolsas, prêmios e incentivos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, priorizando áreas estratégicas para a proteção de infraestruturas críticas e serviços essenciais; e

IV – incentivo à transferência de tecnologia, à incubação de startups, ao empreendedorismo e à difusão de boas práticas em cibersegurança entre diferentes setores produtivos.

Art. 21. Os programas, ações e incentivos previstos nesta seção devem ser articulados com as políticas públicas de educação e de ciência,

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

tecnologia e inovação, integrando-se a estratégias de desenvolvimento econômico, inclusão digital e proteção de direitos fundamentais.

Seção IX
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 22. O Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital será objeto de monitoramento contínuo, com publicação periódica de indicadores, metas, resultados alcançados e ajustes necessários, visando à melhoria da resiliência cibernética nacional.

Parágrafo único. Caberá à autoridade nacional de cibersegurança revisar, a cada ciclo plurianual, os planos e metas, propondo ajustes com base em relatórios de avaliação e na evolução do cenário de ameaças.

Art. 23. A avaliação da efetividade do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital deve considerar, entre outros, os seguintes critérios:

I – grau de adesão dos entes federativos: mensurar o número e o percentual de entes da federação participantes e em conformidade com os requisitos do programa;

II – evolução da maturidade cibernética institucional: avaliar o progresso dos órgãos e entidades em modelos reconhecidos de maturidade em cibersegurança;

III – tempo médio de resposta e recuperação a incidentes: medir a eficiência na detecção, resposta e restabelecimento das operações após incidentes cibernéticos;

IV – redução do número e do impacto de incidentes reportados: comparar dados históricos de incidentes para verificar a efetividade das ações preventivas e corretivas implementadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

V – capacitação e certificação de recursos humanos: monitorar o número de servidores, gestores e profissionais treinados ou certificados em cibersegurança a cada ciclo de avaliação;

VI – implementação de planos setoriais e temáticos de resiliência cibernética: aferir a elaboração, atualização e operacionalização dos planos específicos por setor ou tema;

VII – conformidade com boas práticas e normas técnicas de segurança: verificar a adoção de políticas, normas e padrões reconhecidos, tais como autenticação forte, cópias de segurança e gestão de vulnerabilidades;

VIII – eficiência e impacto da utilização de recursos públicos: analisar o volume, o destino, a eficiência e os resultados gerados pelos recursos aplicados no âmbito do programa;

IX – participação em exercícios, treinamentos e simulações de incidentes: avaliar a frequência, a abrangência e os resultados das atividades práticas promovidas pelo programa;

X – grau de integração e cooperação com redes nacionais e internacionais: mensurar a participação ativa em fóruns, iniciativas conjuntas e compartilhamento de inteligência com entidades externas; e

XI – promoção da cultura de cibersegurança: aferir o nível de conscientização e mudança de comportamento de servidores, gestores e sociedade por meio de pesquisas, auditorias ou métricas de treinamento.

Art. 24. A autoridade nacional de cibersegurança definirá e publicará indicadores de desempenho, eficiência, economicidade, eficácia e impacto das políticas e ações de cibersegurança, com atualização periódica.

§ 1º Os resultados dos indicadores serão apresentados em linguagem acessível, com comparativos históricos e metas futuras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

§ 2º Será assegurada a participação da sociedade civil e de especialistas na avaliação dos resultados, por meio de consultas, audiências ou grupos de trabalho específicos.

Seção X
Da Transparência, do Controle e da Prestação de Contas

Art. 25. Os órgãos e entidades responsáveis pela aplicação dos recursos previstos no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Resiliência Digital devem:

I – publicar, anualmente, relatório detalhado das receitas, despesas e resultados alcançados pelos recursos destinados à cibersegurança;

II – submeter suas contas à auditoria interna e externa, de acordo com as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos pelos respectivos sistemas de controle;

III – disponibilizar informações atualizadas em portais eletrônicos de acesso público, respeitadas as normas de sigilo e proteção de dados sensíveis; e

IV – garantir a participação e o controle social por meio de conselhos, audiências públicas e outros instrumentos de diálogo e fiscalização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º**

.....

.....

§ 5º No mínimo, 3% (três por cento) dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública deverão ser aplicados em ações de cibersegurança, observadas as seguintes prioridades:

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – financiamento de projetos e programas de modernização tecnológica da administração pública;

II – formação, capacitação e certificação de recursos humanos em cibersegurança;

III – apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias de cibersegurança;

IV – fortalecimento de estruturas e operações dos centros de resposta e equipes de tratamento de incidentes cibernéticos;

V – apoio a estados, Distrito Federal e municípios para a execução de suas políticas e planos locais de cibersegurança; e

VI – realização de campanhas de educação e conscientização para a sociedade.” (NR)

“**Art. 30.**

.....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 86% (oitenta e seis por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 2% (dois por cento) serão destinados ao FNSP para ações na área de cibersegurança e sem prejuízo da destinação prevista na alínea *a* do inciso II, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....” (NR)

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 26 desta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem enfrentado uma escalada de incidentes cibernéticos que afetam a prestação de serviços públicos, expõem dados

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

sensíveis de milhões de cidadãos e colocam em risco a estabilidade institucional de diversos órgãos e entidades da federação. Esses episódios evidenciam a fragilidade das estruturas nacionais diante de ameaças cada vez mais sofisticadas, persistentes e com forte impacto geopolítico. Globalmente, os crescentes prejuízos decorrentes de ciberataques têm levado governos a estruturarem marcos legais, investir em recursos humanos e criar órgãos permanentes para coordenar a segurança cibernética.

Nesse contexto, cumpre chamar a atenção para a posição isolada do Brasil. Sendo a décima maior economia do planeta, o país é praticamente a única entre as vinte maiores do mundo que ainda não consolidou um arcabouço normativo com força de lei para sustentar uma política de Estado nessa área. Embora existam avanços importantes, como a Política e a Estratégia Nacionais de Cibersegurança, essas iniciativas carecem de suporte legal e financeiro, não vinculam os entes federativos e não possuem mecanismos de indução estruturante para sua efetiva implementação.

É com o propósito de sanar essa lacuna que a presente proposição legislativa busca instituir o Marco Legal da Cibersegurança. A proposta nasce com a ambição de estabelecer um arcabouço normativo estruturante, com foco em objetivos claros e diretrizes estratégicas. Adicionalmente, propõe-se a criação do Programa Nacional de Resiliência Digital, de cunho executivo e operacional, com a ambição de engajar não apenas os órgãos e entidades da administração pública federal, mas também os estados, o Distrito Federal, os municípios e entidades do setor privado que atuam em serviços públicos essenciais e infraestruturas críticas.

A proposição também enfrenta o tema da autoridade nacional de cibersegurança. Trata-se de lacuna fundamental na área de cibersegurança no Brasil, apontada em relatórios de avaliação tanto do Tribunal de Contas da União como da própria Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Nesse contexto, a construção de um modelo institucional apto a lidar com um cenário de riscos e ameaças crescentes é discussão que não pode mais ser adiada.

Propõe-se ainda a vinculação de recursos oriundos das receitas dos operadores de apostas de quota fixa, por intermédio do Fundo Nacional de Segurança Pública, ao fomento de ações de cibersegurança, com o

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25025.08628-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

objetivo de assegurar recursos para modernização tecnológica, capacitação de pessoal e fortalecimento da resposta a incidentes.

Trata-se de um passo estratégico e necessário para mitigar riscos cibernéticos estruturais, garantir a integridade das funções públicas essenciais e proteger a sociedade brasileira de danos imensuráveis. Visando contribuir para o fortalecimento da segurança cibernética em âmbito nacional, a proposta constitui instrumento adequado e urgente para reposicionar o Brasil na vanguarda da governança digital global.

Submetemos, portanto, a proposta ao exame de nossos pares, certos de sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4071709208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4759, DE 2025

Institui o Sistema Nacional de Informações, Indicadores e Certificação para a Economia Azul (SINMEA), estabelece as Contas Econômicas do Oceano e da Zona Costeira (CE-Oceano), cria o Selo Azul de certificação voluntária e dispõe sobre a cooperação federativa para adaptação costeira.

AUTORIA: Senador Fernando Dueire (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Sistema Nacional de Informações, Indicadores e Certificação para a Economia Azul (SINMEA), estabelece as Contas Econômicas do Oceano e da Zona Costeira (CE-Oceano), cria o Selo Azul de certificação voluntária e dispõe sobre a cooperação federativa para adaptação costeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui instrumentos transversais para a implementação da Economia Azul no Brasil, com foco em:

I – integração e abertura de dados costeiro-marinhos;

II – indicadores e contas econômicas do oceano;

III – certificação voluntária de práticas sustentáveis (Selo Azul); e

IV – cooperação federativa para adaptação costeira com soluções baseadas na natureza.

§ 1º A interpretação e execução desta Lei observarão o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e sua regulamentação, bem como o Planejamento Espacial Marinho (PEM).

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

§ 2º Esta Lei não dispõe sobre:

I – cessão de uso de áreas marinhas, outorgas, leilões ou tarifas relativas à geração de energia no mar;

II – incentivos ou benefícios tributários;

III – licenciamento ambiental ou regimes específicos de pesca; e

IV – matérias objeto de política nacional setorial que venham a ser disciplinadas na Lei do Mar, quando aprovada.

CAPÍTULO II

Do Sistema Nacional de Informações da Economia Azul – SINMEA

Art. 2º Fica criado o SINMEA, com a finalidade de unificar, padronizar e disponibilizar em dados abertos as informações públicas de interesse para a economia azul, em plataforma única interoperável com o PEM e o PNGC.

Art. 3º O SINMEA integrará, no mínimo, camadas e séries históricas referentes a:

I – batimetria, correntes, marés e meteorologia marítima;

II – qualidade da água e monitoramento de poluentes costeiro-marinhos;

III – monitoramento de erosão, riscos e eventos extremos;

IV – áreas protegidas, usos vigentes e zonas definidas no PNGC e no PEM;

V – movimentação portuária e indicadores ambientais portuários;

VI – produção aquícola e desembarque pesqueiro, agregados e anonimizados; e

VII – projetos de restauração de habitats de carbono azul, com seus metadados.

§ 1º O órgão gestor do SINMEA será definido em regulamento e contará com comitê técnico interinstitucional, assegurada a participação de União, Estados, Municípios costeiros, academia e sociedade civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

§ 2º O SINMEA observará padrões de metadados e interoperabilidade geoespacial.

§ 3º Dados sujeitos a sigilo legal ou à segurança da navegação serão tratados conforme legislação específica.

CAPÍTULO III

Das Contas Econômicas do Oceano e da Zona Costeira

Art. 4º O Poder Executivo incumbirá órgãos técnicos para, de forma cooperativa, instituir as Contas Econômicas do Oceano e da Zona Costeira (CE-Oceano), compatíveis com padrões internacionais de contas, para mensurar:

I – produto, emprego e investimento dos setores azuis;

II – serviços ecossistêmicos costeiro-marinhos; e

III – custos evitados por adaptação baseada na natureza.

§ 1º As CE-Oceano terão periodicidade bienal, com divulgação pública e microdados anonimizados.

§ 2º Regulamento estabelecerá classificações setoriais, metodologias e cronograma de implementação.

CAPÍTULO IV

Do Selo Azul (certificação voluntária)

Art. 5º Fica criado o Selo Azul, certificação voluntária de desempenho ambiental e social para cadeias e empreendimentos situados, ou com impacto relevante, na zona costeira ou no espaço marinho, incluindo os setores de portos, turismo, maricultura, logística e serviços.

Art. 6º O Selo Azul:

I – terá níveis (básico, prata, ouro) e critérios públicos, mensuráveis e auditáveis;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

II – exigirá planos anuais de melhoria e transparência;

III – poderá reconhecer certificações internacionais equivalentes; e

IV – poderá ser utilizado como critério de desempate em compras públicas, nos termos da legislação de licitações.

Art. 7º O Poder Executivo definirá, em regulamento, a entidade acreditadora, os procedimentos de auditoria e o tratamento de denúncias.

CAPÍTULO V

Da Cooperação Federativa para Adaptação Costeira Baseada na Natureza

Art. 8º Fica instituído o Programa de Cooperação para Adaptação Costeira Baseada na Natureza (PROCOSTA-N), com o objetivo de apoiar Estados e Municípios costeiros na restauração de ecossistemas e em infraestruturas verde-azuis (dunas, cordões litorâneos, recifes artificiais, manguezais, marismas).

Art. 9º O PROCOSTA-N priorizará projetos que:

I – apresentem mapas de risco e análises de custo-benefício;

II – utilizem soluções baseadas na natureza como primeira opção;

III – incluam planos de operação e manutenção; e

IV – prevejam participação comunitária e salvaguardas sociais.

Art. 10. A adesão ao PROCOSTA-N é voluntária e condiciona-se à disponibilização para o SINMEA, dos dados e resultados do projeto.

CAPÍTULO VI

Da Governança e da Cooperação com o PNGC e o PEM

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

Art. 11. Os instrumentos criados por esta Lei têm como finalidade dar suporte à implementação e ao monitoramento das respectivas políticas públicas e não substituem nem alteram o PEM ou o PNGC.

Art. 12. A União poderá celebrar acordos de cooperação com Estados e Municípios para:

I – cadastrar dados no SINMEA;

II – produzir as CE-Oceano; e

III – executar projetos do PROCOSTA-N.

Art. 13. Municípios costeiros e Estados com programas próprios poderão alinhar seus indicadores ao SINMEA e solicitar o reconhecimento de metas equivalentes para fins de comparabilidade nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, inclusive quanto à governança, padrões de dados, acreditação do Selo Azul e critérios do PROCOSTA-N.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa complementar o arcabouço jurídico nacional da Economia Azul por meio da criação de instrumentos transversais — informações, indicadores, certificação voluntária e cooperação federativa para adaptação costeira — capazes de operacionalizar políticas já existentes, sem invadir matérias específicas (outorgas, licenciamento, pesca ou tributação) que contam com tratamento próprio ou tramitação dedicada.

O primeiro diagnóstico que orienta a proposta é a fragmentação de dados costeiro-marinhos no País. Informações sobre batimetria, qualidade da água, riscos de erosão e eventos extremos, áreas protegidas, desembarque pesqueiro, movimentação portuária e projetos de restauração encontram-se dispersas em bases não interoperáveis. A ausência de padrões e metadados dificulta o planejamento, fiscalização, pesquisa e, sobretudo, financiamento de projetos com critérios ESG.

Para enfrentar tal lacuna, a minuta institui o Sistema Nacional de Informações da Economia Azul (SINMEA), plataforma única, de dados abertos e interoperável, que integra séries históricas e camadas críticas para a gestão integrada "terra-mar". O SINMEA não cria novas obrigações setoriais: ele organiza e padroniza o que já existe, com governança multissetorial e respeito a sigilos legais e à segurança da navegação.

A segunda lacuna identificada diz respeito à mensuração econômica dos setores azuis e dos serviços ecossistêmicos costeiro-marinhos. Sem métricas comparáveis, o País subestima tanto a contribuição de serviços portuários, turismo, maricultura e logística quanto os custos evitados por determinadas soluções. As Contas Econômicas do Oceano e da Zona Costeira (CE-Oceano), em cooperação com órgãos federais, preenchem essa falha ao adotar metodologias alinhadas a boas práticas internacionais de contas satélite e de capital natural.

A terceira peça do arranjo é o Selo Azul, certificação voluntária que confere sinalização de mercado para portos, empreendimentos turísticos, marinas, operadores logísticos, maricultores e serviços diversos que alcancem padrões verificáveis de desempenho socioambiental. O Selo reconhece equivalências internacionais, estimula planos de melhoria contínua, aumenta a atratividade de projetos e pode ser admitido como critério de desempate nas compras públicas, sem criar benefícios tributários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

Em paralelo, a minuta estrutura o PROCOSTA-N, programa de cooperação federativa para adaptação costeira baseada em soluções naturais (manguezais, marismas, dunas, cordões litorâneos, recifes artificiais e outras infraestruturas verde-azuis). O programa prioriza projetos com mapeamento de risco, análise de custo-benefício, planos de operação e manutenção e participação comunitária, condicionando a adesão à transparência dos dados e resultados no SINMEA.

Os quatro instrumentos — SINMEA, CE-Oceano, Selo Azul e PROCOSTA-N — não substituem o Planejamento Espacial Marinho, nem alteram o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro ou regimes setoriais. Ao contrário, os suportam, ao proverem dados, métricas e incentivos reputacionais necessários para reduzir conflitos de uso, orientar investimentos e monitorar resultados, com foco em evidências e comparabilidade nacional.

Do ponto de vista federativo, a proposta fortalece competências comuns de proteção ambiental e gestão costeira, ao criar vias formais de cooperação entre União, Estados e Municípios. Governos subnacionais passam a contar com instrumentos padronizados para atrair capital (inclusive títulos sustentáveis e seguros), qualificar sua carteira de projetos e monitorar metas quinquenais de forma transparente e auditável.

Para o setor privado e financeiro, os benefícios são diretos: dados confiáveis e séries temporais reduzem assimetria de informação e riscos; indicadores econômicos padronizados facilitam o crédito e a emissão de *blue bonds*; e a certificação voluntária diferencia empreendimentos em mercados cada vez mais sensíveis a desempenho ESG. Para a sociedade, resultam praias mais limpas e seguras, estoques pesqueiros mais estáveis, empregos qualificados e redução de perdas com eventos extremos.

A minuta respeita a segurança jurídica ao explicitar que não regula outorgas, licenciamento, pesca e tributação, evitando sobreposições com marcos já aprovados ou em tramitação. Ao concentrar-se em dados, métricas, certificação e cooperação, ela cobre "zonas brancas" do ordenamento e facilita a implementação efetiva de políticas setoriais já estabelecidas.

A regulamentação em 180 dias permitirá definir governança, padrões de dados, procedimentos de acreditação e critérios do PROCOSTA-N com ampla participação técnica. As despesas serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, e a adesão aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25399.79433-00

instrumentos é voluntária, preservando autonomia dos entes e foco em incentivos alinhados a resultados.

Diante do exposto, a proposição representa um salto de qualidade institucional: organiza o conhecimento, mensura o valor econômico do oceano e da zona costeira, premia boas práticas e induz investimentos em adaptação baseada em soluções proporcionadas pela própria natureza — tudo isso sem inovar indevidamente em matérias setoriais, mas completando o arcabouço da Economia Azul com os insumos que faltavam para viabilizar políticas públicas executáveis e financiáveis.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO DUEIRE**

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9616510440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 694, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Taito Benites Martins, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25713.78895-54 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Taito Benites Martins, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Manifesta nosso profundo pesar pelo falecimento de Taito Benites Martins, ocorrido em 21/06/2025. Neste momento de dor, solidariza-se com seus familiares e amigos, rendendo homenagem à sua memória e reconhecendo sua contribuição à comunidade.

Que seu legado permaneça como inspiração e que seus entes queridos encontrem conforto e serenidade para atravessar esta perda irreparável.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 695, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Cesar Barbosa Santos, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25247.60027-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Paulo Cesar Barbosa Santos, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Manifestamos nosso profundo pesar pelo falecimento de Paulo Cesar Barbosa Santos, ocorrido em 20/09/2025. Neste momento de dor, solidariza-se com seus familiares e amigos, rendendo homenagem à sua memória e reconhecendo sua contribuição à comunidade.

Que seu legado permaneça como inspiração e que seus entes queridos encontrem conforto e serenidade para atravessar esta perda irreparável.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentados os Requerimentos nºs:

- 694, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Taito Benites Martins, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.*

- 695, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Cesar Barbosa Santos, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.*

Serão encaminhadas cópias dos votos nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 696, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Marcelo Bertoni, presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, pela solenidade de posse da nova Diretoria.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25340.96520-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Marcelo Bertoni, presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, pela solenidade de posse da nova Diretoria.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Manifesto reconhecimento e congratulações à nova Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul pela posse recentemente realizada. Que esta gestão seja marcada por conquistas, diálogo produtivo e fortalecimento do setor agropecuário, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o progresso econômico e social do Estado.

Desejo pleno êxito na condução dos trabalhos e na concretização dos objetivos que nortearão esta nova etapa.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 696, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Marcelo Bertoni, presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, pela solenidade de posse da nova Diretoria.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 23 de setembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 2.311, de 2019; 1.104, de 2023; 1.521 e 1.522, de 2025.

Não foi apresentado recurso.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.

Fica prejudicado o Requerimento nº 828, de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16
PSD-12 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12
PP-8 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Margareth Buzetti. . . . . PP / MT
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	16
Bloco Parlamentar Vanguarda	16
Bloco Parlamentar Aliança	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	12
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PP-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 6** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 12** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 15** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60,96,97) **Augusta Brito** (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 8** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) **Líder em exercício** **Rogério Carvalho - PT** (60,96,97) Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira
Telefone(s): 3303-3517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,20,21,22)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,31,33,34)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (12,24)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.184007/2025-11

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B06BBA6400707762.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.